

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO



A discrepância entre os objectivos e as práticas das funções dos guardas prisionais na finalidade da pena

Carina Gonçalves

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia

Coimbra, 14 de Abril de 2016

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO



A discrepância entre os objectivos e as práticas das funções dos guardas prisionais na
finalidade da pena

Carina Gonçalves

*Dissertação orientada pela Professora Doutora
Maria João Guia e co-orientada pela Mestre
Sara Moreira*

Coimbra, 14 de Abril de 2016

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais que sempre me proporcionaram tudo para que eu fosse evoluindo na minha vida acadêmica, que sempre estiveram aqui para mim e que sei o que lhes custou estes meus anos de estudos. Agradeço à minha irmã que é a pessoa que mais me dá força para continuar e ao orgulho que tem em mim, mesmo que eu muitas vezes o não mereça. Porque vos amo mais do que tudo na vida.

Agradeço ao meu namorado, que foi, sem dúvida, quem mais paciência precisou estes últimos meses.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Maria João Guia pela motivação, pela força e por nunca ter desistido de mim e à minha co-orientadora, Mestre Sara Moreira por tudo. Agradeço à minha Conceição Ribeiro e à minha Sílvia Esteves, duas grandes pessoas que admiro e estiveram sempre comigo.

Agradeço aos meus amigos e à minha família que são pessoas especiais e que me fazem crescer e ser quem hoje sou.

Resumo: A prisão tal como a conhecemos está ligada a uma forma de segregação de pessoas com um comportamento desviante, sendo esta um castigo pelo crime cometido. Fazem parte delas os guardas prisionais que são a população funcionária mais numerosa e que mais trabalha perto do recluso. As funções mais importantes do Guarda Prisional são garantir a segurança e tranquilidade da comunidade mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de pena e medidas privativas da liberdade, e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais. Do outro lado temos o recluso. Ninguém é recluso por assim o desejar. É este o homem que é afastado da sociedade contra a sua vontade e que se tem de adaptar às regras impostas pelo sistema prisional onde passa a estar inserido. É ainda o homem que passa por uma despersonalização quando entra na prisão, que se humilha ao ter de ser analisado minuciosamente e esmiuçada a sua essência. A imposição das penas privativas da liberdade representam um mal necessário na sociedade, no entanto, a garantia dos direitos humanos dos reclusos não pode ser afastada, estando este disposto contemplado ao longo de diversos textos legais, entre eles, constitucionais e penais.

Palavras-chave: Guardas prisionais; Prisão; Reinserção social

Abstract: The prison as we know it is connected to a form of segregation of people with deviant behaviour, which is the sentence for the committed crime.

There, the prison officers are the majority and the closest arrested person of employee population. The most important duty of a prison officer is guarantee the safety and calmness of the community keeping the order, security of inmates and ensure that the inmates' fundamental rights as well as laws and decisions are fulfilled.

On the other side we have the inmate. No one is on jail as a wish. This person is kept away from society against their will and he have to adapt to the prison rules where he is inserted. The man still undergoes a depersonalization when he enters the prison, once he has its essence thoroughly analysed and scrutinized.

The deprivation of liberty is a necessary evil in society, however, the guarantee of prisoners' rights cannot be ruled out as several legal texts, among them constitutional and criminal, can confirm.

Key-words: prison officers; prison; social reinsertation

Índice

Introdução	8
1. Contextualização	8
2. Objectivos	9
3. Metodologia	10
3.1. Descrição da Investigação	11
3.2. Questões de investigação e importância do estudo	12
Capítulo I.....	16
1. O recluso como sujeito de dignidade humana.....	16
2. O recluso, a sociedade e a reincidência.....	19
3. O Recluso no Sistema Penal Português.....	20
Capítulo II	22
1. A evolução do sistema prisional ao longo dos anos.....	22
1.1. A pena de prisão como meio de detenção até ao cumprimento da pena de morte	22
1.2. A prisão com pena em si mesma.....	24
1.3. A prisão nos dias de hoje.....	24
2. Pena privativa de liberdade (prisão) quanto à sua finalidade	27
3. Princípios informadores do Direito Penitenciário	30
4. O Sistema Prisional Português	32
Capítulo III.....	34
1. A função e importância dos Guardas Prisionais no sistema prisional Português.....	34
2. O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCCGP)	36
3. Recrutamento e formação.....	37
4. Processo de Reconhecimento Pessoal e Profissional	41
5. Formação do corpo da Guarda Prisional	42
6. Função dos guardas prisionais.....	46
7. Competências, direitos e deveres do Guarda Prisional	48
8. Medidas de mudança do sistema prisional	50
9. O Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção	50
9.1. Um palco com distintas personagens	51
9.2. Directores	51
9.3. Guardas Prisionais.....	51
9.4. Psicólogos Clínicos	52
9.5. Técnicos de reinserção social	53

Capítulo IV	54
Apresentação e análise do <i>Focus Group</i> ⁶³	54
1. Introdução	54
2. Análise do <i>Focus Group</i>	55
Conclusão	82
Referências bibliográficas	84
Webgrafia.....	88
Apêndice	91
Focus Group 06/05/2015.....	91
Focus Group 15/06/2015.....	132
Anexos.....	170
Anexo I.....	170
Anexo II	172
Anexo III.....	173
Anexo IV	176
Anexo V.....	178
Anexo VI.....	182
Anexo VII.....	187
Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de Abril	187
Anexo VIII.....	190
Convenção Europeia dos Direito do Homem.....	190
Anexo IX.....	192
Estatuto do Corpo da Guarda Prisional	192
Anexo X	195
Lei Orgânica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	195
Antecedentes	195
Anexo XI.....	196
Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.....	196
Anexo XII.....	198
Plano de Formação da DGRSP 2015: ações propostas para execução	198

Introdução

1. Contextualização

Com este trabalho procura-se demonstrar o enquadramento jurídico da profissão de Guarda Prisional com base nas principais Leis e Decretos-lei que regem a Carreira do Corpo da Guarda Prisional, sendo estes contributos importantes para compreender e caracterizar esta profissão. No entanto, não nos focaremos apenas na lei pois na nossa opinião a profissão está além do previsto na lei. Falar-se-á da dimensão social do sistema prisional e das competências do Guarda Prisional, discutindo-se a influência e importância da formação do Guarda Prisional e as suas implicações no meio em que se encontra. A escolha do presente tema recai na sua pertinência, uma vez que se enquadra nos debates atuais e é alvo de vários estudos. Deste modo, com esta investigação, procura-se avaliar o funcionamento do sistema prisional, a função de Guarda Prisional e o recluso como um ser provido de direitos e deveres, mesmo que dentro de um sistema fechado e em cumprimento de uma pena restritiva de liberdade.

Procurar-se-á entender se a finalidade da medida de prisão está a ser levada a cabo. Para tal, faremos a análise da pena privativa da liberdade numa óptica de defesa social, ou antes, como resposta à convicção de que a mesma se demonstra como o meio mais adequado à satisfação do sentimento de segurança da comunidade, aquando a ocorrência do crime, sendo que, e simultaneamente, leva à socialização do delinquente.

É, para nós, claro num primeiro momento que se possam minimizar os inconvenientes da pena de prisão, através de uma melhoria da execução da mesma, com vista à ressocialização social do recluso, em função dos critérios que realça o art. 43º do Código Penal: *«a execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da ressocialização social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes»*.

Como é defendido por Figueiredo Dias e Costa de Andrade, as penas de prisão de curta duração são político-criminalmente condenadas por não possibilitarem uma eficaz actuação sobre a pessoa, sobre o delinquente, em ordem à sua ressocialização, e ao mesmo tempo, não exercerem, face à comunidade, uma função de segurança

relevante¹. Esta medida tem vindo a ser estudada ao longo dos tempos, existindo distintas posições. Autores como Beccaria, Foucault, Goffman, entre outros, nos quais a nossa pesquisa se irá basear, numa tentativa de compreender uma melhor solução. Não sabendo se há uma concepção perfeita, se alcançar-se-á um consenso entre os autores, entre as épocas ou entre os diferentes Estados acreditamos que ao expor este tema conseguir-se-á conceder um panorama da situação com o esclarecimento de alguns pressupostos.

Tomando em consideração que os problemas do *“sistema prisional português reflectem as disfunções da aplicação da Justiça. Certo é que “resulta do nosso ordenamento jurídico que a privação de liberdade não deve consistir no simples pagamento de uma dívida do delinquente para com a sociedade. Antes a prisão deve procurar alcançar os objectivos de uma assistência prisional e pós-prisional com vista a auxiliar os presos a prosseguir, uma vez recuperada a liberdade, uma vida de acordo com os princípios de uma sã convivência social (...)”*², o único direito que pode ser retirado ao recluso é a liberdade. Todavia, será que, de facto, se verifica que este é o único direito que o recluso perde? Para tal, torna-se necessário conhecer em detalhe o Sistema Prisional Português e a sua evolução desde a sua existência. A pertinência deste estudo tem o seu foco no funcionamento do sistema prisional, incidindo a sua base no papel dos agentes prisionais e a ressocialização do recluso.

2. Objectivos

De acordo com este breve enquadramento, definiu-se como um dos objectivos deste trabalho, estudar os sistemas prisionais e os seus técnicos, bem como pôr em causa se não estaremos nós mesmos presos às funcionalidades das mesmas. Estudaremos ainda a situação de reclusão, os direitos e deveres do recluso, pretendendo focar o estudo nos reclusos, nos guardas prisionais e na sua relação entreparedes.

Posto isso, esta investigação integra aspectos diversificados, como a análise da questão da prisão, do recluso e da profissão de guardas prisionais. Pretende-se ainda estudar as principais causas que levam à prisão e como se reintegra o recluso. Assim, esta investigação centra-se nos seguintes objectivos gerais:

¹DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Costa de Andrade, Criminologia- O Homem delinquente e a sociedade criminógenos

²Cf. Discurso PCP:2, 3, 4, 5 e 11, de 15 de Maio de 1999, sobre o relatório especial do Provedor de Justiça

- 1) Analisar a panorâmica do sistema prisional português;
- 2) Apontar críticas fundamentadas ao actual sistema prisional e à forma como o recluso é visto pela sociedade e pelo sistema prisional.

Estes objectivos gerais concretizam-se em alguns objectivos específicos, nomeadamente:

- a) Contextualizar o sistema prisional, a sua evolução e a situação actual em Portugal e os seus efeitos;
- b) Caracterizar as penas privativas de liberdade e as suas finalidades;
- c) Entender a realidade do Guarda Prisional e do recluso, intimamente ligadas no dia-a-dia do sistema prisional;
- d) Contextualizar o Guarda Prisional no funcionamento da prisão;
- e) Abordar a forma como o recluso se reintegra na sociedade após a reclusão.

Assim sendo, não se pretende estudar unicamente os efeitos da prisão nos reclusos, mas também nos agentes prisionais, mais especificamente nos guardas. Guardas estes que estão também eles deslocados da sua família, da sua cidade. Guardas que também não têm condições de trabalho, nem horários compatíveis com a exigência da função. Pode-se então questionar: como é que um agente prisional revoltado, que não gosta do que faz, que não sabe lidar com os presos, que é alvo das injustiças por parte das estruturas sociais, que vê o seu trabalho ser cada vez menos valorizado, pode ou consegue ter vontade ou competência social para lidar com os presos? Na sequência do exposto anteriormente, focámo-nos agora na nossa questão de partida que nos motivou a fazer este projecto, e que consiste em responder a algumas questões relacionadas com o funcionamento do sistema prisional.

3. Metodologia

Esta investigação centrar-se-á nos principais estudos já elaborados por vários autores, e na legislação referente à temática. Organizaram-se dois *Focus Group*, de

forma a possibilitar ideias concretas do que se defende e do que se pretende no nosso contexto em termos do sistema prisional e do seu funcionamento.

Para tentar dar resposta aos objectivos supra citados, recorrer-se-á, essencialmente, a pesquisas documental e bibliográfica, de vários autores que se enunciam na bibliografia. O método aplicado na investigação consiste, fundamentalmente, em compreender o sistema prisional e analisar os nossos mecanismos prisionais, interrogando se estes conseguem dar resposta às exigências de prevenção. Pretende-se, com este estudo, analisar a influência dos agentes prisionais na integração dos reclusos e se a formação dos mesmos é, ou poderia ser, orientada nesse sentido, dada a notória degradação que se tem vindo a notar no sistema prisional. A sociedade evolui e as condições do sistema regridem.

3.1. Descrição da Investigação

Pretende-se com este estudo analisar o sistema prisional dando relevante valor à situação do recluso e à função do guarda prisional, ambos intrinsecamente ligados. Uma contextualização pormenorizada do sistema prisional, da situação de recluso e da formação do guarda prisional que mais directamente acompanha o recluso, permitirá aferir as causas e as consequências do sistema prisional tanto no recluso como no guarda prisional, e do debate profundo e comprometido com uma solução para um problema fundamentalmente social.

O estudo será estruturado em 2 etapas:

a) Na primeira etapa, mais descritiva, centrar-nos-emos na análise da situação actual à luz dos factos históricos determinantes, numa lógica de contextualização, partindo depois para a mobilização dos pressupostos teóricos que enquadram esta matéria, através de uma breve revisão bibliográfica. Nomeadamente, foca-se: o estudo histórico e a avaliação do sistema prisional na sua globalidade; a interligação de conceitos; a apresentação das correntes doutrinárias em confronto; e a exploração das posições jurisprudenciais mais relevantes. Desta forma, pode-se sumariar que os três primeiros capítulos apresentam, de forma iminentemente descritiva, as linhas que demarcam a presente discussão.

b) Na segunda etapa, que corresponde ao quarto e último capítulo, procede-se à apresentação de um *Focus Group*, realizado com o intuito de conferir a este trabalho uma componente de intervenção prática. Trata-se de convocar uma abordagem

exploratória, com base numa recolha empírica, das perspectivas trazidas por profissionais em contacto directo com a realidade da prisão.

3.2. Questões de investigação e importância do estudo

A importância do papel do guarda prisional no seio do sistema prisional têm sido debatida a nível internacional por vários autores ao longo dos últimos anos, contudo em Portugal são escassas as investigações acerca da profissão do guarda prisional. A título de exemplo, destacam-se autores como Manuela Ivone Cunha (1994)³, com o estudo “Malhas que a Reclusão Tece: Questões de Identidade Numa Prisão Feminina” onde reflecte sobre a estigmatização social da instituição prisional que alberga reclusos de diferentes origens; Boaventura de Sousa Santos (2003)⁴, com “A reinserção social dos reclusos – Um contributo para o debate sobre o debate da reforma prisional”; onde fundamenta a importância do trabalho multidisciplinar entre as entidades envolvidas na execução da pena, percebendo se os reclusos têm os seus direitos e deveres protegidos sem ser em função do crime praticado, e a vista à sua reinserção social; Gonçalves e Vieira (2005)⁵ em “Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicações para a formação do pessoal penitenciário” onde defendem a formação como recurso auxiliador e facilitador em situações de dificuldades complexas.

O estudo de Silva e Gonçalves (1999, in Gonçalo et al., 2010)⁶, intitulado “Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação”, alerta que as características ambientais do local de trabalho contribuem para a instabilidade emocional dos guardas prisionais, evidenciando o que Cunha (1996)⁷ salienta na sua investigação “O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina”, que os riscos de saúde a que os guardas prisionais poderão estar sujeitos coloca em causa a continuidade do contexto pessoal e profissional. Tal como afirma Coelho (2008)⁸ em “Atitudes de guardas prisionais relativamente a contactos sexuais entre reclusos e à sua prevenção”. O mesmo

³ CUNHA, M. I.; Malhas Que a Reclusão Tece. Questões de Identidade Numa Prisão Feminina, Lisboa, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1994

⁴ SANTOS, B. de Sousa; A reinserção social dos reclusos – Um contributo para o debate sobre o debate da reforma prisional, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, CES – Centro de Estudos Sociais, 2003

⁵ GONÇALVES, R. Abrunhosa e VIEIRA, S.; Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicações para a formação do pessoal penitenciário, in Temas Penitenciários, série III, 1 e 2, pp.23-28, 2005

⁶ GONÇALO, H. et al; Stresse ocupacional em forças de segurança: Um estudo comparativo (versão electrónica). *Análise Psicológica*, 28, 165-178, 2010

⁷ CUNHA, M. I.; O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina”, in Vale de Almeida, Miguel (org.), *Corpo presente: treze reflexões antropológicas sobre o corpo*, Oeiras, Celta Editora, 1996

⁸ COELHO, C.; Atitudes de Guardas Prisionais Relativamente a Contactos Sexuais Entre Reclusos e à Sua Prevenção. Tese de Mestrado. Braga: Universidade do Minho, 2008

autor também destaca que a sociedade já reconheceu a profissão de guarda prisional com algum desdém, devido ao que Lopes (2002)⁹ em “O quotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais” menciona, que a sociedade responsabiliza os guardas prisionais aquando da existência de fugas, motins, actos de violência, corrupção, entre outras causas. E, sobretudo, devido às diversas entidades (e.g., críticas decorrentes da comunicação social, técnicos de reinserção e aos grupos de direitos humanos) que reportam a existência de maus-tratos por parte do guarda prisional ao recluso, segundo menciona Santos (2010)¹⁰ em “Agente penitenciário: trabalho no cárcere”. Contudo, Coelho (2008)¹¹ conclui que na realidade actual, o papel deste profissional é visto como importante dado este garantir a segurança quer dos reclusos quer dos funcionários quer da sociedade, pois como conclui Pereira (2011)¹², em "Ser guarda prisional, o informal na formação das identidades profissionais dos guardas prisionais" uma das funções do guarda prisional, dentro dos parâmetros legais, é procurar a ressocialização do recluso, promover a sua segurança, orientação e disciplina, independentemente do crime.

Neste sentido, Maia (2007, citado por Cardoso, 2010:16)¹³ realça em “Validação de duas escalas de stresse ocupacional para a Polícia de Segurança” a contraditoriedade existente em situações adversas repetitivas e desafiantes que tal como podem originar oportunidade para desenvolver estratégias adequadas, por outro lado, podem potenciar um mal-estar contínuo que termina com a vulnerabilidade dos sujeitos para fazer face a estes desafios, influenciando a saúde e o desempenho organizacional dos mesmos. Enquanto Rui Gonçalves e Viera (2005)¹⁴ no seu estudo aponta para a importância de reflectir sobre a profissão do guarda prisional enquanto profissão exigente, stressante, dura e desgastante que exige e depende de um equilíbrio emocional. Concluindo o que

⁹ LOPES, R.; O quotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais (versão electrónica). Revista de la Unión Latino-americana de Psicología, 2002

¹⁰ SANTOS, M. M.; Agente penitenciário: trabalho no cárcere. Dissertação de Mestrado. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010

¹¹ COELHO, C.; Atitudes de Guardas Prisionais Relativamente a Contactos Sexuais Entre Reclusos e à Sua Prevenção. Tese de Mestrado. Braga: Universidade do Minho, 2008

¹² PEREIRA, J. C. A.; Ser guarda prisional o informal na formação das identidade profissionais dos guardas prisionais. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade do Porto, 2011

¹³ CARDOSO, Ana Luísa dos Santos Beirão; Validação de duas escalas de stresse ocupacional para a Polícia de Segurança Pública, Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Dissertação de Mestrado, 2010

¹⁴ GONÇALVES, R. Abrunhosa e VIEIRA, S.; Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicações para a formação do pessoal penitenciário, in Temas Penitenciários, série III, 1 e 2, pp.23-28, 2005

Santos (2010)¹⁵ defende, um maior interesse e preocupação pelos factores de riscos a que os guardas prisionais estão sujeitos.

Noutra investigação, Gonçalo et al (2010)¹⁶ em “Stresse ocupacional em forças de segurança: um estudo comparativo,” defende que a actividade ocupacional dos profissionais de segurança é das mais stressantes do mundo, uma das conclusões também destacadas por Afonso e Gomes (2009)¹⁷ em “Stress Ocupacional em Profissionais de Segurança Pública – Um estudo com militares da GNR”.

A revisão bibliográfica permite destacar a transversalidade da opinião de distintos autores quanto a esta temática, em síntese os autores reconhecem que nas diversas áreas de vida do guarda prisional, nomeadamente a nível da sua saúde física e mental e ainda no contexto social e familiar, esta está eminentemente exposta e de forma negativa. Falam sobre a importância da formação profissional e do benefício desta para o início da carreira do guarda prisional, comprovando a importância do estudo do GP enquanto profissional que acumula distintas funções inerentes ao recluso e ao cumprimento da sua pena, e que também é submetido à privação de liberdade durante o período de tempo em que desempenha as suas funções.

Deste modo, uma contextualização pormenorizada da prisão e das suas falhas a nível social, permitirá aferir o aparecimento de outras formas de punição, ou outras formas de tratamento prisional e um outro modelo de prisão, em que os reclusos possam ter uma verdadeira oportunidade de ressocialização. Durante os seis meses de investigação, pretendemos estudar o tema de forma pormenorizada. As instituições prisionais e os próprios agentes prisionais poderiam representar uma mais-valia na integração dos reclusos, e ao mesmo tempo, no melhor funcionamento da sociedade. Consideramos assim, tal como Malça Correia, que poderiam ser evitados muitos males se os guardas soubessem lidar com os presos, se os guardas fossem treinados para lidar com os criminosos, se os guardas fossem preparados para lidar com pessoas que cometem diferentes tipos de crimes, se os guardas assumissem uma postura humana em vez de uma postura militar, se os guardas se demonstrassem, eles próprios, numa vertente social¹⁸. Temos, ao invés disso, guardas treinados para uma realidade que não existe, guardas preparados para actuar em força contra os criminosos, sendo que o

¹⁵ SANTOS, M. M.; Agente penitenciário: trabalho no cárcere. Dissertação de Mestrado. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010

¹⁶ GONÇALO, Helena et al; Stresse ocupacional em forças de segurança: um estudo comparativo, in *Análise Psicológica*, nº1 (XXVIII), pp.165-178, 2010

¹⁷ AFONSO, Jorge M.P. e GOMES, A. Rui; Stress Ocupacional em Profissionais de Segurança Pública – Um estudo com militares da GNR, 2009

¹⁸CORREIA, A. Malça; Os guardas Prisionais; Edição do Sindicato Nacional do corpo da Guarda Prisional

essencial seria actuar na ressocialização dos reclusos ou não interagir de todo com os mesmos.

Capítulo I

1. O recluso como sujeito de dignidade humana

Ninguém é recluso por assim o desejar. O recluso no nosso país não tem, na sua maioria, formação académica, sendo também uma população reclusa no geral jovem¹⁹. As penas cumpridas pelos reclusos são generalizadas e apesar da falsa aparência de especificação, separação de reclusos pela perigosidade, pelo crime cometido, pela idade, o facto é que são todos tratados de igual forma. O recluso é o homem que é afastado da sociedade contra a sua vontade e que se tem de adaptar às regras impostas pelo sistema prisional onde passa a estar inserido. É ainda o homem que passa por uma despersonalização quando entra na prisão, que é humilhado ao ter de ser analisado minuciosamente e esmiuçada a sua essência. A tortura que é estar fechado numa cela, é um dos maiores tormentos aplicados ao recluso. Ficam completamente dependentes dos funcionários para todos os assuntos, o que os limita na sua autonomia e liberdade pessoal²⁰.

O facto de ter sido preso não é, ou não deveria ser, uma assunção de que se deixa de ser cidadão enquanto titular de direitos humanos. O único direito que perde é o direito à liberdade física. Os reclusos são, não só os que mais beneficiam ou os que mais se prejudicam na má gestão da prisão, como também os que menos voz têm dentro do sistema. Não têm ou não podem ter opinião, porque não se acredita na sua recuperação, na sua ressocialização e, assim sendo, não precisam de ser ouvidos. Há aliás vários direitos e deveres que a lei estabelece para o recluso, direitos que tomaremos em especial atenção no próximo capítulo²¹. Os reclusos têm, ou deveriam ter, um papel fundamental na dinâmica da prisão. A vida do recluso deveria ser estudada e trabalhada para avaliar a sua vida antes da prisão, depois da prisão e ser acompanhada após a prisão, para que houvesse realmente um tratamento do recluso, uma real ressocialização. Algumas ocorrências como o suicídio ou as greves de fome na prisão são uma notável demonstração de ruptura e não funcionamento do sistema. Tentar que um recluso em isolamento ou contrariado com o sistema se reintegre é como tentar caçar abelhas com

¹⁹MOREIRA, J. J. Semedo, *Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina*, Cadernos do CEJ, pág. 89

²⁰MOREIRA, J. J. Semedo, *Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina*, Cadernos do CEJ, pág. 26

²¹CORREIA, A. Malça; *Tratamento Penitenciário*; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa, pág. 91

vinagre. Só abrindo o sistema para o recluso começar a ter um papel na sua ressocialização é que esta seria possível.²²

Para os reclusos, a pena de prisão tem sido uma experiência marcante a diversos níveis. A segregação social que impõe a limitação de direitos humanos – associada à vida sem liberdade e a própria mudança de condições –, a retirada do recluso do seu ambiente familiar e laboral, constituem os traços essenciais dessa experiência, a qual tende a ser representada e vivida de forma negativa pelos agentes que a vivem.

O ser humano não existe para viver num espaço reduzido ou ser privado do exercício normal das suas funções. Assim, ao ser colocado nestas condições, é frequente e normal que se desenvolva certas capacidades do que se pretende inicialmente com a privação da liberdade²³.

A prisão é uma doença na sociedade, pois, para além de alterar as condições do recluso, altera todo o seu meio envolvente, seja ele físico, psicológico, social e familiar. E neste sentido, quando há a segregação do recluso e da sua família, surgem diversas críticas e desconfianças por parte da sociedade. Se o pai está preso, ou apresenta comportamentos criminosos, é quase frequente que o seu filho, mais cedo ou mais tarde, também apresente esses comportamentos, e até seja, futuramente, disposto num contexto de privação da liberdade²⁴.

O regime dos serviços prisionais é fechado e sempre seguido pelo regulamento interno de cada serviço prisional. Os direitos humanos dos reclusos são descurados em várias vertentes. Apesar da entrada do recluso dever ser feita na ausência de outros reclusos, isso não acontece, sendo-lhe atribuído um número que o coisifica. As prisões têm um religioso, o que descara os reclusos não religiosos, ou de outra religião. Comem a maior parte das vezes nas celas onde não há mesas e comem a sua refeição em cima do joelho dentro de marmitas. Fala-se de trabalho prisional mas a verdade é que é raro, apesar de se saber ser essencial à ressocialização e saúde do recluso. A formação e as aulas que são dadas não chegam a todos e é dada preferência a alguns reclusos dependendo da sua idade, formação. O tempo que estão fechados na cela é uma tortura, pois não há ocupação, o que leva a desespero dos reclusos. Doutra forma, nem sempre conseguem roupa de cama lavada o que pode levar a rixas para a conseguir. Há uma diferenciação entre reclusos com família próxima ou reclusos sem ninguém, e os

²²GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pag 84

²³GONÇALVES, R.; Vieira, H. (1995). Sobrepopoamento, stress e estratégias de confronto em meio prisional. In Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 5, pp. 173-207

²⁴CUNHA, M.I. (2007) – Vicinalidade e parentesco: limites, categorias e práticas. Universidade do Minho: IDEMEC

reclusos sem apoio do exterior acabam por ter de tratar da sua roupa em condições precárias. Os chuveiros não chegam, não há privacidade e os reclusos acabam por ter de tomar banho juntos, o que leva a atritos.²⁵

A falta de regulamento específico e do acesso pelos reclusos ao regulamento leva a discussão e a uma justiça injusta. É raro haver queixas (formais) dos reclusos contra os guardas, companheiros ou superiores, até porque a última instância é o director e, sendo este parte do sistema, acaba por melindrar o recluso. No entanto são constantes as queixas dos guardas contra os reclusos e há várias sanções aplicadas. Os reclusos têm visitas limitadas por tempo limitado, o que gera dificuldades para a família, que trabalha, de os visitar e acompanhar. Com o tempo leva ausência e abandono do recluso.²⁶ Há cerca de quarenta anos GreshamSyke, num estudo clássico nesta área de investigação, identificou quatro tipos de privação decorrentes da reclusão prolongada. Podemos referir a privação de liberdade decorrente do confinamento a um estabelecimento prisional fechado, implicando a privação do convívio quotidiano com a família e outros significativos e, dessa forma, a vivência de uma frustração dolorosa em termos afectivos. A redução da autonomia decorrente da adaptação a um meio normativo orientado para o controle do comportamento, não facilitador ou reforçador da auto-motivação e realização pessoal e potencialmente gerador de dificuldades de adaptação à vida social em liberdade. A privação de segurança decorrente do convívio forçado com reclusos com histórias de comportamento agressivo e, também, da probabilidade de contracção de doenças infecto-contagiosas, geradora de ansiedade não apenas devido a actos de agressão ou violência, mas do constante questionamento da capacidade individual para lidar com este ambiente de risco e finalmente a frustração sexual e privação de relações heterossexuais, afectando de forma negativa a imagem sexual do recluso e potenciando praticas sexuais de substituição forçadas visando a salvaguarda da imagem de masculinidade.²⁷ Estes efeitos podem interferir com a reinserção social futura dos condenados, condicionando o seu sucesso, por exemplo, ao nível das redes sociais e dos contextos laborais e comprometendo a capacidade de desempenho de papéis familiares convencionais²⁸.

²⁵ MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 57 a 69

²⁶ MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 69 a 71

²⁷ Jonh Howard Society of Alberta (1999), "Effectsof Long TermIncarceration"

²⁸ Haney, Craig (2002), "ThePsychologicalImpactofIncarceration: implications for post-prisonadjustment", US DepartmentofHealthandHumanService, TheUrbanInstitute

2. O recluso, a sociedade e a reincidência

O cumprimento de uma pena de prisão, para além de implicações psicológicas negativas para o recluso, tende igualmente a gerar efeitos colaterais de alcance social mais vasto²⁹. Todavia, importa recuarmos mais atrás para entendermos o recluso na sua individualidade, é “necessário contextualizar as suas atitudes, regras e princípios no espaço e no tempo. Assim, o quadro social de cada um é um conjunto de experiências vividas” (Vale, 2007:10, cit. por Silva, 2012)³⁰ que condicionam o seu comportamento. Fazendo esta retrospectiva, conseguimos então identificar elementos centrais na construção da identidade quer pessoal, quer social.

Quanto à “socialização é o processo através do qual as crianças ou outros novos membros da sociedade, aprendem o modo de vida da sociedade em que vivem. Este processo A vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)socialização social constitui o principal canal de transmissão da cultura através do tempo e das gerações”³¹. Assim sendo, socialização o processo pelo qual as crianças indefesas se tornam gradualmente seres auto conscientes, com saberes e capacidades, treinadas nas formas da cultura em que nasceram, algo que liga as diferentes gerações entre si. Deve ser vista como um processo vitalício que não se esgota na infância ou adolescência, em que o comportamento humano é configurado de forma contínua por interações sociais, permitindo que os indivíduos desenvolvam o seu potencial, aprendam e se ajustem³². Na linha do mesmo, é por intermédio do processo de socialização que os indivíduos aprendem os seus papéis e se tornam agentes sociais. Quando os indivíduos nascem não são membros de qualquer sociedade, nascem desprovidos de pertença. No entanto, nascem “com predisposição para a sociabilidade e para se tornar membros da sociedade. Por conseguinte, na vida de cada indivíduo existe uma sequência temporal no decurso da qual é induzido a tomar parte na dialéctica da sociedade. O ponto inicial deste processo é a interiorização: a apreensão ou interpretação imediata de um acontecimento objectivo como exprimindo sentido, isto é como manifestação de processos subjectivos de outrem que assim se torna, em termos subjectivos, significativo para mim”³³, e os primeiros contactos com outros são os mais

²⁹ GOFFMAN, Erving. (2003). Manicômios, prisões e conventos.

³⁰ SILVA, C. B. M.; A vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)inserção social . Tese de mestrado. Porto: Universidade do Porto, 2012

³¹ GIDDENS, Anthony. (2004). Sociologia. Pág. 27.

³² GIDDENS, Anthony. (2004). Sociologia pág. 28.

³³ BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. (2004). A construção Social da Realidade. pag.137

significantes. Esta apreensão, interiorização não resulta de criações autónomas de significado pelos próprios indivíduos isolados, começa antes com o indivíduo a assumir o mundo no qual os outros com quem contacta já vivem. Este assumir é um processo original para cada ser humano, sendo específico de cada um. A função da socialização pode ser resumida como o desenvolvimento processado pelos indivíduos, das responsabilidades e capacidades que são as condições indispensáveis aos seus futuros desempenhos funcionais.³⁴ O processo de socialização tem a sua origem na sociedade ou num grupo social e não na vontade individual de cada um. É possível, pois, perceber a importância que a socialização tem na vida do sujeito e no seu percurso de vida. Existem, contudo, desvios - resultantes de falhas ao nível da socialização -, daquilo que é a norma, surgindo - em criança ou na fase adulta - disfuncionamentos de várias ordens. Apesar de esta não ter um papel decisivo, certamente tem grande influência na conduta do indivíduo. De acordo com Silva (2012)³⁵, a grande maioria dos reclusos, pertence a famílias em que a socialização no período inicial ou mesmo já numa fase mais avançada, atravessou controvérsias, conferindo o carácter desestruturado ao núcleo familiar, fato que influencia o desenvolvimento pessoal e a integração social do indivíduo. Tratam-se de sujeitos que, na maior parte dos casos, provêm dos estratos mais desfavorecidos da população geral, com modos de pensar e agir determinados pelas vicissitudes culturais e económicas próprias dessas camadas sociais. Posto isso, são sujeitos mais, ou menos, perturbados (Gomes, 2012)³⁶. Sendo a entrada/saída na/da prisão, e a reinserção/ressocialização na sociedade - com tudo o que implicam -, momentos que exigem uma grande capacidade de adaptação, podem levar ao (re)surgimento de perturbações do foro mental (Silva, 2012)³⁷.

3. O Recluso no Sistema Penal Português

Actualmente em Portugal, observa-se um aumento da população reclusa contando com mais de 14 mil reclusos, existindo uma sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, essencialmente nos estabelecimentos regionais. Segundo os dados da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), dos 50 estabelecimentos

³⁴ PARSONS, Talcott (1963). Traduzido de: *Studies in Adolescence*, editado por R.R. Grindev, Nova York pág. 49.

³⁵ SILVA, C. B. M.; A vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)inserção social. Tese de mestrado. Porto: Universidade do Porto, 2012

³⁶ GOMES, S.; A pessoa reclusa em contexto prisional: agressividade, sintomas psicopatológicos e apoio social. Tese de mestrado. Lisboa: Instituto Universitário Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, 2012

³⁷ SILVA, C. B. M.; A vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)inserção social. Tese de mestrado. Porto: Universidade do Porto, 2012

prisionais espalhados pelo país, só 15 não estavam sobrelotados a 31 de Dezembro de 2014. Na prisão de Lisboa, a taxa de sobrelotação é superior a 30%, as 887 vagas são ocupadas por 1277 reclusos. No Porto, a prisão que tem capacidade para 686 presos, regista o dobro dos reclusos previstos cujo número ultrapassa os 1200. Em Setúbal, o caso repete-se, em Dezembro registavam-se 350 reclusos quando apenas existia capacidade para 169. O relatório da DGPJ³⁸, divulgado no ano de 2015, publica que nos últimos quatro anos o número de reclusos subiu 20,6%. Enquanto que em 2010 existiam 11 613 presos, em 2014 o número de presos seria 14 003, e em 2015 as estatísticas revelavam um novo aumento para 14 272.

Segundo o inquérito promovido pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), em Portugal o recluso típico é homem, de 40 anos, com baixos rendimentos, pouco escolarizado e com profissão pouco qualificada.

Segundo um relatório do Conselho da Europa divulgado este ano, 19,5% dos detidos nas prisões portuguesas foi condenado por tráfico de droga em 2014, sendo este o crime responsável pelo maior número de condenações. No segundo lugar da lista surgem os detidos condenados por roubo e furto (13,1 por cento), seguindo-se o homicídio (8,9 por cento). Geralmente, um recluso tem, em média, 29,2 meses de prisão (cerca de dois anos e meio).

³⁸ http://www.dgpj.mj.pt/sections/planeamento/anexos/relatorios-de-actividade/relatorio-de-atividades4301/downloadFile/file/RA_2014.pdf?nocache=1458040520.61

Capítulo II

1. A evolução do sistema prisional ao longo dos anos

1.1. A pena de prisão como meio de detenção até ao cumprimento da pena de morte

No séc. VII as cadeias e as prisões eram as designações usadas para os ferros, ou seja, locais onde os carcereiros colocavam os detidos amarrados a correntes³⁹. Nos suplícios facilmente se percebeu a desumanização, no entanto, tentamos perceber se a prisão foi desenhada nas mesmas linhas⁴⁰.

No séc. VIII desenvolveram-se vários fundamentos para a existência da pena de prisão, entre eles, Francesco Carrara (1859)⁴¹, que define a pena de prisão como consequência pela prática de crimes e a finalidade da pena como o restabelecimento da ordem social, concebida como a retribuição à perturbação à ordem adoptada pelo homem e consagrada nas leis. Ainda noutro entender, o fundamento da pena está na necessidade de evitar conflitos futuros, tal como afirma Luiz Regis Prado⁴². A prisão surgia como medida de execução da pena retributiva onde podemos incluir a pena de morte como viremos a verificar, e não havia necessidade de estudar ou trabalhar as condições das prisões pois era uma pena transitória.⁴³

É na prisão sistematizada que se pretende reabilitar o recluso, no entanto deve-se atender à especificidade do ser humano e às diferentes prisões e à relação entre funcionários e recluso⁴⁴. Segundo Manuela I. Cunha na prisão existe o princípio da “normalização” (Snacken, 2002, cit in Cunha, 2008:24) que defende que a prisão deverá ser um espelho da sociedade, em dimensões essenciais da existência humana, a nível educativo, efectivo e sexual, proporcionando ao recluso as mesmas oportunidades que ao comum dos cidadãos, mas onde as normas de segurança e disciplina imperam⁴⁵.

³⁹CESARE, Lombroso, 1885-1909. O homem delinquente

⁴⁰GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pág. 89

⁴¹CARRARA, Francesco 1859 – Programa de Derecho Criminal

⁴²PRADO, Luiz Regis – Bem jurídico penal e constituição

⁴³MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 23 a 27

⁴⁴MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 103

⁴⁵Cunha, M. I.: O corpo recluso: controlo e resistência numa prisão feminina”, in Vale de Almeida, Miguel (org.), Corpo presente: treze reflexões antropológicas sobre o corpo, Oeiras, Celta Editora, 1996.

A punição enquanto espectáculo tende a desaparecer com os suplícios. Deixa de se ter como expoente máximo da pena o espectáculo, para se passar a ver a pena como uma forma de prevenção do crime. Deixa de ser importante o castigo do corpo em público e evolui-se para a privação da liberdade. Há necessidade de aplicar penas que não provoquem dor física ou o choque da população. No entanto, mesmo que o fim dos suplícios tenha sido visto como um fenómeno apaziguador da dor e defensor dos direitos humanos dos condenados há sérias dúvidas sobre a humanização da pena. A punição nunca será uma reparação do dano, até porque esse é muitas vezes irreparável, mas antes era vista como reparação e como vingança. Dois erros que levam a uma pena desmedida e que continuam a prevalecer nos dias de hoje⁴⁶.

Com o fim dos suplícios deu-se uma remodelação criminal. Houve uma grande quantidade de crimes que deixaram de se definir como tal, sendo que surgiram outros. Estas alterações partem do poder estadual e são alterações que ainda hoje acontecem. O que realmente muda, ou parece mudar é a atitude, critica-se o exagero da punição ou a punição pública corporal. Sendo que o que realmente importa é acalmar a sociedade e que esta aceite a pena.⁴⁷

A prisão é aqui comparada à tortura, pois é uma pena com consequências terríveis e, muitas vezes, irreversíveis, para quem por lá passa – tal como a tortura é um castigo, mas disfarçada⁴⁸.

Ainda num contexto crítico acerca do funcionamento das prisões, os reclusos não estão separados por níveis de perigosidade, tipo e duração da pena, o que irá, com certeza, afectar a eficácia do papel da prisão⁴⁹.

É difícil, também, demonstrar alguma influência positiva das instituições prisionais, bem como dos seus agentes. Para Michel Foucault⁵⁰, a prisão apresenta-se como “*o grande fracasso da justiça penal*”, não diminuindo a taxa da criminalidade, mas antes, potenciando outras formas de desvio e criminalidade, incidindo este ponto nas questões da reincidência. Estas situações apresentam-se como fonte de custos elevadíssimos no orçamento do Estado, ao mesmo tempo que não há guardas prisionais

⁴⁶ FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhete, Editora Vozes, pág. 12 a 18

⁴⁷ FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhete, Editora Vozes, pág. 20 e 21 e 63

⁴⁸ DUARTE, Luís Miguel – Justiça Criminal no Portugal Medieval

⁴⁹ DORES, António Pedro – Prisões na Europa

⁵⁰ FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhete, Editora Vozes

e outros técnicos suficientes, ou formação adequada dos mesmos para o carácter educativo. Não é, deste modo, reprimida a delinquência e a criminalidade⁵¹.

1.2. A prisão com pena em si mesma

A partir do século IX pensa-se na necessidade de ressocialização e, na fase em que surgiu esse pensamento, houve de facto a luta contra a ociosidade dentro da prisão, contra a ideia de castigo e a favor do bem-estar dentro da prisão de forma a que os reclusos se sentissem motivados a ser ressocializados, a parar a sua vida de delinquência.

A prisão começou a ser usada como um meio para obter a almejada reabilitação, sendo que a vida do recluso na prisão, era acompanhada por organismos e instituições que se dedicavam à ressocialização. No entanto, os resultados não eram satisfatórios e os reformadores do sistema prisional começaram a desistir, o que levou à conclusão de que a prisão não devia sequer existir. É contraditório pensar que a prisão pode ser castigo, punição e obedecer aos princípios respeitantes da dignidade humana. E era por isso expectável que os resultados, ao intervir de forma mais suave na prisão, não surtiram os efeitos desejáveis⁵².

Devido à falta de condições físicas e humanas de que sofre, a prisão tem vindo a ser alvo de várias revoltas ao longo dos últimos anos. Há uma grande desvalorização das condições dos reclusos. Continua-se a castigar o corpo e a alma do recluso. Há revoltas contra os funcionários e contra o sistema, pois não há forma de disfarçar a dureza de uma prisão⁵³.

1.3. A prisão nos dias de hoje

A prisão, como hoje a vemos, surge como uma esperança de modernização em favor da humanização, sendo que, apesar do secretismo da vida prisional, sabemos que a prisão não obtém, em nenhuma vertente, os resultados apelados. É para o senso

⁵¹FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhe, Editora Vozes pag 26 e 27

⁵² GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pág. 90 a 92

⁵³FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhe, Editora Vozes pag 26 e 27

comum comparada a um hotel, em que os reclusos não são castigados o suficiente⁵⁴, no entanto acreditamos que o pensamento é influenciado por quem não assume a culpa de um sistema mau.

Está ligada a uma forma de segregação de pessoas com um comportamento desviante, sendo esta um castigo pelo crime cometido. Desde que existe que a prisão mantém o seu fundamento na ideia de punir o desvio do indivíduo, desvio esse que é medido de acordo com as ideologias da época e do país. A prisão baseou-se sempre numa tentativa de punição do corpo. Abolimos a tortura e os suplícios, mas mantivemos a ideia de punição, sendo esta agora uma punição da alma e já não do corpo.

O objectivo é mudar a personalidade do recluso, nomeadamente a forma de ser e estar e agir na sociedade. Podemos dizer que a prisão é uma privação de liberdade que se fundamenta nos princípios de segurança da sociedade e de ter uma finalidade de intimidação para a restante população.

Falamos que é uma instituição total, pois toda a vida do recluso é gerida no mesmo local e coordenada pela mesma força. Todos são reclusos e a finalidade da reclusão, de uma forma geral, é sempre a mesma, reintegrar.

A prisão, tal como existe, pode ser vista como escola de crime pois os reclusos, que cometeram diferentes tipos de ilícitos, vão conviver num ambiente fechado o que leva à troca de ideias, ameaças, medo, que, por sua vez, leva a aprendizagens criminais⁵⁵.

A prisão tem um objecto e tem, ou deveria ter, um objectivo. O objecto da prisão é o homem e o objectivo deveria ser a integração do Homem na sociedade, o seu melhoramento enquanto pessoa, acreditar que é possível que um ladrão o deixe de ser, ou que um assassino se arrependa. A prisão é o local onde os reclusos passam algum tempo da sua vida. As instituições totais são *“organizações racionais conscientemente planeadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas”*⁵⁶. O seu objectivo oficial é a *“reforma dos internados na direcção de algum padrão ideal”*, bem como *“a limitação da liberdade, a segregação social temporária, a ressocialização e não necessariamente a ideia de*

⁵⁴DORES, António Pedro – Prisões na Europa

⁵⁵ GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pág. 78

⁵⁶ GOFFMAN, Erving. (2003). Manicômios, prisões e conventos. 7ª Ed, pág. 70

castigo”⁵⁷. Devemos encará-la “como a vida de ex-reclusos, por suas palavras. Os liames entre a vida na prisão e a (re)socialização social uma forma de punição cujo aparecimento, transformações futuras e actual permanência devem ser enquadradas em toda uma ideologia que veicula a necessidade de identificar e punir o desvio de acordo com o princípio de uma ‘ortopedia correctiva’, fundada, consoante os desígnios da ideologia e da época histórica vigentes, na religião, na moral, na sociedade e também no saber intelectual dominantes”⁵⁸. As prisões têm o sistema de controlo social em conflito formal, criado pela administração e que visa a ressocialização, e o sistema informal que está a cargo dos reclusos, (e é transmitido sucessivamente aos reclusos mais novos), que tende para o treino dos recém-chegados num comportamento hostil às intenções da administração.

Os liames entre a vida na prisão e a (re)socialização na sociedade, divide-se fundamentalmente em duas orientações: desviante e não-desviante.⁵⁹ Desde o seu surgimento, a prisão enquanto instituição, vem servindo diferentes lógicas sociais. Isabel Rego⁶⁰ elucida-nos que Claude Faugeron realça três destas lógicas, o encarceramento com o sentido de neutralização, ou seja, que busca afastar do convívio social o indivíduo verdadeiramente perigoso para a sociedade; o encarceramento no sentido de diferenciação social ou ressocialização, aquele que tem por finalidade proporcionar na cadeia uma formação adequada para que o criminoso possa ser reabilitado a voltar à sociedade; e, por fim, o encarceramento da autoridade, que visa afirmar uma relação de poder.

Em Portugal, sociedade em que vivemos, a conduta social é influenciada pela ordem jurídica assim como pela moralidade, religião e costumes. Portugal é um país de criminalidade branda e onde ainda há poucos estudos sobre as prisões, e as mudanças da criminalização e do sistema vão ocorrendo sem extremismos. O fim das penas, já no DL 26/643 de 28 de Maio de 1936, passou a ser a maior preocupação do legislador e privilegiou-se a correcção do delinvente, em vez da segregação e punição⁶¹.

A definição de reincidência nos termos do código penal vigente é aplicada apenas nos casos em que os indivíduos reincidam no mesmo tipo de crime, ou em crime

⁵⁷ GONÇALVES, Rui Abrunhosa. (2000). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão. Coleção Psicologia Clínica e Psiquiatria pág. 189.

⁵⁸ Idem pág. 138

⁵⁹ GONÇALVES, Rui Abrunhosa. (2000). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão. Coleção Psicologia Clínica e Psiquiatria, pág. 153

⁶⁰ REGO, Isabel Pojo de (trad.) (2001). Sociologie de la prison de COMBESSIE

⁶¹ MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociológico sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 29

da mesma natureza (art.º 65 do Código Penal). Mas sabemos que a prevenção e tratamento do mal social não deve, nem pode, ser feito apenas através do recurso ao isolamento e disciplina.⁶²

O instituto Provedor de Justiça tornou-se na primeira entidade política capaz de reflectir acerca do estado das prisões, através da publicação de um relatório⁶³, que gerou uma forte reacção negativa pelo Ministro da Justiça, no ano de 1996. No ano de 1998, foi produzido um segundo relatório, todavia, considerado como uma avaliação pouco segura, pelo curto tempo de reflexão e pela escassez de tempo que houve para rectificar alguns pontos recomendados pela Provedoria.

Hoje fala-se em violação de Direitos Humanos nas prisões, pelas condições de insalubridade e sobrelotação que apresentam. Como escrevia o Provedor de Justiça, no III Relatório sobre *“As nossas prisões”*, não se pode esquecer que *“o sistema prisional é um espelho revelador do modo como o Estado e a sociedade demonstram, ou não, respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana”* e que há uma *“consabida ligação entre o tratamento penitenciário efectivamente prestado e o nível de desenvolvimento civilizacional e de valores éticos e humanista de um povo”*.

2. Pena privativa de liberdade (prisão) quanto à sua finalidade

A lei penal faz corresponder à realização de cada crime uma certa pena por via de regra variável. Determinada a autoria de um crime, verificado fica o conjunto dos pressupostos de que depende a verificação de uma consequência ou de um efeito jurídicos, o que conduz para um novo domínio: o das consequências jurídicas do crime e reacções criminais, domínio em que avulta a questão da determinação da medida da pena e, dentro desta, dado o seu peculiar recorte e dificuldades, a da medida concreta da pena⁶⁴. Hoje entende-se que o procedimento que leva à determinação da pena constitui um complexo conjunto de operações que contempla a cooperação entre o legislador e o juiz, sem esquecer a respectiva separação de tarefas e responsabilidades⁶⁵.

⁶² GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pág. 120

⁶³PROVEDOR DE JUSTIÇA, *As nossas prisões II – Relatório especial do Provedor de Justiça à Assembleia da República*, Lisboa, Provedor de Justiça, 1999

⁶⁴FIGUEIREDO, Dias, *Direito Penal Português - As consequências jurídicas do crime*, págs. 39 e segs

⁶⁵ Figueiredo Dias, *Direito Penal, II*, pág. 192

No domínio da escolha e da medida da pena, o art.º 70.º do Código Penal fornece o critério geral para a escolha da pena, e o art.º 71.º trata da determinação da medida da pena que compreende também a dispensa da pena e a declaração de impunidade⁶⁶.

Entende-se melhor a ideia de pena em sentido absoluto quando se analisa conjuntamente com o tipo de Estado que lhe dá vida.

As teorias absolutas surgiram aquando da existência do Estado absolutista entre o séc. VII e o séc. VIII e apresentam a ideia de que as penas são um mal que se impõe a alguém, por esse alguém ter praticado um crime. Significa a imposição de um mal necessário a quem praticou um mal, uma ideia de castigo. Escolhe-se a pena que corresponde a determinado facto. As características mais significativas do Estado absolutista eram a identidade entre o soberano e o Estado, a unidade entre a moral e o direito, entre o Estado e a religião. Para os defensores dessas teorias, a finalidade da pena situava-se na retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal, isto é, o crime praticado era punido com o outro mal em forma de pena. O infractor paga o mal do crime submetendo-se ao mal da pena que lhe seria imposta. Nessa linha de entendimento, a pena esgotava-se em si mesma, não ultrapassando os seus limites. Entre os defensores das teses absolutistas, destacaram-se nesse campo as teorias de Kant, com fundamentação de ordem ética, e de Hegel, baseado na ordem jurídica⁶⁷.

A pena num Estado de Direito democrático e social deve conter um potencial de ressocialização do condenado na sociedade. Estamos perante a necessidade de criar condições para que, querendo, o condenado possa aceder a uma inserção comunitária conforme às exigências do Direito. Esta tem de ser uma ressocialização sempre proposta e nunca imposta, não apenas por razões de defesa da dignidade da pessoa humana, mas também por pragmáticas razões de impossibilidade de modificação de personalidades.⁶⁸

A retribuição é a aplicação da sanção diferente de qualquer noção utilitarista ou de interesse social, é um castigo de mesma imanência e coloração do delito, como forma legítima de se saldar o débito contraído junto à sociedade, advindo do cometimento do

⁶⁶Na determinação da pena deste artigo existem três fases: 1.ª fase—escolhem-se os fins das penas, pois só a partir deles se podem ajuizar os factos do caso concreto relevantes para a determinação da pena e a valoração que lhes deve ser dada (o n.º 1 indica a culpa do agente em primeiro lugar, mas no mesmo nível situa as exigências de prevenção), lembrando que agora dispõe o art. 40.º, n.º 1 sobre as finalidades da punição—protecção dos bens jurídicos e reintegração do agente na sociedade; 2.ª fase—fixam-se os factores que influem no doseamento da pena, as circunstâncias concorrentes no caso concreto que, em relação com os fins das penas, têm importância para a determinação do tipo e gravidade da pena (indicados, exemplificativamente, no n.º 2); 3.ª fase—tecem-se os considerandos que fundamentam a determinação efectuada (de acordo com o n.º 3).

⁶⁷Kant apud Bitencourt 2004, p. 110

Hegel Apud Massud, 2009, p. 107-8

⁶⁸ ANABELA MIRANDA RODRIGUES, Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária, Coimbra: Coimbra Editora, 2002

ilícito penal. Historicamente, surge a sanção como uma punição-retribuição em razão de um natural sentimento de justiça⁶⁹. No entanto a pena fundada na simples retribuição e no equilíbrio entre delito e sanção, foi um avanço social na linha da sua vinculação ao Estado e desvinculada à vingança privada e da acção das famílias, imposta por uma autoridade neutra, segundo regras formais e dirigido à consecução da paz.

As Teorias Absolutas afirmam que a sanção criminal tem uma clara índole retributiva, direccionada ao infractor penal, em que o Estado teria uma nítida obrigação de fazer ausentes de quaisquer considerações utilitaristas ou de conveniência social da aplicação da sanção às pessoas colectivas, inexoravelmente, tal qual uma exigência absoluta, metafísica e ética de justiça.⁷⁰ Evidentemente, a aplicação de penas expiatórias e infamantes, no sentido de mitigação ou anulação da dignidade da pessoa humana, não são hodiernamente concebidas. Em face de um crescente movimento de humanização das penas e, no contexto do reconhecimento do direito à integridade física e moral a todos, inclusive aos condenados, o que leva à inaceitabilidade da submissão de qualquer pessoa a tortura, a tractos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

Considerando, ainda, a expressa proibição de pena de morte e de prisão perpétua e, também, tendo em conta o Princípio da Preferência pelas Reacções criminais não detentivas face às detentivas⁷¹.

A seu turno, a Teoria da Prevenção Geral Negativa entende que a pena funciona meramente como um exemplo que pretende intimidar e, assim, dissuadir os potenciais delinquentes, afastando-os do crime, configurando, por assim dizer, uma prevenção geral de índole puramente dissuasora. O melhor meio de prevenção seria o do medo da pena. Em sentido contrário: *“que respeita às penas, vimos que o seu núcleo é constituído pela retribuição. Ora, a retribuição pressupõe censura, pressupõe pena. Precisamente por isso, a pena não pode ser aplicada aos inimputáveis, assim como não pode solucionar o problema das pessoas”*⁷² Cabe verificar as Teorias da Prevenção Especial, sob o pondo de vista da sua feição negativa, qual seja, a que tem por finalidade neutralizar ou eliminar a pessoa do delincente ou que o quer segregar para evitar o cometimento de novos crimes, como uma forma extrema de colocar o infractor

⁶⁹QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 11, n. 45, São Paulo: Editora RT, 2003, p. 243

⁷⁰KANT, Immanuel. A Metafísica dos Costumes. Bauru: EDIPRO, 2003, p. 174

⁷¹ROXIN, Claus. Derecho Penal. Ob. cit. , p. 82. 371

⁷²BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas

num estado de iniquidade, evitando que, materialmente, aquele tenha a possibilidade de cometer novos delitos.⁷³

3. Princípios informadores do Direito Penitenciário

A imposição das penas privativas da liberdade representam um mal necessário na sociedade. No entanto, a garantia dos direitos humanos dos reclusos não pode ser afastada, estando este disposto contemplado ao longo de diversos textos legais, entre eles, constitucionais e penais.

A Constituição portuguesa de 1976 dotou-se de um completo programa político-criminal assumindo uma opção de adscrição do legislador ordinário a limites relativamente precisos em sede de respeito pelo princípio da legalidade⁷⁴ de previsão de amplas garantias de defesa, com escolha expressa do modelo processual penal (de estrutura acusatória)⁷⁵ bem como de estabelecimento de medidas de coacção detentivas como instrumentos de ultima ratio, afivelados ao respeito pelo princípio da proporcionalidade⁷⁶ com uma regulamentação bastante precisa para o que é habitual em uma norma *normarum*. Do mesmo modo, com relevo para o tema sobre que nos debruçamos, estabelecem-se limites de duração das penas e medidas de segurança, mais se afirmando que o condenado mantém a titularidade de todos os direitos fundamentais que não tenham de ser limitados por via do sentido e das exigências da execução.⁷⁷

Os condenados ao cumprimento de sanção criminal são, assim, cidadãos que mantêm os seus direitos fundamentais como regra, apenas se excepcionando aqueles que, de todo em todo, o tenham de ser por via dessa execução.

A Constituição da República Portuguesa enaltece, nos seus artigos 13^{o78} e 16^{o79}, o ideal de liberdade e os direitos fundamentais de todo o ser humano estando estes conceitos em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Lei de

⁷³ FIGUEIREDO DIAS. DIAS, Jorge de Figueiredo, "Breves Considerações sobre o Fundamento, o Sentido e a Aplicação das Penas em Direito Penal Económico", Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais

⁷⁴ CRP- Artigo 29.º Aplicação da lei criminal;

⁷⁵ CRP- Artigo 32.º Garantias de processo criminal

⁷⁶ CRP- Artigo 18.º, 5.ª Força jurídica

⁷⁷ CRP- Artigo 30.º 5. Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.

⁷⁸ CRP- Artigo 13.º Princípio da igualdade. 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

⁷⁹ CRP- Artigo 16.º Âmbito e sentido dos direitos fundamentais 1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

execução de Penas⁸⁰. A constituição da república portuguesa abriga os direitos fundamentais e tem como alicerce o princípio da dignidade da pessoa humana. O legislador infraconstitucional fez valer esses direitos consoante provêm o código penal, o código de processo penal e o decreto que regula a execução de penas e o regime penitenciário. O recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais, sociais, e culturais essenciais e, apesar de se confrontar com uma nova realidade, está no seu exercício de direitos enquanto subordinado a pena de prisão. Como direitos fundamentais, o recluso, tem direito à vida e à integridade física o que implica direitos como o alojamento e higiene pessoal, alimentação ou saúde e todos os consagrados na Lei de Execução de Penas.⁸¹ O Código Penal não se limitou a prever as sanções sobre estes dois aspectos basilares da noção de política criminal. No art.º. 40, n.º 1,⁸² Introduzido pela Revisão de 1995 do Código Penal, passou a dispor-se de um normativo segundo o qual as penas e medidas de segurança visam «a *protecção de bens jurídicos e a ressocialização do agente na sociedade*». Independentemente da discussão sobre se as codificações penais devem ou não tomar posição sobre uma das maiores *vexataequæstiones* do nosso ramo de Direito, o certo é que o legislador nacional adscreeveu a prevenção especial positiva como um dos fundamentos da intervenção criminal, o que comporta inegáveis e fundas consequências na ordenação posterior. Acresce que o art.º. 42. do Código Penal prevê *expressis verbis* o sentido da execução da pena privativa de liberdade, de novo avultando a «*ressocialização social do recluso*», com uma perspectiva diríamos minimalista, qual seja, a de criar as condições necessárias para evitar a reincidência e não com o objectivo de modificar internamente qualquer estrutura socialização.⁸³

Enquanto a lei penal apresenta uma função de segurança jurídica, a pena tem uma função de prevenção geral, que consiste, fundamentalmente, e na nossa óptica, na retribuição e ressocialização.

Os valores constitucionais e penais, que têm funções de garantia, estão consagrados e consistem nos princípios de legalidade, de intervenção mínima, da humanidade, da pessoalidade, individualidade e *ne bis in idem* como legitimadores dos

⁸⁰ LEP. Art.º. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. art.º 41 – Quanto aos direitos dos presos

⁸¹ Lei de Execução Penal

⁸² Artigo 40.º Finalidades das penas e das medidas de segurança

⁸³ Art.º. 42., n.º 1, do CP (Execução da pena de prisão) 1 – A execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes

direitos penais mínimos. A pena de prisão deve ser apenas uma privação de liberdade mantendo todos os outros direitos humanos, e apesar da sua finalidade de ressocialização esta é um mundo fechado em si.⁸⁴

4. O Sistema Prisional Português

Na segunda metade do século XIX, a criminalidade passa a ser entendida como um fenómeno social, e houve uma procura por medidas eficazes que combatessem actos que afectavam a vida em sociedade (Vaz, 2000)⁸⁵. O debate público ilustrava a importância da reflexão sobre os diferentes tipos de crime cometidos. Violar a lei criminal implicava a aplicação de penas, que ao longo das décadas foram o epicentro da discussão neste âmbito. Idealmente a finalidade da pena resumia-se à privação da liberdade, afastando o indivíduo do convívio social, por um período de tempo. No final do mesmo século, surgem novas concepções sobre o crime e sobre quem o praticava.

Foram várias as reformas previstas durante este período. Enquanto a Reforma Penal e de Prisões de 1 de Julho de 1867 aprova a introdução do regime de prisão maior celular e prevê a construção de três cadeias penitenciárias (uma em Lisboa e duas no Porto), só em 1874 é iniciada a construção e em 1885 entra em funcionamento a Penitenciária de Lisboa. Este estabelecimento concebido para a aplicação do Sistema Penitenciário, introduz o regime Peninsilvânico, que consistia num recluso por cela no total isolamento nocturno, e durante o dia o recluso teria de permanecer sempre em absoluto silêncio, sem perguntas, um regime que vigorou até 1913.

É na primeira metade do século XX que é criada a Colónia Penal de Sintra e a Prisão de Monsanto designada como Casa de Trabalho, ambas em 1915, e em 1919 é criada por decreto a prisão das Mónicas. Em 1932, são criadas as Colónias Penais de Santa Cruz do Bispo e Santo Antão do Tojal e a Penitenciária de Alcoentre, e em 1934 é criada a Prisão-Escola de Leiria, seguindo-se a criação da Cadeia-Depósito de Caxias em 1936. Em 1935, no Decreto n.º 25016, de 7 de Fevereiro centraliza-se na Direcção Geral dos Serviços Prisionais (antiga Administração e Inspeção-Geral Autónoma do Serviço das Prisões) todos os assuntos prisionais até então a cargo de outras entidades.

⁸⁴ MOREIRA, J. J. Semedo, *Vidas Encarceradas, Estudo Sociológico sobre prisão masculina*, Cadernos do CEJ, pág. 115

⁸⁵ VAZ, M. João; *Ideias Penais e Prisões no Portugal Oitocentista*. Apresentação no IV Congresso Português de Sociologia, 2000

Posteriormente, na Reforma da Organização Prisional de 1936⁸⁶ formaliza-se a ideia de que a pena deve afigurar a correcção, recuperação e melhoramento do recluso ao invés da intimidação do mesmo. No preambulo deste diploma as cadeias são subdivididas em três unidades - cadeias comarcãs, cadeias centrais e cadeias penitenciárias. As primeiras serviam unicamente para o cumprimento de penas reduzidas (até três meses), as segundas para o cumprimento de penas superiores a três meses e as últimas para penas de prisão superior a três anos. Dado as diferentes naturezas do crime do delinquente, foram concebidas ainda as prisões-escola, prisões-maternidade, prisões-sanatório e prisões para criminosos políticos. Previa-se ainda que devia existir uma cadeia preventiva por cada comarca, o que não se veio a verificar, e apenas foram construídas as penitenciárias de Lisboa, Coimbra e Santarém.

Com o Decreto-Lei N.º 49 040 de 1969, o Ministério da Justiça e Obras Públicas menciona que a rede de estabelecimentos locais previsto pela Organização Prisional era composta por 179 cadeias comarcãs e julgados municipais, faltando construir cerca de 120 Cadeias Comarcãs. Contudo, verifica-se que a ocupação de algumas cadeias era praticamente nula, levando ao encerramento de grande parte das cadeias comarcãs e a extinção dos julgados municipais, e estas passam a ser substituídas pelos Estabelecimentos Prisionais Regionais que estivessem na mesma área.

Resumidamente, entre os anos de 1959 e 2003, chegaram a existir 211 estabelecimentos de reclusão, dos quais 204 eram cadeias comarcãs, e só em 1977 é que se atinge o número mínimo de estabelecimentos. Nos anos oitenta, o parque prisional volta a aumentar e segundo o Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional realizado em 2004, no ano de 2003 existiam 55 estabelecimentos prisionais, divididos por 35 regionais, 17 centrais e 3 especiais. Segundo os dados mais recentes publicados pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) existem no total 50 Estabelecimentos Prisionais, dois femininos, 8 mistos e os restantes masculinos, estando divididos pelos quatro distritos judiciais existentes no país (Distrito Judicial do Porto, Distrito Judicial de Coimbra, Distrito Judicial de Lisboa e Distrito Judicial de Évora), existindo um total de 14 272 reclusos em Portugal.

⁸⁶ Diário de Governo N.º124 de 28 de Maio de 1936 - Decreto-Lei N.º 26:643- A Reforma da Organização Prisional)

Capítulo III

1. A função e importância dos Guardas Prisionais no sistema prisional Português

A construção da identidade do Guarda Prisional enquanto pessoa, e perante as novas exigências e adversidades que caracterizam o sistema prisional, são um processo de compreensão do contexto em que se encontra. O sucesso desta actividade encontra-se na tomada preditiva de acções que influenciam a conduta integra e disciplinada do guarda. Mas o guarda antes de se tornar guarda era - e é - um humano, como adulto formatado para uma sociedade com questões pessoais e vivências próprias, o guarda deixa de ser quem é para se tornar aquilo que necessita de ser para alguém - o recluso. Esta prática é complexa, pois cada recluso é diferente, há evoluções e mudanças frenéticas que necessitam de ser observadas e registadas. O registo da mudança que se atravessa é importante, pois à posteriori, na formação permanente do guarda estas mudanças devem ser inculcadas, devem ser adaptadas à diversidade da população reclusa, à sua mutabilidade.

O guarda tem um desenvolvimento pessoal próprio que deve ser compatível com o restante grupo profissional, mas será espectável que um conjunto de pessoas actuem da mesma forma? Assistimos a uma nova dimensão, um profissional que foi formado, sabe o seu papel dentro do sistema prisional, mas age com base na sua identidade, e simultaneamente constrói-se um ser solitário. Esta é uma profissão de sentidos, que influenciam na tomada de decisão dentro de uma mescla de funções que o exercício do GP a os obriga. Funções físicas e psicológicas, mas grande parte das vezes monotónicas (Gonçalo et al, 2010)⁸⁷. O guarda vigia, guia, encaminha, relata e aconselha.

A panóplia de funções (Lopez-Coira, 1992)⁸⁸ de um guarda revela a importância de uma aprendizagem diversificada, evidencia a importância do saber escolher, do saber gerir estratégias, que perante situações idênticas culminem numa tomada de decisão de forma idêntica entre o grupo de guardas prisionais. Contudo, no momento do aconselhar o recluso, haverá uma pessoalização da escolha das palavras que

⁸⁷ GONÇALO, H. et al; Stresse ocupacional em forças de segurança: Um estudo comparativo (versão electrónica). *Análise Psicológica*, 28, 165-178, 2010

⁸⁸ LOPEZ-COIRA, M. M.; "Reclusos y guardianes: La prision como contexto", in J. Barroso e R. A. Gonçalves (Eds.), *Psicologia e intervenção social de justiça*, Porto, APPORT, pp. 69-90, 1992

inevitavelmente reflectem o passado, presente e o conjunto de experiencias vividas pelo guarda.

A multiplicidade de papéis de um guarda prisional deve ser discutida e reformada. O sistema prisional viciado estagnou e deve ser reparado através de medidas que respondam às mudanças sociais e institucionais. A sua actividade é desenvolvida num ambiente fechado, junto de uma comunidade que se vê privada da liberdade pelos mais diversos motivos. Não iremos debruçar-nos neste trabalho sobre a luta reivindicativa que esta classe de profissionais tem desenvolvido, nomeadamente no que se refere a questões salariais, progressão na carreira, apoio psicológico, condições físicas de trabalho, escassez de meios colocados ao seu dispor para lidar com o crescendo de reclusos, entre outras. Centraremos a nossa análise crítica na formação profissional destes agentes de autoridade.

Sendo os guardas prisionais a população funcionária mais numerosa e que mais trabalha perto do recluso, no que diz respeito à profissão do agente prisional, importa apresentar algumas considerações fundamentais. Começemos por analisar a forma como na Idade Média funcionava esta tarefa. De facto, a profissão de carcereiro representava-se como tarefa de risco, uma vez que lidavam com gente perigosa, e ao mesmo tempo, quando houvesse situações inesperadas, como a fuga do condenado, estes respondiam pelos seus crimes. Assim como, as mulheres e os filhos dos carcereiros poderiam ajudar a guardar os reclusos na ausência do carcereiro. Todavia, e muitas vezes, em regiões com poucos habitantes não se justificava ter carcereiros sendo então o preso guardado por um camponês⁸⁹.

Só apenas no ano 1888 surge o nascimento da profissão de Guarda Prisional, através do Regulamento Provisório da Cadeia Geral Penitenciária (actual Estabelecimento Prisional de Lisboa)⁹⁰. Neste regulamento é definida a hierarquia das categoria e funções, onde: a) O Chefe de Guardas que estava às ordens imediatas do subdirector do estabelecimento, o qual era substituído em caso de ausência ou impedimentos. Este enquanto policia tinha como funções manter a disciplina da cadeia, fazendo executar todas as disposições regulamentares no que dizia respeito à ordem disciplinar, vestuário e limpeza, quer dos reclusos quer dos subalternos, zelando pela segurança e relatando diariamente ao subdirector o desempenho dos diversos serviços e das ocorrências extraordinárias; b) Os Guardas de 1ª Classe, que subordinados ao Chefe

⁸⁹DUARTE, Luis Miguel Justiça Criminal no Portugal Medievo

⁹⁰ Regulamento Provisório da Cadeia Geral Penitenciária de 1888 – Districto da Relação de Lisboa, aprovado por Decreto de 20 de Novembro de 1884

de Guardas tinham como principal tarefa dirigir o serviço dos guardas de 2ª classe, assegurar o serviço económico e higiénico do estabelecimento, vigiar os reclusos e os guardas subalternos mantendo a ordem e disciplina; c). Os Guardas de 2ª Classe, que estavam às ordens do Chefe de Guardas e dos Guardas de 1ª Classe, sendo-lhes distribuídos os serviços pelo Director e Subdirector.

No ano de 1969 os carcereiros são integrados no quadro único dos guardas prisionais, com a categoria de guardas auxiliares e conservando os direitos e as regalias que usufruíam, excepto o de residência em casa do estado. Na década de oitenta do Segundo Correia (1988, pp. 29-35)⁹¹, no século XX, os guardas prisionais eram os valores maiores do sistema prisional - “a pedra angular sobre que terá de assentar o edifício penitenciário”.

As permanentes mudanças do sistema prisional ocasionaram o tardamento do reconhecimento pleno da profissão de GP. O papel importante do carcereiro, que mais tarde se vem a denominar por GP, apesar de já muito discutido por conhecedores da realidade do sistema prisional, continua a não ser tido como um pilar fundamental para o bom funcionamento destes espaços, até mesmo, de todo o sistema prisional.

As estatísticas mais recentes confirmam a existência de 4141 guardas prisionais, enquanto o quadro geral das prisões previa a existência de 5217 guardas, mas após a sua revisão que, desde Janeiro de 2015, com a entrada em vigor do novo estatuto profissional, passou a contemplar apenas 4903 profissionais. Uma decisão da DGSP que o sindicato classificou de “irresponsável” pois seria esperado aumentar o número de guardas, dado o crescimento do número de reclusos ao longo do ano, mas optou-se por reduzir.

2. O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCGP)

A definição genérica de Sindicalismo pode ser descrita como um movimento social de organização de classe em sindicatos para a protecção dos interesses, onde o princípio da associação profissional é baseada na estrutura da organização social, moral e económica. O Sindicato é a Associação de trabalhadores por conta de outrem onde é visada a associação para a defesa dos interesses económicos, profissionais e culturais. O

⁹¹ CORREIA, M.; Os Guardas Prisionais. Lisboa: Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, 1998

individuo eleito entre os membros de determinada classe ou associação é o Sindicato que deve zelar e defender os interesses da mesma.

Relativamente ao Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, este foi criado a 27 de Junho de 1982 na Cidade de Coimbra, na Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, pela Comissão Directiva em Assembleia Constituinte. Os registos da primeira Acta da Assembleia confirmam a presença de 316 elementos do Corpo da Guarda Prisional e Técnicos de Vigilância, sendo que 296 votaram a favor da constituição do Sindicato. Da ordem de trabalhos da Assembleia constavam os seguintes pontos: deliberação acerca da Constituição do Sindicato da Guarda Prisional; aprovação de estatutos e eleição de uma Comissão Directiva. No dia 14 de Agosto de 1982 são publicados no Boletim do Trabalho e do Emprego N.º 15, 3ª Série os Estatutos do Sindicato Nacional do Corpo da guarda Prisional. O ponto de vista legal que faltava para dar-se início a actividade do Sindicato.

Actualmente, a principal missão do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCGP) é a defesa dos interesses dos trabalhadores que representa. É através de negociações, na sua grande maioria com o Ministério da Justiça e com a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, que este sindicato com cerca de 4000 sócios satisfaz os seus interesses. Ao longo dos últimos anos foram efectuadas importantes negociações que assentaram em diplomas legais, enriquecendo a identidade destes profissionais.

A criação do Sindicalismo contribuiu para a clarificação, formação e definição do perfil e da identidade da carreira do Corpo da Guarda Prisional.

3. Recrutamento e formação

Em Portugal, no Congresso Penal Internacional de 1879, é mencionada a necessidade de formar os guardas prisionais através da criação de escolas normais. O magistrado Azevedo Castelo Branco (Director da Penitenciária de Lisboa) em 1888, defendia que esta formação deveria ser efectuada no seio de uma penitenciária, por forma a assegurar que os guardas compreenderiam melhor no local as disposições regulamentares. O magistrado também defendia a importância de se efectuar um exame teórico e prático, onde os guardas deveriam ser colocados à prova por um longo período

de tempo, provando assim, as suas capacidade de aptidão prática e, sobretudo, morais (Santos, 1999)⁹².

Actualmente, o recrutamento e selecção dos Guardas Prisionais são regidos pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais, estando o plano de formação publicado na página de internet⁹³. O curso deverá ter em conta os objectivos da pena de prisão e uma máxima para o cumprimento dos direitos Humanos. É necessário que tenham em conta que os requisitos para concorrer à Guarda Prisional, à profissão de Guarda Prisional, são vagos e demasiado gerais. Os futuros Guardas têm menos de 28 anos sem qualquer experiência e a maior parte tem apenas o 12º ano, encontrando aqui uma oportunidade de subsistência ou de subir na carreira. Contudo, é necessário que nestes cursos se ensinem princípios sociais, tanto os básicos como os específicos da carreira, que se ensinem comportamentos dos reclusos e formas de se comportar perante estes. É muito importante investir-se na formação e recrutamento dos Guardas Prisionais, pois o nosso país está a recrutar funcionários que não parecem reunir as características necessárias para cumprir a sua função. Não atentando à vocação para a profissão, o guarda não vai trabalhar, mas sim, reivindicar pois não gosta do que faz e/ou não sabe o que realmente deve fazer⁹⁴. Alguns Guardas não sabem ao que se candidatam, sendo que há guardas que nunca tinham visto uma prisão nem por fora, o que apenas procuravam era um emprego estável. A formação além de curta é desadequada e os guardas ressentem a diferença da teoria para a prática. Os mais velhos influenciam os recém-chegados que querem aplicar o que aprenderam. O trabalho em série é sobrevalorizado pelos guardas que se queixam da rotina que mecanicamente cumprem. São os primeiros a ter contacto educacional com os reclusos, mas ao mesmo tempo poderá ser necessário exercer força, o que os leva a que eles e os reclusos vivenciem uma confusão funcional, pois têm de fazer cumprir sanções que não aplicaram e ao mesmo tempo ser atenciosos com os reclusos, gerando contradição. A relação dos guardas com o sistema prisional não é fácil de descrever ou explicar. Aceitam a prisão como o seu trabalho, mas não a compreendem ou aceitam-na como um bom sistema⁹⁵.

Os guardas prisionais são seleccionados pela sua cultura, através de exames escritos, que pouco ou nada têm a ver com o que deveria ser o processo de

⁹² SANTOS, M.J.M.; *A Sombra e a Luz: As Prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, 1999

⁹³ <http://www.dgsp.mj.pt/>

⁹⁴ CORREIA, A. Malça; *Tratamento Penitenciário*; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa, pág. 85 a 87

⁹⁵ MOREIRA, J. J. Semedo, *Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina*, Cadernos do CEJ, pág. 116

recrutamento. Em boa verdade, os guardas deviam ser seleccionados pela forma como poderiam vir a lidar com os presos e não como o último recurso de emprego⁹⁶. Têm estes funcionários o dever de impedir que se gerem conflitos, no entanto, eles próprios são revoltados pelo desgaste e pelo baixo estatuto associado à profissão⁹⁷.

São os guardas, a peça mais importante do sistema prisional, mas na prática acaba por se mostrar o contrário, de acordo com o fim de regeneração e ressocialização que é pretendido para as prisões. A maioria dos guardas teve o primeiro contacto com a prisão aquando da entrada para a função. Normalmente, os guardas ao invés de, escolherem esta profissão por vocação, escolhem-na porque não têm outra solução de emprego. Ao não estarem preparados para a insegurança que caracteriza este trabalho o bom cumprimento das suas funções pode não ser possível, o que em nada ajuda o bom cumprimento das suas funções⁹⁸.

Os guardas, aparecem hoje, como os agentes destinados a guardar apenas os presos, e ser a força – legítima e, talvez necessária – que assegura o afastamento destes da sociedade. Neste sentido, encontramos hoje, nos estabelecimentos, diversas agressões físicas por parte dos agentes prisionais e destes aos próprios reclusos, condições de salubridade deficientes, proliferação de doenças, tráfico de droga. Acresce, também, a neutralização do Instituto de Reinserção Social, pela falta de apoio e incentivo, pela falta de consciencialização dos profissionais que ali se encontram a exercer funções respeitantes à reinserção. Um ciclo vicioso que leva a uma regressão do sistema e dos objectivos do sistema prisional⁹⁹.

E se por um lado as prisões servem para a execução de medidas privativas de liberdade, por outro, pretende-se que consigam devolver o recluso à sociedade em condições de se reintegrar na mesma e, principalmente, que num futuro não haja reincidência criminal.

O ideal seria que todos os profissionais que compõem o Corpo da Guarda Profissional tivessem vocação para exercer as suas funções. A primeira grande questão coloca-se ao nível da selecção e recrutamento. Sabe-se que nem todos os que se candidatam a estas funções terão vocação para exercer tal actividade. Os critérios legais de candidatura passam pela idade – mais de 18 anos e menos de 35 anos; pela altura –

⁹⁶CORREIA, A. Malça; Os guardas Prisionais; Edição do Sindicato Nacional do corpo da Guarda Prisional.

⁹⁷ MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 84 a 86

⁹⁸ MOREIRA, J. J. Semedo, Vidas Encarceradas, Estudo Sociólogo sobre prisão masculina, Cadernos do CEJ, pág. 106

⁹⁹ GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, pág. 85

1,55 m para o sexo feminino e 1,60 m para o sexo masculino; pela inexistência de condenação penal; pela robustez física e psicológica - são submetidos a inspecção médica que inclui um rastreio clínico de base e análises complementares, provas de aptidão física e exames psicológicos; e por terem no mínimo o 9º ano de escolaridade – são submetidos a uma prova escrita. Há autores que afirmam que o grau de habilitações literárias não é indicador que garanta o seu desempenho futuro¹⁰⁰. Se é verdade que as habilitações literárias, por si só, não resolvem os problemas podem, no entanto, facultar uma compreensão diferente dos fenómenos pela reflexão que induzem, ajudando a construir, simultaneamente, possíveis quadros de acção e intervenção que suportem boas decisões.

Trata-se pois de uma profissão com funções definidas por lei que implica conhecimentos jurídicos e a aplicação dessa lei no exercício da autoridade e é, também, uma profissão de relações interpessoais, em que as práticas de comunicação e de participação são fundamentais no seu exercício diário.

Que competências devem pois ser adquiridas por estes profissionais? Quais são efectivamente as necessidades formativas dos guardas prisionais?

São inúmeras as necessidades formativas destes profissionais nomeadamente direito e normas jurídicas, socorrismo e saúde, defesa pessoal - para além de treino de tiro, escolta e condução de reclusos, algemagem, utilização de bastões e pistolas TASER – estratégias de resolução de problemas e gestão de conflitos, competências de comunicação e gestão emocional¹⁰¹, na medida em que o guarda prisional desempenha uma multiplicidade de papéis. Para além da formação inicial a que são sujeitos – e iremos desenvolver esta matéria – esta profissão exige uma aprendizagem contínua que se adapte à diversidade da população reclusa e também à sua crescente mobilidade.

Alguns dos estudos que consultámos sobre esta matéria – estudos que incluem a análise de entrevistas efectuadas a diversos guardas prisionais - neles é referido que “*o desejo de entrada para esta força de segurança é motivada por questões pessoais relacionadas coma estabilidade, mudança de carreira, por apresentar semelhanças com uma carreira militar (fardas, hierarquia e autoridade) e raramente por ambição ou sonho de ser Guarda Prisional.*”¹⁰²

¹⁰⁰ Soeiro & Barão, citado por ABRUNHOSA, Rui e VIEIRA, Sandra, “*Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicação para a formação do pessoal penitenciário*”. In Revista Temas Penitenciários, Série III, 23-38. DGSP, 2005.

¹⁰¹ Silva, Carla. “*Ao serviço das Grades*” – Relatório do Seminário de Investigação, Universidade do Minho, 2006.

¹⁰² PEREIRA, José Carlos Azevedo. “*O IINFORMAL NA FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES PROFISSIONAIS DOS GUARDAS PRISIONAIS*” – Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação,

4. Processo de Reconhecimento Pessoal e Profissional

Antes de nos debruçarmos sobre a Formação Inicial e a Formação Contínua dos Guardas Prisionais abordaremos de forma sucinta o processo de reconhecimento pessoal e profissional em geral. Deste processo depende o domínio de áreas científicas que fundamental determinada profissão e a sobrevivência física do trabalhador. Assim as diferentes necessidades sociais e profissionais do trabalhador podem ser agrupadas em cinco categorias, um esquema que funciona como um instrumento de avaliação e validação de conhecimentos e que identifica os aspectos sociais inerentes à profissão :¹⁰³

- a) *Sobrevivência física – factor primordial, ter garantia de segurança, de sobrevivência imediata onde o trabalhador e a sua família não corra riscos de vida, é a necessidade de ter boas condições de saúde e higiene pessoal, necessidades básicas de se manter vivo, de saber alimentar-se de modo adequado. Neste ponto, as políticas públicas de formação e certificação profissional devem ser interligadas com as políticas públicas de desenvolvimento nacional, regional e local e ainda ao sistema público de emprego, por forma a que existam condições para a satisfação das referidas necessidades.*
- b) *Reconhecimento Profissional – factor secundário, que demonstra a importância de existir uma identidade de partilha onde o profissional reconheça a origem, a história, alternativas e perspectivas da sua profissão, o valor social da mesma. A pertença a um grupo profissional é motivação para um trabalhador, é sentimento de reconhecimento e valor pela riqueza que produz, pelo importante papel que tem para a sociedade.*
- c) *Reconhecimento social – necessidade de o profissional saber que a sociedade confere valor ao seu trabalho, um reconhecimento social que dará respostas às necessidades de auto-estima e auto-respeito, fortalecendo a sua identidade profissional. É a necessidade de organização, de pertencer a um colectivo, respeitar e respeitar-se, ter capacidade de conceber o próprio trabalho.*

Universidade do Porto, 2011, p. 78-79. Consultado na Internet a 24 de Janeiro de 2016, In <URL: www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2012/07/Tesefinal.pdf>

¹⁰³ Consultado na Internet a 24 de Janeiro de 2016, In <URL: <http://blog.iiep.org.br/2007/05/30/qualificacao-social-e-profissional/>>

- d) *Reconhecimento cultural – dimensão do universo cultural do profissional, da necessidade de conhecimento e de satisfação da curiosidade, com a realização de diferentes leituras do mundo em que vivemos. O trabalhador expressar-se através dos seus saberes, do conhecimento das artes, das literaturas, das lendas, dos mitos, da música e das dimensões do seu universo cultural e de trabalho.*
- e) *Reconhecimento Técnico- Científico – necessidade de aprofundar o saber, de conhecer fundamentos de planear e investigar englobando todos os fundamentos científicos e conhecimentos específicos e técnicos da profissão. A necessidade de compreender os princípios gerais, as especializações, domínios conceptuais que são exigidos no exercício de determina actividade profissional mais qualificada.*

Num percurso formativo completo o ideal seria que as necessidades acima explicitadas pudessem ser satisfeitas de forma permanente.

A formação profissional dos guardas prisionais é desenvolvida em duas etapas, a formação inicial e a formação contínua - que dura até ao fim da atividade profissional destes agentes de autoridade. O Centro de Estudos e Formação Penitenciária,¹⁰⁴ Órgão dos Serviços Centrais da Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, tem um papel importante na formação dos profissionais do CGP.

5. Formação do corpo da Guarda Prisional

Para a formação do corpo da Guarda Prisional é necessário existir o Formador “... o profissional que, na realização de uma acção de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional”¹⁰⁵.

Em Portugal é o Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF) responsável pelos formadores, anunciando que um bom formador deve reunir três principais elementos: competências na área da comunicação que proporcionem um ambiente facilitador do processo de ensino/aprendizagem; domínio técnico actualizado

¹⁰⁴ Centro de Estudos e Formação Penitenciária – Portaria n.º 516/2007 de 30 de Abril de 2007, publicada no Diário da República n.º 83, Série I, de 30 de Abril 2007, Consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016

¹⁰⁵ Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 19 Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho

relativo à área de formação em que é especialista e domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas adequadas ao tipo e ao nível de formação que desenvolve. O formador para prosseguir com eficácia a função cultural, social e económica da formação deve ter um fácil relacionamento e adequação às características do público-alvo; formação científica, técnica, tecnológica e prática, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação; preparação psicossocial, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de comunicação; frequência com aproveitamento de curso de formação pedagógica homologado pelo IEFP; posse do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) - traduzida na competência pedagógica, devidamente actualizada que o habilita legalmente.

O formador deve estar preparado para a realidade, conhecer a entidade onde desempenha o seu trabalho, a importância deste ponto cinge-se não só à sala de aula e aos alunos, mas também à procura da obtenção de uma ideia genérica e integrada de todos os órgãos que constituem a instituição.

Neste sentido, destaca-se o Programa Operacional de Potencial Humano (POPH), introduzido através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), que inclui o Corpo da Guarda Prisional. Um dos objectivos gerais do POPH, anunciado no Eixo 3 - Gestão e Aperfeiçoamento Profissional seria o desenvolvimento de um conjunto de formações associadas a processos de modernização organizacional, gestão e modernização das empresas e outras entidades nomeadamente da administração pública tal como a DGSP.

A complexidade da evolução desta profissão exige formação permanente e adequada pois *“a cada momento são defrontados com situações que exigem respostas diferenciadas em função dos diferentes contextos e o desenvolvimento da capacidade de adaptação a novas situações é indispensável a qualquer indivíduo, no quadro profissional ou pessoal, dado o ritmo da mudança a que são sujeitos, a aquisição e desenvolvimento de capacidades que permitem a transferibilidade de aprendizagens de um contexto para outro e a reconstrução inerente do saber tornam-se de importância fundamental.”*¹⁰⁶

No processo de formação do “ser” Guarda Prisional deve articular-se a formação inicial com a formação contínua, com o saber formal, o saber-fazer e a própria experiência. Desta feita a dita formação formal não pode ser a única a contribuir para a

¹⁰⁶ CABRITO, B. Gil. *Formações em alternância: conceitos e práticas*. Editora Educa, Lisboa, 1994, p.69.

construção da identidade profissional e dos modos de fazer ou desempenhar determinada função. “É na relação do mundo vivido no trabalho e da formação que os indivíduos constroem a sua identidade e reagem às mudanças da instituição e do contexto em que trabalham, produzindo transformações significativas.”¹⁰⁷

Ao olharmos para as competências que deve reunir o profissional da CGP, para além de todo o saber académico, técnico e cultura geral que vai adquirindo, é necessário trabalhar a componente humana relativa ao controle das emoções e sentimentos, a resistência física e psicológica, poder ser comunicativo e dinâmico. O ambiente de trabalho em que se movimentam é um ambiente fechado com uma população reclusa diversificada.¹⁰⁸

A formação do CGP é desenvolvida e ministrada fundamentalmente pelo Centro de Estudos e Formação Penitenciária¹⁰⁹, cuja estrutura nuclear e competências foram definidas na Portaria nº 516/2007 de 30 de Abril. As funções deste organismo tornaram-se claramente “mais vastas e exigentes nos domínios da investigação e elaboração de estudos de âmbito penitenciário, de intercâmbio científico com entidades nacionais e estrangeiras, na concepção de programas de tratamento penitenciário, gestão da biblioteca e do Arquivo Histórico da DGRSP. O desenvolvimento de competências dos profissionais da DGRSP, o desenho de currículos formativos (formação presencial e e-learning), produção de recursos técnico-pedagógicos (, cooperação com os PALOP - Países de Língua Oficial Portuguesa - na formação de dirigentes, técnicos e pessoal de Segurança dos seus sistemas prisionais (...) e intervenção na área de inovação e gestão da mudança nos Serviços Prisionais”¹¹⁰

A estratégia formativa do pessoal do Corpo da Guarda Prisional (Chefes, Subchefes e guardas) passou a estar subordinada a linhas orientadoras aprovadas superiormente e que passamos a enumerar:

¹⁰⁷ DUBAR, Claude. A Sociologia: Construção das Identidades Sociais e Profissionais. Porto Editora, Porto, 1994, citado por PEREIRA, J. C. Azevedo – *Ser Guarda Prisional. O Informal na Formação das Identidades Profissionais dos Guardas Prisionais* – Dissertação de Mestrado em Educação e Formação de Adultos. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto. Porto, 2011, p. 105. Consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016, In <URL: www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2012/07/tese-final.pdf>

¹⁰⁸ TORRÃO, R. B. G. *Todos os Capítulos Formação da Guarda Prisional*. p. 81, 2010, Universidade do Algarve, Consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016, In <URL: <https://sapientia.ualg-pt/bitstream/10400.1/1726/3/Todos%20os%20capitulos.pdf>>

¹⁰⁹ Designação que passou a ter o CFP (Centro de Formação Penitenciária) pelo Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril.

¹¹⁰ VICENTE, S. F. Paula Margarida. *Inovação e gestão da mudança em meio prisional. Uma experiência em cinco estabelecimentos prisionais portugueses*. Relatório Profissional para o grau de Mestre em Gestão e Políticas Públicas. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2012, p. 31-. Consultado na Internet a 26 de Janeiro de 2016.

In <URL: https://www.academia.edu/10506424/inovacao_e_gestao_da_mudaca_em_meio_prisional_-_uma_experiencia_em_cinco_estabelecimentos_portugueses>

- *Fundamento ético da gestão penitenciária;*
- *Privilegiar o respeito pela dignidade humana;*
- *Privilegiar o respeito pela segurança – na prevenção da desordem e utilização da força mínima em caso de necessidade;*
- *Privilegiar a função educativa – contribuindo para o desenvolvimento de competências da população reclusa durante o exercício da pena;*
- *Compromisso com a sociedade no sentido à garantia de segurança e contributo efectivo para a reinserção do recluso uma vez terminada a pena;*
- *Orientação relativamente ao relacionamento com a família dos reclusos, voluntários, Inspectores e auditores judiciais do Ministério Público, advogados, membros das embaixadas e consulados nomeadamente.*

O tempo de duração das diversas formações passou a ser maior, integrando componentes teóricas e prática simulada ou em exercício. A valorização das experiências do formando e o seu contributo para a aprendizagem em rede, a adopção de novas temáticas formativas, de novas metodologias e a exploração de novos contextos de aprendizagem têm sido postos em prática.

Por fim cumpre-nos tecer algumas considerações relativamente a todas estas questões relacionadas com a formação dos profissionais do Corpo da Guarda Prisional.

A primeira consideração prende-se com a diversidade de conhecimentos científico-técnicos necessários para poderem exercer a sua actividade com a exigência e o rigor que a legislação obriga. Adquirir e dominar conhecimentos que vão desde questões muito específicas de segurança e vigilância, direito, sistema técnico de informação, segurança e saúde, comportamental, direitos humanos, reinserção, é uma tarefa que exige muita dedicação e esforço. Daí a necessidade de reciclagem, actualização e aquisição de formação contínua e especializada.

Como referi anteriormente, não foi possível avaliar se o Plano de Formação da DGRSP 2015 pôde ser cumprido na íntegra e se todos os formandos propostos puderam usufruir da formação contida proposta no mesmo. Por outro lado, as cargas horárias afectas a cada um dos módulos de formação propostos, e por opiniões de profissionais do Corpo da Guarda Prisional que pudemos ler nalguns estudos que consultámos para a realização deste trabalho, são sempre insuficientes para a complexidade dos conteúdos de cada módulo de formação. O profissional do Corpo da Guarda Prisional tem que estar próximo do recluso tratando-o como sujeito de direitos mas, por outro lado, tendo que fazer cumprir a pena resultante do julgamento pelo crime que cometeu. Conseguir o

distanciamento necessário para cumprir cabalmente ambas as tarefas exige uma excelente capacidade física e psicológica. O facto de uma parte da população reclusa sofrer de doenças infecto contagiosas ou mentais, saber, ter que lidar com tudo isso não é tarefa fácil para estes profissionais. O relacionamento interpessoal a desenvolver tem que ser permanentemente apurado pois terão também que, para além de se relacionarem entre si, com os reclusos têm ainda que se relacionar com os familiares destes, com os cidadãos que prestam voluntariado nos estabelecimentos prisionais, muitos profissionais envolvidos no sistema de tribunais e prisional e ainda com representantes de embaixadas e consulados.

Estes profissionais têm ainda que enfrentar o estigma que a sociedade lhes atribui porque não é somente aos reclusos que isso está reservado. É imperativo a tomada de medidas pertinentes para que cada vez mais a sociedade veja nestes profissionais pessoas de bem que executam tarefas em prol do bem-estar dos reclusos e da sociedade em geral. Por isso o envolvimento de entidades externas ao sistema prisional – voluntariado e outras iniciativas aprovadas pela DGRSP – no apoio à resolução de alguns problemas é muito importante também para valorizar o trabalho do CGP. A prisão não pode ser um local de estigma mas sim um local onde todos trabalhem em prol da recuperação e reinserção social efectiva e humanizada dos reclusos.

6. Função dos guardas prisionais

Os guardas prisionais têm como função a vigilância e segurança – física, comportamental e do bem-estar do recluso – conforme previsto no artigo 28º da Lei Orgânica da Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Como é referido no preâmbulo da Lei nº 10/2012 de 29 de Fevereiro – Carreira Especial e Estatutos da Guarda Prisional – *“os guardas prisionais têm de enfrentar as limitações. Restrições, as responsabilidades e o risco agravado que decorrem do exercício de funções no âmbito da segurança e vigilância de reclusos, da manutenção da ordem e da tranquilidade nos estabelecimentos prisionais.”*

As funções mais importantes do Guarda Prisional são, nos termos do artigo 28º da lei orgânica da Direcção Geral de Reinserção dos Serviços Prisionais, *“garantir a segurança e tranquilidade da comunidade mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de pena e*

medidas privativas da liberdade, e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais.”¹¹¹Muitas vezes a função assistencial não lhes é imputada como principal, no entanto são os guardas os que mais directamente lidam com o recluso. É de extrema importância que o Guarda compreenda o recluso, o acompanhe e esteja do seu lado para levar as finalidades da pena de prisão a bom porto. A sua função de segurança e de vigilância não é só uma vigilância da actividade física mas também vigilância de comportamentos e bem-estar do recluso. Os guardas são sem dúvida a força da prisão mas deve esta força ser uma última ratio e é muito menos necessária se os guardas conseguirem compreender e ajudar o recluso e compreender mais do que isso a sua função junto do recluso.¹¹²

Aos Guardas prisionais é atribuída a tarefa de lidar da melhor forma possível com os reclusos e levar a cabo as diferentes finalidades da pena sendo elas as já referidas numa fase anterior desta tese. Estes no entanto sabem pouco e não se interessam em saber mais ou não têm meios para saber mais sobre a sua função ou sobre o que a sua função deveria ser. Os guardas Prisionais perderam, ao longo dos anos, o seu brio profissional. É de facto neste momento apenas mais uma profissão, onde não há vocação pois a única vocação é a ambição, a segurança profissional ou um meio para entrar na função pública. Os mais velhos na função influenciam os mais novos sobre os podres do trabalho, ensinam os seus maus hábitos e as suas frustrações aos que chegaram da formação ainda com sede de trabalho. Os poucos que foram para a guarda prisional por vocação perdem o interesse e acabam por ser contaminados pelos demais. A sua preocupação é entrar ao serviço, cumprir as horas e sair. As únicas preocupações do guarda frustrado passam a ser as condições físicas e monetárias do seu trabalho. Ganhar cada vez mais e fazer cada vez menos. Nas provas de ingresso e no dia-a-dia quando necessário perfilham teorias que sabem ser as ideais, mas no seu íntimo não as defendem, nem sabem muitas vezes como é fundamental o seu papel no sistema prisional. O papel do guarda prisional é ou devia ser apoiar o recluso no seu cumprimento da pena de forma a devolve-lo à sociedade melhor do que entrou.¹¹³

¹¹¹Lei orgânica da Direcção Geral de Reinserção dos Serviços Prisionais

¹¹²CORREIA, A. Malça; Tratamento Penitenciário; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa, pág. 81 a 87.

¹¹³CORREIA, A. Malça; Tratamento Penitenciário; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa, pág. 10 a 21.

7. Competências, direitos e deveres do Guarda Prisional

No Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais Regionais, aprovado em 1977 pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais existe um conjunto extenso das funções dos GP. Revendo o estatuto profissional do Corpo da Guarda Prisional (Decreto-Lei nº 174/93, 12 de Maio, Estatuto Profissional do Corpo da Guarda Prisional), confirma-se que a função de GP não se rege unicamente ao exercício de vigilância. Para entender quais as competências, direitos e deveres dos GP existe o Decreto Lei nº3/2014 de 9 de Janeiro. Neste podemos conferir que constituem-se como competências dos guardas prisionais: a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito; b) Manter a vigilância e a protecção dos estabelecimentos prisionais, bem como das instalações da Direcção Geral Regional dos Serviços Prisionais; c) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a discrição possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e a segurança dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento; d) Manter o relacionamento com os reclusos em termos de justiça, exigência do cumprimento das normas, procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência positiva; e) Colaborar com os demais serviços e trabalhadores em actividades de interesse comum, prestando as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança, sem prejuízo do normal desenvolvimento das suas funções; f) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos; g) Participar superiormente, e com a maior brevidade, as infracções à disciplina de que tenham conhecimento; h) Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional; i) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo os reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização; j) Prestar assistência e manter a segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como revista dos visitantes, verificação e fiscalização dos produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos; k) Desenvolver as actividades necessárias para um primeiro acolhimento dos reclusos e visitantes, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares

em vigor no estabelecimento; l) Prevenir e combater a criminalidade em meio prisional, em coordenação com as forças e serviços de segurança; m) Prevenir a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos; n) Garantir o controlo da entrada e saída de pessoas e bens no espaço prisional.

São direitos do guarda prisional: a) O livre acesso a estabelecimentos ou outros locais em todo o território nacional na (re)captura dos reclusos; b) Quando em serviço efectivo de funções, têm direito à utilização gratuita de todos os tipos de transporte; c) Posse do documento de identificação profissional; d) Patrocínio judiciário a expensas do Estado quando por algum motivo são constituídos arguidos; e) Aplicação do regime jurídico dos acidentes, bem como acidentes de trabalho; f) Uso e porte de arma; g) Direito à greve; h) Direito a louvores e condecoração; i) A Direcção Geral e Regional dos Serviços Prisionais participa nas despesas com a aquisição do fardamento por parte do pessoal do Corpo de Guarda Prisional.

Por fim, são deveres dos guardas prisionais: a) Não aceitar, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida; b) Não deixar entrar ou sair dos estabelecimentos prisionais nem permitir o acesso a reclusos a quaisquer bens ou valores, sem autorização superior de acordo com o previsto nas normas e instruções aplicáveis; c) Não celebrar qualquer negócio ou contrair dívidas com reclusos e seus familiares ou com qualquer outra pessoa a eles relacionada; d) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional, sem autorização superior; e) Não empregar reclusos ao seu serviço, nem utilizar a sua força de trabalho em benefício próprio; f) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor; g) Guardar sigilo sobre matérias de serviço; h) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção; i) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviço, sem prévia autorização superior; j) Não fazer uso de familiaridade excessiva para com os reclusos e seus familiares, nem permitir que estes o façam em relação a si.

8. Medidas de mudança do sistema prisional

A prisão caracteriza-se por ser um sistema fechado, burocrático e cheio de regras que colocam imanente um poder coercivo. A despreocupação de reinserir o recluso, após a privação da sua liberdade, é equivalente a adiar um problema sem procurar a sua solução (Gomes, 1998). A título sugestivo este capítulo procura apresentar medidas de mudança, relacionadas com a reinserção do recluso na sociedade. Criar um modelo de cadeia virado para a reinserção social deve ser uma das mais importantes reformas que o sistema prisional português necessita.

Existindo um número de obstáculos sociais à ressocialização dos reclusos, muitos destes primariamente ligados ao tipo e gravidade do crime pelo qual o ex-recluso foi condenado. Também a personalidades, os antecedentes criminais em muito contam. Não se espera que as pessoas afectadas pela conduta do ex-recluso o aceitem ou perdoem, pois nenhum tipo de reinserção social será isenta de máculas. Independentemente dos obstáculos, a existência de alguns programa de reinserção são bem sucedidos.

9. O Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção

Os três princípios fundamentais deste plano são: a reabilitação do comportamento criminal; a reinserção e responsabilidade social, a sustentabilidade do sistema de execução de penas e medidas. Relativamente às iniciativas que fazem parte deste processo, distinguem-se o papel das instituições sociais, como é o caso particular do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), que oferecem a possibilidade de emprego e reabilitação social. Através do Contrato Emprego-Inserção +, é possível a realização de trabalho socialmente necessário por parte de desempregados subsidiados no âmbito de projectos promovidos por entidades colectivas, durante um período máximo de 12 meses, através do pagamento de uma bolsa de ocupação mensal e outros apoios subsequentes. Também as entidades privadas têm um papel na reinserção de ex-reclusos, destacando-se o caso do Minigarden, que promove a criação de espaços verdes domésticos verticais, graças a soluções fáceis e práticas de rega, nutrição e tratamento das plantas.

Contudo, existe já um caso de sucesso na cadeia de Torres Novas que envia reclusos em regime aberto (os que estão quase a meio ou no fim da pena) para trabalharem nas autarquias de Vila Nova da Barquinha e Almeirim, nas obras públicas e na limpeza das matas. Neste sistema, os municípios empregam os reclusos nas obras municipais pagando-lhes 22 euros por dia, algo que muitas empresas também fazem. São contractos de um ano, renováveis. Por mês, os presos recebem 660 euros. Segundo o relatório dos serviços prisionais, em 2014, cerca de 38% da população reclusa em Portugal estava a trabalhar.

9.1. Um palco com distintas personagens

As prisões são caracterizadas como um universo fechado, uma comunidade que apresenta uma dependência mutua entre os seus membros (Cunha, 2004)¹¹⁴.

9.2. Directores

A maioria dos directores dos estabelecimentos prisionais têm o curso de direito. Existem também indivíduos de serviço social, psicologia e sociologia. O director tem o papel de gerir e administrar aquele espaço, quer ao nível dos recursos humanos, dos recursos financeiros e da gestão da população reclusa.

9.3. Guardas Prisionais

Como supramencionado no capítulo das competências, direitos e deveres dos Guardas Prisionais, o guarda é um pilar fundamental para o bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais, até mesmo, de todo o sistema prisional. A carreira de guarda prisional evolui por progressão e promoção e, deste modo, poderá avançar ao longo de diversas categorias, nomeadamente: chefe principal, chefe, subchefe principal, subchefe, guarda principal e guarda.

O papel do guarda na prisão assume dualidades, pois espera-se que o guarda desempenhe o papel de “autoridade de vigilância” e simultaneamente de “autoridade de

¹¹⁴ CUNHA, M.; Prisão e sociedade: Modalidades de uma conexão. Braga: Universidade do Minho, 2004

bem-estar” (Allard, Wortley & Stewart, 2003)¹¹⁵, uma ambiguidade de papéis que geram conflitos no bom desempenho das suas funções. Acrescenta-se ainda o inevitável papel no contributo para a reabilitação dos reclusos. Como se pretende um tratamento impessoal e distanciado que lhes é exigido, se o guarda também deve apresentar uma postura de cooperação para estabelecer um acompanhamento mais personalizado (Gonçalves & Vieira, 2005)¹¹⁶. Neste contexto, o sucesso da reinserção social acaba por estar entregue ao mérito destes profissionais e à vontade e capacidade de cada recluso. Caminha-se para um modelo prisional onde o guarda é reconhecido enquanto agente de reeducação após os recentes esforços de formação profissional específica para o Corpo da Guarda Prisional. Quanto mais idóneo for quem trabalhar no sistema prisional, quem lida com o recluso, melhor será o resultado. E isto, se nos focarmos no guarda, pois é o que mais lida com o recluso. Se o devia ou não fazer, se é ou não o papel dele é outra discussão, mas o certo é que é o guarda quem mais tempo passa com o recluso. Também é certo que só quando todos souberem fazer o seu trabalho, só quando se apaixonarem pelo seu trabalho, só quando souberem qual a importância do seu papel, é que o sistema começa a evoluir.¹¹⁷

9.4. Psicólogos Clínicos

Segundo Gonçalves (1999, cit. por Gomes, 2012)¹¹⁸, o psicólogo clínico executa diversas práticas que envolvem avaliação qualitativa e quantitativa dos atributos psicológicos do sujeito, abordando-o enquanto ser que pensa e sente, e que se insere num contexto social onde evolui, se confronta, adquire e exhibe a sua identidade. Por outro lado, pegando naquilo que são os aspectos psicopatológicos, o psicólogo executa psicoterapia, no sentido de debelar e lidar com distúrbios psicológicos ou dificuldades do desenvolvimento que impedem um funcionamento social adequado, como no caso do tratamento penitenciário de patologias de adaptação à prisão. Assim, a psicologia clínica nos seus aspectos fundamentais pressupõe uma abordagem individualizada, a

¹¹⁵ ALLARD, T. et al; Role conflict in community corrections. *Psychology, Crime & Law*, 9 (3), 279-289, 2003

¹¹⁶ GONÇALVES, R. Abrunhosa e VIEIRA, S.; Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicações para a formação do pessoal penitenciário, in *Temas Penitenciários*, série III, 1 e 2, pp.23-28, 2005

¹¹⁷ CORREIA, A. Malça; *Tratamento Penitenciário*; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa, pág. 133 a 140

¹¹⁸ GOMES, Sofia. “*A pessoa reclusa em contexto prisional: agressividade, sintomas psicopatológicos e apoio social*” - Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2012. Consultado na Internet a 14 de Abril de 2016, In <URL: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2259/1/13061.pdf>.

procura de resolução de conflitos, o tratamento de perturbações da personalidade ou treino de competências pessoais e interpessoais. Assim, um dos objectivos do psicólogo que trabalha em contexto prisional é criar e melhorar as condições de vida na prisão, tornando-a mais humana e acentuando a sua vertente reabilitadora. Compete, então, a este profissional promover uma adaptação adequada da pessoa reclusa, a partir de um processo que lhe permita sobreviver nesse mundo, da forma mais autónoma possível, em termos de preservação da sua identidade e personalidade, facultando-de-lhe os meios necessários para uma aprendizagem da forma adequada de estar e se relacionar, assim como competências sociais fundamentais depois da sua saída da prisão.

9.5. Técnicos de reinserção social

São técnicos de reinserção social indivíduos com formações académicas nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Sociologia e Direito, sendo as duas primeiras as mais representadas. Estes exercem funções na DGRS sob a tutela do Ministério da Justiça e têm a seu cargo a tarefa de prevenção social e de reinserção social.

Actualmente os técnicos têm como principal papel efectivar os direitos sociais, económicos e culturais, procurando acompanhar algumas categorias de condenados, por forma a vigiar problemas de saúde, falta de emprego e alojamento, consumo de substancia tóxicos, entre outras (Jardim, 1992)¹¹⁹. Como mediadores entre os tribunais e a sociedade, os técnicos procuram lutar contra preconceitos, independentemente do crime que o delinquente foi condenado seja considerando socialmente repugnante. Sendo que o papel destes técnicos no sistema prisional segue linhas directivas descritas no artigo 8º do Decreto de Lei nº 265/79.

¹¹⁹ JARDIM, M. A.; O Técnico de Reinserção Social como Agente de Comunicação entre o Tribunal e as Partes”, in Psicologia e Intervenção Social de Justiça. Porto, 1992

Capítulo IV

Apresentação e análise do *Focus Group*⁶³

1. Introdução

A técnica de *focus group* tem como objectivo a recolha de dados qualitativos através da interacção ou discussão entre elementos de um grupo. São intervenientes de *focus group* o investigador, um ou mais moderadores e os participantes (oradores) propriamente ditos. Com esta medida, pretende-se obter informação relevante sobre um determinado tema. Os dados recolhidos a partir de *focus group* são qualitativos e podem servir para o desenvolvimento de inquéritos ou outros instrumentos que visem a obtenção de resultados quantitativos.

Com os *focus group* que organizámos¹²⁰, pretendemos que um número limitado de pessoas participasse numa discussão moderada, coordenada por uma moderadora que ajudou o grupo a interagir. Estavam representadas diversas entidades que intervêm e trabalham com situações relacionadas com o sistema prisional, nomeadamente a Provedoria da Justiça, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, a Associação Portuguesa de Apoio ao recluso, a Associação contra a exclusão para o desenvolvimento, a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, o Instituto Quintino Aires, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Associação Sindical do Corpo de Chefias Da Guarda Prisional e o capelão de um estabelecimento prisional.

Com estes *focus group* pretendeu-se promover o debate das instituições sobre o tema em causa, com suporte em situações reais directamente relacionadas com o sistema prisional.

Por intermédio destes profissionais, que quotidianamente trabalham com o sistema prisional, foi possível dar, indirectamente, voz aos reclusos e aos guardas prisionais e deste modo, enfatizar a defesa dos direitos dos reclusos enquanto pessoas dotadas de dignidade humana.

Tentaremos recriar as representações e as percepções que cada um dos que trabalham diariamente no terreno têm acerca da dinâmica dos estabelecimentos prisionais e da função de guardas prisionais, nomeadamente se o sistema prisional é um sistema viável e qual a função do guarda prisional.

¹²⁰ Em conjunto com a Doutora Maria João e com o Doutorando Rodrigo Guerra

Através da análise das reflexões produzidas por cada interveniente no *focus group*, pretendeu-se também saber como tem sido encarada a prisão ao longo dos tempos e como poderá evoluir no futuro.

Após a realização do *focus group*, foi possível descortinar opiniões concordantes e discordantes sobre o *atual* funcionamento do sistema prisional e as questões das necessidades urgentes do recluso.

A interacção entre intervenientes foi facilitada por uma moderação adequada e pelo respeito existente por parte de cada uma das diferentes instituições relacionadas com o sistema prisional, o que nos permitiu, na figura dos seus representantes, recolher uma grande quantidade de informação em pouco tempo. O *focus group* foi estruturado segundo um guião previamente elaborado tendo sido gravado, com recurso a gravador de voz, e transcrito na sua totalidade.

2. Análise do *Focus Group*

a) A prisão pode ser considerada como uma “escola do crime”?

A opinião converge para que a prisão não é uma escola do crime e que de facto há pessoas que finalmente estudam e aprendem o primeiro ofício na prisão. O que acontece é que na sociedade nunca lhes foram dadas oportunidades e em reclusão, pela primeira vez é possível continuar os estudos o que é uma mais-valia para quando terminar a pena.

O PGD-L reporta os conhecimentos práticos que tem:

PGD-L - “Há estabelecimentos, e eu tenho algum conhecimento, e há de tudo... há muito bons, e há muito maus. Eu dou exemplos, a dos Açores, um muito bom que o MJ concedeu, e não tem mais do que 100 reclusos e podia ter mais, com tudo aquilo que há de melhor, em termos de tecnologias ... ao passo que em ponta delgada, um edifício do século XIX, com camaratas com 12 ou 13 homens ... em lisboa, no continente, também há de tudo... a gestão, dos reclusos, combate à DG, e a ordem e disciplina tem que existir, isso é uma questão fundamental .. e no caso do linho, vemos uma pop jovem, rapazes que

entraram com 16 com pena de 10 11 anos, a juventude deles foram ali, jovens que não tinham escolaridade quando lá entraram, jovens muito rebeldes”

O Inst Q.A. também refere que não concorda com a ideia da prisão como escola de crime:

Inst. Q. A. – Para falar desta questão da escola de crime, eu pessoalmente, também não concordo, não tenho essa impressão de que seja uma escola de crime. O que acontece e como à bocado o ACED dizia, é que não se faz absolutamente nada, o tal paradigma do doente tuberculoso, depois as coisas continuam exactamente da mesma maneira. Aliás, temos um exemplo, que eu acho que é paradigmático no que se vive em Portugal, que é aquele rapaz depois de várias vezes institucionalizado, portanto, várias vezes à responsabilidade do Estado, portanto não podemos criticar a mãe dele, várias vezes entregues aos técnicos de reinserção social portugueses, aos 19 anos mata o outro rapaz de uma idade de 14 anos. Portanto, isto é a qualidade de reinserção social portuguesa, não é? Da forma como trabalha. E se não é feito nada, naturalmente que vai continuar a fazer crimes. Aliás, antes, no passado, nós tínhamos em Portugal o ditado «filho de peixe, sabe nadar». Hoje, o que nós sabemos é que o filho só vai ter a mesma profissão do pai se não for feito nele nenhum trabalho de desenvolvimento pessoal. Eu sou do desenvolvimento pessoal, como uma tarefa a que a sociedade devia estar obrigada. E portanto, se não se faz nenhum trabalho, naturalmente vai continuar ... Não é uma escola de crime, só que a comunicação social, naturalmente sem formação psicológica para ler estes dados, está a dar-nos conta da incompetência do sistema português.

b) Há separação e tratamento distinto dos presos em função do crime cometido, idade, histórico prisional e pena a ser cumprida (ou outro fator)?

O que acontece de facto não nos leva a crer que haja uma separação objectiva dos reclusos. Os reclusos são levados para os diferentes estabelecimentos prisionais sem qualquer separação regrada. Presos preventivos estão misturados com condenados, presos de todas as idades no mesmo espaço,

assim como todo não nos parece haver separação por tipo de crime ou gravidade do mesmo.

O Segundo Chefe dos Guardas Prisionais refere que não:

ASCCGP (2.º) - “há determinados critérios, que eu, na minha opinião pessoal, considero subjectivos. Entendo que «prá li vão preventivos», mas porquê? Por proximidade territorial? Um perfil etário? Tipologia de crime? Não me pergunte, o que eu sei, é que agora, neste momento, estou afectado para Évora, e posso-lhe dizer que tenho preventivos misturados com condenados (...) não deviam estar misturados. Partilham o mesmo espaço físico. (...) A mim não me compete concordar, infelizmente compete-me cumprir, ninguém me pergunta a opinião no sitio onde trabalho. Mas claro que não concordo, mesmo em termos de penas, eu não posso ter uma pessoa que foi condenada por 20 anos, por crime de sangue, com um individuo que foi apanhado, por necessidades e pelo seu contexto social onde viveu e foi apanhado em tráfico, foi condenado em 7 ou 8 (...) Discordo com o sistema prisional actual que temos vigente” ~

c) É perceptível alguma mudança no comportamento do recluso durante o cumprimento da pena que indique um agravamento na sua condição em relação ao crime ou propensão à sua prática?

O que nos parece acontecer é uma ausência de trabalho construtivo para os reclusos. Parece haver falta de compressão, de meios e de ajuda aos reclusos, logo o comportamento não se altera sozinho num meio hostil.

ACED - Mas falando um bocadinho da questão dos jovens no Linhó, alguns deles eu até conheço pessoalmente, por circunstâncias de activismo noutras associações territoriais, o que realmente as pessoas estão em situação, em que foram condenadas, mas acho que em contra àquilo que o colega estava a dizer, os pressupostos da vida social destas pessoas, a vida económica, emocional e psicológica destas pessoas, gera, necessariamente alguns comportamentos, não justificando, mas tem a ver com a lógica de capital,

capitalistas, como quiserem, opressoras, onde as formas de poder estão estipuladas, erradamente. Mas esta questão da institucionalização das crianças também tem a ver com a formação dos profissionais

O Provedor de Justiça fala sobre o que fazer para ressocialização dos reclusos pois na sua opinião só há mudança de comportamento se alguma coisa for feita:

Prov. Justiça - “podemos discutir muita coisa sobre a prisão, discutir penas alternativas, discutir penas de prisão, as circunstâncias que por fora possam limitar o fenómeno prisional, é verdade, mas ficamos sempre com o problema de o que fazer com aquelas pessoas, o que realizar com as pessoas que – bem ou mal, não interessa – mas que de acordo com a lei foram condenadas a um determinado tempo de prisão, e se não trabalharmos essas pessoas, se não resolvermos os problemas dessas pessoas, continuamos a ter esses casos de reincidência”

d) De que forma a administração pública/o Estado tem buscado conter a inserção e existência desses grupos criminosos?

Segundo as opiniões não. É necessário intervir de forma mais activa e acertada. O ACED refere que 80% das pessoas que estão na prisão estiveram em alguma época das suas vidas entregues ao estado:

ACED – “Obviamente que a ideia não é padronizar as coisas por baixo, pelo contrário, tanto no exterior como dentro das prisões, especificamente. Mas eu entendo esse argumento e acho bastante válido obviamente. Acho que é muito perverso e é um caminho perigoso. Reforçar a falta de prevenção e o facto de cerca de 80% das pessoas presas terem estado aos cuidados do Estado em algum momento das suas vidas, tendo em conta que os pressupostos da sua vida, educação, habitação, etc., todas essas condições levam às vezes a caminhos menos saudáveis e agradáveis. O papel das escolas, o papel das famílias...

Apoia o que diz nos estudos de Dostoievki:

E pensar sempre um pouquinho à margem de Dostoievski de que as prisões são o reflexo da sociedade. Portanto, não colocar uma estrutura isolada da dinâmica social, isso é completamente errado e não colocar as pessoas que estão dentro das prisões fora dessa dinâmica porque isso é completamente errado e é perigoso também. Portanto, é fundamental pensar se esse tipo de trabalho de prevenção, para depois chegar na lógica da reinserção, mas antes da prisão há uma falta de trabalho muito grave, nomeadamente nas escolas, nas universidades também, pouco ou nada. Todos nós somos responsáveis pelo que se passa dentro das prisões e todos nós cidadãos temos esta responsabilidade e esse dever também.

Ângela Davis nas palavras da ACED que todos os que estão presos são problema apenas da prisão e refere a desresponsabilização que se tem vindo fazer sentir:

O que na verdade há é uma desresponsabilização constante e um achar, como diz Ângela Davis, que as pessoas que estão dentro das prisões, o problema, entre aspas, que elas representam acabam nessa função simbólica dos muros da prisão, como dizia Goffman, ficamos todos muito mais satisfeitos. Não sabemos exactamente o que é que estamos à procura, ficamos todos com o ego cheio, mas não sabemos porque estamos todos com esse sentimento, na lógica punitivista. Depois, pensar na gestão, padronizar a gestão, cada cadeia tem uma gestão que decide arbitrariamente. Em Portugal cada cadeia é uma cadeia, portanto, é difícil de perceber, é difícil de avaliar, é difícil de padronizar essa questão. A falta de informação, deveria de haver efectivamente mais informação qualitativa e quantitativa. Não é só colocar um relatório com dez indicadores estatísticos e a informação estar online. Precisamos de informação, é preciso analisar. É lógico que tem a ver com o fechamento do sistema. Investir um pouco mais no diálogo colectivo. Eu acho que há essa sede e essa necessidade das pessoas que estão interessadas nessa matéria de trabalhar e de mergulhar um bocadinho nisto, de forma séria e de realmente desmontar o que se passa e procurar alternativas em conjunto. Eu

acho que esse é o caminho mais lógico e mais funcional até. Depois, aprofundar no controle do sistema e na monitorização do sistema.

Refere-se à Prev. Just., referindo a importância de se fazer mais e melhor, estruturar e criar entidades para que se estude e reestruture a fundo a prisão:

A Provedoria da Justiça faz. No fundo era preciso abrir o sistema a mais associações e organizações não-governamentais e à sociedade de uma forma geral, criado essa transparência e essa abertura, para que todos nós tivéssemos a percepção efectivamente para o que a prisão serve. Questionar também o papel da Justiça neste processo, que é fundamental. Pensar a prisão com uma dinâmica específica, mais alargada. Lembrar que o número de mortes no sistema prisional em Portugal é superior ao dobro da média da União Europeia. Questionar os impactos da prisão não só para as pessoas que estão dentro, mas também nas que estão fora, nomeadamente, os familiares de guardas e também os familiares de reclusos, portanto, são outros núcleos que sofrem bastante com as tensões vividas dentro das prisões. Isto tem impactos na vida das pessoas e tem custos sociais e económicos. Em algumas situações, situações de violência doméstica que decorrem da atribulação e da complicação da vida das pessoas. O outro lado, o dos familiares das pessoas presas que ficam em situações particularmente vulneráveis, muitas vezes sem qualquer maior de capacidade económica, especificamente as crianças e os jovens dessas pessoas que estão presas, nós em Portugal vamos na terceira geração de familiares com pessoas presas. A desestruturação é tal... muita coisa está a falhar, nomeadamente, a falta de trabalho. Isto é o que me preocupa, como é que questionamos e criamos uma nova lógica nesta linha? O trabalho não vai cumprir a sua função social que era suposto cumprir. Do ponto de vista emocional e psicológico das crianças e atendendo aos direitos das crianças e dos jovens, filhos de reclusos, como é que se lida quando um pai é preso ou um pai e uma mãe? Como é que uma criança lida com esta questão? Como é que vai à escola? Como é que se espera que uma criança numa situação destas tenha boas notas? E como é que se espera que uma criança destas tenha os pressupostos todos para não cometer disparates? Os pressupostos estão todos violados à partida. Portanto, esta coisa da Justiça ter

esse papel mais restrito nesta abordagem, coloca muitas limitações nos direitos das crianças porque, efectivamente, não há respostas nessa medida. Portanto, o caos é total, o caos é transversal. E, portanto, é preciso mergulhar nesta abordagem ampla das coisas, não é verdade?”

e) A reinserção social dos reclusos condenados pode ser considerada uma finalidade factível ou legítima nos presentes dias?

O que nos parece é que não as finalidades da pena são, neste regime utópicas e que não podemos ter finalidades sem que algo seja feito para que estas sejam alcançadas. Segundo o Inst. Q.A. comparam-se os reclusos aos doentes de tuberculose. Podemos estar a pensar que reabilitamos os reclusos mas o que realmente acontece é que apenas superficialmente são ajudados, não vamos ao fundo dos seus problemas, não o tratamos. Apenas o mantemos preso e depois mandamos para casa. Ainda criminoso.

O Inst. Q. A. faz uma metáfora entre o recluso e o tuberculoso:

Inst. Q.A. – “Queria dizer que é difícil sempre avaliarmos os índices da reinserção, por aí fora e, depois queria partilhar uma metáfora, que na outra sessão tivemos que é a questão do doente tuberculoso, se nós tivermos um doente com tuberculose diagnosticada que hospitalizámos durante seis meses, ele está nesse hospital, é lhe feita a higiene e a alimentação e ao fim de seis meses ele continua com tuberculose, não é de estranhar porque, naturalmente, não se fez nada, poderíamos até concluir que é muito difícil curar a tuberculose, talvez até seja impossível curar a tuberculose ...E portanto, e o que nós temos no nosso sistema, pelo menos no português que é o que eu conheço lá dentro, é exactamente isso. Nós limitamos a liberdade, durante um tempo estão a cumprir uma pena, e para além de terem oportunidade de comer e terem alguma higiene, não há absolutamente nada. O que me aflige mais é o facto de algumas pessoas estarem convencidas que se faz alguma coisa mais, mas que na verdade não se faz.

Fala da sua experiência como é visto quando vai tratar reclusos e qual é a opinião geral das pessoas em relação a tratar reclusos:

Posso dar um exemplo, entre a reunião anterior e esta: fui a um estabelecimento onde também trabalho, venho a sair do estabelecimento e cruzo-me com duas profissionais desse estabelecimento, com papéis até importantes e dizem, «já vai embora? Tão rápido? Não tem nada para contar hoje?» e eu «não, estive a fazer a estimulação cerebral e o máximo que o cérebro aguenta são 19, 20 minutos, normalmente (...) estimulação cerebral faz-se com um papel e lápis, nem conversamos, são exercícios, se quiser até posso mandar uns vídeos com o cuidado de não divulgar, de vídeos do que é que está a acontecer, mas são actividades que colocam o cérebro em acção de determinada maneira que faz promover o tal tecido cerebral que estava à bocado a dizer, uso papel e lápis, aliás desenvolvidos por cientistas que não tinham acesso, na altura, a grandes recursos financeiros, portanto tiveram que utilizar a criatividade para fazer o trabalho deles ... e portanto, e dizia, o cérebro aguenta 20 minutos a fazer estimulação cerebral, e a conversa continua assim: «e ainda acredita nisso?» e eu «diga?» perguntei-lhe eu, responde a outra técnica «isto aqui é tanta desgraça que ainda acredita que isto faz alguma coisa». São dois elementos implicados, o trabalho deles é isso, e isso é que me angustia.

Acrescenta que continuamos a preocupar-nos com o social e não com o indivíduo:

Há um abismo enorme entre o que escrevemos em livros e aquilo que nós verdadeiramente acreditamos, e este abismo enorme faz com que – e volto a dizê-lo, não é um estudo, é o que eu vivo diariamente – entre coisas bonitas que se dizem, e depois a convicção de que não pode acontecer. Aliás, achei interesse e ouvi com atenção o que disse, e percebi que há uma representação baseada no social e não na ideia de indivíduo, de pessoa, de humano, e naturalmente passamos para umas teorias sociológicas, já de algumas décadas, que são muito importantes, mas não integram o pensamento psicológico da pessoa, podemos produzir conceitos como «escolha» e poderemos ir até à filosofia «o que é escolha?». Mas o que à bocado pedi foi só mesmo partilhar esta questão, desta metáfora do tuberculoso hospitalizado,

que se faz apenas higiene e alimentação, e que naturalmente é muito difícil avaliar a reincidência depois de todo este processo.

E em resposta acrescenta:

Inst. Q. A. – cá está o pensamento da psicologia materialista .. e portanto é absolutamente impossível e nunca ressocialização, a reinserção... enquanto não conseguirmos reformular o nosso entendimento da psicologia materialista, a escola de pensamento que formou FD, naturalmente que o sistema que vamos ter é esse .. está dentro do nosso pensamento. E portanto, enquanto isto estiver dentro do nosso pensamento, nós podemos fazer debates, e comunicações públicas ... o nosso agir é de acordo com as nossas representações da psicologia materialista ... só que agente não acredita naquilo ...

f) São fornecidas condições de estudo, trabalho, formação profissional e acompanhamento aos reclusos?

Parece haver boa vontade para que estes tenham realmente condições, no entanto nota-se haverem bastantes falhas. O que acontece é que não é só intramuros que o sistema está a falhar mas em toda a sociedade Portuguesa. E se é difícil ter trabalho, formação fora de um estabelecimento fechado torna-se mais difícil ainda ter trabalho para reclusos, ou favorecer reclusos com condições especiais de trabalho e o que acaba por acontecer é não haver possibilidade de trabalho para os reclusos por falta de meios e possibilidades, no entanto o que temos hoje nas prisões, ou seja, o pouco que é disponibilizado é melhor que não existir de todo trabalho ou formação:

O Provedor de Justiça responde:

PROV. DE JUST. – Nomeadamente sobre a reinserção social, é um objetivo que está claramente na constituição e na lei. É um objetivo de um sistema penal humanista em que não tem prisão perpétua e, portanto, mais cedo ou mais tarde tem de reintegrar aquela pessoa no seu seio. Neste momento ela há de existir porque é feita à linha e através do esforço pessoal

de cada pessoa que efetivamente pretende e consegue, às vezes por questão de sorte, efectivamente voltar à sociedade numa situação que evita a reincidência, que evita o regresso ao sistema. Compreendo que a situação laboral, tal como existe hoje nas prisões é provavelmente melhor do que uma situação de ausência de qualquer ocupação, de ausência de qualquer oferta, se por ventura todas essas empresas fossem impedidas positivamente de entrar no sistema, ou pelo contrário, fossem obrigadas a cumprir um conjunto de regras tais que, provavelmente, recusariam. E recusariam porque cá fora, frente ao desemprego que temos, não é necessário entrar nesse outro mercado.

Refere ainda que temos de perceber que há uma grande diferença entre manter os reclusos ocupados ou coloca-los em situação de funcionários e de trabalhadores, com relações laborais:

Há que separar a situação que chamaria entre outras de terapia ocupacional, situações em que as pessoas estão realmente ocupadas para gerir o seu tempo, para expressar os seus sentimentos, as suas frustrações, etc., muitas vezes com artesanato, são situações que são mais para ocupar o tempo do que uma situação produtiva. Afastaria também de todas aquelas funções que são humanitárias, mas tem um peso muito grande que são as funções internas do sistema, funções de faxina, etc., que são altamente pretendidas, nem por isso grandemente remuneradas e que acabem de ter pouca influência depois num percurso pós-prisional. E poria num terceiro plano as atividades laborais propriamente ditas. E quanto a essas a regra tem de ser da maior aproximação possível e o desejável seria a equiparação da situação fora de muros. Fora dos muros nos aspectos que forem viáveis, por exemplo, vejo com muita dificuldade o alargamento dos direitos sindicais dentro dos muros porque é uma realidade distinta da de fora dos muros. Essa nossa proposta foi positivada, escrita e era de que pelo menos o salário mínimo fosse pago dentro dos muros, mas com uma ressalva, precisamente para a educação para o mundo exterior existissem também despesas que fossem contabilizadas e deduzidas neste salário.

O chefe da guarda prisional refere que os reclusos não têm acompanhamento de ninguém dentro da prisão e que há muita informação que não passa para fora do sistema prisional:

ASCCGP – Depois o acompanhamento não é feito. Os reclusos não têm lá ninguém. Depois a violência instalasse lá dentro porque na prisão, porque é um sistema fechado, é mais agressivo de certa forma do que o meio livre, há muita coisa que falta e depois o mais fraco é sempre penalizado, entre o recluso e a pessoa não reclusa, relativamente aos mais fortes. Isso existe e muita coisa não se sabe fora do sistema prisional. E claro que o acompanhamento que deveria ser feito muitas vezes não é feito nem pelos técnicos, nem pelos guardas. Eu quando entrei para o serviço Já há alguns anos se dizia que o guarda, além de guarda prisional é também muita coisa, educador, toda gente sabe o que eu quero dizer. Hoje cada vez é menos isso, pois hoje não há muito tempo para estar com o recluso e tem de haver esse tempo, o guarda prisional tem que ter esse tempo para estar com o recluso.

g) A assistência religiosa, médica e psicológica são favorecidas nas cadeias?

Pensamos serem três coisas muito distintas e respondidas também de diferente forma. O que nos parece acontecer é que, quanto à religião de facto não é uma preocupação nem dentro, nem fora da prisão. Ao que nos parece e pelo que foi dito também a assistência psicológica aos reclusos parece ser vista como um tratamento ou acompanhamento essencial e muitas vezes até dificultado pelo sistema prisional. Ao que foi dito a assistência médica está mais presente mas de longe é a necessária, sendo mesmo muitas vezes mal aplicada aos reclusos, sem que exista controlo, ou forma de controlo de algumas situações.

O Capelão convidado responde a esta questão referindo que ninguém cuida:

CNPP –... eu sigo uma velha máxima «só tens permissão para perguntares ao teu irmão a profundidade da tua dor». É aí que eu caminho ...

Sem ser invasivo, quando eles acham que devem dizer devem, quando não devem dizer não devem .. O mundo do EPL é um mundo imenso, como vocês sabem, 1500 homens. Isso é um figurino, outro figurino é o de Monsanto, como vocês sabem, 23 horas de reclusão, fatinho de macaco, dá-se a comida pela guarita, são duas situações completamente diferentes. Eu acho que nós como cidadãos portugueses, e estamos a falar de 52 penso, EP, nós cidadãos queremos que a prisão seja transparente, não queremos ver. o tempo passa desde a fronteira e a consciência diz: «já que estás aí, alguma coisa fizeste». E o pensamento de cidadania acaba ali. É pouco, somos nós que pagamos o sistema. Como cidadania é pouco, porque isso só nos traz prejuízos, [dá exemplo sobre um caso de um ex-recluso] quem é recluso é para sempre, traz um carimbo na testa, é sempre ex-recluso, nunca se volta a ser cidadão ... ninguém quer dar trabalho a um ex-recluso ... o nosso sistema, não prepara para a ressocialização, para a reinserção, isso é mentira! Percebemos uma coisa muito importante, cada cadeia é um mundo, temos o corpo dos guardas prisionais, temos os técnicos ... cada técnico sabe qual é o ratio dos seus reclusos, nada disso é respeitado, outra coisa que é importante, ninguém cuida dos guardas prisionais, dos técnicos. Os técnicos ficam frustrados, quando lhes dão 100 homens, quando devem dar 20 para trabalhar .. em relação aos guardas prisionais, ninguém cuida [dentro do sistema], não há uma figura que cuide.

Já a PGDL refere que pode haver falhas no sistema mas que estão e vão estando controladas por visitas surpresa regulares para comprovar tudo o que é feito e dado aos reclusos no sistema prisional. Ao que a APAR responde com experiência que tem de fuga de informação. O sistema sabe sempre quando há visitas e em muito pouco tempo trata de tudo para que seja dada uma boa imagem da prisão e das condições. Como refere a APAR ninguém dá conta que a ementa da semana foi alterada no dia da visita. Ninguém dá conta que nesse dia tudo funciona.

PGDL- Desde logo temos conhecimento básico das queixas que recebemos, e, portanto, alguns aspectos que nos toca mais a atenção, mas no geral falamos com vários intervenientes, corpo da guarda, técnicos, médicos, enfermeiros, directores, os próprios reclusos de maneira a não serem identificados por meios das informações que nos prestam. E fazemos uma visita mais ou menos

profunda de acordo com o tipo de estabelecimento. Em alguns casos, por exemplo, em relação a situações que levantam quanto à segurança e disciplina, estou a me lembrar que no ano passado, durante dois dias estivemos num estabelecimento, nos quais num único dia foi destino à leitura do acervo significativo, representativo dos processos disciplinares, precisamente para averiguação do modo como foram instruídos e a articulação entre a matéria, as consequências e a decisão. Na alimentação, a forma como controlamos é que durante essa visita e com base nas queixas que recebemos aqui e ali, como são feitas nas visitas sem aviso prévio, chegamos e provamos o almoço ou o jantar a ser ali servido. Caso visualmente se considere que a quantidade não parece suficiente, pesamos os vários componentes e conforme o caderno de encargos para verificar, e a apreciação é feita por essa via.

h) Como se dá o contacto dos presos com os seus familiares? Essa relação é promovida/protegida pelo Estado ou tendem a desaparecer durante o cumprimento da pena?

A ideia que ficámos é que ao longo do tempo as visitas diminuem devido a horários reduzidos das visitas, distância das prisões e ao trabalho do familiar que ficou no seu meio social mas desprovido muitas vezes de capacidade económica.

ASCCGP – Quando digo que as prisões estão cada vez mais fechadas, isso digo, internamente, porque de facto, o guarda falta e a única solução é fechar esses setores e é negativo para o sistema. Sabe qual é a percentagem de reclusos que não tem visitas? É elevadíssimo, se calhar é cerca de 30%. O sistema está cada vez mais fechado, os reclusos ficam cada vez mais fechados na cela. O papel que tinha o corpo da guarda prisional junto aos reclusos, havia guardas que além de terem a formação de vigiar também acompanhavam os reclusos, eram os indivíduos que acompanhavam nas brigadas, eram formadores. Mas o que é que nós tivemos que fazer? Esse guarda não pode ir pra lá porque precisamos dele no piso, na inteligência, por exemplo assim. A redução de guardas faz com que isso chegue a acontecer,

isto é a realidade. O sistema está correto assim? Claro que não está, porque se o recluso passa mais tempo fechado, gera conflito entre eles. Não têm dinheiro e nem vão trabalhar, roubam-se, os roubos são constantes, as agressões são diárias. Isto colide diretamente com a segurança. Os reclusos que trabalham consomem menos medicação, são muito mais equilibrados, em termos de conflitos, são muito menores. Portanto, isto tudo forma ganhos que começam a se perder neste momento. Entende quando falo do papel transversal do guarda prisional? O guarda prisional é fundamental.

i) A comunidade local está presente nas prisões? Desenvolvem algum tipo de atividade proativa para a reinserção do recluso na sociedade? Existe algum programa ou prática que vise a reinserção social da pessoa presa?

Sobre a indiferença do cidadão normal pelo recluso o capelão da prisão:

CNPP – “nós cidadãos não queremos que a prisão seja transparente, não queremos ver o tempo passa desde a fronteira e a consciência diz: «já que estás aí, alguma coisa fizeste». E o pensamento de cidadania acaba ali. É pouco, somos nós que pagamos o sistema. Como cidadania é pouco, porque isso só nos traz prejuízos, [dá exemplo sobre um caso de um ex-recluso] quem é recluso é para sempre, traz um carimbo na testa, é sempre ex-recluso, nunca se volta a ser cidadão ... ninguém quer dar trabalho a um ex-recluso ... o nosso sistema, não prepara para a ressocialização, para a reinserção, isso é mentira!”

O capelão demonstra a sua forma de ver o sistema:

CNPP – “Percebemos uma coisa muito importante, cada cadeia é um mundo, temos o corpo dos guardas prisionais, temos os técnicos ... cada técnico sabe qual é o ratio dos seus reclusos, nada disso é respeitado, outra coisa que é importante, ninguém cuida dos guardas prisionais, dos técnicos... os técnicos ficam frustrados, quando lhes dão 100 homens, quando devem dar 20 para

trabalhar... Em relação aos guardas prisionais, ninguém cuida [dentro do sistema] ”.

O chefe do corpo da Guarda Prisional diz que não é possível existirem as condições necessárias:

ASCCGP – Isto é muito complexo. Eu acho que o Estado não tem capacidade de ter um funcionário... Eu costumo dizer que as prisões são um ser vivo. O que que quero dizer com isso? Que tem uma vivência 24 horas por dia e que só é adormecida temporariamente desde às 19 horas que é o encerramento geral até às 08 da manhã do dia seguinte. Em que o recluso está no seu espaço, e portanto, estão a dormir digamos assim e há um adormecimento do sistema prisional. A partir das 08 da manhã muita gente nem imagina o que é a vivência do sistema prisional, a partir da abertura. E eu não estou a ver um sistema tão perfeito que seja possível haver sempre alguém que dê resposta ao sistema em que o guarda prisional, por não ser da competência dele ... Não é possível ter sempre um médico ali, não é possível ter um psicólogo para acompanhar um recluso e ele tentou o suicídio, o que é que se faz? Portanto, é muito difícil, estar a ver, ter aqui um sistema perfeito.

O Int. Q.A. diz que temos boas intenções mas....

Inst QA – “Eu acho que nós somos um país de muito boa vontade, com muito boa intenção ... mas depois, há uma serie de outras coisas que é de construção histórico-culturais, que é preciso olhar, se quisermos perceber o fenómeno. Nos somos todos agentes, como humanos, e agimos com base nas nossas representações. Nós – sociedade – sobre a questão do recluso, do crime, e por aí fora, está suportado na psicologia materialista do final do século XIX, que alias influenciou fortemente o pensamento de Figueiredo Dias, e portanto, todo o direito penal e toda a criminologia em Portugal. Mas nós não estamos propriamente no século XIX, a psicologia não é necessariamente uma psicologia materialista, mas esta é a nossa forma de a representar... e porque é que a reabilitação, a reinserção é impossível? porque a psicologia

materialista do século XIX não acredita nela ... na verdade nós não acreditamos nela”.

Acrescenta que precisamos de mais acção:

Inst. Q.A. – “enquanto não conseguirmos reformular o nosso entendimento da psicologia materialista, a escola de pensamento que formou FD, naturalmente que o sistema que vamos ter é esse .. está dentro do nosso pensamento. E portanto, enquanto isto estiver dentro do nosso pensamento, nós podemos fazer debates, e comunicações públicas ... o nosso agir é de acordo com as nossas representações da psicologia materialista”

Fala da psicologia e de como é difícil ter bons técnicos nos dias que correm e que mesmo que o recluso tenha psicólogos não são estes preparados para aquele sistema, para aquela realidade:

Inst. Q.A. – “a maioria dos profissionais, conseguiu soltar-se da psicologia materialista e chega à primeira metade do século XX, a psicologia idealista, e de facto há um corte, e muito boa vontade, há sempre boa vontade ... e portanto, qual o problema da psicologia idealista? É que a psicologia idealista é uma psicologia de laboratório, não tem nada a ver com a vida real. E como não tem nada a ver, nos temos os técnicos sentados à frente a recluso, e nem sequer vêem o que ali está ... eles só conseguem ver o que dizem nos livros ... Na verdade, é muito difícil quando o nosso principal interlocutor é surdo em termos de raciocínio para o que nos estamos a dizer. Portanto, se nós temos um sistema, social, penal, fundamentado numa psicologia do séc XIX [...] nós temos um sistema fez técnicos fundamentado num sistema idealista, que sai do laboratório e não toca na vida real.”

j) O tratamento dos reclusos proporciona o respeito ao mínimo da sua dignidade enquanto ser humano?

É difícil falar em dignidade humana num sistema onde o ser humano está fechado, prisioneiro e sem a sua privacidade e as condições mínimas a uma pena sem ferir todos

os outros direitos humanos que não a liberdade. É complicado falar de tratamento pois parece-nos haver muitas falhas e faltas no sistema prisional para que se possa dizer que há um mínimo. As críticas são várias e convergem na dificuldade de dar esse mínimo da dignidade humana.

O Psicólogo refere que não é o quão difícil é provar isso:

Inst. Q.A. - “talvez algum dia, um doutorando ou mestrando se entusiasme em fazer um levantamento de sentidos dos técnicos que trabalham no Linhó, porque estes homens que tem que ser internados, porque de facto, tem comportamentos terríveis que não podemos permitir na sociedade, estão lá para se reabilitar, porque estão presos, e têm técnicos que são pagos, para estar a trabalhar, e se um dia alguém se lembrar de fazer um trabalho de levantamento de significados, de sentidos desses técnicos vão dizer que coisas como esta «desisti, porque não permitiam fazer o meu trabalho como psicólogo, mandavam apenas fazer trabalho administrativo ...» [...] até porque fazer um estudo correcto sobre a reincidência temos que saber que os técnicos de reabilitação são eles próprios, por incompetência, por falta de formação científica, falta de formação prática, não só não acreditam na reabilitação como se negam, se deixam de fazer a reabilitação, e portanto a seguir se condena-se o outro ... Noutra âmbito [...] é uma pena que estes homens estejam tao medicados, nem conseguem pensar e eu fico a pensar, então se é ele [o psiquiatra] que prescreve os medicamentos, se ele próprio tem a consciência que eles nem conseguem pensar devida à quantidade de medicamentos, e que se esperamos que se reformule a estrutura cerebral de alguém, com aquela quantidade de medicação”.

A APAR refere que como exemplo a alimentação que não é feita nas condições mínimas:

APAR – O recluso também não, mas a maior parte dos reclusos até trabalhariam, quanto mais para puderem sair das celas. Lembro-me de uma coisa, até à uns 10 anos, as cadeias, a maior parte das cadeias, tinham os campos agrícolas, onde eram plantados todos os produtos agrícolas

necessários à confecção dos alimentos na própria cadeia. E a alimentação era confeccionada, dentro das cadeias, tinham ali uma data de reclusos a trabalhar nos campos, mais uns na cozinha, pronto, acabaram com isso tudo. Perderam-se ali uma quantidade de postos de trabalho, entregaram a alimentação a empresas de catering, o que é péssimo, são 3,40 euros por dia para as quatro refeições do recluso, o Estado gasta 3,40 para as quatro refeições, por isso já estão a ver a qualidade da comida...

O ACED diz que Portugal não está a acompanhar as regras penitenciárias Europeias:

ACED- Falando também sobre a criminalização da pobreza, tem a ver um bocadinho com esta realidade, e também dizer que parece importante, os relatórios do comité da tortura, têm sido bastante críticos sobre as condições carcerárias em Portugal. As regras penitenciárias europeias, e há países que o fazem, indicam ou recomendam, neste caso, que especificamente se estimule o máximo possível os contactos com o mundo exterior. A ordem e segurança é uma coisa muito pertinente de ser discutida, porque há realmente diversas formas de a pensar, há alternativas muito mais terapêuticas...

k) A preparação dos guardas prisionais, sendo que são os mesmos que contactam diariamente com os reclusos, tem sido tema de reflexão?

A função dos guardas prisionais é um tema sempre importante e que gera discordância de opiniões. O que realmente acontece é que dentro da prisão quase só existem guardas. Os guardas no entanto são apenas preparados para as funções de guarda e segurança e acabam por ter todos os papéis de outros funcionários que não existem. Não haveria necessidade de tanto contacto entre recluso e guarda caso existissem técnicos e pessoas responsáveis por essas funções. O guarda não nos parece ter formação para as funções que exerce, nem nos parece ter vontade de o fazer. No entanto a falta de meios torna o guarda a peça mais importante no contacto com o recluso, o que sem preparação para tal, leva a constrangimentos e comportamentos hostis parte a parte;

O representante da APAR descreve o Guarda Prisional nas suas funções:

APAR - “Um guarda prisional é muito parecido com um empregado de mesa de um restaurante mau. O dono do restaurante, em vez de comprar bifés, compra carne de segunda, o cozinheiro faz uma mistela, o empregado de mesa é que leva com o prato na cara». O problema é que realmente o sistema está errado [ASCCGP (2º) intervém: mas é o sistema que temos que mudar] e o guarda prisional se as vezes fosse um pouco mais maleável nalgumas coisas ...”

O segundo chefe diz que é difícil trabalhar em algumas condições:

ASCCGP (2º) - [...] um recluso que me chama nomes todos os dias, que me chega atrasado ao encerramento, eu não vou ter a mesma predisposição de lhe conceder um prato de comida, digamos assim, extra, fora daquilo que é obrigatório.

O psicólogo reporta a ideia de que o recluso não está feliz logo não vai reagir bem:

Inst. Q.A. - Portanto, o princípio é: se te portares bem eu dou-te, se te portares mal ficas de castigo [risos] os] ... é quase a mesma história de um enfermeiro não aceitar quando presta um serviço, não aceitar um insulto de um doente, que está cheio de dores, está incomodado, está frustrado, irritado.

A ASCCGP refere que não existe tempo para formações por excesso de trabalho e usa a ironia para descrever a dificuldade do seu trabalho;

ASCCGP – Não há tempo, as pessoas estão absorvidas, as pessoas estão de tal forma absorvidas com outro tipo de tarefas, pressionadas, não há tempo para formação. A única formação que é obrigatória, e se calhar eu tenho a mania da teoria da conspiração, se calhar é para inculcar a responsabilidade nos agentes se tiver que haver disparos de fogo, como houve à pouco tempo ...

l) Que faz, na prática, um guarda prisional no seu dia a dia, ao longo do seu horário de trabalho? Apenas guardar e vigiar? Quando está frente a frente com o recluso, qual a sua função?

O chefe dos Guardas Prisionais diz que o guarda prisional faz de tudo pois na prática não há mais ninguém para o fazer. Refere as faltas de condições de trabalho, as horas seguidas que são obrigados a fazer, a falta de incentivos e refere ainda que muitas vezes não faz o que devia fazer ou não está onde devia estar pois estão a tratar de situações que não lhes deviam ser entregues. Perdem mais tempo com questões administrativas do que no que deviam estar a fazer e muitas vezes o pátio onde se encontram os reclusos não tem um guarda e isso leva aos motins. Refere depois a injustiça que é haver estudos e preocupação com reclusos e ninguém se preocupar com os profissionais:

ASCCGP – Faz muita coisa porque o corpo da guarda prisional tem um estatuto próprio e estão elencados os deveres e as competências no sistema prisional. Mas o guarda prisional e a competência dele vai muito mais além do que está estipulado, muito para além. Hoje em dia, se não fosse o corpo da guarda prisional, não é hoje, é a há muitos anos a guarda prisional já tem todo aquele papel em que substitui a muitos outros. Até mesmo durante à noite há muitos estabelecimentos prisionais em que, infelizmente, a partir das 19 horas não tem nenhum enfermeiro, já não digo médico porque não se justifica. Muitos estabelecimentos prisionais, quase a totalidade, não tem nenhum enfermeiro. E se houver um problema durante à noite, como fazer? Isso é uma questão que se coloca ao guarda prisional ou Ao graduado de serviços, mandam para as urgências? Ou dar-lhe um comprimido? Isso vai da competência dele. Então a actividade do guarda prisional vai muito para além daquilo que está acometido...”

O chefe dos Guardas Prisionais mostra a sua opinião sobre o que os Guardas fazem:

ASCCGP - Quando morre um familiar de um recluso quem é que dá o primeiro apoio ao recluso? Infelizmente eu até queria dizer que nós puxamos a corda para ele se enforcar. A ideia que diz é que o guarda prisional é um

carrasco lá dentro. Mas o que é certo é que durante o fim-de-semana e à noite quem dá apoio ao recluso é o guarda e não há volta a dar.

A frustração que os guardas prisionais sentem quanto às condições de trabalho é muito visível nas palavras da ASCCGP:

ASCCGP –E todo o horário de trabalho que é feito pelo corpo da guarda prisional é ilegal, não é mais ou menos ilegal, é ilegal, está contra o código do trabalho e contra a lei geral de trabalho e pensões públicas. O horário de trabalho dos guardas prisionais é ilegal. Eu faço uma escala ilegal. 99% do guardas prisionais fazem trabalho extraordinário, trabalho não remunerado. Portanto, eles trabalham e o Estado não lhe paga nada, não lhe dá um compensação. Portanto, tinham que entrar guardas em número suficiente para que também eles sejam salvos. A maior parte dos guardas prisionais estão a fazer nesse momento 48 horas dentro do sistema prisional.

m) Existirá uma dicotomia entre assegurar os direitos fundamentais e manter a ordem e segurança?

Ao que nos parece é difícil fazer as duas coisas. O guarda muitas vezes tem de se impor para que a situação ou o conflito seja amenizado e não raras vezes o recluso revolta-se contra o guarda, agride-o e o guarda tem de se defender. É difícil para estes profissionais manter a calma e a ordem e terem de ser psicólogos ou serventes dos reclusos. Há uma certa incompatibilidade lógica ao que nos parece nestas funções.

O chefe dos Guardas Prisionais responde o que qualquer pessoa faria se alguém nos cuspiasse na cara e tivéssemos depois de o apoiar em algumas situações:

ASCCGP - Eu há trinta anos ouvi um chefe de guarda a dizer que a função do guarda prisional é muito complexa porque guardar cabras e ovelhas tem suas dificuldades, agora ser pastor, e aqui ser pastor no melhor sentido da palavra, ser pastor de homens é muito complexo. Na nossa matéria-prima são

seres humanos iguais a nós, com uma diferença, cometeram crimes, estão presos e, felizmente, os guardas prisionais não cometeram crimes. Essa é a nossa diferença. Nós somos seres humanos, temos tudo em comum e muitas vezes isso não é compreendido e o papel do guarda. Às vezes fala-se da violência dentro das prisões. Porque às vezes não é fácil para um guarda prisional que está a lidar, aceitar certos comportamentos. Como é que nós reagimos se alguém nos cuspiu na cara? Ou se alguém nos ofendesse? Ou se alguém nos agredisse? Como é que nós reagimos?

O segundo chefe da Guarda prisional refere que é difícil uma pessoa ter de fazer as funções específicas que deveriam ser distribuídas a um conjunto de pessoas:

ASCCGP 2º - Hoje é a mesma pessoa que acompanha o reclusos desde que entra até sair. O que acontece na prática é que os funcionários não tem aumentado, tem é diminuído. Por todos os meios há funcionários que se reformam... todos nós vamos ficando mais pobres, infelizmente. E essa equipe única não está a funcionar, por depois há um prejuízo dentro das prisões que é esse, eu falo mais do que acontece dentro das prisões, os funcionários passam quase que 90% do tempo a fazer relatórios e o acompanhamento dentro das zonas prisionais do recluso não existe. Eu posso dizer que, e eu não quero aqui estar a falar de um determinado estabelecimento, esses projectos piloto, enquanto os técnicos iam três vezes por semana dentro da zona prisional, hoje vão uma vez, isso dito por eles alguns. Portanto eles vão uma vez. Quem é que faz esse acompanhamento? Ou não se faz ou são os guardas prisionais. Hoje há uma grande sobrecarga.”

A participação do Chefe dos guardas remete para as funções do guarda:

ASCCGP –A culpa do guarda prisional é transversal ao sistema prisional e não pode ser de outra forma. Se o guarda prisional está escalado para um determinado posto de trabalho para lá estar desde a abertura e, portanto, se é ele que passa o dia todo lá, o que é que ele vai fazer? Só estar a ver se o recluso não comete nenhuma irregularidade?

n) Que tipo de formação tem a guarda prisional relativamente aos princípios da potencial reinserção social ds reclusos? Como se sente um guarda quando ouve falar dos direitos dos reclusos? E dos seus próprios direitos?

A formação é inicial e é variada. No entanto deveria haver mais formação ao longo dos anos. O que nos parece é que a formação é adequada às funções que o guarda deveria fazer e nunca às funções que realmente lhes são distribuídas no dia-a-dia. O que acontece é que o guarda não está preparado para tudo o que tem de fazer.

O chefe dos guardas prisionais:

ASCCGP - Se tem as horas necessárias, ou se deveria ser mais tempo, não tenho parâmetros para avaliar. Agora, que eu entendo que é o adequado, numa formação de início de carreira, que é isso que estamos a falar, há pessoas com 20 anos de serviço que se calhar só tiver o curso inicial de guarda

O Chefe dos Guardas Prisionais continua:

ASCCGP (2º) - “quando o doutor falou nas equipas mistas, de ressalvar que não foram para lá mais técnicos... isto em termos internos é um descalabro .. o guarda, acaba por se constituir de forma quase inata, como um mediador de tudo. Um guarda não é como um outshourcing da alimentação, não é uma coisa que está ali e um garante. O guarda se calhar teve poucas horas para dormir, teve 23 horas de serviço... a predisposição para ouvir já foi, porque não e só dadas as garantias do que é para fazer ... nesta altura, o corpo da guarda prisional tem que assegurar tudo.. quando fala da aplicação desses projectos, essas iniciativas são todas de louvar, só estou preocupado com a exequibilidade a quem os “desgraçados” lhes vá calhar isso [...] é contra natura no meu entender [...] eu em termos sociológicos penso assim: então se as próprias condições sociais de onde eles vêm, os levou a seguir aquele caminho, seja quais forem as variáveis, que levaram àquilo, o que é certo é que foram condenados pela justiça em cumprir uma pena.”

O chefe dos Guardas Prisionais explica a falta de funcionários:

ASCCGP - “Tem aqui um estabelecimento que de vez em quando, tecnologicamente é avançado e nós conseguimos gravar algumas situações como essas. Por que que isso acontece? Acontece porque os guardas prisionais não vêem. E porque não vêem? Porque eles não estão lá. Nesse momento, os funcionários do sistema prisional, dos serviços prisionais, a maior parte são guardas prisionais, e nessa percentagem de 90 a 95% são guardas prisionais. Agora a percentagem já é menos porque deixou de existir a Direcção Geral dos Serviços Prisionais e passou a ter outra direcção geral, a absorção dos serviços da reinserção social como aqui já foi falado. A percentagem de funcionários já é ligeiramente diferente, mas seja como for, hoje há uma grande falta de guardas prisionais, e não havendo guardas prisionais no sistema prisional todas as outras valências falham, todas as outras valências falham. Se na ordem da segurança as coisas vão se mantendo mais ou menos tranquilas, há outras situações que falham.”

o) A preparação obtida na formação dos guardas será suficiente? Será mais centrada na vertente física? E a vertente psicológica, que preparação existe? E a área da formação social?

O chefe dos Guardas alerta:

ASCCGP – É claro que o corpo da guarda prisional precisa de muita formação. Qual é a formação que se dá há vários anos a esta farda, a parte prática e teórica de tiro. É a única formação que existe neste momento no corpo da guarda prisional. Além da formação inicial, mas há guardas que fizeram a formação há mais de trinta anos. A melhor arma que nós temos é a informação e a formação, é essencial. No Regulamento Geral, todos aqueles despachos pra regulamentar a vivência dentro do espaço prisional, que formação foi dada ao corpo da guarda prisional? Há guardas prisionais presos, eu não tenho vergonha nenhuma de o dizer. Há guardas prisionais de facto que nos procedimentos diários podem não ter a melhor atitude. Hoje

entra droga para os reclusos através do corpo, é transportada por homens ou por mulheres no ânus ou na vagina e no parlatório é passada, por exemplo, da vagina para o ânus do recluso. E o que fazer? É detectado, tem de ter a atenção do técnico para poder ir ao hospital, para poder um médico tirar, isso é muito complexo. Se calhar, alguma guarda que quer combater o tráfico e incorre em alguma irregularidade, é provável e não deve acontecer. O Regulamento não admite que uma visitante sequer seja desnudada, agora, se apita, não há forma de controlar, a senhora vá embora, a senhora ou o senhor, disso eu não tenho dúvidas nenhuma. É claro que o corpo da guarda prisional precisa de muita formação. Qual é a formação que se dá há vários anos a esta farda, a parte prática e teórica de tiro. É a única formação que existe neste momento no corpo da guarda prisional. Além da formação inicial, mas há guardas que fizeram a formação há mais de trinta anos. A melhor arma que nós temos é a informação e a formação, é essencial. No Regulamento Geral, todos aqueles despachos pra regulamentar a vivência dentro do espaço prisional, que formação foi dada ao corpo da guarda prisional? Há guardas prisionais presos, eu não tenho vergonha nenhuma de o dizer. Há guardas prisionais de facto que nos procedimentos diários podem não ter a melhor atitude. Hoje entra droga para os reclusos através do corpo, é transportada por homens ou por mulheres no ânus ou na vagina e no parlatório é passada, por exemplo, da vagina para o ânus do recluso. E o que fazer? É detectado, tem de ter a atenção do técnico para poder ir ao hospital, para poder um médico tirar, isso é muito complexo. Se calhar, alguma guarda que quer combater o tráfico e incorre em alguma irregularidade, é provável e não deve acontecer. O Regulamento não admite que uma visitante sequer seja desnudada, agora, se apita, não há forma de controlar, a senhora vá embora, a senhora ou o senhor, disso eu não tenho dúvidas nenhuma. Ninguém quer olhar para o sistema prisional, ninguém quer olhar para as prisões, isso é verdade, ninguém quer saber das prisões. Ninguém quer saber muitas vezes dos presos, porque há presos, há reclusos que vivem em condições que não são as melhores, fala-se por exemplo do centro prisional de Lisboa. E quem são os primeiros a falar sobre isso? Somos nós da guarda prisional porque isso colide com as condições de habitabilidade dos reclusos e os guardas são sensíveis a isso. Há guardas que batem, há os que fazem aquilo que não

deviam, é verdade. Mas a maioria esmagadora dos guardas são excelentes profissionais, com essas limitações, com esses sacrifícios e quem está a assegurar o sistema prisional é o corpo da guarda prisional. Agora, isso também é falta de condições para o trabalho dos guardas prisionais. O sistema prisional já foi mais aberto, passa-se a fechar cada vez mais. A melhor terapia que o ser humano pode ter, na perspectiva é o trabalho. Se eu não trabalhasse o que é que eu fazia? A maior parte dos reclusos quer trabalhar. O não fazer nada é que não ajuda nada. Quando eu entrei há vinte e nove anos para os serviços prisionais, desde aquela altura existiam coisas muito ruins e houve ganhos em muitas das coisas. Em determinado momento isso vai sempre esbarrar na falta do corpo da guarda prisional porque se os guardas prisionais não estiverem presentes nada acontece, nada funciona. Os reclusos começam a ficar cada vez mais fechados objectivamente. Essa questão do estudo, do trabalho, da formação profissional, isso aqui estar-se a perder.”

p) Que propostas apresentariam para melhorar o plano de formação dos guardas?

Responde o chefe da Guarda Prisional:

ASCCGP – A formação é a nossa experiência diária que nos leva a essa condição. Para esses tipos de caso não temos formação.

Nova questão da moderadora:

Moderadora – E acham que deviam ter? Ou acham desnecessária?

O chefe da Guarda Prisional volta a Responder e alerta para o funcionamento da prisão:

ASCCGP – Isto é muito complexo. Eu acho que o Estado não tem capacidade de ter um funcionário... Eu costumo dizer que as prisões são um ser vivo. O que que quero dizer com isso? Que tem uma vivência 24 horas por dia e que só é adormecida temporariamente desde às 19 horas que é o encerramento geral até às 08 da manhã do dia seguinte. Em que o recluso está

no seu espaço, e portanto, estão a dormir digamos assim e há um adormecimento do sistema prisional. A partir das 08 da manhã muita gente nem imagina o que é a vivência do sistema prisional, a partir da abertura. E eu não estou a ver um sistema tão perfeito que seja possível haver sempre alguém que dê resposta ao sistema em que o guarda prisional, por não ser da competência dele... Não é possível ter sempre um médico ali, não é possível ter um psicólogo para acompanhar um recluso e ele tentou o suicídio, o que é que se faz? Portanto, é muito difícil, estar a ver, ter aqui um sistema perfeito.

Acrescenta que é preciso uma solução:

ASCCGP – Eu não tenho dúvidas que há aqui vários passos que se deviam dar. Por exemplo, tem que ser admitidos, urgentemente, infelizmente é mais um problema, porque a média de admissão de novos guardas é de 5 em 5 anos. Ninguém sabe, e eu afirmo isso, a Direcção Geral não sabe quantos guardas fazem falta ao sistema. Porque é preciso avaliar dois pressupostos, um – quanto posto de trabalho existem? E depois, o horário de trabalho. E todo o horário de trabalho que é feito pelo corpo da guarda prisional é ilegal, não é mais ou menos ilegal, é ilegal, está contra o código do trabalho e contra a lei geral de trabalho e pensões públicas. O horário de trabalho dos guardas prisionais é ilegal. Eu faço uma escala ilegal. 99% dos guardas prisionais fazem trabalho extraordinário, trabalho não remunerado. Portanto, eles trabalham e o Estado não lhe paga nada, não lhe dá uma compensação. Portanto, tinham que entrar guardas em número suficiente para que também eles sejam salvos. A maior parte dos guardas prisionais estão a fazer nesse momento 48 horas dentro do sistema prisional.”

Conclusão

O estudo do sistema prisional apresenta-se, nos dias de hoje, bastante ramificado. Podemos afirmar que a ligação que existe entre a sociedade e a prisão se inicia, desde logo, nos critérios generalistas, como desvio de comportamento e, resultando na prisão. Os diversos mecanismos de punição encontram-se ligados aos contextos que dizem respeito à criminalização e à execução da administração da justiça. Assim, surgem os pensamentos referentes às respostas que estão ligados às ópticas de uma sociedade punitiva.

A finalidade da prisão comporta diversas vertentes, entre as quais, a socialização e o afastamento social para futura integração.

Em jeito conclusivo, e tendo em consideração os objectivos iniciais deste estudo, aliados à problemática inicial, podemos responder, com assertividade, que caminhamos para um sistema coerente e promissor, no que diz respeito às finalidades. Todavia, ainda persistem diversas problemáticas que dão conta de um modelo com graves lacunas de funcionamento levando este pressuposto a crer que os comportamentos delinquentes se associam em grande parte aos trajectos institucionais. Trajectos estes, próprios de considerações base de uma cultura institucional.

A disciplina, autoridade e submissão, próprias dos espaços-entre-muros, são necessárias tendo em conta os propósitos da exclusão social forçada. Todavia, quando associamos as características das instituições totais, facilmente nos damos conta de que é impossível dar aso a espaços de manobra face aos potenciais efeitos criminógenos que poderão surgir com o fechamento. Os Guardas Prisionais, alvo do nosso estudo são de facto profissionais cuja formação não está de todo encaminhada no sentido correto da sua função prática.

A dureza do meio prisional tende a ser determinada pelas atitudes e crenças sociais relativas à adequação das formas de punição da delinquência, incluindo-se nestas as do próprio sistema de justiça criminal. Neste pressuposto, e em termos esquemáticos, é possível distinguir duas posições extremas: a da defesa de um certo grau de rigor na execução da pena de prisão de modo a corresponder às expectativas de uma opinião pública defensivamente reactiva face ao fenómeno criminal e a da defesa da humanização do ambiente prisional, por via da criação de dispositivos orientados para promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico da população reclusa. Concluimos que ou temos falta de técnicos com formação social e excesso de guardas

ou temos então muitos Guardas mas com a formação distorcida. O que nos parece acontecer depois deste estudo é que são necessárias mudanças e diálogo entre instituições pois estas todas têm uma opinião que nos parece válida para melhorar o sistema.

Referências bibliográficas

ANABELA, Miranda Rodrigues, 2002, Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária, Coimbra Editora, ISBN: 9789723211306

BARRETO, Ireneu Cabral, *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 5ª Edição Revista e Atualizada, Coimbra, Almedina, 2015.

BECCARIA Cesare, Dos Delitos e das Penas; Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, ISBN 972-31-0816-X

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. (2004). A construção Social da Realidade. 2ª Ed.Lisboa: Dinalivro. ISBN. 972-576-354-8

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 16. ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

CARRARA, Francesco, Programa de derecho criminal, parte geral, Temis, volume II, Bogotá, 1973

CESARE, Lombroso, 1885-1909. O homem delinqüente / Cesare Lombroso ; tradução Sebastião José Roque. — São Paulo : Ícone, 2013. — (Coleção fundamentos de direito)

CLAUDIA Santos , «Um crime, dois conflitos (e a questão, revisitada, do “roubo do conflito” pelo Estado)», Revista Portuguesa de Ciência Criminal , Ano 17, n.º 3 (2007).

CLAUDIA Santos, “Mediação Penal, a Justiça Restaurativa e o Sistema Criminal - algumas reflexões suscitadas pelo anteprojecto que introduz a Mediação Penal “ de adultos” em Portugal”, Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 16, 1, 2006

CORREIA, A. Malça; Os guardas Prisionais; Edição do Sindicato Nacional do corpo da Guarda Prisional, 1988

CORREIA, A. Malça; Vigilância e segurança nas prisões, Coimbra editora, Limitada, 1988

CORREIA, A. Malça; Tratamento Penitenciário; 2ª edição, Edição do centro do Livro Brasileiro, Lisboa 1981

CUSSON, M. (2007). Criminologia – 2ª edição. Cruz Quebrada: Casa das Letras.

DIAS, Augusto Silva - A Prisão Preventiva Após a Revisão de 2007 do Código de Processo Penal, in Estudos em Honra do Professor Dr. José de Oliveira Ascensão, Coordenador: António Menezes Cordeiro, Coimbra: Almedina, 2008

DIAS, Jorge de Figueiredo, **ANDRADE**, Costa de Andrade, Criminologia- O Homem delinquente e a sociedade criminógena, Coimbra, 1990

DIAS, Jorge de Figueiredo Coimbra Editora: Direito Penal 2009 2.ª Reimpressão ISBN 9789723213539

DORES, António Pedro, Prisões na Europa, Um debate que apenas começa; primeira edição Janeiro de 2003, ISBN 972-774-158-4

DORES, António Pedro, Prisões na Europa, Um debate que apenas começa; primeira edição Janeiro de 2003, ISBN 972-774-158-4

DUARTE, Luís Miguel, Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval 1459-1481; Edição Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, ISBN 972-31-0834-8

FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, Tradução de Raquel Ramalhe, Editora Vozes, Pretópoles 1999; 21ª edição; ISBN 85.326.0508-7

GOFFMAN, Erving. (2003). Manicômios, prisões e conventos. 7ª Ed, São Paulo: Editora Perspetiva S.A. ISBN:85-273-0202-0

GONÇALVES, Rui Abrunhosa: A adaptação à prisão, Um processo vivido e observado; Direcção-geral dos serviços prisionais, Lisboa 1993, ISBN 972-95940-0-7

GONÇALVES, Fernando e ALVES, Manuel João – Os Tribunais As Polícias e O Cidadão, Almedina, 2002

GONÇALVES, Fernando e ALVES, Manuel João - A Prisão Preventiva e as Restantes Medidas de Coacção – A Providência de Habeas Corpus em Virtude de Prisão Ilegal, Almedina, 2003

GONÇALVES, R. (1994). Delinquência, Sistema Prisional e Ética da Psicologia; Revista Portuguesa de Ciência Criminal, vol. 4, n.º 1, p. 89-108.

GONÇALVES, R; (2006). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão, Coimbra: Quarteto.

GIDDENS, Anthony. (2004). Sociologia. Lisboa:Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN:972- 31-1075-X

JONH Howard Society of Alberta (1999), “Effects of Long Term Incarceration”

HANEY, Craig (2002), “The Psychological Impact of Incarceration: implications for post-prison adjustment”, US Department of Health and Human Service, The Urban Institute

MANNHEIN, Hermann; Criminologia Comparada; Volume I e II; Fundação Calouste Gulbenkian, 1985

MASSUD, Leonardo. Da pena e sua fixação: Finalidades, circunstâncias judiciais e apontamento para o fim do mínimo legal. São Paulo: DPJ Editora, 2009.

MIRANDA, Jorge e MEDEIROS, Rui – Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra Editora, 2005

MOREIRA, J. J. Semedo, *Vidas Encarceradas, Estudo Sociológico sobre prisão masculina*, Cadernos do CEJ, Centro de estudos Judiciários, Lisboa 1994, ISBB 972-9122-14-8

NOVAIS, M. H. (2010), *A aplicação da lei criminal: que penalização?* Dissertação apresentada à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias para obtenção do grau de Mestre Psicologia Criminal e Comportamento Desviante, orientada por Carlos Alberto Poiães, Lisboa.

PARSONS, Talcott (1963). Traduzido de: *Studies in Adolescence*, editado por R.R. Grindev, Nova York

PRADO, Luiz Regis, *Bem jurídico penal e constituição*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição revista e atual, 1997

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. 2003 *Responsabilidade penal das pessoas jurídicas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 11, n. 45, São Paulo: Editora RT,

REGO, Isabel Pojo de (trad.) (2001). *Sociologie de la prison de COMBESSIE*, Philippe. Paris: Éditions la Decouverte. Collection Repères.

SANTOS, Manuel Simas; **LEAL-MENRIQUES**, Manuel e **SANTOS**, João Simas – *Noções de Processo Penal*, Rei dos Livros, 2010

SEABRA, Hugo Martinez de; Santo, Tiago: *Reclusos estrangeiros em Portugal*, Coimbra, 2003

Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, 2ª Edição, Coimbra, Almedina, 2010

Código do Processo Penal, 4ª Edição Universitária, Coimbra, Almedina, 2015

Constituição da República Portuguesa, Reimpressão da 2ª Edição de 2014, Coimbra, Almedina, 2015.

Webgrafia

Arquivo Histórico – *Governo Constitucional*, Consultado na Internet a de Dezembro de 2015, in <URL:www.portugal.gov.pt/o-governo/arquivo-historico/governo-constitucional.aspx>

Centro de Estudos Judiciários – *Programas e Ações de Formação*, Consultado na Internet a 31 de Dezembro de 2015, in <URL:www.ej.mj.pt/recursos/ebooks/outros/Programas_acoes_formacao.pdf>

CITIUS – *Decreto-lei nº 51/2011, de 11 de Abril*, Consultado na Internet a 14 de Dezembro de 2015, In <URL: www.citius.mj.pt/portal/article.aspx?articleId=554>

Conselho da Europa, Consultado na Internet a 15-12-2015, in <URL: www.coe.int/>

Diário da República – *Decreto-Lei nº 206/2006, de 27 de Outubro*, Consultado na Internet a 28 de Dezembro de 2015, In <URL:<https://dre.tretas.org/dre/202834/>>

Diário da República – *Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril*, Consultado na Internet a 28 de Dezembro de 2015, In URL:<https://dre.trteas.org/dre/211030/>

Diário da República – *Decreto-Lei nº 215/2012, de 28 de Setembro*, Consultado na Internet a 28 de Dezembro de 2015, In URL:<https://dre.pt/applicationTdir/pdf1s/2012/09/18900/0547005480.pdf>

Diário da República – *Decreto-Lei nº 123/2011, de 29 de Dezembro*, Consultado na Internet a 28 de Dezembro de 2015, In URL:<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2011/12/24900/0548105490.pdf>

Direção Geral de Política de Justiça – *Lei nº 115/2009, de 12 de Outubro*, Consultado na Internet a de Dezembro de 2015, in <URL: www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/lei-n-115-2009-de-12-de-outubro/downloadFile/file/lei_115.2009-pdf?nocache=1255335513.64>

Gabinete de Documentação e Direito Comparado, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Consultado na Internet a 15-12-2015, in <URL: www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>

Gabinete de Documentação e Direito Comparado, *Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*, Consultado na Internet em 15 de Dezembro de 2015, in <URL:www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-integrais=dh/tidhregionais/conv-tratados-04-11-950-ets-5.html>

Organização das Nações Unidas, Consultado na Internet a 15-12-2015, in <URL: www.un.org/>

PROGRAMA DO XVIII GOVERNO CONSTITUCIONAL (2009-2011), Consultado na Internet a 14-12-2015, in <URL: www.portugal.gov.pt/media/468569/gc18.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros nº 124/2005, de 8 de Julho. Consultado na Internet a de Dezembro de 2015, in <URL: www.cij.pt/wp-content/uploads/2013/12/RCM124.2005.pdf>

ABRUNHOSA, Rui e VIEIRA, Sandra, “*Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicação para a formação do pessoal penitenciário*”. In *Revista Temas Penitenciários*, Série III, 23-38. DGSP, 2005.

CABRITO, B. Gil. *Formações em alternância: conceitos e práticas*. Editora Educa, Lisboa, 1994, p.69

DUBAR, Claude. *A Sociologia: Construção das Identidades Sociais e Profissionais*. Porto Editora, Porto, 1994

FAQ1 – Qualificação Social e Profissional – Consultado na Internet a 24 de Janeiro de 2016, In <URL: <http://blog.iiep.org.br/2007/05/30/qualificacao-social-e-profissional/>>

FAQ2 - Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016, in <URL: www.cncgp.pt/Documentos/Legislacao/Aviso%20abertura%20concurso%20para%20guarda%20prisional.pdf>

FAQ3 – Estatuto do Corpo da Guarda Prisional - Decreto-Lei nº 3/2014 de 9 de Janeiro de 2014. Publicado no Diário da República nº 6, I Série, de 9 de Janeiro de 2014. Consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016, In <URL: <http://dre.tretas.org/pdfs/2014/01/09/dre-314729.pdf>>

PEREIRA, José Carlos Azevedo. “*O IINFORMAL NA FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES PROFISSIONAIS DOS GUARDAS PRISIONAIS*” – Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto, 2011, p. 78-79. Consultado na Internet a 24 de Janeiro de 2016, In <URL: www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2012/07/Tesefinal.pdf>

SILVA, Carla. “*Ao serviço das Grades*” – Relatório do Seminário de Investigação, Universidade do Minho, 2006.

TORRÃO, R. B. G. *Todos os Capítulos Formação da Guarda Prisional*. p. 81, 2010, Universidade do Algarve, Consultado na Internet a 25 de Janeiro de 2016, In <URL: <https://sapiencia.ualg-pt/bitstream/10400.1/1726/3/Todos%20os%20capitulos.pdf>>

VICENTE, S. F. Paula Margarida. *Inovação e gestão da mudança em meio prisional. Uma experiência em cinco estabelecimentos prisionais portugueses*. Relatório Profissional para o grau de Mestre em Gestão e Políticas Públicas. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2012, p. 31. Consultado na Internet a 26 de Janeiro de 2016.

In <URL:

[https://www.academia.edu/10506424/inovacao e gestao da mudaca em meio prisional - uma experiencia em cinco estabelecimentos portugueses](https://www.academia.edu/10506424/inovacao_e_gestao_da_mudaca_em_meio_prisional_-_uma_experiencia_em_cinco_estabelecimentos_portugueses)

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1799&tabela=leis

<http://www.dgsp.mj.pt/>

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/estatuto_CGP.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/Portaria_13-2013.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/Conv_euro_dir_homem.pdf

<https://pt.scribd.com/doc/48947640/KANT-A-metafisica-dos-costumes>

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/Portaria_286-2013.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/LO_215-2012.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/LTFP-Lei_35-2014_PC532014.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/CEPMPL_PC532014.pdf

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/RecHumanos/ConcC GP2014/RGEP_PC532014.pdf

Apêndice

Focus Group 06/05/2015

PGD-L – (...) a obrigação da permanência na habitação com vigilância electrónica, que é também uma forma de prisão preventiva, mas não é em ambiente institucional – isto é, numa prisão –, mas com controlo, obviamente, rigoroso, de 24 horas, em que o cidadão não se pode ausentar dum determinado perímetro sem autorização judicial e sem conhecimento da direcção geral de reinserção. Neste contexto, não podemos dizer que a prisão preventiva afecta a presunção de inocência. A presunção de inocência é um princípio fundamental do processo penal e, obviamente, esse princípio mantém-se até ao trânsito em julgado dum decisão. O que é o trânsito em julgado dum decisão? É a partir do momento em que uma decisão judicial dum tribunal de 1ª instância, já na fase de julgamento, quer em 1ª instância, quer em 2ª ou no Supremo Tribunal de Justiça, em que efectivamente torna – e que não haja, no caso do Supremo, recurso ao tribunal constitucional – em que, efectivamente, a partir daí há uma pena efectiva de prisão e, a partir do momento que o trânsito ocorre, o cidadão pode estar algum tempo em prisão preventiva, portanto passa em cumprimento de pena, e todo o tempo em que ele, efectivamente, esteve sujeito a essa medida de coacção vai ser, obviamente, descontado. Portanto, e respondendo à pergunta, na minha opinião, a obrigação da prisão preventiva não fere o princípio da presunção da inocência e também não condiciona qualquer decisão definitiva que o tribunal de julgamento, onde, efectivamente, vai ser produzida toda a prova, portanto, quer prova de acusação, que numa fase inicial, no inquérito ou instrução, o MP apresentou; haverá o contraditório, em que o arguido poderá e deverá apresentar as suas provas e, obviamente, não há, na minha opinião, não há. Sei que há quem comente, obviamente, e na comunicação social nota-se, o abuso excessivo da prisão preventiva. A minha experiencia, é que globalmente, não há situações de excesso – também os há –, mas não há, digamos, números em que algum cidadão tivesse de ser restituído à liberdade por excesso de prisão preventiva. Portanto, obviamente, compete ao MP, na fase de inquérito, recolher toda a prova dentro dos timings legais e se houver excepcional complexidade, os timings são alargados, alias todos os casos mediáticos que nos passam, são de excepcional complexidade, que multiplicam o prazo normal, que é de seis meses, mas obviamente há uma preocupação, pois está em causa os direitos, liberdades e garantias ... se efectivamente houver uma situação de excesso,

normalmente há um confronto, que é real, e as defesas entendem, que é de facto uma medida excepcional (...)

APAR – Em relação aos três primeiros pontos [...] todos os que entram em prisão preventiva, em princípio, será difícil provar a inocência, mas estou de acordo com o senhor procurador, mas há aqui uma coisa que me deixa numa grande reflexão. É os números que não são conhecidos, ou propositadamente, não conhecidos – e os últimos foram graças à procuradoria de justiça, e a Prov. Just., teve na altura um papel preponderante, como tem tudo sempre ao longo dos anos - que foi a última vez que fizeram um estudo, se não me engano, sobre os presos preventivos que tinham sido, ou despronunciados, ou nem sequer pronunciados, ou libertados ou serem absolvidos, ou serem condenados à prisão pelo tempo que tinham cumprido para evitar problemas...

Prov. Just. – Não estará a fazer confusão ...?

APAR – Não é um estudo, é uma enumeração dos casos ...

Prov. Just. – Mas com essa descrição, não há nada que eu conheça ...

APAR – Era realmente um referendo, e o Senhor Procurador sabe, que há presos que estão presos preventivos e depois não são pronunciados. Que há presos que são absolvidos depois de muito tempo de prisão preventiva ... quantos tiveram presos durante anos e depois foram absolvidos? Todos se não me engano, houve só um condenado...

PGD-L - Peço desculpa, há dados processos que se arrastam no tempo ...

APAR – Estou a falar de prisões de quatro anos ...

PGD-L – Sim, mas também temos que ver este aspecto: temos prova que com o arrastar dos processos, e já estou a falar na fase de julgamento, há testemunhas que morrem, há elementos de colectivos que morrem... é preciso ter presente essas componentes. Não se pode generalizar e admito que o sistema [...], e a propósito da prisão preventiva, eu posso até dar um exemplo. Eu estive no norte, na comarca de Armamar, que ficou conhecida pelo incêndio, nos anos 80, que lavrou praticamente toda a corporação de bombeiros, que ficaram todos carbonizados [...] e quando havia uma feira, toda a população se juntava e limpava o lixo, e foram fazer uma queimada, e com o vento o fogo alastrou. Um senhor estava a tentar apagar, mas o elemento da GNR deduziu que estava a atear. Esse sujeito foi sujeito ao primeiro interrogatório, fez-se o inquérito [...] e realmente foi lhe deduzida a liberdade. Cada caso é um caso [...] Temos determinados julgamentos que se prolongam no tempo e isso já numa fase de julgamento. Os prazos obviamente existem, servem em defesa do cidadão, e se efectivamente os prazos

estiverem excedidos, o cidadão tem que ser restituído à liberdade. Há – e isso, digamos, é a preocupação, e estou a falar por mim e pelo MP – há uns anos, quando alguém era preso, e era sujeito a primeiro interrogatório, era o expediente encarregado pelo polícia [...] hoje em dia não é assim, o MP tem que fazer uma acusação, tem que fazer seus os factos, tem que aferir, e depois tem que assinar, portanto é quase uma acusação. Como existem em determinados países, por exemplo, na Holanda, praticamente não há inquéritos, portanto há julgamentos [...] podemos é correr o risco do que se fala, dos pré-inquéritos, onde não há liberdades e garantias [...] pré-inquéritos não existem, porque o cidadão tem o direito a saber porque é que é acusado, quais são os factos e qual é a prova [...] excepto nos casos de excepcionais mediáticos [...]

Moderadora – Mas há discrepância de critérios na avaliação da prisão preventiva?

PGD-L – A análise da prova, há critérios objectivos, que a legislação, o código de processo penal, refere. Mas há aquilo que é o princípio ainda sagrado no nosso sistema, o princípio da livre apreciação da prova. Nós podemos olhar para a mesma prova e o juiz convencer-se [o tribunal singular, ou colectivo, três pessoas, três cabeças] podem chegar a conclusões diferentes. Ou pode haver a figura do 16-3, o MP tem que procurar equilibrar, procurar simplificar, três cabeças, mais o MP [...]

Inst. Q. A. – Sobre este tópico, de facto, não tenho particularmente algo a acrescentar...

Prov. Just. - Em questão à situação do pré-inquérito, eu diria que temos uma realidade, talvez mais preocupante, que é a realidade das bases de dados policiais e da falta de controlo sobre o seu conteúdo. E isso tem reflexos não só na instrução criminal como também na própria vida das pessoas. Estou-me a lembrar, que não é raro, por exemplo, nos nossos contactos com o SEF, pois sabemos que o SEF tem informações sobre pessoas [...] essas informações têm um efeito directo na vida das pessoas e é mais dificilmente controlável, do que a questão do registo criminal. Quanto à prisão preventiva e presunção de inocência? Pois, eu acho que em primeiro lugar, é preciso, nesta pergunta, perceber o que prejudica, em relação a quê ou a quem. É óbvio que em termos sociais, quem está preso preventivamente é culpado, culpadíssimo, e se algum dia é libertado, pelo menos fica a dúvida para ter justificado a permanência em prisão preventiva. A prisão preventiva como toda a prisão é um mal, é um mal necessário. Mas não podemos com base neste prejuízo para a imagem do arguido em si mesmo excluir a possibilidade da prisão preventiva. Se é necessária, é necessária, mesmo que tenha este efeito co lateral, é assim mesmo obrigatória [...] Não tenho grande prática em tribunal, [...] mas a impressão que eu tenho é que [...] é mau que a pessoa seja libertada após X

anos em prisão preventiva [...] mas é melhor que haja um tribunal que reconheça esse erro, e que seja libertado. Em termos de quantidade, de volume da aplicação da prisão preventiva, em relação á uns 12 anos, a percentagem de presos preventivos, desceu grandemente. O facto de não ter descido a população prisional [...] só pode significar também, ao facto de se aplicar menos a prisão preventiva do que se aplicava ate à viragem do século. Fizemos uma apreciação global do sistema, uma em 96, uma em 98, uma em 2003 e 2013, são mais ou menos os momentos que nos permitem ter algum parâmetro de comparação em termos genéricos. O facto de ter crescido ou não decrescido a população prisional, só pode significar também, penso, ao facto da ausência de prisão preventiva também não conduzir a um menor número de condenação, portanto, de alguma forma, o stock de dias de prisão cumpridos não foi menor do que foi de uma aplicação mais frequente da prisão preventiva. Em relação ao 1.1 são as considerações que eu ...

Moderadora – Mas a imagem que o Senhor Doutor conserva, relativamente à prisão preventiva, relativamente a esses espaços temporais, é que tem vindo gradualmente a descer?

Prov. Just. – Sim, claramente. Foi manifestamente, entre 2002/2003 [...] foi realmente na última década, notamos muito isso após o caso da casa pia, depois a discussão da reforma do código penal. Foi a partir dai que fomos sentindo essa grande diminuição.

Moderadora – Antes de avançar, Senhor Doutor, relativamente aos estrangeiros, notou alguma diferença relativamente ...

SEF – em relação à prisão preventiva concordo plenamente com o senhor provedor, houve de facto um decréscimo, desde a análise do código de processo penal e penal, que reduziu significativamente, no âmbito de qualquer estrangeiro que se encontrava em situação irregular normalmente era detido e presente a tribunal, uma das medidas que lhes era aplicada, era precisamente a de prisão preventiva até concluirmos o processo de afastamento. Desde essa altura, que também tenha havido uma mudança no âmbito da lei de estrangeiros, que alterou a figura da detenção para uma notificação de abandono voluntário, no entanto muitos são interceptados uma segunda vez e aí sim, terão de ser detidos. Mas os tribunais optaram pelas apresentações periódicas, portanto reduzindo, drasticamente as prisões preventivas, como é óbvio com benefício para o cidadão estrangeiro, 60 dias na prisão, é o prazo que na altura a lei o permitia, e ainda hoje o permite, até conclusão do processo de expulsão

Moderadora – Já agora, relativamente à colocação dos centros de instalação temporária, não sendo uma medida, que não é prisão, nem prevenção, neste caso apenas para a conclusão desse mesmo processo ...

SEF – Nesses casos recordo que já há cidadãos que tem processo para expulsão em fase de conclusão... o cidadão que é interceptado pela primeira vez, normalmente, não é colocado nessa instalação temporária. Agora é diferente se é a segunda vez que ele é interceptado, como já tem processo com decisão de expulsão, aí sim, quase sempre é aplicada a instalação em habitação temporária precisamente para conduzir ao afastamento. São casos relativamente raros

Moderadora – Relativamente a crime mesmo que tenha havido, a prisão preventiva ...

SEF – Nós nessa matéria não interferimos, porque estão sempre em trânsito em julgado, que ele pode ser absolvido, portanto, esperamos pelo trânsito em julgado e depois aí temos que ver qual o enquadramento que fazemos. Se houver pena acessória não há hipótese, se não houver pena acessória vamos à nossa lei, ao famoso artigo 135 (?), que tem uns quantos requisitos, vai-se ver se o cidadão se enquadra em algum deles ou não, que tipo de crime ele cometeu, daí o trânsito em julgado ser importante [...]

Prov. Just. – Só queria dar um caso concreto de estrangeiros, que pessoalmente, a prisão preventiva era mais favorável para a pessoa. Foram restituídos à liberdade, mas com a proibição de abandonar o território nacional. O contacto que nos fizeram foi: se nós não podemos abandonar o país, não podemos trabalhar, não temos casa, não temos trabalho, como é que vivemos o tempo que aqui estamos? Claro, fizemos algumas diligências, mas o que passou na minha cabeça foi, primeira coisa, estavam no Algarve, o que eles podem fazer é apanhar a via do infante e ir até Espanha... Estranhamente não, passado umas semanas voltaram a ligar, ainda estavam em Portugal, contactamos com o SEF e foi difícil encontrar uma solução, é difícil arranjar uma regularização. É uma situação em que a pessoa está melhor em prisão preventiva, pelo menos tem roupa lavada, do que estar em suposta liberdade, mas sem possibilidade de obter meios sustentáveis ...

SEF – Nesse caso, tenho ideia da situação, sei que são uma rede de mafiosos de leste, salvo erro, e eles, em inclusive, temiam represálias dos líderes ... daí o facto de eles não saírem de Portugal, queriam ser condenados porque tinham medo que os chamassem de lá todos ...

ASCCGP (1º) – Eu lembro-me desse caso. Alguns acabaram por se legalizar [...] na altura os requisitos eram muito simples. Mas lembro-me desse caso

Moderadora – Sobre a prisão preventiva ...?

ASCCGP (1º) – Não tenho mais nada a acrescentar, tal como diz a PGD-L e o Prov. Justi, são pessoas com maior capacidade para explicar essas questões técnicas

Moderadora – Mesmo em termos sociológicos, a questão da presunção da inocência, passará tal qual a lei a prevê?

ASCCGP (2º.) – Antes de mais sou chefe de guardas da guarda prisional, sou mestre em sociologia pelo ISCTE, sou pós-graduado em comunicação e cultura, e sou mestrando em direito e segurança da Faculdade de Direito, da Universidade Nova. Os apontamentos de processo penal, não tenho sequer conhecimentos técnicos para estar a apreciá-los, mas com certeza que os doutores foram sempre com melhores intenções, e com a prova que têm disponível, e como diz o doutor, a prova também carece de uma apreciação subjectiva do colectivo... quanto à garantia da presunção de inocência, em termos de direito, eu acho que o estado português e a sua legislação a consagra e faz tudo, todos os seus meios, para que ela realmente aconteça. Agora em termos sociais, como estava a falar, hoje em dia, tudo o que seja das plataformas dos média, a pessoa praticamente fica despida como individuo, e assim que passa para dentro de uma prisão, seja pelo motivo que for, e que mais tarde se venha a provar que não, e que a medida de coacção foi mal aplicada, ou foi reformulada face às provas que surgiram posteriormente, a pessoa realmente, essa garantia simbólica desaparece. Entrando no ponto 1.3, eu acho que esta questão, só de a lhe colocarem, a mim como académico, parece má ideia, as pessoas nem sequer foram para o termo, isto não existe, o tratamento diferenciado, onde?

Moderadora – Ou seja, dentro de uma prisão, o preso que se encontra em situação preventiva ...

ASCCGP (2º) - Não falámos em prisão, não há prisões poéticas, não há prisões românticas... O sistema prisional é aquele que nós temos e começa logo por estar afecto ao Ministério da Justiça, ao contrário dos outros países, pelo menos aqui da nossa Europa, certo? O sistema prisional é um todo, somos todos indivíduos, todos com responsabilidades, com direitos, liberdades e garantias, tanto os que estão a trabalhar nos estabelecimentos, como os que estão lá em reclusão. Isto não há a prisão. Depois há alguém determinado pelo Governo que dirige e determina que «para aquela vai não sei quem, para aquela vai não sei quantos», isto é tudo uma questão de política. As problemáticas mantêm-se, as correcções continuam por fazer, e hoje em dia, estão gravadas em todas as lacunas, continuam a se viver. Nos estamos aqui de forma abstracta a tratar a prisão, o preso, não há o preso, não há o guarda, são todos pessoas e

cada um tem os seus problemas. E o sistema prisional neste momento não consegue dar respostas ...

Moderadora – Então, mas a pessoa que se encontra no sistema prisional, que está em situação preventiva ou condenada, são ambas ...

ASCCGP (2º) – (...) há alguém que entende, que há determinados critérios, que eu, na minha opinião pessoal, considero subjectivos. Entendo que «prá li vão preventivos», mas porque? Por proximidade territorial? Um perfil etário? Tipologia de crime? Não me pergunte, o que eu sei, é que agora, neste momento, estou afetado para Évora, e posso-lhe dizer que tenho preventivos misturados com condenados ...

Moderadora – Então e que critério objectivo ...

ASCCGP (2º) – (...) não deviam estar misturados. Partilham o mesmo espaço físico. Nós vamos ao EP Caxias, ao EP de Lisboa... A mim não me compete concordar, infelizmente compete-me cumprir, ninguém me pergunta a opinião no sitio onde trabalho. Mas claro que não concordo, mesmo em termos de penas, eu não posso ter uma pessoa que foi condenada por 20 anos, por crime de sangue, com um individuo que foi apanhado, por necessidades e pelo seu contexto social onde viveu e foi apanhado em tráfico, foi condenado em 7 ou 8 ...

Moderadora – Discorda com o actual sistema de colocação de pessoas ...

ASCCGP (2º) – Discordo com o sistema prisional actual que temos vigente. Esse ponto que referiu é uma das alíneas que eu discordo, estamos a falar de pessoas que estão em fase de reclusão e pessoas que estão a trabalhar

ASCCGP (1º) – Eu concordo ali com o PGL, o programa da justiça é isso mesmo. Há as suas falhas como qualquer outra profissão, mas regularmente o juiz até decide em bem, no meu entender, na questão da prisão preventiva. Há realmente, e nós somos humanos, terá as suas falhas, avaliações que talvez não sejam as mais correctas, mas no seu global, e posso adiantar, 99% das decisões na questão da prisão preventiva são bem aplicadas. Voltando um bocadinho ao Provedor de justiça Portugal, é claro que a grande descida da prisão preventiva tem a ver com as mudanças do código de processo penal, aí foi a grande mudança, que no meu entender, tamos agora a pagar essa medalha da prisão preventiva, porque a grande população prisional portuguesa é reincidente. Então e o que é que acontecia? Quem era reincidente era apanhado num furto e praticamente ia para a cadeia, estava ali 7 a 8 meses até ir a julgamento e depois ia a rua. A população entrava e saía constantemente. Agora o que é que está a acontecer? Não lhes é decretada a prisão preventiva, e quando entram na cadeia já é com 20 e 30 processos ... vão estar

ali anos...e então está-se a ter um grande aumento da população prisional portuguesa, e independentemente de concordarmos ou não com a prisão preventiva. A prisão preventiva servia melhor ao sistema prisional português, isso é uma convicção minha, o recluso já não entra e sai, agora quando eles entram são geralmente condenados e está a sair muito pouca gente. Mas concordo, a prisão preventiva não fere a presunção de inocência...

Moderadora – Senhor Provedor de justiça, concorda com esta apreciação?

Prov. Just. – Concordo mais ou menos ... e mesmo em 2002, 2003, quando se começou a centrar a atenção na prisão preventiva – não é fazer-me de profeta – mas efectivamente na altura dirigimos a esse trabalho, era uma crítica, o afecto de estar focado os aspectos extra-prisionais ... ou seja, podemos discutir muita coisa sobre a prisão, discutir penas alternativas, discutir penas de prisão, as circunstancias que por fora possam limitar o fenómeno prisional, é verdade, mas ficamos sempre com o problema de o que fazer com aquelas pessoas, o que realizar com as pessoas que – bem ou mal, não interessa – mas que de acordo com a lei foram condenadas a um determinado tempo de prisão, e se não trabalharmos essas pessoas, se não resolvermos os problemas dessas pessoas, continuamos a ter esses casos de reincidência... Numa outra dimensão, da dificuldade gerada pela multiplicidade de processos, isso prejudica tudo aquilo que pudesse dar algum sentido dentro do actual sistema. Em relação à prisão preventiva, é claro que o sistema ideal seria o julgamento imediato [...] muitas vezes a prisão preventiva é um mal pior do que a própria prisão efectiva [...]

PGD-L – Eu gostava de dar aqui umas dicas ... Começando por esta, a dos julgamentos rápidos, e foi a recordar uma experiência, e foi apenas uma experiência, aquando o Euro 2004, por imposição das instancias futebolísticas mundiais, o hooliganismo era um problema por todo o lado, e a ideia «o que é que vamos fazer se houver problemas de segurança...?», e então na parte dos tribunais, aquilo que foi avançado, foi criar um tribunal de julgamento permanente de 24 horas, que funcionou durante o período do Euro 2004 em lisboa, onde estava um juiz, procuradores, um perito médico, e aquilo que acontecia era que a policia elaborava o expediente, e a experiencia na altura, e nós falamos antes e eu participei nesse projecto [uma célula de intervenção rápida], houve um caso antes da final, que houvesse ali um excesso, foi complicado, aquele julgamento não podia ser feito em singular, mas não havia colectivo, foi utilizado o 16-3 ... foi feita uma prognose [...] no que diz respeito ao julgamento rápido, se se conseguir com a prova recolher com a garantia de todos os direitos, liberdades e garantias do arguido,

que houve convergência, um entendimento sobre a prova. Em relação ao julgamento rápido, acho que se devia pensar [...] Em relação à baixa da prisão preventiva, a utilização massiva da pulseira electrónica ... é um benefício para todos, pois colocar um indivíduo num EP tem custos ... a despesa de um recluso é geralmente bastante clara. A pulseira electrónica, é geralmente, bem aceite [...] tem muito êxito e é muito útil

ACED – Na nossa perspectiva, a prisão preventiva prejudica gravemente, e com danos sociais, económicos, psicológicos ... gravemente a vida das pessoas. Começando por dizer que, entendendo o ponto de vista jurídico, e não sendo advogado, mas de um ponto de vista social, pensando um bocadinho, e são diversos os factos, e falo numa realidade territorial, na zona urbana de lisboa, principalmente nas periferias, a justiça em alguns territórios, fica à porta, bem como em algumas situações nas prisões... Nesse sentido [...] existem diversos casos, do uso abusivo da prisão preventiva, ate em situações encenadas, esquemas montados e desse ponto de vista, o que nos parece, esse uso abusivo (embora as taxas tenham descido) e para além da pressão mediática, socialmente a dinâmica não pára, ultrapassa isso. Os impactos que têm, a prisão preventiva, nomeadamente, quando as pessoas são absolvidas, mas o impacto que tem, ao nível familiar, todo esse impacto, é completamente destrutiva, ao nível de trabalho, onde as pessoas ficam em situações muito vulneráveis ... há sempre o estereótipo, o preconceito ... o impacto é bastante violento, nas famílias, trabalho e rede de amizades ... a pessoa fica temporariamente ao sabor do vento, sem saber a sua situação... todo este processo, da prisão preventiva, rompe com essa presunção de inocência, compreendo que do ponto de vista jurídico a coisa esteja estabelecida, do ponto de vista da realidade, as coisas não funcionam ... estava a pensar na justiça discriminatória

Inst. Q. A. – [Concorda]

Moderadora – Não será um paradoxo, aquilo que estava a mencionar, caminharmos por um futuro cada vez mais punitivos, mas ao mesmo tempo termos menos números de prisão preventiva ...? Não será contraditório

ACED - Não sei se caminhamos para uma sociedade mais punitiva, mas temos vindo a caminhar ...

APAR – Portugal, é o que se diz, é o país com mais baixa taxa de criminalidade na Europa, é o país que tem mais presos, e é o país onde as penas efectivamente cumpridas são as mais elevadas ...

ACED – Pensando nisso é preciso olhar para o tipo de pessoas, porque aceder à justiça, sendo um jovem negro de um bairro pobre da periferia de lisboa, aceder à justiça nessas

condições, o pressuposto é diferente se for um jovem branco de classe média alta, de uma zona urbana da cidade ... portanto ninguém é neutro nisso ...o papel dos advogados neste tipo de trabalho também é complicado, há pessoas que estão presas e não sabem exactamente o que se passa

Moderadora- Foi mencionado, 4% dos reclusos cumpriam penas muito curtas, aqueles casos em que recebiam notificações de multas e deitavam-nas fora ...

ACED – A pena de multa para o cidadão, para determinados cidadãos não é sanção

APAR – Tenho verificado isso também no caso dos reclusos estrangeiros ... temos tido um aumento bastante substancial, sobretudo a pena, a multa que é aplicada no âmbito da condução sobre efeito de álcool ... que depois não conseguem pagar. Não conseguem pagar, que solução? Dois, três meses

PGD-L – Nos factos provados tem que descrever a situação económica, consoante o estatuto económico ... se ele não tem vai ter que pagar, pode optar pelo trabalho comunitário, desde que ele aceite

SEF – O senhor doutor sabe de casos que são presentes ao tribunal, perguntam profissão, ele diz que é sem abrigo, o crime não é grave e sai com termo de identidade e residência ... parece um bocado, um contra-senso...

PGD-L - O código de processo penal diz que quando um individuo é constituído arguido ele tem que prestar o TIR ...

APAR - Mas se ele é sem abrigo ...

SEF – Essa questão do TIR é curiosa, porque à uns anos estava eu a condenar um (...) e fomos notificados «considera a notificação de audiência de um cidadão chinês, que primeiro interrogatório deu (...) algures em pequim» eu questioneei o tribunal [...]

CNPP – Não é a minha área de serviço, eu sou capelão no EPL e voluntário em Monsanto, represento o João Gonçalves, que ficou doente e não pode estar presente. Eu contacto com os homens noutra área, claro que percebo tudo o que vocês disseram, mas a minha relação com os homens não é ao nível jurídico, trabalho a nível relacional... eu sigo uma velha máxima «só tens permissão para perguntares ao teu irmão a profundidade da tua dor». É aí que eu caminho ... Sem ser invasivo, quando eles acham que devem dizer devem, quando não devem dizer não devem .. O mundo do EPL é um mundo imenso, como vocês sabem, 1500 homens. Isso é um figurino, outro figurino é o de Monsanto, como vocês sabem, 23 horas de reclusão, fatinho de macaco, dá-se a comida pela guarita, são duas situações completamente diferentes. Eu acho que nós como cidadãos portugueses, e estamos a falar de 52 penso, EP, nós cidadãos

queremos que a prisão seja transparente, não queremos ver ... o tempo passa desde a fronteira e a consciência diz: «já que estás aí, alguma coisa fizeste». E o pensamento de cidadania acaba ali. É pouco, somos nós que pagamos o sistema. Como cidadania é pouco, porque isso só nos traz prejuízos, [dá exemplo sobre um caso de um ex-recluso] quem é recluso é para sempre, traz um carimbo na testa, é sempre ex-recluso, nunca se volta a ser cidadão ... ninguém quer dar trabalho a um ex-recluso ... o nosso sistema, não prepara para a ressocialização, para a reinserção, isso é mentira! Percebemos uma coisa muito importante, cada cadeia é um mundo, temos o corpo dos guardas prisionais, temos os técnicos ... cada técnico sabe qual é o ratio dos seus reclusos, nada disso é respeitado, outra coisa que é importante, ninguém cuida dos guardas prisionais, dos técnicos. Os técnicos ficam frustrados, quando lhes dão 100 homens, quando devem dar 20 para trabalhar .. em relação aos guardas prisionais, ninguém cuida [dentro do sistema], mas não há uma figura que cuide.

ASCCGP (2º) – Pegando nas palavras do senhor Padre, senhor capelão, o essencial está na frase do «não queremos ver». De uma forma clara, o mais importante de uma instituição-prisão são as pessoas que lá vivem e as que lá trabalham. A partir daqui, se isto não funcionar de forma articulada, com a atribuição de meios necessários ... e não fictícios. Virado para a compreensão do sistema em si, do interior, deixa muito a desejar, não sei como os decisores legais permitem sequer que isto se passe, onde deixam os reclusos ao abandono a um espaço comum, 300 pessoas onde deviam estar 100 e poucas, quando há intrigas entre eles, muitas vezes já transportam problemas próprios sítios de onde vêm, não há controlo efectivo de forma alguma, o guarda atende 1500 coisas, o técnico igual... é horrível, a parte burocrática, os relatórios ...

Inst. Q. A. – Eu acho que nós somos um país de muito boa vontade, com muito boa intenção ... mas depois, há uma serie de outras coisas que é de construção histórico-culturais, que é preciso olhar, se quisermos perceber o fenómeno. Nos somos todos agentes, como humanos, e agimos com base nas nossas representações. Nós – sociedade – sobre a questão do recluso, do crime, e por aí fora, está suportado na psicologia materialista do final do século XIX, que alias influenciou fortemente o pensamento de Figueiredo Dias, e portanto, todo o direito penal e toda a criminologia em Portugal. Mas nós não estamos propriamente no século XIX, a psicologia não é necessariamente uma psicologia materialista, mas esta é a nossa forma de a representar... e porque é que a reabilitação, a reinserção é impossível? porque a psicologia materialista do século XIX não acredita nela ... na verdade nós não acreditamos nela

Moderadora – Mas perguntamos também, reinserir as pessoas para o mesmo meio de onde elas vieram?

Inst. Q. A. – cá está o pensamento da psicologia materialista .. e portanto é absolutamente impossível e nunca ressocialização, a reinserção... enquanto não conseguirmos reformular o nosso entendimento da psicologia materialista, a escola de pensamento que formou FD, naturalmente que o sistema que vamos ter é esse .. está dentro do nosso pensamento. E portanto, enquanto isto estiver dentro do nosso pensamento, nós podemos fazer debates, e comunicações públicas ... o nosso agir é de acordo com as nossas representações da psicologia materialista ... só que agente não acredita naquilo ...

APAR – Gostei da provocação

Inst. Q. A. – Segundo problema, alguns profissionais, a maioria dos profissionais, conseguiu soltar-se da psicologia materialista e chega à primeira metade do século XX, a psicologia idealista, e de facto há um corte, e muito boa vontade, há sempre boa vontade ... e portanto, qual o problema da psicologia idealista? É que a psicologia idealista é uma psicologia de laboratório, não tem nada a ver com a vida real. E como não tem nada a ver, nos temos os técnicos sentados à frente a recluso, e nem sequer vêem o que ali está ... eles só conseguem ver o que dizem nos livros ... Na verdade, é muito difícil quando o nosso principal interlocutor é surdo em termos de raciocínio para o que nos estamos a dizer. Portanto, se nós temos um sistema, social, penal, fundamentado numa psicologia do séc XIX [...] nós temos um sistema fez técnicos fundamentado num sistema idealista, que sai do laboratório e não toca na vida real. É muito difícil, portanto, o que isto vai resultar? Claro que temos um sistema do século XIX, temos um sistema de técnicos da primeira metade do século XX, portanto, trazer uma psicologia sócio-histórica, que entenda que a formação da cidadania tenha uma exigência, de construir aquele ¼ de cérebro, para o qual não é formação genética, mas que é responsável para a consciência e competências de cidadania [...] eu costumo dizer que o nosso sistema segue o paradigma do tuberculoso: diagnostica alguém com tuberculose, internam num hospital por seis meses, faz-se as higiènes, dá de comida, ao fim de seis meses vamos encontrar o tuberculoso com tuberculose. Podemos então tirar a conclusão científica, que a tuberculose não se cura, esqueceram-se secalhar, nunca lhe deram nada que curasse a tuberculose, e é o que nós vivemos, portanto, se nós funcionamos nisso, é disparatado – até ridículo – falarmos de reincidência e dizer números de reincidência, é o mesmo que um farmacologista, um infeccionologista, um

pneumologista dizer que passar seis meses num hospital, sem tratamento, continua com tuberculose é porque a tuberculose não se cura. Portanto, em Portugal com este sistema, com este regime jurídico, penal, cimentar uma psicologia do século XIX, com este sistema de técnicos, preparados numa psicologia idealista, falarmos de reincidência ... e depois? O não respeito pela dignidade humana ... escola de crime [dá exemplo das questões sexuais dos reclusos]

DGD-L – Vou ter que lhe interromper, a minha experiencia não é essa ...

Inst. Q. A. – Mas a minha é. Na verdade eu não pertença a estabelecimento nenhum, portanto, o recluso contrata-me e eu peço autorização ao director do EP e faço a reabilitação neuro psicológica, trabalho na psicologia da segunda metade do século XX, dentro do EP

CNPP – é um idealista...

Inst. Q. A. – Não, não, eu sou marxista, portanto não materialismo do seculo XIX, não idealismo do século passado, século XX ... Portanto, a nossa investigação das neurociências [...]

PGD-L – Há estabelecimentos, e eu tenho algum conhecimento, e há de tudo... há muito bons, e há muito maus. Eu dou exemplos, a dos Açores, um muito bom que o MJ concedeu, e não tem mais do que 100 reclusos e podia ter mais, com tudo aquilo que há de melhor, em termos de tecnologias ... ao passo que em ponta delgada, um edificio do século XIX, com camaratas com 12 ou 13 homens ... em lisboa, no continente, também há de tudo... a gestão, dos reclusos, combate à DG, e a ordem e disciplina tem que existir, isso é uma questão fundamental .. e no caso do linho, vemos uma pop jovem, rapazes que entraram com 16 com pena de 10 11 anos, a juventude deles foram ali, jovens que não tinham escolaridade quando lá entraram, jovens muito rebeldes [...] internar um jovem dessa idade [...] essa pop que eu verifico são muito revoltados, com penas muito pesadas, e nos quando olhamos para eles, e todas as semanas tenho conselhos técnicos, ouvimos queixas, dificuldades em aceder aos técnicos (pop cerca de 800 reclusos) normalmente a ratio por técnico deveria ser de 50 por técnico, que não existe... tem havido preocupação, quer em Caxias e linho tem havido projectos em que os técnicos de reinserção e os penitenciários tem de falar, tem de haver uma fusão. O objectivo é que haja cooperação entre estes, há uma preocupação de conhecer o cidadão, o que motivou o crime, donde ele vem, se tem percurso prisional ... [várias interrupções imperceptíveis]

Inst. Q. A. – [...] estes homens têm de ser internados ...

PGD-L – Estes homens que hoje estão no Linhó, à uns anos atrás, à 5/6 anos, estavam no tribunal ... ainda não tinham passado pela área criminal, estavam nos tutelares educativos, não foram controlados e a partir dos 16 entram no sistema prisional

Inst. Q. A. – e estes homens que têm que ser internados, estão no Linhó... talvez algum dia, um doutorando ou mestrando se entusiasme em fazer um levantamento de sentidos dos técnicos que trabalham no Linhó, porque estes homens que tem que ser internados, porque de facto, tem comportamentos terríveis que não podemos permitir na sociedade, estão lá para se reabilitar, porque estão presos, e têm técnicos que são pagos, para tar a trabalhar, e se um dia alguém se lembrar de fazer um trabalho de levantamento de significados, de sentidos desses técnicos vão dizer que coisas como esta «desisti, porque não permitiam fazer o meu trabalho como psicólogo, mandavam apenas fazer trabalho administrativo ...» [...] até porque fazer um estudo correcto sobre a reincidência temos que saber que os técnicos de reabilitação são eles próprios, por incompetência, por falta de formação científica, falta de formação prática, não só não acreditam na reabilitação como se negam, se deixam de fazer a reabilitação, e portanto a seguir se condena-se o outro ... Noutro âmbito [...] é uma pena que estes homens estejam tao medicados, nem conseguem pensar e eu fico a pensar, então se é ele [o psiquiatra] que prescreve os medicamentos, se ele próprio tem a consciência que eles nem conseguem pensar devida à quantidade de medicamentos, e que se esperamos que se reformule a estrutura cerebral de alguém, com aquela quantidade de medicação ... e são estes paradoxos que no fundo, eles são as vítimas menores

Prov. Just. – (...) é só uma intervenção em defesa da honra de Figueiredo Dias [Inst. Q.A. defende-se] mas mais em termo do direito, não parece-me de todo que os [não percebi] e que de alguma forma se limite ou deixe de limitar à aprovação desta metodologia teórica ou daquela outra. Quer num caso, quer no outro, há imensos aspectos que tinham de ser limados em (79 ou 69?) como imensos aspectos que hoje no código, que tal como estão a ser aplicados, não estão de acordo com os standards internacionais fixados nesse preceito, em termos de orientações do funcionamento da administração penitenciária. O que queria dizer é que o que essencialmente está em causa é sempre, e mais uma vez, uma questão de meios, meios materiais em estabelecimentos prisionais... Os estabelecimentos que temos hoje não são estabelecimentos que permitam o efectivo... outra perspectiva, os meios humanos, supostamente havia intenção de separar as pessoas, consoante a tipologia gravosa do crime.

Inst. Q. A. – Sexta-feira às 11 horas da manhã, vai estar a ser apresentada à Senhora Ministra da Justiça, um programa que copia uma mesma estrutura – copia, adapta – que é feito, neste momento já, no Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Segurança Social, utilizando os mesmo recursos humanos e utilizando grande parte dos mesmo recursos técnicos, gastando 5% do que o Ministério da Educação gasta para este mesmo tipo de programa. Portanto, temos profissionais em Portugal treinados, de norte a sul do país, foram treinados ao longo dos últimos 20 anos, temos os recursos materiais que são simbólicos, e o exemplo onde funciona este tipo de programa no EP com muito poucos recursos, o de Setúbal, que não tem grandes condições

Moderadora – Qual a alternativa proposta?

Inst. Q. A. – (...) da tal reestruturação do ¼ de cérebro que compromete a reabilitação das pessoas

Moderadora - Na prática será o quê?

Inst. Q. A. – Um programa de reabilitação e habilitação neuro psicológica

APAR - Vamos apresentar à Senhora Ministra, através da APAR e do Inst. Q.A., não só esse projecto como até uma portaria feita por juristas ...

ASCCGP (2º) – Antes de mais, acho curioso que o EP do Linhó, realmente a representação e a convicção com que as pessoas transmitem, mas depois há necessidades ... quando o doutor falou nas equipas mistas, de ressaltar que não foram para lá mais técnicos... isto em termos internos é um descalabro .. o guarda, acaba por se constituir de forma quase inata, como um mediador de tudo. Um guarda não é como um outsourcing da alimentação, não é uma coisa que está ali e um garante. O guarda se calhar teve poucas horas para dormir, teve 23 horas de serviço ... a predisposição para ouvir já foi, porque não +e so dadas as garantias do que é para fazer ... nesta altura, o corpo da guarda prisional tem que assegurar tudo.. quando fala da aplicação desses projectos, essas iniciativas são todas de louvar, so estou preocupado com a exequibilidade a quem os “desgraçados” lhes vá calhar isso [...] é contra natura no meu entender [...] eu em termos sociológicos penso assim: então se as próprias condições sociais de onde eles vêm, os levou a seguir aquele caminho, seja quais forem as variáveis, que levaram àquilo, o que é certo é que foram condenados pela justiça em cumprir uma pena. Eu estou a reproduzir ainda mais as condições de onde eles vieram, eu estou a reuni-los ... as condições são difíceis para todo, e nós tentamos sempre o nosso melhor, todos vivem lá dentro, já passou o tempo do carcereiro[...] infelizmente, eles já se adaptaram a esse meio, já conhecem os guardas, porque quem entendeu, os

mandou novamente para ali, e voltamos sempre à mesma história do ministério. Porque é que nós falamos sempre em ratios? Nos temos em períodos largos do dia, mais de metade do pessoal no exterior do estabelecimento, por termos uma competência única que é levar os reclusos às diligências processuais nos tribunais. Isto muda tudo, meus senhores, porque as pessoas deixam de estar onde são precisas para se fazer procedimentos que nos outros países estão na competência de outras forças de segurança. Não quero com isto que retirem a competência, nem tal coisa, queremos é meios, mais guardas, mais estrutura física, mais técnicos, mais tudo. Voltamos à história da alimentação, é per capita, então eu tenho um individuo com 5 kg, pratica desporto, e tenho um toxicodependente que pesa 40, vão comer o mesmo. Isto no prolongar do tempo, não vai correr bem, o outro vai querer comer mais, e a tutela impõe que seja aquele o prato, e nós como, a questão da segurança, não é segurança no sentido securitário, é segurança para manter a ordem, nós se não mantivermos a ordem, um clima de estabilidade entre todos os sectores e pessoas os que trabalham ali, não funciona nada, só com ordem, e nós vemos, só com ordem é que as instituições conseguem

Moderadora - E acha que a preparação que os guardas têm para manter essa ordem é suficiente, ou parte do bom senso de cada um, porque sabe que tem que o fazer? ...

ASCCGP (2º) – São um pouco deixados ao livre arbítrio, porque qualquer um serve para qualquer coisa ... Para o que entenderem o que é de imediata satisfação. Temos um determinado número atribuído para uma escala de serviço, essas pessoas, passado meia hora, está tudo espalhado

Mestranda – Ou seja, nesse caso o Inst. Q.A. dizia á pouco que os técnicos não sabem lidar com o recluso, os próprios técnicos não sabem, o doutor disse-me agora, que os guardas prisionais são 95% da Instituição, da valorização, ou seja, nós temos guardas prisionais que não tem formação para lidar com o recluso, se o técnico não tem, o guarda também não ...

ASCCGP (2º) - Temos formação, não temos é condições. A formação é dada inicialmente aquando um curso, de questões decorrentes ... o recluso mudou, o perfil do recluso mudou e nós somos os mesmos. Com menos noites, e a vontade vai desgastando, mas condições são péssimas. Com o Int. Q.A. diz, há muito boa vontade ...

APAR – [relembra um caso descrito por um recluso do linhó] «Um guarda prisional é muito parecido com um empregado de mesa de um restaurante mau. O dono do

restaurante, em vez de comprar bifes, compra carne de segunda, o cozinheiro faz uma mistela, o empregado de mesa é que leva com o prato na cara». O problema é que realmente o sistema está errado [ACCCGP (2º) intervém: mas é o sistema que temos que mudar] e o guarda prisional se as vezes fosse um pouco mais maleável nalgumas coisas ...

ASCCGP (2º) – O guarda trabalha no limite [APAR interrompe: eu sei ...] do que o recluso lhe apresenta e do que a tutela lhe exige, não se esqueça que estamos a falar de um emprego...

APAR – Eu não quis falar das refeições, mas eu posso-lhes dizer que a DGRSP paga pelas quatro refeições diárias para um recluso são de 2.40 euros, às quatro. Portanto, se e sabemos que no fim, se sobrar um pão, o recluso não pode trazer o pão para a cela

ASCCGP (2º) – Pode!

ASCCGP (2º) – [...] um recluso que me chama nomes todos os dias, que me chega atrasado ao encerramento, eu não vou ter a mesma predisposição de lhe conceder um prato de comida, digamos assim, extra, fora daquilo que é obrigatório

Inst. Q. A. – Portanto, o princípio é: se te portares bem eu dou-te, se te portares mal ficas de castigo [risos]

ASCCGP (2º) - Tem que haver harmonia, respeito mútuo ...

Inst. Q. A. – A variável que é importante [ACCCGP (2º) interrompe: é ser-mos humanos] ... é quase a mesma história de um enfermeiro não aceitar quando presta um serviço, não aceitar um insulto de um doente, que está cheio de dores, está incomodado, está frustrado, irritado

ACED – Entretanto foram muitas coisas ditas ... Essencialmente há falta de diálogo entre as estruturas, nomeadamente entre a DGRSP e o próprio Ministério da Justiça. As pessoas não conseguem comunicar, há bastantes preconceitos entre os próprias organizações, e estereótipos, mas há falta desse diálogo em Portugal, e precisamente uma política interessante reformista, não me considerando reformista do sistema prisional, porque acredito que ele está falido desde o seu nascimento, portanto sou mais a caminho do abolicionismo, mas pensando no reformismo, entendo também os pressupostos, obviamente, e a discussão. A Noruega, especificamente, e nos temos insistindo um bocadinho nisso, o que levou uma reforma, uma perspectiva mais humanista do sistema prisional, tem que ver, essencialmente, com o diálogo público entre associações de activistas, entre guardas prisionais, entre políticos, entre juízes, advogados e de outras áreas profissionais. E portanto, eu acho que Portugal está a

emergir, pois há muita coisa para dizer, muita coisa para falar, e muitos preconceitos e estereótipos para desmontar. Mas falando um bocadinho da questão dos jovens no Linhó, alguns deles eu até conheço pessoalmente, por circunstâncias de activismo noutras associações territoriais, o que realmente as pessoas estão em situação, em que foram condenadas, mas acho que em contra àquilo que o colega estava a dizer, os pressupostos da vida social destas pessoas, a vida económica, emocional e psicológica destas pessoas, gera, necessariamente alguns comportamentos, não justificando, mas tem a ver com a lógica de capital, capitalistas, como quiserem, opressoras, onde as formas de poder estão estipuladas, erradamente. Mas esta questão da institucionalização das crianças também tem a ver com a formação dos profissionais. Eu trabalhei numa autarquia, com jovens precários, portanto, muitos destes jovens também precarizados e desproletarizados, ou seja, jovens que não trabalham, não estudam, e dificilmente irão alguma vez trabalhar na vida. Portanto, pensar a juventude e estamos a falar dum público jovem, negro, pobre. Portanto, é preciso olhar com esta abertura, não é? Mas pensando um bocadinho da institucionalização das pessoas, e também de alguns profissionais, é óbvio que há pessoas boas, menos boas. Mas pensando na intervenção social com crianças, há um senhor bastante conhecido, que publicamente levou com um taser, um recluso, e ele tinha falado connosco e temos acompanhado o caso dele, e resumidamente o que ele nos dizia ao telefone foi que, cerca de 80% das pessoas presas, estiveram ao cuidado do Estado. Existe uma perversidade da intervenção do Estado, estamos a falar das técnicas e técnicos das CPCJ. Mas pensando nesse tipo de intervenção, os preconceitos e estereótipos, nomeadamente sobre pessoas pobres, nomeadamente da assistência social, do serviço social, das respostas de segurança social, etc, são bastante preconceituosas relativamente às pessoas, o que leva muitas vezes a que uma criança chega com 8, 9, 10 anos a um serviço público, não é raro o comum, pelo contrário, é bastante comum um discurso em que essa criança, aos 18 anos, vai estar presa. E portanto, se nós trabalharmos, os técnicos sociais, nomeadamente, sobre estes pressupostos preconceituosos, realmente, o recluso, um homem que esteve institucionalizado desde sempre – criança, adolescente, adulto – e que aliás, o despacho dos serviços prisionais após ter levado com um taser, o que eles diziam é que precisamente o recluso é um produto do sistema ao qual o sistema não consegue lidar e portanto, há muitos produtos do sistema, como o recluso, a estimativa do recluso é que cerca de 80% e eu conheço a realidade, e não me parece, realmente, descabido, talvez seja preciso aprofundar esta questão, mas o que me parece aqui

importante é, de facto, falha desde o momento em criança até à situação da prisão. Falando também sobre a criminalização da pobreza, tem a ver um bocadinho com esta realidade, e também dizer que parece importante, os relatórios do comité da tortura, têm sido bastante críticos sobre as condições carcerárias em Portugal. As regras penitenciárias europeias, e há países que o fazem, indicam ou recomendam, neste caso, que especificamente se estimule o máximo possível os contactos com o mundo exterior. A ordem e segurança é uma coisa muito pertinente de ser discutida, porque há realmente diversas formas de a pensar, há alternativas muito mais terapêuticas

(Retorno do intervalo)

Moderadora – Se calhar falarmos um pouco da reinserção social, afinal, o que queremos dizer com essa reinserção? São fornecidas as condições de estudo, de formação? Afinal, de que reinserção social estamos a falar? É possível, é desejável? Conseguimos?

ASCCGP – Vou colocar aqui algumas situações prévias, tem haver aqui com algumas coisas que já foram faladas. Nós estamos aqui pela representação sindical, mas não deixamos de ter a nossa profissão, temos responsabilidade no sistema e somos os primeiros a fazer críticas sérias ao sistema prisional. No ano passado nós emitimos um comunicado que dizia a ruptura do sistema prisional. Isto é muito complexo. O sistema prisional está com alguma doença e aqui já foram abordadas algumas e é preciso clarificar aqui algumas situações. Sobre as relações sexuais nos parlatórios... Isso existe ou não existe? Existe, acontece às vezes? Acontece. E estou a falar com conhecimento de causa. Tem aqui um estabelecimento que de vez em quando, tecnologicamente é avançado e nós conseguimos gravar algumas situações como essas. Por que que isso acontece? Acontece porque os guardas prisionais não vêm. E porque não vêm? Porque eles não estão lá. Nesse momento, os funcionários do sistema prisional, dos serviços prisionais, a maior parte são guardas prisionais, e nessa percentagem de 90 a 95% são guardas prisionais. Agora a percentagem já é menos porque deixou de existir a Direcção Geral dos Serviços Prisionais e passou a ter outra direcção geral, a absorção dos serviços da reinserção social como aqui já foi falado. A percentagem de funcionários já é ligeiramente diferente, mas seja como for, hoje há uma grande falta de guardas prisionais, e não havendo guardas prisionais no sistema prisional todas as outras valências falham, todas as outras valências falham. Se na ordem da segurança as coisas vão se mantendo mais ou menos tranquilas, há outras situações que falham. E nessa questão da reinserção... é uma palavra, o que que isso quer dizer a reinserção? Não há muito estudo sobre isso. Portanto, o que é que o sistema prisional faz com os reclusos

enquanto estão dentro do sistema, faz por essas pessoas? Depois quando eles voltam à liberdade eles voltam a cometer crimes? Não voltam? Qual é a percentagem? Infelizmente não há grandes estudos sobre esses casos. Voltando a falar sobre o problema do sexo nos parlatórios. Existem essas situações. Até parece que os parlatórios... e não é nada disso que acontece. Isso acontece de vez em quando, mas são situações pontuais. A questão da equipe única, eu falo todos os dias com os técnicos e a última conversa foi hoje, e de facto isso não está a funcionar porque se primeiro havia dois funcionários que se ocupavam do mesmo recluso, um intramuros, dentro prisão e outro fora da prisão, faziam o acompanhamento e preparavam relatórios... Hoje é a mesma pessoa que acompanha o reclusos desde que entra até sair. O que acontece na prática é que os funcionários não têm aumentado, tem é diminuído. Por todos os meios há funcionários que se reformam... todos nós vamos ficando mais pobres, infelizmente. E essa equipe única não está a funcionar, por depois há um prejuízo dentro das prisões que é esse, eu falo mais do que acontece dentro das prisões, os funcionários passam quase que 90% do tempo a fazer relatórios e o acompanhamento dentro das zonas prisionais do recluso não existe. Eu posso dizer que, e eu não quero aqui estar a falar de um determinado estabelecimento, esses projectos piloto, enquanto os técnicos iam três vezes por semana dentro da zona prisional, hoje vão uma vez, isso dito por eles alguns. Portanto eles vão uma vez. Quem é que faz esse acompanhamento? Ou não se faz ou são os guardas prisionais. Hoje há uma grande sobrecarga. Há uma coisa que eu concordo em parte, em que “o indivíduo antes será o recluso, portanto é a pessoa que ali mais fragilizada e o indivíduo saudável será sempre o guarda prisional...” Será que é sempre assim? Profissionalmente tem que ser porque o guarda é pago para desempenhar a função, mas hoje nós temos problemas graves no sistema prisional. A falta de guardas faz que o trabalho que antigamente era feito por, ou alguns anos atrás, era feito por dois ou três elementos de vigilância, hoje é feito por um quando por vezes não há lá nenhum. Depois o acompanhamento não é feito. Os reclusos não tem lá ninguém. Depois a violência instalasse lá dentro porque na prisão, porque é um sistema fechado, é mais agressivo de certa forma do que o meio livre, há muita coisa que falta e depois o mais fraco é sempre penalizado, entre o recluso e a pessoa não reclusa, relativamente aos mais fortes. Isso existe e muita coisa não se sabe fora do sistema prisional. E claro que o acompanhamento que deveria ser feito muitas vezes não é feito nem pelos técnicos, nem pelos guardas. Eu quando entrei para o serviço Já há alguns anos se dizia que o guarda, além de guarda prisional é também muita coisa, educador, toda gente sabe o que eu

quero dizer. Hoje cada vez é menos isso, pois hoje não há muito tempo para estar com o recluso e tem de haver esse tempo, o guarda prisional tem que ter esse tempo para estar com o recluso.

Moderadora – Mas não faz parte da competência do guarda prisional ser educador ou faz parte?

ASCCGP – Faz. O guarda prisional... portanto. A culpa do guarda prisional é transversal ao sistema prisional e não pode ser de outra forma. Se o guarda prisional está escalado para um determinado posto de trabalho para lá estar desde a abertura e, portanto, se é ele que passa o dia todo lá, o que é que ele vai fazer? Só estar a ver se o recluso não comete nenhuma irregularidade?

Moderadora – O que faz o guarda prisional durante um dia, 24 horas com o recluso?

ASCCGP – Faz muita coisa porque o corpo da guarda prisional tem um estatuto próprio e estão elencados os deveres e as competências no sistema prisional. Mas o guarda prisional e a competência dele vai muito mais além do que está estipulado, muito para além. Hoje em dia, se não fosse o corpo da guarda prisional, não é hoje, é a há muitos anos a guarda prisional já tem todo aquele papel em que substitui a muitos outros. Até mesmo durante à noite há muitos estabelecimentos prisionais em que, infelizmente, a partir das 19 horas não tem nenhum enfermeiro, já não digo médico porque não se justifica. Muitos estabelecimentos prisionais, quase a totalidade, não tem nenhum enfermeiro. E se houver um problema durante à noite, como fazer? Isso é uma questão que se coloca ao guarda prisional ou Ao graduado de serviços, mandam para as urgências? Ou dar-lhe um comprimido? Isso vai da competência dele. Então a atividade do guarda prisional vai muito para além daquilo que está acometido...

Moderadora – E está de acordo com isso?

ASCCGP - Gostava de acrescentar aqui o que foi dito. Há fins de semana em que não temos técnicos, não temos nada. Quando morre um familiar de um recluso quem é que dá o primeiro apoio ao recluso? Infelizmente eu até queria dizer que nós puxamos a corda para ele se enforçar. A ideia que diz é que o guarda prisional é um carrasco lá dentro. Mas o que é certo é que durante o fim de semana e à noite quem dá apoio ao recluso é o guarda e não há volta a dar.

Moderadora – E eu tipo de formação por exemplo, psicológica ou a nível da sociologia...

ASCCGP – A formação é a nossa experiência diária que nos leva a essa condição. Para esses tipos de caso não temos formação.

Moderadora – E acham que deviam ter? Ou acham desnecessária?

ASCCGP – Isto é muito complexo. Eu acho que o Estado não tem capacidade de ter um funcionário... Eu costumo dizer que as prisões são um ser vivo. O que que quero dizer com isso? Que tem uma vivência 24 horas por dia e que só é adormecida temporariamente desde às 19 horas que é o encerramento geral até às 08 da manhã do dia seguinte. Em que o recluso está no seu espaço, e portanto, estão a dormir digamos assim e há um adormecimento do sistema prisional. A partir das 08 da manhã muita gente nem imagina o que é a vivência do sistema prisional, a partir da abertura. E eu não estou a ver um sistema tão perfeito que seja possível haver sempre alguém que dê resposta ao sistema em que o guarda prisional, por não ser da competência dele ... Não é possível ter sempre um médico ali, não é possível ter um psicólogo para acompanhar um recluso e ele tentou o suicídio, o que é que se faz? Portanto, é muito difícil, estar a ver, ter aqui um sistema perfeito.

Moderadora – Então os passos para melhorar seriam dar mais formação aos guardas e mais competências?

ASCCGP – Eu não tenho dúvidas que há aqui vários passos que se deviam dar. Por exemplo, tem que ser admitidos, urgentemente, infelizmente é mais um problema, porque a média de admissão de novos guardas é de 5 em 5 anos. Ninguém sabe, e eu afirmo isso, a Direcção Geral não sabe quantos guardas fazem falta ao sistema. Porque é preciso avaliar dois pressupostos, um – quanto posto de trabalho existem? E depois, o horário de trabalho. E todo o horário de trabalho que é feito pelo corpo da guarda prisional é ilegal, não é mais ou menos ilegal, é ilegal, está contra o código do trabalho e contra a lei geral de trabalho e pensões públicas. O horário de trabalho dos guardas prisionais é ilegal. Eu faço uma escala ilegal. 99% dos guardas prisionais fazem trabalho extraordinário, trabalho não remunerado. Portanto, eles trabalham e o Estado não lhe paga nada, não lhe dá uma compensação. Portanto, tinham que entrar guardas em número suficiente para que também eles sejam salvos. A maior parte dos guardas prisionais estão a fazer nesse momento 48 horas dentro do sistema prisional.

Moderadora – E isso repercute sempre problemas psicológicos?

ASCCGP – Claro que sim.

Moderadora – E há estatísticas?

ASCCGP - Não temos estatísticas, não há estatísticas, infelizmente há poucos estudos. Mas, eu estou em uma unidade urbana em que tem setecentos e tais reclusos e quase duzentos guardas e eu avalio diariamente. Agente está aqui a acreditar que os reclusos

são seres humanos. As vezes há quem diz que o guarda devia ser mais flexível. Eu há trinta anos ouvi um chefe de guarda a dizer que a função do guarda prisional é muito complexa porque guardar cabras e ovelhas tem suas dificuldades, agora ser pastor, e aqui ser pastor no melhor sentido da palavra, ser pastor de homens é muito complexo. Na nossa matéria-prima são seres humanos iguais a nós, com uma diferença, cometeram crimes, estão presos e, felizmente, os guardas prisionais não cometeram crimes. Essa é a nossa diferença. Nós somos seres humanos, temos tudo em comum e muitas vezes isso não é compreendido e o papel do guarda. Às vezes fala-se da violência dentro das prisões. Porque às vezes não é fácil para um guarda prisional que está a lidar, aceitar certos comportamentos. Como é que nós reagimos se alguém nos cuspiu na cara? Ou se alguém nos ofendesse? Ou se alguém nos agredisse? Como é que nós reagimos? Agora, bater num preso é que não se deve bater. Isto é muito complexo. Nesse momento há um problema grave que o Ministério da Justiça não consegue resolver que é a falta de efetivos. Há uma teoria que se faz nesse momento que é reduzir drasticamente que o serviço vai se fazendo, vão desenroscando. A seguir, os guardas deveriam ter uma formação completamente diferente. Nós defendemos que a formação mínima deveria ter nove meses.

Moderadora – E o que incluiria? Em termos de formação o que é que falta?

ASCCGP – Somos a terceira maior força de segurança do país, a seguir à GNR e à PSP. O que é que isso quer dizer? Claro que nós por sermos uma força de segurança, armada e uniformizada temos que ter uma formação específica na área que é segurança. Agora por outro lado, temos de ter outros pacotes, outras matérias que tenham a ver com a nossa matéria prima e é lógico que temos de ter formação a nível... apesar de hoje haver muitos guardas prisionais que tem formação em ensino superior, hoje muita gente ainda vê os guardas prisionais como carcereiros. Mas isso não existe na prática. Hoje em dia a realidade é completamente diferente. É claro que temos de ter formação nas áreas sociais e também temos de ter formação jurídica. Porque você sabe que lidar com os reclusos todos os dias, você lida com direitos, liberdades e garantias.

Moderadora – E Direitos Humanos também então?

ASCCGP – Direitos humanos, liberdades e garantias. Portanto, isso é muito complexo hoje.

Moderadora – Então tudo está em falta, parece pra já.

ASCCGP – Há muita coisa em falta. Não direi que tudo, mas muita coisa está em falta. De facto o sistema prisional, eu diria, precisa de uma profunda reforma.

Moderadora – Tem tido algum conhecimento ou tem chegado queixas ou pedidos ou relatórios, quer por parte dos reclusos nesta área, quer por parte dos serviços prisionais ou dos guardas, solicitando apoio nesse sentido ou levantando a questão?

PROV. JUST. – Infelizmente as queixas de pessoal não são puníveis, portanto, quando chegam... ficam por baixo... Mas nessa parte, confesso, desconheço, embora sei que existe, sei que existe quer em termos concretos, quer em termos de sistema e volta e meia essas já não vão ter comigo. Recebo lá queixas anónimas, cartas, enfim, de grupos de guardas não identificados, sobre o funcionamento desse ou daquele estabelecimento, mais localizado àquele estabelecimento. E, portanto, essas, geralmente, vão pra mim. Enfim, temos de seguir sempre a volta de duzentas por ano, talvez duzentas e tal...

Moderadora – Em termo de carta que chegam são muitas ou poucas?

PROV. JUST. – Em termos de queixas ao Provedor de Justiça são poucas. Até meados da década de noventa tínhamos assim, umas três mil e quinhentas queixas por ano, de tudo. A partir dessa altura passamos ao patamar das cinco mil queixas. Nos últimos anos temos tido oito mil e quinhentas queixas por ano. Duzentas a quase trezentas sobre as prisões. Isso é uma parte das queixas que recebemos. A maior parte são pretensões de transferência, aproximação à família ou para arranjar uma ocupação que consideram mais viável naquele estabelecimento. Queixas relativamente ao acesso à saúde, pois está muito diferente do que estava há vinte anos. Queixas relacionadas com medidas de segurança ou disciplinares. São esses os três motivos mais frequentes e são a esmagadora maioria das queixas que recebemos. Já pequenas coisas como visita, alimentação, alojamento são minoritários. Para além disso fazemos um outro tipo de actividade... portanto, o nosso conhecimento sobre os problemas penitenciários passa por outros mecanismos como a visita sem aviso prévio, visitas essas que fazemos, queira localizadamente a cada estabelecimento, quer naquelas datas que indiquei e num curto espaço de tempo, dois meses vá lá, em todos os cinquenta estabelecimentos. Ultimamente, no último ano, temos dividido essa actividade de visitas em dois patamares distintos – um, o tradicional que fazíamos para acompanhamento penitenciário, e um outro enquanto mecanismo de prevenção via protocolo para realização de visitas frequentes e periódicas a todos os locais, polícias, hospitais psiquiátricos, lares... isso ainda está muito no começo, prisões, etc. todos esses locais de internamento... para averiguação da situação e para criação desse raciocínio de mecanismo preventivo, dessa função preventiva. Nessas visitas sem aviso prévio que realizamos em cada ano, fazemos uma visita que corresponde mais ou menos a noventa

por cento da população prisional. Nos estabelecimentos que representam cerca de noventa por cento da população prisional. Desde logo temos conhecimento básico das queixas que recebemos, e, portanto, alguns aspectos que nos toca mais a atenção, mas no geral falamos com vários intervenientes, corpo da guarda, técnicos, médicos, enfermeiros, directores, os próprios reclusos de maneira a não serem identificados por meios das informações que nos prestam. E fazemos uma visita mais ou menos profunda de acordo com o tipo de estabelecimento. Em alguns casos, por exemplo, em relação a situações que levantam quanto à segurança e disciplina, estou a me lembrar que no ano passado, durante dois dias estivemos num estabelecimento, nos quais num único dia foi destino à leitura do acervo significativo, representativo dos processos disciplinares, precisamente para averiguação do modo como foram instruídos e a articulação entre a matéria, as consequências e a decisão. Na alimentação, a forma como controlamos é que durante essa visita e com base nas queixas que recebemos aqui e ali, como são feitas nas visitas sem aviso prévio, chegamos e provamos o almoço ou o jantar a ser ali servido. Caso visualmente se considere que a quantidade não parece suficiente, pesamos os vários componentes e conforme o caderno de encargos para verificar, e a apreciação é feita por essa via.

Moderadora – E daí emana algum relatório que depois seja tratado em termos de proactivos ou negativos?

PROV. JUST. – Sim. Temos feitos relatórios e nessas visitas grandes temos feito desses relatórios numa perspectiva de modificação, não propriamente denúncia, mas mais de proposta.

Moderadora – E são públicos esses relatórios?

PROV. JUST. – São. Estão quase todos publicados. O último ainda não está porque ainda estamos na fase das recomendações. Essas recomendações são recomendações, por um lado que tem de ser divididas em duas partes, uma que são casos que tem algo com a direcção do estabelecimento e se resolvem imediatamente, mas são recomendações para o próprio estabelecimento. Outras são recomendações de sistema e isso... tiveram outro interesse enquanto tínhamos em vigor o diploma 79, portanto, que exigia muita modificação, muita inovação, e um dos aspectos em que insistimos mais foi precisamente nesses termos, no reforço do controle externo, quer pelo Ministério Público, quer por um Tribunal, do controle das decisões da administração penitenciária. Ainda hoje não está completo, mas na altura ainda antes do código era extremamente deficitário e são aspectos em que insistimos. Aspectos estruturais, por exemplo, em

1996 todos os estabelecimentos prisionais tinham uma alimentação que era estabelecida, sem desprimor nenhum, por um conjunto de peritos que era o próprio diretor e o chefe dos guardas. Obviamente que não duvido da boa vontade que tivessem, pois teriam tanto boa vontade com eu teria, tanto conhecimento quanto eu teria para estarem a elaborar uma ementa. Nessa medida, recomendou-se com sucesso a integração de nutricionistas que planificassem, portanto, as refeições, quadros alimentares adequados. Em termos de alimentação ainda, só um pequeno aparte, também se notou que graças aos problemas de horário de trabalho, notou-se que havia um hiato extremamente longo entre o jantar e o pequeno almoço, nessa medida sugeriu-se, sem o prejuízo com a necessidade de mais gasto com o pessoal, a distribuição de uma quarta refeição juntamente com o jantar, o que foi, aliás, prontamente acatado, com resultados em alguns estabelecimentos, alguns dizem muito bem outros dizem muito mal, pelo desperdício que gera às vezes, pelo menos eles tem uma quarta refeição. Na questão da saúde foi mais fácil a nossa intervenção nesse momento inicial porque o desastre era maior, os próprios reclusos não eram considerados beneficiários do SNS, e lembro de uma situação caricata, decorrente precisamente dessa falta de articulação entre os institutos do Ministério da Saúde e estruturas do Ministério da Justiça. Lembro-me na altura em 96 de ter recebido num carro, que vem do Lamego em situação respiratória muito simples e que foi de Lamego para o Hospital Prisional de Caxias precisamente porque o Hospital de Lamego não recebia as pessoas que estavam sem..., e portanto, vinham não sei quanto guardas e o carro e o transtorno ainda para a pessoa beneficiada que o tentou até Caxias, era consultado se era uma constipação, se era uma gripe ou alguma coisa do género e não era nada de especial e voltava pra cima precisamente por essa falta de articulação. E hoje, essa articulação com o SNS existe, e foi imposta de alguma forma pela força das circunstâncias no caso das doenças infecto-contagiosas e na articulação com os serviços da contagiosas dos hospitais da zona, e, portanto, do SNS. Além disso anualmente o Provedor de Justiça apresenta na assembleia da República um relatório anual que tem um capitulozinho com uma apreciação sobre tudo o que mais se passou de mais relevante naquele ano. Esse ano não me lembro se alguma incide especificamente sobre a questão penitenciária.

ASCCGP – Face à nobreza da função que exerce quando da fiscalização in loco nos estabelecimentos, eu também tenho a obrigação, no plano em que estamos aqui a conversar, a esclarecer que assim que os senhores se apresentam na portaria do estabelecimento ocorre um exercício de cosmética... É difícil quanto à ementa, mas já vi

alterações. Quanto às estatísticas que estão a falar... há estatísticas, e nisso era bom termos um fundamento empírico a falar. Estamos com um modelo errado e esses que aparecem não são revelados. Onde é que estão a reinserção? É fácil, existe um número mecanográfico no sistema, é só contabilizar as entradas por indivíduo, é facilísimos, qualquer pessoa tira um relatório desses, que tenha acesso ao sistema que nós temos. Agora, claro que não são divulgadas e não são sustentadas porque eu não estar a contribuir com um modelo errado. Tinha esperança realmente que tocasse no assunto do horário de trabalho. Recentemente... porque isso é uma profissão, não é? Estou a falar da parte do guarda prisional que é o que está sempre presente 24hs por dia. Quanto mais tivermos esses profissionais com vontade e com empenho melhores são os resultados para toda a gente, para todos os outros sectores que trabalham no estabelecimento, para os atendimentos dos reclusos. E não falo já de, uma mesma pessoa que estava lá um dia de manhã, a seguir teve de utilizar os meios correctivos e a seguir ainda exigirem que ele tenha um papel na reinserção do outro, não é? Isto é ficção. Isso também acontece muitas vezes que os meios coercivos terão de ser usados como último recurso, sempre o mais adequado, aquela história da produção e de duração no tempo, limitado ao fim que se destina, são causados porque não houve o trabalho prévio que nós deveríamos ter feito porque estamos todos ocupados com outras coisas, porque o técnico não atendeu e a pessoa desesperou. O sistema não funciona, o resto são tudo remendos. Andamos sempre aqui a gastar rios de dinheiro e de investimentos pra quê? Vale mais um não sei quanto EP com não sei quantos milhões... como se fosse um apelo ao aumento da criminalidade.

PGD-L – Mas a população ficou muito preocupada. Portanto, aí a população prisional não é muita. Aquele edifício tem 280 câmaras de filmar, é o único. Portanto, a ideia do investimento foi no sentido de reduzir o número de guardas. Há um perímetro de observação, as rondas irão ficar muito mais reduzidas, haverá um pátio de grande dimensão, mas há ali uma preocupação de reduzir o número de elementos de efectivo, cujo efectivo que estão saíram do antigo para o novo, portanto, não houve aumento... há um estabelecimento em São Miguel que está de facto nas contas, com problemas graves e não tira os reclusos e eles levam para o continente, portanto, é um paradoxo. Passa a tirar reclusos de um determinado perímetro, de junto das famílias. Os directores questionaram o custo de cada recluso. Na marinha, nas fragatas cada recluso era cinco mil euros, depois a Força Aérea, custos exorbitantes. Só temos uma fragata e se ela tiver de ser chamada para uma intervenção no Atlântico não vamos poder levar. Portanto, há

entraves muito graves. Em termos tecnológicos é do melhor que há. E volto a pôr a questão como cidadão, porque é que vinte e três milhões de euros estão ali, mas estão.

ASCCGP – Muito rapidamente e volto sempre a dizer, é o modelo. Nós temos um modelo orgânico, e por isso que ando a falar que estamos com remédios. Nós temos uma lei orgânica que não é aplicável ao que nós queremos fazer. Por que que esta questão se coloca? Está já uma falta de planeamento terrível, ao invés de empatarem um dinheiro ali, deviam ter vistos todos esses pormenores. E recordo-me plenamente da questão do E Monsanto quando foi reformulado, só para fazer um aparte aqui, fizeram as camas com determinadas medidas e depois compraram uns colchões maiores. Isso é como funciona a Direcção Geral. Depois tiveram de partir as camas em alvenaria e construir maiores porque o outro já não aceitou a devolução dos colchões. Mas isso são pequenos pormenores já que estamos a falar de uma escala maior. Nós sempre, quando abrimos um concurso para elementos de vigilância e para guardas prisionais é para aquele local.. Eu não posso ter uma distribuição e afectação de reclusos na mão de uma pessoa nomeada. Uma pessoa que tenha uma carreira de técnica superior, que ao estar ali não porque critérios não se abriu concurso público para os directores do estabelecimento, não sei como é que conseguem contornar essa parte. Não há concursos, é tudo por nomeação e prepostos, certamente que estará validado, não questionem porque nem como. Agora, a pessoa tem um aumento pecuniário substancial para exercer uma função que não se preocupa nada com o sistema, quer é perpetuasse no posto e isso é nos ene cargos na Direcção Geral que no meu entender estão ocupados por pessoas assim. Se calhar, há gente muito mais competente de fora do sistema e dentro do sistema que poderia ocupar aqueles cargos e olhar para o bem comum e não olhar para o umbigo, digamos assim. Portanto, aqui está logo a questão da afectação de elementos. Isto resolvia logo tudo. O que nós temos na realidade é uma série de indivíduos que vem de fora de Lisboa e estão anos nos estabelecimentos a marcar passo, digamos assim, a fazer o tempo passar e cumprir o mínimo, se calhar, exigível, por com as condições que lhes dão, muitos se direccionam para isso infelizmente, embora sempre com aquele empenho, com aquele espírito de tudo. Porque a preocupação imediata sempre de quem vai governar um dia, chamemos assim, uma das prioridades sempre são as deslocações ao Tribunal. Eu sempre falo com os meus superiores e quando eles determinam eu faço porque toda retirada de um elemento de um sítio onde ele estava destinado é de responsabilidade sua. É uma questão de gestão. Voltemos ao caso no Linhó, cabe na cabeça de alguém duzentos presos, duzentos reclusos e nenhum elemento da guarda a

vigiar? A minha ideia é sempre orgânica. Isso não existe em mais lado nenhum. Podemos dizer que somos um país pequeno e as coisas fazem-se melhor assim, não acredito.

ACED – Falando um bocadinho sobre a coisa da gestão prisional. Quanto mais fechados os regimes, mais corpulentos nesse sentido físico até, maiores os níveis de tensão e violência. Quanto mais abertos os regimes, abertos e com mais investimento nessa perspectiva reformista, os níveis de tensão baixam drasticamente. Uma ideia que vinha só à distância, as prisões sem guardas no Brasil. As taxas de reincidência baixam drasticamente e a gestão está muito presente nos próprios reclusos, nas APAC'S. O nível da gestão não tem necessariamente com a admissão de mais guardas, tem na perspectiva de desmontar a estrutura como está e repensá-la numa outra lógica, não é? Porque nós temos assistido e a política económica mais moderna... nós vemos um desinvestimento na educação, na saúde e na habitação em alguns locais, em algumas situações vemos um investimento nas polícias. Portanto, não é difícil de entender, de perceber. Concursos públicos então, administração pública local, em outras estruturas existem em números bastante alargados. Portanto, percebemos as orientações políticas e ideológicas também deste governo. Mas pensando nessa questão da gestão parece-me que o problema aqui é questionar a raiz do funcionamento. Nós temos o conhecimento de alguns colegas de investigação ingleses também, na prisão de Granton, que tem presos condenados à vida, e com um modelo de trabalhar com poucas pessoas. Fazer coisas megalómanas é impossível de gerir, 100 pessoas, 50 pessoas, como é que pode dar uma formação a 30 pessoas? É impossível. Portanto, essa prisão é uma comunidade que funciona com diversas comunidades dentro dela, com grupos muito restrito do número de pessoas e com um investimento muito específico a nível de terapêutica, da intervenção emocional e psicológica, efectivamente com as pessoas.

Moderadora – E tem bons resultados na ressocialização, se é que existe?

ACED – a ressocialização nas pessoas é difícil porque são condenados pra vida, portanto, cometeram crimes particularmente graves. E, portanto, isso não deixa de ser interessante. Eu acho que há modelos diferentes de pensar nessa agenda reformista prisional. Eu acho que nós em Portugal estamos longe disso. O acesso aos dados é impossível e é negado. Portanto, o diálogo com a administração Geral dos Serviços Prisionais é praticamente inexistente e tudo isso dificulta obviamente o pensar as coisas. Nós na ACED recebemos queixas de há muitos anos pra cá, desde 1996 e funcionou basicamente com um cartão com um número de telefone que foi largado em algumas

prisões. Porque em Portugal o movimento associativo é muito escasso, nós temos cá nós e a APAV. Em Espanha falamos de uma rede de quase 140 associações e o que verificamos é que em todos os locais onde há associações que recebem as queixas não só dos presos, porque a ACED recebe queixas de profissionais, nomeadamente guardas, e de familiares. Portanto, recebemos queixas de todas as pessoas, que pensando na estrutura, são vitimizadas pela própria lógica da estrutura. Em Espanha nessa rede o que se verifica é que sempre que existe uma região em que uma associação que trabalha essas questões, existem queixas de maus tratos e tudo.

Moderadora – E tem havido muitas em Portugal?

ACED – Nós na ACED, bastará haver uma para nós pessoalmente que será muito grave.

Moderadora – E fazem uma ponte com a Provedoria?

ACED – Sim, temos relações por sinal há bastante tempo. A taxa de mortes nas prisões em Portugal é o dobro da média da União Europeia. Isso quer dizer muita coisa ou que deveria dizer se fosse possível estudar e investigar as coisas com profundidade em termos do que se passou. Porque com os dados que nos estão a apresentar, de facto em 1997 não estarmos no topo da média, pior que os países do leste e só mais tarde em 2001 é que se sabe o que está a passar dentro das prisões. Esse é um problema de monitorização e de controle.

PROV. JUST. – As causa de morte aí são o essencial, suicídio, violência, doença.

ACED – As causa de morte são diversas nessa perspectiva. Temos limitações de perceber e acompanhar as coisas por limitações e motivos óbvios, não é? De incapacidade de recursos. É uma associação sem capacidade financeira e sem recursos humanos. É preciso aprofundar a gestão porque existem diversos tipos de relação de poder estabelecidos desde o Ministério até a pessoa presa e as famílias, bastantes vezes esquecidas nesta dinâmica. Mas é preciso estudar essa questão nomeadamente das mortes porque em alguns casos, não sei se muitos ou poucos, há situações realmente de homicídio. Provar em tribunal é uma coisa completamente complexa e difícil de fazer. Há diversos grupos dentro dessa estrutura que são vitimizados, os profissionais e guardas que tem que lidar com a falta de capacidade que têm e com falta da formação também, os presos porque estão numa situação de poder particularmente vulnerável, as famílias também que em diversas situações nas visitas são humilhadas, o desnudamento proibido por lei. Essas diversas questões, as pessoas não dão a cara simplesmente com medo de represálias e por isso as queixas não chegam também a nós na ACED. Muitas vezes as pessoa não percebem se somos um serviço público ou o que somos, às vezes é

preciso explicar. As pessoas como não acreditam no sistema e como são oprimidas e vitimizadas pelo sistema ao longo da vida, nomeadamente essas crianças que acabam na prisão esta estimativa dos 80% não acreditam no sistema e tem algumas dificuldades de ver os seus direitos e garantias. Ainda que as instituições, temos acompanhado o trabalho do Provedor de Justiça, fazem o trabalho que podem.

ASCCGP – A questão do desnudamento convém desconstruir. O corpo da guarda prisional por lei não pode fazer. Chegamos a uma situação limite que é, os métodos electrónicos na inspecção que nós temos à disposição e podemos utilizar legalmente continuam a apitar, digamos assim. Isso é a mesma questão que num aeroporto. Entre cortar a visita ou impedir a pessoa de ir ter com o recluso, lá está as tais flexibilidades ilegais.

Moderadora – Eu não posso deixar de questionar em relação aos estrangeiros que são apanhados e tem determinadas crenças religiosas, como por exemplo, não desnudar o cabelo, o rosto ou o que quer que seja, em circunstâncias dessas tem conhecimento de algum caso?

SEF - Não, queixas não. Tive problemas com estrangeiro não a nível do EP, que foi desnudado no aeroporto, mas continuava a apitar até que percebi que ele apitava pelos seios. Havia ali uma prótese. Não havia forma de contornar até aqui, quando percebemos que era na zona da cabeça.

ASCCGP – quando estive num grupo de intervenção em acompanhamento a um grupo de marroquinos que estavam a ser julgados por tráfico, e na recolha, na zona em que eles não tinham de estar dentro da sala do tribunal, alguém pode para ir à casa de banho e quando nós damos conta o indivíduo estava a lavar o pénis no lavatório. Isto se calhar é uma situação limite, não é? O que é isto para a nossa cultura e o que é isso para a dele. Eu não tenho conhecimento da cultura dela suficiente para saber se aquilo é legítimo ou se é um ato de provocação.

SEF – Nós a nível dessa área da reclusão, a especial atenção que temos de facto em relação aos Muçulmanos, sobretudo à nível de alimentação, ao nível das orações deles, procuramos e indicamos a direcção à Meca, pois ali chegam alguns desorientados. Eles se orientam muito bem olhando para o céu, de dia ou de noite, eles conseguem ter uma noção mais ou menos aproximada. Procuramos de certa forma facultar-lhes esse bem estar digamos assim. A alimentação é sempre tida em conta, sempre.

ASCCGP – Eu queria acrescentar que existem situações em que a pessoa não quer ser revistada e diz que prefere ir pra rua é sinal que ela estava a tentar passar alguma coisa

pra dentro. Eu tenho plena consciência que a grande percentagem, salvo algumas excepções, as pessoas quando vão ao detector são elas que muitas vezes dizem que não querem ir para a visita, as pessoas com a consciência tranquila... Elas até têm que assinar um papelinho que não se sujeitam à revista, as pessoas estão muito bem informadas.

ACED – Esse procedimento é completamente desconhecido das pessoas. Posso lhe dizer uma queixa que nós recebemos de uma mulher que lhe introduziram dois dedos dentro da vagina, portanto, em Portugal, actualidade, percebe? Imagino que possa ser uma situação excepcional, mas a excepção não justifica o facto, percebe onde quero chegar? Não generalizando, compreendo as dificuldades da situação de diversos profissionais. Agora, o facto das situações existirem e o facto de não haver grande investigação quando as queixas são feitas preocupa nomeadamente nessa perspectiva. Precisamente em consequência disso práticas quanto à ouvidoria e a inspecção geral dos serviços de justiça temos algumas limitações.

ASCCGP – Na questão de Angra. Eu já tive oportunidade de visitar a cadeia e realmente aquilo é um outro mundo. Daqui a três anos, infelizmente, já nem há guarda pra sala... Infelizmente o nosso Estado investe milhões num sistema todo moderno e depois esquece da manutenção. Aquilo tem muita humidade, quando aquela humidade começar a entrar naquelas câmaras... Depois fizeram uma outra coisa mais engraçada porque puseram aquelas câmaras mas não evitaram o pessoal, os guardas tem de lá estar na mesma porque o sistema ainda é por chave. Nós a nível europeu somo o mais humano que existe na Europa. Quando alguém do Ministério ou do poder político vem dizer quem em Portugal há três guardas para um recluso isso é muito bonito, mas vamos aqui ao sistema espanhol, quem faz a segurança e quem leva ao tribunal é a guarda civil. É claro que nós temos essas mais valências adquiridas ao corpo da guarda prisional, é claro que a ratio não pode funcionar aqui. E mais, o sistema espanhol tem menos 10 cadeias do que nós e tem cerca de 54.000 reclusos. No caso da Horta e da Angra e que vão pra Ilha das Flores, o guarda dorme juntamente com o preso na cela ao lado. Aquilo são celas dentro de naus, nos calabouços, sem ganhos. E muitas vezes vão pra lá porque os julgamentos prolongam-se, não há voos, muitas vezes vão dois guardas com dois reclusos e dormem dentro do Tribunal com os reclusos, 24 horas sobre 24 horas, depois vai comer um de cada vez. Felizmente temos bons reclusos e maus cidadãos.

É claro que o corpo da guarda prisional precisa de muita formação. Qual é a formação que se dá há vários anos a esta farda, a parte prática e teórica de tiro. É a única formação

que existe neste momento no corpo da guarda prisional. Além da formação inicial, mas há guardas que fizeram a formação há mais de trinta anos. A melhor arma que nós temos é a informação e a formação, é essencial. No Regulamento Geral, todos aqueles despachos pra regulamentar a vivência dentro do espaço prisional, que formação foi dada ao corpo da guarda prisional? Há guardas prisionais presos, eu não tenho vergonha nenhuma de o dizer. Há guardas prisionais de facto que no procedimentos diários podem não ter a melhor atitude. Hoje entra droga para os reclusos através do corpo, é transportada por homens ou por mulheres no ânus ou na vagina e no parlatório é passada, por exemplo, da vagina para o ânus do recluso. E o que fazer? É detectado, tem de ter a atenção do técnico para poder ir ao hospital, para poder um médico tirar, isso é muito complexo. Se calhar, alguma guarda que quer combater o tráfico e incorre em alguma irregularidade, é provável e não deve acontecer. O Regulamento não admite que uma visitante sequer seja desnudada, agora, se apita, não há forma de controlar, a senhora vá embora, a senhora ou o senhor, disso eu não tenho dúvidas nenhuma.

Ninguém quer olhar para o sistema prisional, ninguém quer olhar para as prisões, isso é verdade, ninguém quer saber das prisões. Ninguém quer saber muitas vezes dos presos, porque há presos, há reclusos que vivem em condições que não são as melhores, fala-se por exemplo do centro prisional de Lisboa. E quem são os primeiros a falar sobre isso? Somos nós da guarda prisional porque isso colide com as condições de habitabilidade dos reclusos e os guardas são sensíveis a isso. Há guardas que batem, há os que fazem aquilo que não deviam, é verdade. Mas a maioria esmagadora dos guardas são excelentes profissionais, com essas limitações, com esses sacrifícios e quem está a assegurar o sistema prisional é o corpo da guarda prisional. Agora, isso também é falta de condições para o trabalho dos guardas prisionais. O sistema prisional já foi mais aberto, passa-se a fechar cada vez mais. A melhor terapia que o ser humano pode ter, na perspectiva é o trabalho. Se eu não trabalhasse o que é que eu fazia? A maior parte dos reclusos quer trabalhar. O não fazer nada é que não ajuda nada. Quando eu entrei há vinte e nove anos para os serviços prisionais, desde aquela altura existiam coisas muito ruins e houve ganhos em muitas das coisas. Em determinado momento isso vai sempre esbarrar na falta do corpo da guarda prisional porque se os guardas prisionais não estiverem presentes nada acontece, nada funciona. Os reclusos começam a ficar cada vez mais fechados objetivamente. Essa questão do estudo, do trabalho, da formação profissional, isso aqui estar-se a perder. Há estabelecimentos prisionais em que na maior parte do tempo não há escola porque não há guardas. A verdade do sistema prisional é

que pela manhã ver o recluso, lhe dar as refeições, garantir-lhe pelo menos uma hora de recreio e depois ir pra tribunais. Hoje os diretores não querem ouvir não fazer uma diligência ao tribunal. Hoje há um dilema entre o guarda prisional e o diretor do estabelecimento, que prioridade devemos dar, ir ato tribunal ao a uma consulta? Isto nesse momento está em discussão entre nós, internamente. Existe trabalho, mas não há guarda e simplesmente não acontece e os reclusos não saem. Nós tínhamos Cintra, Linhol, Vinha da Cruz... zonas em que os estabelecimentos prisionais eram produtivos, voltados para explorações agrícolas, agropecuárias e nesses momentos o que eles produzem? Quase zero porque não há guardas. Quando estou há dizer que não há guardas é que nós temos que garantir um mínimo de elementos de vigilância nos estabelecimentos prisionais, pra quê? Para vigiar os presos, quantas violações, e roubos e tudo isso se evitam... então se o guarda prisional não estiver presente é uma festa. Hoje há zonas em que não existem guardas presente, há, cada vez mais. Isto é um dilema.

ACED – Os profissionais do corpo da guarda prisional na estrutura que estão, na perspectiva da dinâmica da coisa, são vítimas em determinadas situações. As pessoas são vitimadas porque são colocadas em situações particularmente vulneráveis e não tem as ferramentas todas para lidar com certos problemas, as coisas descambam, e portanto, o colega afirma que acontecem as situações. Em Monsanto, o critério da alta segurança, aquilo é completamente asqueroso, portanto, é uma situação de tortura permanente, 23 horas fechado, o recreio com umas grades ao estilo americano. Essa coisa de importar a política americana de aprisionamento. Essa coisa da tecnologia e da privatização das prisões que leva a situações particularmente perversas, ou seja, quantos mais presos mais o lucro, é completamente absurdo e completamente perigoso nessa medida. Em Monsanto há pessoas que estão colocadas lá com critérios particularmente arbitrários. Sobre essa questão do trabalho, é complexa. Wacquant fala sobre isso, a Ângela Davis, uma feminista negra também tem trabalho sobre estas questões, não respeito aos direitos do trabalho nas prisões, aos que trabalham, visa-se apenas o lucro das empresas. Por um outro lado, a ocupação, educação e formação profissional são importantes, mas enquanto o sistema estiver fechado para a entrada, nomeadamente de associações para que possam desenvolver os seus projetos em colaboração com aqueles propósitos e também desenvolvendo as competências com as pessoas que estão presas, nessa perspectiva da ressocialização que na prática é zero.

ASCCGP – Quando digo que as prisões estão cada vez mais fechadas, isso digo, internamente, porque de facto, o guarda falta e a única solução é fechar esses setores e é negativo para o sistema. Sabe qual é a percentagem de reclusos que não tem visitas? É elevadíssimo, se calhar é cerca de 30%. O sistema está cada vez mais fechado, os reclusos ficam cada vez mais fechados na cela. O papel que tinha o corpo da guarda prisional junto aos reclusos, havia guardas que além de terem a formação de vigiar também acompanhavam os reclusos, eram os indivíduos que acompanhavam nas brigadas, eram formadores. Mas o que é que nós temos que fazer? Esse guarda não pode ir pra lá porque precisamos dele no piso, na inteligência, por exemplo assim. A redução de guardas faz com que isso chegue a acontecer, isto é a realidade. O sistema está correto assim? Claro que não está, porque se o recluso passa mais tempo fechado, gera conflito entre eles. Não têm dinheiro e nem vão trabalhar, roubam-se, os roubos são constantes, as agressões são diárias. Isto colide diretamente com a segurança. Os reclusos que trabalham consomem menos medicação, são muito mais equilibrados, em termos de conflitos, são muito menores. Portanto, isto tudo forma ganhos que começam a se perder neste momento. Entende quando falo do papel transversal do guarda prisional? O guarda prisional é fundamental.

ACED – Eu entendo esta questão dos trabalhos na prisões. Acho que é importante dar espaço para as pessoas trabalharem, para desenvolver nomeadamente competências e escolaridade porque olhando para a população prisional as habilitações literárias são muito más, as pessoas não sabem ler, não conseguem interpretar os documentos do tribunal. Há uma série de dificuldades, de desestruturas familiares... A realidade é muito vulnerável, é muito complexa. Por isso que eu acho que é particularmente perverso desinvestir no exterior e querer deslocar as empresas para o interior aproveitando mão-de-obra escravizada simplesmente para subir o lucro das empresas.

ASCCGP – Volto a insistir na questão da estrutura. Vivemos num modelo tripartido, portanto, no poder executivo, judicial e legislativo. Tanto em sede de tribunal, temos os defensores, os que promovem a acusação e os que julgam. Falamos a pouco das queixas ao SAI, o que promove o inquérito, que mandar abrir o inquérito, é o mesmo que depois dirige a apreciação e a persecução do mesmo, quer dizer, se eu quiser conduzir aquilo para um resultado porque quem me dirige assim o quer, eu quero que aconteça isto, e aquilo vai dar aquele resultado. Quanto ao trabalho, acho que tudo que seja feito para atribuir competências aos reclusos e que façam com que eles estejam numa atividade ocupacional em que se revejam e tenham a gratificação e o reconhecimento, não é onda

do reformismo, nada disso. Também eu sei que são os diretores e os educadores que tentam promover através de iniciativas que as empresas venham para dentro dos estabelecimentos e não as empresas a querer vir.

PGD-L –...Relativamente aos estrangeiros, temos uma população, paradoxalmente, face à lei é estrangeira, mas que nasceu em Portugal. Temos jovens que nasceram em Portugal, as estruturas familiares não os regularizaram, face à lei portuguesa é estrangeiro. E o que está a acontecer é que aos dois terços da pena, se tiver a cumprir dez anos, se tiver sido aplicada a decisão judicial de afastamento do território nacional, o chamado afastamento coercivo, que está a fazer em grande massa. A lei foi feita no sentido desse tipo a sair. Estamos a enviar, nomeadamente a Guiné, a Cabo Verde, a São Tomé, cidadão que não têm lá ninguém. Eles muitas das vezes dizem “eu não tenho ninguém, eu nasci cá”. “Tens de ver com o seu advogado, arranjar uma esposa rapidamente”, mas muitas das vezes já é tarde. O que quero deixar é dizer que é possível a reinserção desde que haja investimento, na qualidade da formação também tem que existir. E estes meios existem e nem sempre é uma questão de quantidade de dinheiro, é preciso dinheiro, mas tem de ser bem aplicado e bem gerido.

SEF – Em 2009 o SEF assinou um protocolo com a Direção Geral dos Serviços Prisionais, e penso que também os serviços prisionais tem assinado pelo então diretor geral dos serviços prisionais e pelo diretor geral do SEF. Previa a sinalização por parte dos técnicos da reinserção ou os serviços administrativos dos EP's os reclusos que lá tinham, com envio mensal de listagens. A maior parte dos cidadãos estrangeiros que estão presos são por tráfico e os tribunais tem o cuidado de os imputar condenação ao abrigo do artigo 21 da lei da droga que define automaticamente aquilo como criminalidade grave. Não há mesmo possibilidade. Temos tido muitos casos de facto em termos de processo, e alguns em stand by que acabam por ser restituídos à liberdade por livramento condicional. Estamos a remeter pessoas aos países dos pais, pessoas que não tem lá laços nenhum. Temos que aferir mesmo se não há a mínima possibilidade da pessoa cá ficar. Dos noventa processos que tivemos o ano passado, o certo é que as pessoas já não querem pedir porque houve uma alteração legislativa e o insucesso é garantido, portanto, já não querem que os serviços peçam a regularização deles. Concluimos sessenta processos e só regularizamos 9%. O resto foi afastado ou está em vias disto. O certo é que o insucesso da regularização é praticamente garantido. Antes da tal alteração legislativa, quase todos, posso dizer que só tivemos dois casos de cancelamento, todos os outros casos conseguimos regularizar perfeitamente, foram

ressocializados, tivemos sinalização de dois que voltaram ao sistema. Sempre são de comunidades que tem cá um forte apoio familiar que quando eles estão reclusos nem por isso os visitam. Nós indagamos isso tudo, pedimos a folha biográfica, de início eles tem uma certa relutância, quando invocamos o protocolo e vamos diretamente ao diretor do EP eles logo nos facultam a ficha biográfica. É importante saber das punições internas, se recebe visitas de quem ele diz que é pai, se envia dinheiro para as famílias e o trabalho no EP é importante porque não há outra forma de eles ganharem dinheiro se não for assim é com as chamadas de telemóveis que eles vão fazendo o tal esquema. Nós tentamos aferir isto tudo. Depois nós vamos no tal limite legal da criminalidade grave.

PROV. DE JUST. – Nomeadamente sobre a reinserção social, é um objetivo que está claramente na constituição e na lei. É um objetivo de um sistema penal humanista em que não tem prisão perpétua e, portanto, mais cedo ou mais tarde tem de reintegrar aquela pessoa no seu seio. Neste momento ela há de existir porque é feita à linha e através do esforço pessoal de cada pessoa que efetivamente pretende e consegue, às vezes por questão de sorte, efetivamente voltar à sociedade numa situação que evita a reincidência, que evita o regresso ao sistema. Compreendo que a situação laboral, tal como existe hoje nas prisões é provavelmente melhor do que uma situação de ausência de qualquer ocupação, de ausência de qualquer oferta, se por ventura todas essas empresas fossem impedidas positivamente de entrar no sistema, ou pelo contrário, fossem obrigadas a cumprir um conjunto de regras tais que, provavelmente, recusariam. E recusariam porque cá fora, frente ao desemprego que temos, não é necessário entrar nesse outro mercado. Há que separar a situação que chamaria entre aspas de terapia ocupacional, situações em que as pessoas estão realmente ocupadas para gerir o seu tempo, para expressar os seus sentimentos, as suas frustrações, etc., muitas vezes com artesanato, são situações que são mais para ocupar o tempo do que uma situação produtiva. Afastaria também de todo aquelas funções que são humanitárias, mas tem um peso muito grande que são as funções internas do sistema, funções de faxina, etc., que são altamente pretendidas, nem por isso grandemente remuneradas e que acabem de ter pouca influência depois num percurso pós-prisional. E poria num terceiro plano as atividades laborais propriamente ditas. E quanto a essas a regra tem de ser da maior aproximação possível e o desejável seria a equiparação da situação fora de muros. Fora dos muros nos aspectos que forem viáveis, por exemplo, vejo com muita dificuldade o alargamento dos direitos sindicais dentro dos muros porque é uma realidade distinta da

de fora dos muros. Essa nossa proposta foi positivada, escrita e era de que pelo menos o salário mínimo fosse pago dentro dos muros, mas com uma ressalva, precisamente para a educação para o mundo exterior existissem também despesas que fossem contabilizadas e deduzidas neste salário.

ASCCGP – Acho que a reinserção é o objetivo geral da administração e do Estado quando coloca o cidadão a cumprir a medida privativa de liberdade, tanto para recuperá-lo para a sociedade de modo a que não volte a cometer crimes. Agora, com os meios atuais e com o modelo atual na minha opinião é esquecer. Adoto e aprovo as medidas sugeridas pelo Provedor de Justiça, mas as considero inviáveis, porque como sempre digo, o mesmo indivíduo que vai abrir a porta e dizer um bom dia, a seguir ter de usar a força física para obrigar a cumprir uma regra dentro dos princípios legais todos e a seguir ir fechá-lo à noite. Quer dizer, a receptividade dos reclusos já não vai ser a mesma para com aquele elemento. Também tenho presente que a dotação de meios adequados, essa situação que estou a me referir ainda nem se colocava porque as pretensões, os objetivos do recluso não estariam em conflito, seriam satisfeitos. Não digo todos, mas aqueles mínimos serem atendidos e as pessoas perceberem que lhes dão importância, que alguém lhes reconhece, não com respostas evasivas. Eu acredito que é para ressocialização que existe a instituição prisão, não pode ser para outra coisa, se for para os retirar da sociedade e fazer o controle social e depois para que não voltem a cometer crimes temos que assumir algum lugar. É aquela história da prevenção geral. Agora, andarmos a sustentar um modelo nisto e depois fazemos um corte de 30% no orçamento do Ministério da Justiça quando é só que quase para os salários e depois andamos a perpetuar isto. Mais uma injeção de capital para continuar a fazer o mesmo que não resulta.

Todos nós sabemos que o modelo que existe não funciona. As prisões devem servir a dois propósitos. O primeiro propósito claro que é manter o recluso ali a cumprir a pena que lhe foi aplicada. Agora, se fosse só pra isso, e tem sido praticamente só pra isso o caminho está completamente errado. Porque o que é que está a acontecer, nós vamos ter outra vez aquele cidadão que deixa de ser recluso ao sair daquela porta e que vai cometer crimes e o que nós queremos como cidadãos é que toda gente se comporte com responsabilidade e nós sabemos que isso não acontece. Nós sabemos que apesar dos relatórios dizerem que a criminalidade baixou, o que estamos a perceber no sistema prisional, se em Novembro e Dezembro o número de reclusos baixou, nós já a quatro meses que estamos outra vez a ver o número de reclusos aumentar dentro do sistema

prisonal. Temos catorze mil duzentos e tal reclusos na data de hoje. Se os reclusos aumentam nas prisões quer dizer que eles são condenados pelos tribunais porque cometeram crimes. Reinsere as pessoas na sociedade, é que eles venham cá pra fora e se comportem socialmente responsáveis, a função do sistema prisional é isto, essas duas funções na minha perspectiva. O que é ser reinserido? É ter a capacidade de não só não cometer crimes, é de ter uma vida normal, trabalhar, ter capacidade de comprar, de constituir família ou de manter a família, estamos a falar nessas coisas básicas, e o trabalho está sempre ou sai na euromilhões ou sai a roubar. Mas pra isso esse indivíduo recluso tem de ter competências pessoais e profissionais. Em 2015 eu ainda recebo na prisão indivíduos que não sabem ler. E como é que nós vamos preparar esses indivíduos para a sociedade quando ele abar a pena? Estou descrente neste momento, ressocialização não existe de facto, não existe reinserção social. Quem é a população prisional? Indivíduos que tiveram um azar de parar na prisão. Temos indivíduos com vida estruturada e que não vão ter dificuldade em voltar ao meio social. Agora, temos um leque de jovens de que há pouco a fazer, o estabelecimento lhes dá mais violência. Indivíduos com poucas habilitações, de famílias desestruturadas. É difícil fazer alguma coisa para lhes dar essa vida que nós todos queremos ter cá fora, um emprego, uma vida ajustada. Também sei que nós temos que fazer alguma coisa diferente, porque senão vamos continuar a alimentar a saída da prisão desse cidadão que vai continuar a delinquir porque o sistema não ajuda. Sem dúvida tem que haver um investimento diferente e mais investimento.

Estamos a falar de reinserção que é uma palavra muito bonita, mas é uma palavra. Realmente todos acreditamos e queremos ter fé de é possível, mas o que é certo é que nos serviços prisionais não funciona. Ou melhor, só existe mesmo a palavra. Quando temos reclusos que são postos em liberdade e quando chegam na porta da cadeia e perguntam "como é que eu vou pra casa?" só tem duas hipóteses: ou vai roubar u vai mesmo a pé. E isso acontece diariamente e muitas vezes são os guardas que fazem ali uma vaquinha para pelo menos ter dinheiro. Porque são pessoas que passam a vida nas cadeias, as famílias já os abandonaram e não são acompanhados pela reinserção nos primeiros meses, isso não funciona. Felizmente temos bons técnicos, temos um bom corpo da guarda prisional, o que é certo é que as missões diárias que eles tem pra fazer, essa parte da reinserção é praticamente posta de lado. A prioridade é que eles não faltem ao julgamento senão é pior. Há uma parte da ressocialização que não funciona porque pessoas que estão uma vida na cadeia, não tem hábitos de trabalho, não tem hábitos de

disciplina, é claro que cá fora vão cometer as mesmas asneiradas. E nós nas cadeias, se tivéssemos pessoal e criássemos certas regras é claro que quando ele saísse, se calhar ia pensar duas vezes ou tentar pelo menos mudar de vida, e nós nessa reinserção também não fazemos. Não temos capacidade e nem meios humanos. É claro que nós acreditamos e também não podemos dizer que está tudo mal. Temos que fazer alguma força para que as coisas, dentro do que é possível. Eu por um acaso tenho a sorte de trabalhar numa EP em que temos duzentos e poucos reclusos e que entre escola e trabalho tem cento e oitenta a trabalhar. Houve aqui uma característica muito importante, entrou lá uma firma, ganham pouco, mas não queira saber a guerra que é quase interna entre eles que tem de trabalhar pra lá. Mesmo com o pouco que ganham, porque eles sabem que depois os nossos parceiros mudam, já estão a ter uma atividade, sabe que como eles ganham ali o dinheiro para o tabaco, porque eu apanho ali umas zonas muito carenciadas e eles não tem praticamente nada. Houve ali um fenómeno muito bom, as participações em crimes em que tínhamos uma média de dez ou onze por dia, gora temos uma ou duas por mês, só em estar a trabalhar. Portanto, aquela pressão de estarem ali duzentos reclusos num pátio onde não há mais nada a fazer, o estresse criasse, é a pressão sobre eles e sobre nós. De facto nós temos percebido que com o trabalho a pressão diminuiu logo. É claro que o recluso devido às condicionantes que há na cadeia trabalham menos horas do que aqui fora, e portanto, o ordenado não pode ser igual. Essa firmas se tiverem que dar o ordenado mínimo ao recluso preferem dar aos que estão fora porque o desemprego está muito grande e tem mais mão de obra e em termos de hora de trabalho. Entre ter o ideal e não ter nada, melhor é ter alguma coisa e os reclusos agradecem, porque os reclusos querem trabalhar, nós é que não temos oferta pra lhes dar sequer. De vez em quando lá vão aparecendo essas firmas e eles fartam-se a fazer milhares de peças para ganharem ali dois ou três euros num dia, mas pra eles aquilo é ouro.

ACED – Obviamente que a ideia não é padronizar as coisas por baixo, pelo contrário, tanto no exterior como dentro das prisões, especificamente. Mas eu entendo esse argumento e acho bastante válido obviamente. Acho que é muito perverso e é um caminho perigoso. Reforçar a falta de prevenção e o facto de cerca de 80% da pessoas presas terem estado aos cuidados do Estado em algum momento das suas vidas, tendo em conta que os pressupostos da sua vida, educação, habitação, etc., todas essas condições levam às vezes a caminhos menos saudáveis e agradáveis. O papel das escolas, o papel das famílias... E pensar sempre um pouquinho à margem de

Dostoiévski de que as prisões são o reflexo da sociedade. Portanto, não colocar uma estrutura isolada da dinâmica social, isso é completamente errado e não colocar as pessoas que estão dentro das prisões fora dessa dinâmica porque isso é completamente errado e é perigoso também. Portanto, é fundamental pensar se esse tipo de trabalho de prevenção, para depois chegar na lógica da reinserção, mas antes da prisão há uma falta de trabalho muito grave, nomeadamente nas escolas, nas universidades também, pouco ou nada. Todos nós somos responsáveis pelo que se passa dentro das prisões e todos nós cidadãos temos esta responsabilidade e esse dever também. O que na verdade há é uma desresponsabilização constante e um achar, como diz Angela Davis, que as pessoas que estão dentro das prisões, o problema, entre aspas, que elas representam acabam nessa função simbólica dos muros da prisão, como dizia Goffman, ficamos todos muito mais satisfeitos. Não sabemos exatamente o que é que estamos à procura, ficamos todos com o ego cheio, mas não sabemos porque estamos todos com esse sentimento, na lógica punitivista. Depois, pensar na gestão, padronizar a gestão, cada cadeia tem uma gestão que decide arbitrariamente. Em Portugal cada cadeia é uma cadeia, portanto, é difícil de perceber, é difícil de avaliar, é difícil de padronizar essa questão. A falta de informação, deveria de haver efetivamente mais informação qualitativa e quantitativa. Não é só colocar um relatório com dez indicadores estatísticos e a informação estar online. Precisamos de informação, é preciso analisar. É lógico que tem a ver com o fechamento do sistema. Investir um pouco mais no diálogo coletivo. Eu acho que há essa sede e essa necessidade das pessoas que estão interessadas nessa matéria de trabalhar e de mergulhar um bocadinho nisto, de forma séria e de realmente desmontar o que se passa e procurar alternativas em conjunto. Eu acho que esse é o caminho mais lógico e mais funcional até. Depois, aprofundar no controle do sistema e na monitorização do sistema. A Provedoria da Justiça faz. No fundo era preciso abrir o sistema a mais associações e organizações não-governamentais e à sociedade de uma forma geral, criado essa transparência e essa abertura, para que todos nós tivéssemos a percepção efetivamente para o que a prisão serve. Questionar também o papel da Justiça neste processo, que é fundamental. Pensar a prisão com uma dinâmica específica, mais alargada. Lembrar que o número de mortes no sistema prisional em Portugal é superior ao dobro da média da União Europeia. Questionar os impactos da prisão não só para as pessoas que estão dentro, mas também nas que estão fora, nomeadamente, os familiares de guardas e também os familiares de reclusos, portanto, são outros núcleos que sofrem bastante com as tensões vividas dentro das prisões. Isto tem impactos na vidas pessoas e tem custos

sociais e económicos. Em algumas situações, situações de violência doméstica que decorrem da atribulação e da complicação da vida das pessoas. O outro lado, o dos familiares das pessoas presas que ficam em situações particularmente vulneráveis, muitas vezes sem qualquer maior de capacidade económica, especificamente as crianças e os jovens dessas pessoas que estão presas, nós em Portugal vamos na terceira geração de familiares com pessoas presas. A desestruturação é tal... muita coisa está a falhar, nomeadamente, a falta de trabalho. Isto é o que me preocupa, como é que questionamos e criamos uma nova lógica nesta linha? O trabalho não vai cumprir a sua função social que era suposto cumprir. Do ponto de vista emocional e psicológico das crianças e atendendo aos direitos das crianças e dos jovens, filhos de reclusos, como é que se lida quando um pai é preso ou um pai e uma mãe? Como é que uma criança lida com esta questão? Como é que vai à escola? Como é que se espera que uma criança numa situação destas tenha boas notas? E como é que se espera que uma criança destas tenha os pressupostos todos para não cometer disparates? Os pressupostos estão todos violados à partida. Portanto, esta coisa da Justiça ter esse papel mais restrito nesta abordagem, coloca muitas limitações nos direitos das crianças porque, efetivamente, não há respostas nessa medida. Portanto, o caos é total, o caos é transversal. E, portanto, é preciso mergulhar nesta abordagem ampla das coisas, não é verdade?

Focus Group 15/06/2015

Inst. Q. A. – [acerca da proposta à Assembleia da República] Olhe, na minha percepção, nos espaços onde a apresentamos, não foi sempre recebida da mesma maneira, como naturalmente entende. A percepção de qualquer objecto ou fenómeno é sempre condicionada pelas nossas crenças. Teve um ponto alto, que me deixou, muito, muito feliz, o da reunião e apreciação depois feita pela senhora presidente da assembleia, Assunção Esteves, não só pela valorização que fez, mas mesmo a disponibilidade dela para promover junto de alguns elementos do governo, que podiam contribuir para a implementação, que nos deixou uma clara percepção de um verdadeiro interesse e consciência da importância da implementação ...

Moderadora – Resumidamente, o que seria essa proposta?

Inst. Q. A. – O nosso desenvolvimento como humanos não é apenas suportado pela genética, nós temos uma parte substancial da nosso funcionamento como humanos que

é executado pela genética - a minha formação base é psicologia e biologia molecular – e depois dessa parte, que partilhamos com muitas outras espécies também, há possibilidade de construirmos mais tecido cerebral e suportado nesse tecido cerebral que nos funcionamos uns com outros, com regras, com normas, incluindo a nossa capacidade de para estarmos integrados, aceitar, mesmo não concordando com algumas regras ... Portanto, estamos a falar de um tecido cerebral e um funcionamento cerebral que cruza directamente com quem se interessa por estes temas. Durante muito tempo, não houve esta compreensão, esta compreensão é uma coisa nova nas ciências humanas e mesmo nas neurociências, é uma coisa de meados do século XX, que no final do século XX é possível provar, constatar – sobretudo com o avanço das neuro imagens, com as técnicas novas, até de biologia molecular, por aí fora, que não havia antes – e isso traz um corte brutal com o paradigma do final do século XIX, que influencia o sistema penal, o pensamento penal, nomeadamente o pensamento de um homem que admiro muito, e já na ultima reunião quis dizer isso, que é o Professor Figueiredo Dias, uma figura que, de alguma maneira, marca o direito penal. Portanto, no final do século XIX, a ideia é «bom, vamos lá dar-lhes a mãozinha, a ver se controlamos um bocadinho» - desculpem simplificar desta maneira. O final do século XX e início do século XXI «não, nós temos estratégias para transformar e torna-los mais aptos no seu processo de integração». E esse processo de reabilitação – que chamamos de reabilitação neuropsicopedagógica – obriga sempre a um trabalho de estimulação cerebral – não estamos a falar de curar doenças, estamos a falar de processos de estimulação, sem o qual todos os processos de intervenção psicológica que se faziam até hoje, e de alguma maneira ainda se vão fazendo em alguns EP, não passam de uma perda de tempo e deitar dinheiro fora. Como um grande mestre dizia, «é trabalhar o que está por cima da cabeça e por cima da cabeça só há casca, não há absolutamente mais nada» e, portanto, o que acontece é «este parecer que faz, mas não faz», mais a questão da absoluta convicção dos intervenientes no sistema prisional que reabilitar e reintegrar é absolutamente impossível, naturalmente a reinserção fica boicotada. Não é por mal, as pessoas nem tem consciência disso, das boicotar. Este programa tem origem e foi efectuado noutros países, e que é experimentado à algum tempo no nosso país, diz exactamente isso. Num trabalho mais largo do projecto nós costumamos chamar este projecto como «uma mosca sem asas não voa» e isto a propósito de uma anedota antiga e na verdade, se a mosca não tiver asas, não voa. Não é possível a reinserção - não estamos a falar de todos os reclusos, mas mais de 95% dos reclusos – não é possível a

reinserção, sem trabalhar primeiro o tecido cerebral. Trabalhando o tecido cerebral, é a coisa mais simples do mundo, porque é um desejo de qualquer ser humano estar integrado e ter sucesso independentemente da forma que o quer fazer. O que nós temos trabalhado – e em conjunto, também, com a APAR – até porque a cada dia, trabalhando dentro dos EP com reclusos, e muitas vezes conversando, quando nos deslocamos de um sítio para o outro, cada dia mais me choca a falta de dignidade que acontece dentro de EP – e alertava o grupo para a intervenção do Professor Eduardo Sá na quinta-feira, na Antena 1, foi absolutamente brilhante, e que me sensibilizou muito. Esta falta de dignidade, nós entendemos como o terceiro passo, depois na construção de uma sociedade democrata, depois da abolição da escravatura, depois da abolição da pena de morte, teremos um dia nas sociedades democráticas a possibilidade e a obrigação de reabilitar, com dignidade, nos EP. E quando reabilitarmos com dignidade nos EP acredito que demos mais um passo na civilização. E portanto, o projecto é isso. O que é que nós temos feito? Como é que o projecto funciona até agora? Com algum familiar ou algum advogado, que por qualquer razão conheceu o projecto, vai pedindo a intervenção, portanto, contacta colegas que estão dentro do projecto e o conhecem, e estão treinados para o aplicar, e a título particular, muitas vezes e com alguns elementos nossos de voluntariado, se vai procedendo, com todas limitações – agora tivemos um problema num estabelecimento no norte, que demorou por umas patéticas, que começou, acho que na sexta passada, a ser implementado também, mas é uma coisa muito pontual. E portanto, com a nossa ligação à APAR o que temos tentado é [não percebi], a reunião com a senhora ministra da justiça, que infelizmente, na minha opinião, se encontra muito mal acompanhada e portanto com movimentos de boicote pela parte do senhor director geral – não digo esta parte, só digo a seguinte – e dos estabelecimentos prisionais, porque no título daquele senhor ter lá parte que sabem que estou a mentir é uma vergonha e não posso dizer propriamente que tenha havido sensibilidade. Também tivemos com o presidente da comissão de direitos, liberdades e garantias, também me pareceu uma pessoa sensibilizada, e recentemente com a senhora presidente da assembleia da república que nos pareceu, claramente, sensibilizada e eu gosto mais de ver actos do que palavras, e o facto de ter tido conhecimento de actos da senhora presidente anteriores à nossa conversa deixou-me bastante optimista. Continuamos a trabalhar para implementar este programa.

Moderadora – DGSP deu-me vontade de os interpelar logo quando o Inst. Q.A. estava a falar sobre este assunto. Acredita na absoluta desacreditação do sistema prisional? É

esse o sentimento de quem trabalha nas prisões? Ou haverá alguma possibilidade de reinserção, sendo certo que na última sessão, o que aqui ficou patente foi que a reinserção seria regressar ao mesmo estado de vulnerabilidade e debilidade de onde o ex-recluso teria saído logo, seria uma reinserção em vulnerabilidades duplas, uma vez que regressava. Há desacreditação do sistema?

DGSP – O sistema prisional desde que existe enquanto sistema, debate-se a si próprio, tem sido debatido, está em permanente crise, em permanente reconstrução, e se calhar é um pouco por isso que temos, um pouco por o mundo inteiro, este [--], privação de liberdade, por aí em diante. É óbvio que, enfim, quem trabalha no sistema se partisse do pressuposto de que tudo o que faz, e aquilo para que faz, e o sistema em que trabalha, não tem qualquer tipo de serventia, certamente, não conseguia produzir nada, nem trabalhar, nem promover nada. Por outro lado, é assim, eu não subscrevo, boa parte das coisas ... Ponto 1, não percebi como é que o projecto e o programa vai promover ou permitir trabalhar o desenvolvimento, enfim, das sessões cerebrais, em termos dos sujeitos, sejam ou não privados da liberdade, não consegui entender, como? Por outro lado, é assim, não subscrevo naturalmente, as questões das faltas de dignidade, portanto, nós estamos num Estado de Direito, devemos ser dos sistemas, desde os de saúde, a tudo mais, mais observados, mais escrutinados, pela comunicação social, por organizações internacionais, por organizações nacionais, e portanto, mesmo por mal que fosse era muito complicado trabalharmos na base da indignidade dos sujeitos que estão privados da liberdade. Por outro lado, se esse fosse o ponto de partida, nós estávamos a criar, tendo em conta a natureza das pessoas, e dos factos, e o que lastimavelmente leva as pessoas à prisão, a criar uma situação de tensão que era ingerível e era invivível, tanto para as pessoas que estão privadas da liberdade, como por quem lá trabalha. Reportando à questão – espere aí senhora doutora, eu não tenho grande resposta para isto, porque é assim, tem a ver com a questão de preconceito de inserção e reinserção, porque é assim eu acho que toda agente, ninguém está desinserido socialmente, cada um de nós, nós falamos sempre em inserção num sentido abstracto e falamos em sociedade como um todo homogéneo, indistinto, e por aí em diante. O que se passa é que cada um de nós está inserido, de determinada forma, no seu espaço social de pertença, ajustado às normas e às regras do seu espaço, e respondem às necessidades do seu espaço social. E o que supõe a reinserção? Supõe que nós voltemos ou que tenhamos tido uma desinserção do nosso espaço social de pertença, porque é a ele que voltamos, quer depois de estarmos presos, depois de estarmos internados no hospital, depois de termos

viajado em férias ou em serviço, quando regressamos, regressamos sempre ao nosso espaço social de pertença. E portanto, a reinserção supõe, na minha modesta perspectiva, que eu me retirei do meu espaço social de pertença e que vou ser trabalhado para que possa voltar ao meu espaço social de pertença. [...] a reinserção tem em conta e visa um projecto de ajustamento às normas, às regras, aos comportamentos, aos valores, socialmente tidos por adequados e ajustados e, enfim, eu as vezes estranho um pouco [...] a grande preocupação sobretudo em termos universitários com a inserção e com a reinserção, a inserção e a reinserção é um processo de homogeneização e de procura da concordância com um determinado tipo de valores, com valores vigentes adequados, não vamos discutir aqui se são ou se não são, mas são aqueles que nós temos, e sobretudo que os modelos de divergência se façam com um modelo de conflitualidade que não ponha em causa esses valores, que é isso que determina a institucionalização das pessoas, independentemente do modelo e do tipo de institucionalização, seja em termos de saúde, seja em termos penitenciários, seja em termos asilares psiquiátricos, e por aí em diante. Portanto, tem a ver com este ajuste, e esta procura, e esta preocupação que há em termos universitários e sobretudo o modelo de pensamento que existe de que é a instituição que compete promover o programa ou o projecto com maior ou menor sucesso de ajuste a este conjunto de normatividade e que o salto da actividade das instituições – sejam prisionais ou não – devem ser feitos em função da sua capacidade de produzir – e o ex director geral, o doutor Miranda Pereira, falou em máquina de lavar, que é uma imagem com graça – e que sai tudo igual, preocupa-me um bocadinho, que é um pouco a ausência do respeito pela diferença. O que é que sucede? O que sucede é que, independentemente dos programas ... Ponto 1, as pessoas que entram no sistema prisional caracterizam-se por modelos de, enfim, o facto de por exemplo 60 a 70% das pessoas não terem a escolaridade mínima obrigatória, e hoje a idade média da população prisional ronda os 37 anos, isto denota um processo precoce de exclusão social, que a dado momento, enfim, o Estado, os tribunais, as policcias, consideraram que era criminoso e decidam que deveria ser contido e penalizado a uma pena privativa da liberdade. E a questão é um pouco esta, todas estas pessoas, cumprida a pena, com o que de bom ou de mau possa ser feito em termos do contexto social vão retornar à sociedade e vão retornar aos seus espaços sociais de pertença, necessariamente, e vão ter que responder aos estímulos, às necessidades, aos comportamentos e ajustar o seu status e o seu estatuto – que são coisas distintas – ao seu espaço social de pertença. E alguns desses espaços sociais de pertença estão em

conflito, são conflituais, em termos de alguns dos valores, comportamentos, com aquilo que a sociedade considera ajustado. Por outro lado, por muito que se faça, a questão da reinserção, mesmo tomando e aceitando, o é pertinente, é o ajuste das pessoas a um modelo determinado de comportamentos, de valores, e de atitudes, é assim, depende e não só do que os sistemas possam fazer, mas depende também do sujeito, e também da capacidade de acolhimento e de integração da sociedade, portanto, nós temos aqui assim, pensamos sempre na cara ou coroa, e esquecemos que há uma componente que é o rebordo, que é a palmada que damos no rebordo que faz tombar para determinado lado, muitos dos problemas têm a ver com todo o tipo de desvio, que estão na minha perspectiva, no rebordo, e é nesse contexto do rebordo que tem que se trabalhar fora e dentro dos contextos prisionais, fora e dentro dos contextos hospitalares, ... isto tem que ser articulado, e muito disto tem a ver com o que as pessoas têm para se ajustar quando retornam à vida em sociedade, e do que a própria sociedade tem para lhes oferecer e mais do que isso, sobretudo o que a sociedade tem para oferecer e aquilo que a sociedade tem para oferecer seja mais vantajoso que eventualmente as vantagens que se obtêm dos comportamentos desviantes, porque é obvio, quando eu chego a um determinado tipo de comportamento desviante, eu não sigo porque sou perverso, sou malandro, sigo porque aquele conjunto de comportamentos respondeu em determinado momento, em determinadas circunstâncias às necessidades que eu tinha, às perspectivas e, portanto, a resposta social, a resposta que a sociedade tem que dar às pessoas, sejam às que estiveram ou não institucionalizadas, sejam aquelas que estejam em comportamentos desviantes, que não são tidos por criminais, e que não são susceptíveis de penalização, com pena privativa da liberdade, terão que ser estímulos compensadores, respostas em que as pessoas se sintam efectivamente integradas, porque nós sabemos quais são os comportamentos espectáveis... e todos nós ajustamos as coisas, e ajustamos procurando dar resposta às expectativas dos outros e às nossas próprias expectativas, e muita da ressocialização, tem a ver com isto, e tem a ver com os espaços de pertença das pessoas em termos sociais ...

Inst. Q. A. [interrompe] – Da sua letra, desculpe a interrupção, é que é impossível

DGSP – Não, não estou a dizer que é impossível e as taxas de reincidência, mais ou menos elevadas ... o juízo é um pouco este, para o bem e para o mal, e a taxa de reincidência tem não só a ver com a questão da integração efectiva dos sujeitos, tem a ver também com a capacidade que o sujeito pode vir a ter, passar a desenvolver comportamentos desviantes que não sejam imediatamente detectadas pelas autoridades,

nós temos sempre, infelizmente, um pouco em todo o mundo que, as taxas de reincidência rondam os 29, 30%, o que significa que os espaços prisionais em 65 a 70% estão povoados de pessoas que estão pela primeira vez nesses espaços, ou seja, que a sociedade produziu e mandou integrar. Isto significa o que? Que as pessoas que saíram e a questão da reincidência é uma questão relativamente complicada, também não deve ser avaliada de forma homogénea, a reincidência varia com o género, com a tipologia do crime, com a idade das pessoas, e por aí em diante, por exemplo, nos temos tendencialmente as pessoas que cometem crimes mais graves, são aquelas que menos reincidem, e isso tem a ver com um conjunto de factores, entre eles a dimensão da pena que lhes é aplicada, ora, podíamos pensar que quanto mais grave o crime, maior a probabilidade, maior a perversidade do sujeito, portanto, tudo isto é complicado homogeneizar. Eu acredito que é possível reinserir, eu acho que há pessoas que são inseríveis, e mais, mesmo que não seja possível inserir ou que o trabalho desenvolvido não resulta, necessariamente, a inserção ou a reinserção dos sujeitos, aquilo que nós quisermos chamar, isso é absolutamente irrelevante em termos conceptuais, isto não inviabilizar que se promova [...] o modelo precoce de desvio e de exclusão social impede escolha e qualquer informação permite no mínimo a hipótese de escolher, pode até não escolher, mas tem no mínimo um conjunto de informações e instrumentos, uma mais valia, que pode utilizar de uma forma que achar adequada e pertinente

Inst. Q. A. – Queria dizer que é difícil sempre avaliarmos os índices da reinserção, por aí fora e, depois queria partilhar uma metáfora, que na outra sessão tivemos que é a questão do doente tuberculoso, se nós tivermos um doente com tuberculose diagnosticada que hospitalizámos durante seis meses, ele está nesse hospital, é lhe feita a higiene e a alimentação e ao fim de seis meses ele continua com tuberculose, não é de estranhar porque, naturalmente, não se fez nada, poderíamos até concluir que é muito difícil curar a tuberculose, talvez até seja impossível curar a tuberculose ...

DGSP [interrompe] – Não estou a perceber...

Inst. Q. A. – Não me interrompa agora, para eu me situar. E portanto, e o que nós temos no nosso sistema, pelo menos no português que é o que eu conheço lá dentro, é exactamente isso. Nós limitamos a liberdade, durante um tempo estão a cumprir uma pena, e para além de terem oportunidade de comer e terem alguma higiene, não há absolutamente nada. O que me aflige mais é o facto de algumas pessoas estarem convencidas que se faz alguma coisa mais, mas que na verdade não se faz. Posso dar um exemplo, entre a reunião anterior e esta: fui a um estabelecimento onde também

trabalho, venho a sair do estabelecimento e cruço-me com duas profissionais desse estabelecimento, com papéis até importantes e dizem, «já vai embora? Tão rápido? Não tem nada para contar hoje?» e eu «não, estive a fazer a estimulação cerebral e o máximo que o cérebro aguenta são 19, 20 minutos, normalmente ...

Moderadora – Estimulação, peço desculpa pela ignorância, com alguma máquina ou ...

Inst. Q. A. – Não, estimulação cerebral faz-se com um papel e lápis, nem conversamos, são exercícios, se quiser até posso mandar uns vídeos com o cuidado de não divulgar, de vídeos do que é que está a acontecer, mas são actividades que colocam o cérebro em acção de determinada maneira que faz promover o tal tecido cerebral que estava à bocado a dizer, uso papel e lápis, aliás desenvolvidos por cientistas que não tinham acesso, na altura, a grandes recursos financeiros, portanto tiveram que utilizar a criatividade para fazer o trabalho deles ... e portanto, e dizia, o cérebro aguenta 20 minutos a fazer estimulação cerebral, e a conversa continua assim: «e ainda acredita nisso?» e eu «diga?» perguntei-lhe eu, responde a outra técnica «isto aqui é tanta desgraça que ainda acredita que isto faz alguma coisa». São dois elementos implicados, o trabalho deles é isso, e isso é que me angustia. Há um abismo enorme entre o que escrevemos em livros e aquilo que nós verdadeiramente acreditamos, e este abismo enorme faz com que – e volto a dizê-lo, não é um estudo, é o que eu vivo diariamente – entre coisas bonitas que se dizem, e depois a convicção de que não pode acontecer. Aliás, achei interesse e ouvi com atenção o que disse, e percebi que há uma representação baseada no social e não na ideia de individuo, de pessoa, de humano, e naturalmente passamos para umas teorias sociológicas, já de algumas décadas, que são muito importantes, mas não integram o pensamento psicológico da pessoa, podemos produzir conceitos como «escolha» e poderemos ir até à filosofia «o que é escolha?». Mas o que à bocado pedi foi só mesmo partilhar esta questão, desta metáfora do tuberculoso hospitalizado, que se faz apenas higiene e alimentação, e que naturalmente é muito difícil avaliar a reincidência depois de todo este processo

DGSP – o que eu quero dizer é que não estava a perceber e contínuo sem perceber, entre esta ideia da tuberculose e a questão, por uma razão muito simples, porque eu não tenho e julgo que está ultrapassada a ideia de que o desvio é uma patologia e portanto é susceptível de tratamento, faz parte da vida em sociedade, não há sociedades sem comportamentos desviantes, não há sociedades sem reacção aos comportamentos desviantes. Certamente, que um doente tuberculoso, a quem clinicamente foi diagnosticado um problema de saúde e é tratado com higiene e alimentação está a ser

mal tratado porque falta a medicação, e portanto, naturalmente, que é essencial ... mas em termos do ajuste à realidade, parece-me que as metáforas até são engraçadas, mas devem ser ajustadas e reproduzir um pouco o que se passa.

Moderadora – Para alargar um pouco mais aqui o âmbito da discussão, perguntava, o SEF assinou um protocolo com a DGRSP, praí à uns 6 anos, se não me engano, em 2009, de lá para cá houve uma série de alterações na legislação de estrangeiros, uma das quais que não foi alteração, mas que destaco aqui, o facto de haver uma série de condições que implica que haja cidadãos inexpulsáveis de Portugal, e pegando naquilo que estava a ser debatido, pergunto, estará esse protocolo adequado aos dias de hoje? Os reclusos estrangeiros que terão cometido ou terão sido condenados por crimes, têm capacidade, possibilidade de serem reinseridos nessa mesma sociedade? O que é que acha?

SEF – Pois, eu acho é que realmente o protocolo foi criado com base na lei 23/2007 estava adequado, visto que a lei incluía um artigo, o 135º que considerava os cidadãos nascidos em território nacional, cidadãos que tivessem em Portugal com idade inferior a 10 anos e os cidadãos também que tivessem filhos nascidos em Portugal e a residir em Portugal de menor idade e que tivessem a assegurar o seu sustento, tornavam-se inexpulsáveis, ou seja, eles se inserissem numa destas categorias eram pura e simplesmente considerados inexpulsáveis e o SEF procederia à sua regularização em todos os casos. O que aconteceu é que em 2012 a lei foi alterada e o artigo 135 foi alterado, e alterado substancialmente, porque foi incluído um corpo inicial que já considera expulsáveis cidadãos nestas circunstâncias, que anteriormente eram considerados inexpulsáveis, quando o SEF considere que, não tanto o SEF, mas pela condenação a que foram sujeitos, se considere que podem constituir uma ameaça para a ordem pública, para a segurança nacional, e designadamente que tenham cometido um crime considerado grave. A interpretação que nós estamos a fazer, neste momento, relativamente a crimes graves, será todo aquele que a moldura penal superior seja igual ou superior a cinco anos, e isto veio fazer com que muitos cidadãos estrangeiros se considerem irregularizáveis. Para concluir, a essência do protocolo era precisamente regularizar todos aqueles cidadãos que podiam ser regularizados, e nesse caso era uma taxa elevada deles, e neste momento, o protocolo está perfeitamente desactualizado, com a realidade legal.

APAR – Este assunto é de extrema importância porque além do mais, põe em causa tudo o que é relacionado com direitos humanos, porque expulsa tudo e qualquer tipo de

indivíduos, que tenham um crime cuja moldura penal seja superior a cinco anos. Havia até aquela norma de que não se poderia extraditar reclusos para países onde houve pena perpétua ou pena de morte [...] Em primeiro lugar, para dizer que faço questão com a autorização do professor, de fazer chegar à senhora professora, e aos doutorandos e aos doutores se estiverem interessados, o projecto do Inst. Q.A. Em relação ao que dizem, o problema que aqui há é que aquela metáfora do senhor professor, é uma metáfora que eu ouço sempre com muito agrado, porque na realidade, nos temos 14 mil tuberculosos nas cadeias, saem todos tuberculosos de lá, e saem todos tuberculosos precisamente porque a reabilitação, que é a única maneira que leva a uma reinserção efectiva, é primeiro começar pela reabilitação, e a reabilitação pura e simplesmente, não se faz, ninguém se preocupa. Ao princípio com esta nova ministra, houve uma certa dúvida se as coisas iriam mudar, ela mudou o nome da direcção geral, porque como a lei diz a prisão serve para reabilitar e punir, por esta ordem. Só que na realidade, o que existe dentro dos estabelecimentos prisionais, é um sistema securitário que se compreende, mas que ultrapassa tudo o que é além disso. Portanto, o aspecto da segurança que é fundamental, e ninguém pode por em causa, elimina qualquer possibilidade de reabilitação. E a prova disso é que mesmo as duas direcções gerais que foram fundidas numa só, passando a reabilitação a fazer parte da direcção geral dos serviços prisionais, quer dizer, é um absurdo. Depois, houve um estudo, muito bem feito, pelo Professor Freitas do Amaral, onde estava a preocupação da reabilitação e da ressocialização, nunca foi levado à prática, e esta ministra conseguiu criar um outro, que era as 100 medidas para a reabilitação e ressocialização, cada uma das medidas era a criação de uma comissão, cada medida tinha cinco indivíduos que iam ali trabalhar, havia uma que era ir fazer reabilitação para a Turquia, quer dizer, nós não sabemos fazer reabilitação em Portugal, e íamos fazer reabilitação na Turquia, e depois, também porque eu penso que a direcção geral e peço desculpa senhor doutor, faz estes turnos ... custa-me muito acreditar nos números que o senhor doutor disse, os presos actualmente em cerca de 60, 70% não têm o nível escolar ...

DGSP – A escolaridade mínima obrigatória determinada por lei, que é o 12º ano, mas até ao 9º ano ...

APAR – Então cerca de 60, 70% não tem o 12º ano ...

[gera-se uma discussão]

DGSP – Sabe que os estrangeiros, estranhamente, têm estado a mudar a tipologia e estão-nos a aparecer um novo tipo de reclusos, sobretudo ao nível de mulheres, com

habilitações académicas mais elevadas que as dos portugueses. Há mais, o peso das licenciaturas, é mais elevado entre o recluso estrangeiro do que os reclusos nacionais, em termos médios ...

APAR – Mas a verdade, é que nós temos, há [?] delegados nas 49 cadeias do nosso país, e desses delegados, muitos são advogados, médicos, farmacêuticos ... Depois também dizer que a idade média do recluso anda na ordem dos 37 anos, também me parece que é capaz de haver aí algum lapso, eu pensei que fosse mais baixa

DGSP – Tem que se ter cuidado, não há lapso nenhum. A nossa pirâmide etária da população reclusa é uma pirâmide etária muito próxima da população em geral, é uma pirâmide etária envelhecida, nós temos menos gente com 16 a 20 anos do que temos com mais de 65 anos, temos muito menos gente com 18 a 25 anos do que temos com 50 a 59 anos, portanto tem uma estrutura etária envelhecida, isto é absolutamente natural [...] dos presos estrangeiros, é ligeiramente mais nova ...

APAR – Essa média, dos 14 mil presos, ou só dos presos portugueses?

DGSP - São os dados estatísticos disponíveis online, com as habilitações literárias, 3,7% das pessoas são analfabetas, depois eu tenho 3809 reclusos até ao 4º ano de escolaridade, 3534 com o 5º e 6º ano e 3615, portanto, estamos aqui a falar em quase 10.000 reclusos até ao 9º ano ...

APAR – Mas em relação à reabilitação, penso que a reabilitação tem de partir em dois pontos fundamentais, primeiro, tem logo à partida, o acompanhamento psicológico que não existe, e depois, do facilitar mais o acesso ao ensino, e o acesso ao ensino dentro das cadeias, por muito que a senhora ministra diga o contrário, é cada vez mais problemático, os reclusos têm cada vez mais dificuldade em estudar ...

Moderadora – Mas porquê? Por falta de condições? Porque não lhes permitem sair?

APAR – Há determinadas situações que também não surpreendem, muitas/umas das queixas que nós temos nos estabelecimentos prisionais e o Chefe dos Guardas Prisionais é capaz de confirmar isso, por exemplo, se um recluso que anda a estudar comete um delito dentro da cadeia, é apanhado com um telemóvel, cumpre o prazo normal de castigo, e depois o outro castigo é proibi-lo de estudar, quer dizer, consideram um castigo proibi-lo de estudar e é realmente um castigo, não se compreende, ele devia ser incentivado a estudar, mas enfim, realmente há dificuldades nos reclusos quando eles não querem, mas aí é que está, se eles não querem estudar há depois a hipótese de o psicólogo, se lá estivesse, de o tentar mentalizar que ele devia estudar, como o psicólogo não está lá ...

Moderadora – A ACED concorda com esta perspectiva? Estamos na reinserção, no acreditar ou desacreditar no sistema prisional ...

ACED – Pensando um bocadinho nas questões da reinserção, na reabilitação e também perspectivando o trabalho com activista para além do trabalho de investigador que faço, mas obviamente as coisas acabam por se cruzar, mas estou muito de acordo com o Inst. Q.A. diz, e com o que a APAR diz, que nomeadamente nós não identificamos que exista um sistema estruturado de reinserção a não ser um sistema que está completamente absorvido por passar relatórios sociais para o tribunal e as pessoas completamente esquecidas em todo o processo

Moderadora – Então, na prática não funciona?

ACED – Na prática não funciona, eu tenho sérias dúvidas que possa funcionar, tendo em conta também a relação estrutural entre a prisão e o processo de reinserção social, partindo à priori dos pressupostos que estão mantidos nas prisões, que servem essencialmente para humilhar e para castigar, todo o processo de reinserção mesmo dentro das prisões parece-me um bocadinho fora mesmo do contexto da realidade, completamente absurdo, para além de que o papel da justiça nisto parece-me preponderante, nomeadamente junto dos presos mas também das famílias, porque também neste caso as famílias ficam numa situação particularmente vulnerável durante o processo de prisão e mesmo do processo de reinserção, são completamente esquecidas, não há um estímulo, não há qualquer tipo de trabalho, nem trabalho terapêutico, nomeadamente com as crianças ou jovens que ficam particularmente vulneráveis do ponto de vista emocional e psicológico, e portanto, depois é difícil de gerir boas notas na escola e comportamentos adequados, e portanto o Estado, responsabiliza-se totalmente neste tipo de intervenção e depois, parece-me complicado trabalhar a reinserção depois das pessoas terem sido, em alguns casos, submetidas a situações de tortura e maus tratos e esquecer esse tipo de momento

Moderadora- Mas fala na generalidade, ou Portugal?

DGSP – Deixe-me só acrescentar uma coisa, porque convém, nós fomos nos últimos dois anos avaliados pela comissão do conselho da europa, e não temos nenhuma situação de tortura, convém esclarecer isso ... e depois, enfim, o relatório fala em quatro situações, presumíveis de maus tratos, todas elas identificadas, que nós fornecemos os documentos, que estão aferidas no relatório e constam dos anexos ao relatório, e portanto são consultadas, são públicas ... Já à uns anos que Portugal, no que diz respeito aos sistemas prisionais, não tem qualquer referência a situações de tortura

ACED – Do ponto de vista da condenação jurídica, são situações particularmente difíceis até porque a investigação em Portugal, das organizações que fazem queixas, a APAR faz, a ACED faz, sabemos a dificuldade de provar, por diversos motivos, de provar, pelo tipo de estrutura que funciona, pelo medo das pessoas que estão dentro da estrutura, o medo é uma coisa presente e portanto não é difícil conhecer esse medo que é relativamente transversal pelo tipo de cultura, pela cultura de submissão e tudo mais, e portanto isso está tudo presente, as situações de tortura e maus tratos não deixam de existir, embora a dificuldade de prova-los do ponto de vista jurídico seja realmente muito complexa, contudo em Portugal nós não somos necessariamente o sistema mais escrutinados, por exemplo, comparando com a europa, em Portugal, existimos duas associações, a ACED e a APAR, estamos a falar de plataformas de associações [comparativamente, por exemplo com Espanha] de 40 associações, e o que se identifica é que em cada região onde está presente uma destas associações existem queixas sistemáticas de maus tratos, tratamentos degradantes, e portanto, esta é a dificuldade, até porque a barreira que existe no acesso das organizações não-governamentais, sociedade civil e pensando um bocadinho no que protocolo contra a tortura prevê necessariamente, e embora a provedoria de justiça tenha assumido centralizado esta questão, um bocadinho como em Espanha, não necessariamente a sociedade civil, tem algum tipo de influencia ou de intervenção mais directa neste tipo de monitorização. Depois os relatórios do comité de prevenção da tortura são particularmente críticos sob Portugal. A taxa de mortos na união europeia é o dobro da média da união europeia, Portugal. Estamos a falar de coisas, obviamente que as mortes são diversas, e não fazemos a investigação das mortes, mas parece-me um indicador particularmente interessante para avaliar na perversidade do próprio sistema prisional. O diálogo sobre estas questões é particularmente complexo. Aprofundando as coisas da reinserção, ou da falta da reinserção social, a ideia de que há muitos presos que estão pela primeira vez em situação de prisão, não deixa de ser interessante, talvez e não há estudo, não há informação sobre isto, talvez o sistema prisional tenha se fazer este tipo de trabalho, mas em algumas zonas territoriais, principalmente na zona de lisboa, vamos na terceira geração de presos dentro da mesma família, estamos a falar de avós, pais, e neste momento filhos. Este tipo de indicador é importante para perceber onde é que a política de justiça ou a falta da politica de justiça, política social ... Outra da estimativa, e que nós propusemos também a assembleia da república a fazer este tipo de estudo e era um questionário simples, era perceber a história de vida das pessoas presas do ponto de

vista da institucionalização ou do cuidado a projectos sociais, de programas sociais e perceber toda esta transversalidade em que a estimativa que é enunciada, e nós temos mais ou menos colocado em discussão, precisamente, porque estamos a falar de cerca de 80% pessoas, que em algum momento da sua vida, estiveram ao cuidado do Estado ou institucionalizados em centros educativos, lares de infância e juventude, e portanto, alguma coisa ou tudo falha até às pessoas chegarem necessariamente à prisão e não necessariamente a prisão é a salvadora, pelo contrário não parece nada disso, aliás vem reforçar todo o mal trabalho neste caso legitimado. Depois a reinserção social, de todo, não existe, de entrevistas com pessoas que tiveram em medidas até alternativas, as pessoas simplesmente, por exemplo, esta coisa é interessante, perceber se o crescimento, se a população prisional e com o surgimento das medidas alternativas se são realmente uma alternativa ou se são mais uma forma de punir da minha percepção, e da nossa percepção da ACED, não são necessariamente uma alternativa e portanto a população prisional mantém-se, tem crescido e as medidas alternativas conforme vão surgindo vão servindo para arrumar mais pessoas e para ter mais pessoas controladas, monitorizadas. Nomeadamente, e não sei se tem a ver estes indicadores do ponto de vista da idade, muitos jovens, mas não só, mas tem alguma expressão de população jovem a cumprir trabalho a favor da comunidade, e o que existe é que a pessoa vem, assina as horas, se puder jogar com o supervisor da instituição que pode ser também numa autarquia, se puder jogar com o supervisor que assina mais umas horas, um dia fez 4 horas mas assina o dia inteiro, esse tipo de coisas funciona, portanto aquilo é realmente um processo burocrático e administrativo, não há qualquer tipo de acompanhamento, nem nenhuma medida e portanto aqui podemos pensar nas outras todas alternativas que existem efectivamente à prisão, quer dizer, podemos pensar nas alternativas antes da detenção, nas medidas de coacção, na altura de detenção, e depois da detenção, liberdade condicional, e etc. Mas contudo há e esse parece-me um problema, da nossa percepção e dos técnicos da reinserção social, eles estão completamente absorvidos nesta relação com o tribunal e com os pedidos, mesmo quando as pessoas são chamadas às direcções de reinserção social locais, o acompanhamento necessariamente não existe, portanto há uma conversa, haverá algum reencaminhamento, alguns jovens para formação profissional mas isso é política do governo em todas as áreas, seja desempregado, seja quem for, mas não necessariamente há um acompanhamento nem uma intervenção, uma perspectiva de reinserção social efectiva e de acompanhamento desse tipo de trabalho ...

APAR – Como por exemplo, na Holanda, o primeiro crime de droga, de tráfico de droga, as medidas alternativas eram por exemplo, fazer trabalho comunitário no hospital onde estavam indivíduos a ter a ressaca, para verem o que é que a droga fazia e tentar reabilitar o recluso que traficava. Em Portugal, depende, por exemplo, da [...?], também por o sistema aqui é mais punitivo do que da reabilitação, até nas medidas alternativas.

Inst. Q. A. – Eu queria dizer que acredito verdadeiramente que muitos intervenientes estão absolutamente convencidos que estão a fazer um excelente trabalho, não duvido disso. Não é desleixo, é a representação que as pessoas têm. Olhe, sobre o ser humano, e como é que ele cresce, como é que ele se torna livre, e depois ficamos nesta situação que criam estas tensões, ou podem criar tensão, quanto temos [...?], e isto a propósito dos relatórios. Eu acho que é, dois exemplos que para mim são muito, que me ajudam a pensar a vida. Um são os relatórios sobre a educação em Portugal, e quem recebe alunos do primeiro ano da faculdade, percebe a tristeza e a mediocridade do ensino em Portugal, isto é um exemplo. Outro exemplo, o facto do João Paulo II ter decretado excomunhão para quem acusar pedofilia dentro da igreja católica, e depois, naturalmente, se a pessoa vai ser excomungada naturalmente percebe que a própria autoridade não está muito contente com o que se denuncie. Portanto, quando a seguir vai avaliar, queremos ver se há pedofilia dentro da igreja católica, naturalmente não se encontra.

Moderadora- Mas está a falar nisso, para fazer um paralelo com a tortura?

Inst. Q. A. – Sim. Portanto, se houver tortura mas eu não a registar, se nós vivermos num regime de casas fechadas, que é uma coisa muito típica em Portugal, e é muito curioso ter reuniões até com elementos do governo, que recentemente temos tido, todos dizem muito incomodados, com o facto das nossas instituições serem coisas fechadas, onde não se pode entrar, primeiro tem-se que avisar, para eles limparem tudo, arrumarem tudo, tirarem o que está mal e só depois é que se pode visitar. Apesar de muitas reuniões com elementos do governo ou políticos, todos se mostram muito incomodados com o serem instituições fechadas, todos se mostram conhecedores – o que mostra bem que a informação não ajuda ninguém, a formação sim, mas a informação não traz nada a ninguém –, todos se mostram conhecedores que um sistema fechado tem perversão e portanto, naturalmente, sendo as prisões um sistema fechado – quando eu digo fechado é fechado ao exterior, nós sociedade não podemos ver a prisão, estamos absolutamente condicionados a, nós sociedade não podemos ver – e todos sabemos, o sistema fecha-se, entra o caos. Tão bem fechado, tão fechado, que até é

possível termos relatórios que não chamem a atenção, quando quem entra nas prisões percebe aquilo que lá está a acontecer. E portanto, gostava só de chamar a atenção, a minha ideia dentro da reabilitação não passa por políticas sociais, passa por políticas psicológicas. Políticas sociais são uma questão para se discutir, importante, importante para muitos assuntos da sociedade, aquilo que nós precisamos de nos focarmos é no ser humano e, enquanto a psicologia, as ciências psicológicas ...

Moderadora – Então os reclusos estão desabilitados psicologicamente na sua maioria?

Inst. Q. A. – Muitos sim, é isso que eu estou a dizer. E lamento que exista investigação que fale disso, sobretudo nas neurociências a nível internacional, e que se teime a não querer ver o que ali está. Nós continuamos – e isto não tem a ver com questões políticas, mas da filosofia da ciência de epistemologia – enquanto continuarmos a olhar para o ser humano com paradigma idealista, enquanto não conseguirmos trazer uma terminologia marxista para a psicologia, a psicologia vai ser um jogo de «foge para a sociologia, foge para a biologia», mas nunca vai conseguir [...?]. Eu achei curioso, e tenho direito a isso naturalmente, a felicidade de partilhar consigo investigação nesse sentido, que se pense que estamos a falar de patologia. A capacidade de ser livre do ser humano, não vem nos genes, a capacidade de ser livre do ser humano vem com o trabalho que fazemos com ele, e não é só nas prisões, repare, nós temos o mesmo problema na educação. A educação ...

Moderadora – Então nós estamos desabilitados a nível geral psicológico? Toda a população portuguesa?

Inst. Q. A. – Sim, exactamente. Sim, a nível cerebral. E estamos a caminhar ainda mais, ou seja, como nós temos uma visão idealista sobre o ser humano, nós não conseguimos aplicar e pensar de medidas que promovam o desenvolvimento individual no colectivo, e perpetuamos e acrescentamos ainda mais medidas que impedem o ser humano de evoluir e crescer. Dando um exemplo, desta ideia aplicada noutra sistema e que vai ser avassalador para a sociedade portuguesa a curto prazo, nós criamos no passado uma medida interessantíssima para que crianças e jovens com algumas limitações – síndrome de down, paralisia cerebral – pudessem estar integrados socialmente e criamos o 3/2008, que é uma coisa lindíssima, e por desconhecimento, eu quero acreditar que seja desconhecimento, sobre ciência, ciências humanas, esse artigo, esse raciocínio é aplicado a todos os meninos que dêem trabalho. Portanto, se os meninos dão trabalho aos pais ou se os meninos dão trabalho aos professores, então aplica-se essa mesma legislação, que na minha opinião, isso devia ser criminalizado, estamos a produzir neste

momento centenas de jovens, por preguiça ou desconhecimento, pais e professores, nem a carta de condução vão poder tirar. Quando são detectados no sistema, já no final, é necessário a intervenção de advogados junto do Ministério da Educação para tentar ainda salvar esses seres humanos, esses cidadãos. Porque a maneira como nós desconhecemos e não nos preocupamos com o cérebro, é absolutamente necessário para a cidadania, e com o desenvolvimento da uma porção muito grande do cérebro, depende das interações e do agir que temos com os outros, naturalmente estamos-nos a afundar e a fazer o caminho exactamente ao contrário. Mas porquê? Estamos a falar de informação, muito estranha, muita fechada nas academias. Não, um dos mais belos livros sobre o desenvolvimento do psiquismo foi publicado em Portugal, em português, com uma excelente tradução, no final dos anos 70. Portanto, se até temos publicada e traduzida, não queremos ver e portanto não é só nesta questão do sistema prisional, é no sistema educativo, que na verdade estamos a não querer ver e a ir estragando cada vez mais. Na verdade nós temos uma apreciação muito idealista sobre o ser humano, não conseguimos ver e portanto, quando ele se porta mal, malandro, quando ele se porta bem significa, quando ele soube escolher/esconder [?] muito bem e é por isso que aquela metáfora que à bocado dizia que serve de título para os colegas que trabalham nesta linha é «mosca sem asas não voa», voa aqui quer dizer liberdade, e asas é tecido cerebral que não vem na genética, por isso não estamos a falar de doenças, mas vem no desenvolvimento do ser humano e aquilo que se pretende alterar é a atenção às asas para poder voar.

Moderadora – O que a DGSP acha que é a falta de atenção dada aos sistemas psicológicas e do cérebro no sistema prisional, um dos principais causadores do aumento do número de reclusos? Será aí que reside a aposta?

DGSP – Senhora Doutora, quem sou eu para poder responder a isso... Honestamente não lhe posso dizer, não estudei o assunto, não sei ... Tenho algum cepticismo que se possa concluir isso, sobretudo em termos de uma análise global à sociedade. Eu acho que, certamente será também alguma coisa [...?] aliás eu nisso quando falou na história dos conceitos de inserção, de tendermos a atribuir às instituições e a avaliar as instituições pela capacidade que têm de sujeitar o sujeito à conformidade com o tipo adequado e todos os que se escapam a isso, lá está, a sociedade falhou e aliás, é interessante, eu vinha à espera de outro tipo de debate, e não à espera de quase estar aqui a funcionar como réu, de acusações de tortura, de isto e aquilo e portanto, estava à espera de um debate mais teórico em termos de ideias e conceitos de ressocialização,

mas quando chamei a atenção para isso disse que há três candeantes, há o trabalho das instituições e há sobretudo as decisões dos sujeitos e as capacidades de integração nas sociedades, e por aí em diante. Por outro lado, eu não queria deixar de – e acho que as associações de defesa a reclusos, e tudo o que seja, são importantes e eu acho que as instituições devem ser escrutinadas – eu reforço a ideia que os serviços e o sistema prisional não tem nenhuma acusação de tortura, e o comité das nações unidas, produzem este tipo de relatório, surge sem aviso, podem entrar em qualquer instituição, quando vêm cá entrar em qualquer hora do dia ou da noite, a única coisa que o sistema prisional faz é informado que chegou e imite uma nota a todo o sistema, para não haver mal entendidos de entrar e falam com as pessoas com que querem falar, sozinhos. Estamos a falar do comité permanente contra a tortura das nações unidas que vêm periodicamente. Depois é assim, falam de Espanha e eu não conheço a realidade espanhola, o que eu sei da realidade espanhola é que é uma realidade muito fechada a tudo o que é exterior, e dou um exemplo, porque por aqui passa também alguma da capacidade de se mostrar e de abertura, por exemplo, no sistema prisional, durante o ano de 2014 nós tivemos uma resposta positiva e agora estou a citar de cor, peço-vos perdão por algum erro de precisão de números, mas tivemos cerca de 110 a 115 estudantes universitários que fizeram investigação em contexto prisional, para obtenção de teses de licenciatura, mestrado, doutoramento, e tivemos quase outros tantos em regime de estágio que visa depois produzir o relatório final, ou seja, 200 e tal pessoas espalhadas por estabelecimentos prisionais, em principio até aqueles que são os mais problemáticos, os de Lisboa e do Porto, [...] e portanto estas pessoas entram e saem, a qualquer hora e falam com quem querem, é muito difícil estar a fechar portas e a limpar às pressas para que não vejam, e podem testemunhar aquele que vêm, é um sinal de abertura. Deixe-me que partilhe convosco, relativamente ao fecho das prisões portuguesas e à abertura das espanholas, tenho com muita frequência e julgo que cinco a seis estudantes universitários espanhóis que fizeram, pediram para fazer as teses em Portugal porque não lhes permitem o acesso em termos universitários e mais recentemente, por mais absurdo que possa parecer apareceu um pedido de uma cadeia de televisão espanhola no sentido se poderíamos permitir filmagens num estabelecimento prisional feminino, perguntámos «porquê? Para quê?» e explicaram que tinham uma reportagem feita sobre uma história de vida de uma reclusa espanhola que estava numa prisão feminina nas Canárias e que não tinham uma única imagem nem de prisões, nem de muros exteriores e que estavam absolutamente proibidos de se

aproximarem sequer, o que eles queriam era utilizar um espaço prisional português para montar, enfim, um cenário para falar da vida de uma pessoa que está presa, parte substantiva do seu tempo, e não tem uma imagem de prisão o que deixa perceber as diferenças que há. Por outro lado, há cá também um imenso pedido de reportagem e de olhares mediáticos que são deferidos com relativa facilidade e portanto, não há aqui propriamente, naturalmente quer dizer que as prisões, os hospitais, os quartéis, os conventos, os colégios internos, são espaços que estão fechados, e que vivem sobre o fecho que parte da sua cultura institucional. E é o facto de estarem fechados e de não se ouvirem totalmente, que permite ainda mais o olhar e a curiosidade exterior, e que se construa imagens e, não queria usar a expressão que está na moda narrativa, que as vezes não tem ancoragem com os quotidianos e eu penso que às vezes e em Portugal, algum do discurso de denúncia do que se passa em termos do contexto prisional se afasta de tal forma da realidade, da ancoragem à realidade, que em vez de ter o efeito pretendido acaba por ter um efeito contrário. Por outro lado, nesta perspectiva de abertura neste tipo de espaços, são espaços que têm que, enfim, as próprias pessoas também têm que ser preservadas, não é? E por exemplo, em termos das investigações académicas, sabe-se que uma das coisas que nós dizemos é que deve combinar dias e horas para ir para o estabelecimento, e tudo dependerá da disponibilidade dos reclusos, de forma voluntária, colaborarem ou não, podendo sempre serem interrompidos quando estão a exceder o espaço, ou está a ser incomodado, ou entra nalguma reserva da sua vida, pela qual não quer continuar a colaborar e, enfim, até hoje, uma média perto de 200 investigações por ano, ao longo dos anos, até hoje eu não conheço, não tive nenhuma denuncia de universidades ou instituição universitária que disse-se «olhe, condicionaram-me, não me deixaram falar com A, com B, propuseram-nos que concluísse-mos isto e não aquilo, tentaram encaminhar a investigação ...» não nos chegou até hoje, e esta é também uma forma de controlo de escrutínio do que se passa ...

Moderadora – Antes de irmos para intervalo tenho que dar a palavra ao chefe da Guarda Prisional. Eu queria, já agora, e aproveitar o facto de ter vindo e agradeço, mas uma vez que estamos aqui em alegre debate e já passou uma hora, mas aproveitar o facto da sua presença para e mediante as suas funções que exerce, voltar à questão da formação dos guardas e fazer uma ponte com aquilo que o Inst. Q.A. há pouco mencionou, sobre a eventual necessidade de um reforço na área psicológica, a formação dos guardas abarca

um pouco dalgum conhecimento nessa área? Há necessidade de o fazer? Os cursos de formação têm algo que vos permita e vos ajude a trabalhar com esta área também?

ASCCGP – Obrigada pela sua questão, antes de mais, peço desculpa pelo atraso, eu faço questão de estar sempre presente neste tipo de debates, não são debates políticos, como falou a DGSP, que eu não tinha o prazer de conhecer embora trabalhemos na mesma instituição, e já me respondeu a vários requerimentos. Tenho alguma dificuldade em aceitar a tal questão dos quotidianos, mas já lá chego, e já lá vou à questão das formações, deixe-me só reflectir cinco minutos sobre as considerações que foram ditas aqui. Se considerarmos as prisões num sistema de segurança interna, elas funcionam bem, os reclusos não fogem, e todas aquelas que a sociedade exterior considera que são perigosos e que foram condenados legalmente, portanto, pela nossa ordem jurídica, estão legitimados, estão lá dentro, nesse aspecto funciona bem. O resto, é para esquecer. A questão do Inst. Q.A., concordo plenamente com ela, acho que é uma visão radical, mas nunca, nunca conseguimos atingir esse estado de perfeição que o inst. Q.A. pretende porque a sociedade não está vocacionada para o tal conceito de idealista e não consegue haver uma transversalidade, uma partilha com, digamos, multicultural, não está preparado. É só no confronto, na partilha é que nós, no chamado politicamente correcto, dizemos, mas depois se calhar no nosso interior, e o senhor saberá certamente melhor que eu, e as nossas acções e práticas quotidianos dizem, e para quem sabe, eu estudei esse fenómeno. O ACED falou na questão da comissão da tortura, eu tenho alguma dificuldade, no conceito da tortura, mas aceito a questão, partindo do principio que a pessoa já está na prisão contra a sua vontade, é a medida que a sociedade tem, neste momento, é a instituição que temos para aqueles problemas, é a prisão, e eu também não concordo com ela, como ele é realizada em Portugal. Eu não me lembro qual era o nome da comissão, mas lembro-me perfeitamente, que quando foi um relatório, salvo erro, no meio ano passado, quando eu estava no Linhó, penso que sim, era uma comissão que trazia pessoa do país de leste e eles disseram uma afirmação [...] que eu fiquei espantado como é que autorizaram transmitir aquilo nos meios de comunicação, o senhor diz, explicitamente, «a maioria das questões que acontecem da chamada violência que está legitimada pelo monopólio estado, acontecem porque a instituição cria de tal forma condições que quando se tem que tomar alguma decisão a única solução já só é aquela», aqui poderíamos entrar nas políticas públicas de segurança, mas eu não quero ir já por aí. A prisão como final, como uma situação estanque que se coloca às pessoas, decorre de uma falha, como disse a ACED, das

políticas sociais, portanto, famílias destruídas, uma série de factores, as pessoas vão cair ali e a maior parte delas, não tem formação, não têm ferramentas, não têm nada. Eles comparados com as pessoas que não cometem crimes, tanto que o foco actualmente da criminologia está-se a virar, dantes era «porque é que as pessoas cometem crimes» e neste momento o foco é «porque é que as pessoas não cometem crimes» e então para excluir portanto, na área dele. Também nos Estados Unidos, em termos organizacionais e nas instituições, o foco de estudo está para as condições de trabalho, aqui as tutelas sujeitam os funcionários, portanto, o resulta não vai ser bom. Quanto à questão da APAR, tenho pena que não esteja aqui o doutor Garcia Pereira, eu tive numa formação da lei geral da função pública na faculdade de direito, quer dizer, actualmente a lei geral dos funcionários públicos é a lei do medo. Tem, portanto, imbróglis técnicos que quem dirige, quem está nos locais de decisão, brinca com as pessoas e depois recorram, e as decisões têm efeito imediato. O código de procedimento administrativo exactamente igual, acabou o deferimento ácido [], ou seja, se a pessoa faz um requerimento nos termos da lei, o dirigente tem 10 dias para responder, olhamos lá para as gavetas, recorre, tribunal, depois alega-se que há muito trabalho, dilui, desaparece. Portanto, isto tudo para os funcionários que estão a trabalhar. Agora podemos entrar nas condições de trabalho. A principal função da direcção geral dos serviços prisionais é a reinserção, é por isso que ela existe, é para reinserir as pessoas que lá entram, são lá colocadas, mas eu volto sempre à questão da última vez. Dentro das prisões trabalham pessoas, os que lá trabalham e os que lá vivem, portanto, se essas pessoas ficarem desprovidas e aí o Inst. Q.A. disse, que estavam desabilitadas de formação, os que trabalham dentro dos estabelecimentos prisionais, quer sejam funções de segurança, quer sejam de funções administrativas, esses vão/estão a ficar desabilitados. O continuum do trabalho dentro do estabelecimento prisional, e aí volto à questão do quotidiano, o doutor Garcia Pereira usou uma metáfora que eu também não conhecia, que era «o sexo dos anjos», e aquando uma discussão acerca do sexo dos anjos, foi tudo arrasado, o sistema completo. Portanto, eu compreendo que a direcção geral tenha os seus objectivos prioritários, mas saber o que se passa realmente dentro dos estabelecimentos prisionais, ou sabem porque interessa manter assim porque há ordens de cima para o assim fazer. Já da última vez colocámos aqui que estamos num ponto que já temos que escolher entre fazer tribunais e fazer tratamentos clínicos, portanto, e depois há uma directiva não assumida, para não ser deselegante, não o vou transmitir aqui e normalmente é essa que se cumpre e posso fazer um paralelo, por exemplo, na lei das ajudas de custo, o funcionário recebe pela

categoria, mas há uma alínea da lei que diz que num grupo de trabalho de mais 4 ou 5 pessoas numa deslocação, [...?]. há um memorando qualquer oculto que se deixou escapar, que diz para pagar pela categoria do funcionário, depois se quiserem que recorram. Quanto à questão da formação, antes de lá entrar concretamente, posso dizer que estão a decorrer provas físicas para a entrada de guardas, que fazem imensa falta, no sistema de guardas, técnicos, assistentes operacionais, todo o tipo de gente faz falta. E parece que está previsto e contrariamente, além dos concursos, eu tenho ideia que as provas físicas são consideradas provas suplementares pela lei, e hoje as entrevistas e provas de conhecimentos, é que são consideradas provas prioritárias. Estamos a começar pelas provas suplementares, porque se entende que é assim que deve ser, mas consta, já que está previsto, as pessoas por necessidade ou por aquelas ordens informais [...?], ou seja, consta, ressalvo aqui, nós somos a terceira maior força do país, comparamos com a GNR e com a PSP em termos de formação, é só consultar as leis orgânicas, e saber quanto tempo leva a preparar e a formar um agente dessa natureza para ir para o terreno. Nós estamos a falar de tirar um cidadão da sociedade – voluntariamente, claro – fazer umas provas, e a seguir vai para dentro de um estabelecimento prisional. Estamos aqui no âmbito da formação, de um âmbito académico, e estão-me a perguntar sobre a questão da formação.

DGSP – A ideia que eu estou a recolher aqui, que é uma surpresa absoluta, é estas 400 pessoas que o concurso está a decorrer, onde as provas físicas estão em processo concursal ainda, é que entram para a cadeia sem curso de formação...

ASCCGP – Não, não, não foi isso. Mas depois do processo completo ...

Moderadora- Processo completo é o quê?

ASCCGP – Tenho ideia que só há capacidade de dar o curso, a nível teórico, para uns 100, 150 [...?] necessidade, como era há uns 10, 15 anos atrás, uns vão logo para dentro dos estabelecimentos prisionais e depois fazem um processo invertido, fala-se nisso, a ver vamos, o futuro o dirá. A questão da formação, aparecem umas soluções imperativas, a dizer tantas pessoas têm [...?] e então faz-se para ali propostas ...

Moderadora- Mas a formação inclui essas valências psicológicas?

ASCCGP - Não, o curso teórico tem evoluído muito bem, penso que tentam acompanhar, só que depois a carência de efectivos é de tal ordem que as pessoas andam absorvidas por uma carga de trabalho, como a ACED disse, também, muito administrativo. As solicitações ao exterior, que é outra das questões, já abordei da outra vez, nós estamos no Ministério da Justiça, uma forma inédita na Europa no sistema

prisional, portanto, há uma submissão tácita aos tribunais. Era muito mais fácil de agilizar, se tivéssemos por exemplo, na Administração Interna, a questão era diferente, portanto, andamos sempre aqui a comparar ratios, mas esquecemo-nos que temos de 40 a 50%, às vezes, dos elementos, que estão a trabalhar na rua a garantir tribunais e depois lá dentro ...

Moderadora- Mas ainda na questão, peço desculpa, de voltar sempre ao mesmo ponto, a questão da formação, aquilo que vos é dado teoricamente parece ser adequado, necessário, não necessita de nenhuma reformulação? É objectivamente útil, nomeadamente naquilo que foi aqui apontado ...

ASCCGP – Sim, sim. Vê-se que há uma forte preocupação da tutela a incutir os princípios legais de protecção nos direitos humanos. Mas também falou nos estudos, o foco é sempre o reclusos, as pessoas que lá trabalham que deveriam dar condições de vivência quotidiana, essas não interessam

DGSP – Mas a escolha é das universidades, das investigações académicas, os estudos que eu estou a falar, das investigações académicas, são os estudantes e as universidades que definem

Moderadora – Acha que a formação, que o que o curso de formação dos guardas é suficiente, é adequado, as horas necessárias àquilo que depois na prática

ASCCGP - Se tem as horas necessárias, ou se deveria ser mais tempo, não tenho parâmetros para avaliar. Agora, que eu entendo que é o adequado, numa formação de início de carreira, que é isso que estamos a falar, há pessoas com 20 anos de serviço que se calhar só tiver o curso inicial de guarda

Moderadora – Ou seja, a lacuna será na parte da formação continuada, do acompanhamento ...

ASCCGP – Não há tempo, as pessoas estão absorvidas, as pessoas estão de tal forma absorvidas com outro tipo de tarefas, pressionadas, não há tempo para formação. A única formação que é obrigatória, e se calhar eu tenho a mania da teoria da conspiração, se calhar é para incutir a responsabilidade nos agentes se tiver que haver disparos de fogo, como houve à pouco tempo ...

Moderadora – Mas acha que são importantes?

ASCCGP – A formação de tiro é. Então se nós andamos com a arma de fogo, também inédito ...

Moderadora – Então mas o que é que acha que falta na formação?

ASCCGP – Falta a formação, falta a formação

Moderadora – Então a formação é inadequada

ASCCGP – Claro

APAR – Eu acho que os guardas prisionais estão cada vez mais num patamar mais elevado, isso sem dúvida nenhuma. O problema é já se vê muito guarda prisional com cursos superiores, vê-se bastante, agora quando entram os guardas novos, apesar de tudo, o que eu penso que faz falta nos guardas prisionais é a reciclagem dos guardas mais antigos, cursos, formações de vez em quando, porque depois nos guardas mais antigos, por muita formação que tenham, e preparação, começam a actuar e sobre as ordens dos mais antigos, que não estão nem pouco nem mais ou menos preparados

ASCCGP – Não é bem assim...

Inst. Q. A. – Posso só juntar aqui uma coisinha muito rápida para acabar? É bom relembrarmos se pensarmos na reinserção, que não são só os guardas que estão lá a trabalhar. E se calhar aí é onde já se conseguiu melhor trabalho. Aquilo que me aflige, o que me preocupa, são os técnicos e estou a incluir aos psicólogos, que estão lá a trabalhar com teorias do século XIX, independentemente do que se possa escrever na comunicação social, só uma vez fui insultado directamente, chamado ignorante, por um professor catedrático de psicologia, porque era possível reabilitar, sendo que ainda por cima era catedrático da área da neuropsicologia. Nós temos uma formação psicológica absolutamente medíocre, com teorias que estão completamente ultrapassadas [...] portanto, não podemos também só focar na questão dos profissionais, aliás no meu tempo de passagem, dentro das prisões, e o escutar dentro das prisões, da enorme lista de disparates que ouvi, de um guarda prisional, o único comentário que se poderia considerar estranho, tem de aqui ser considerado com muito cuidado porque o recluso com quem ia trabalhar estava detido por cometer um crime do qual o filho dessa guarda, tinha sido vítima. Portanto, se um guarda tem um filho que é vítima de um crime e eu vou trabalhar, portanto, foi a única situação de uma não compreensão do funcionamento mental e psicológico por um guarda, porque as outras não são de guardas, e a mim preocupa-me sempre [...] aquilo que eu vou vivendo em Portugal, é sempre o espelho de uma frase que está muito na nossa cultura, uma frase da qual me dá conta daquilo que penso ser a nossa forma de viver em Portugal e provavelmente conhecem a frase, «tudo está bem, e não podia ser de outra forma»

(retorno do intervalo)

Moderadora – [...] passava agora para este bloco segundo, a prisão como escola do crime, haverá precisamente facções criminosas ou influencia dos presos mais violentos

ou experientes, os que já se encontram em reclusão, sob os outros? Será que ao invés de afastar da sociedade, ensinar, ressocializar, permitir ou não, digamos, pelo menos com o objectivo de o fazer, não acabará por se repetida uma outra prática, ou até melhorar ...

APAR – O problema, senhora Doutora, quando se fala que a cadeia é a universidade do crime, lembra-me, temos que perguntar ali à ACED está bem que é a universidade do crime, mas ninguém entra na universidade, tem que se entrar pela escola, e a escola é a exclusão social, é a falta de educação ... Depois, ainda dentro das cadeias, até pelo sistema securitário, pela falta de guardas, pela falta de meios, a maior parte das cadeias, tem a obrigação [...] dentro das celas. Não há meios para outra situação. Uma cadeia, como por exemplo, o EPL, tem 1200 reclusos, onde as celas individuais tem 2 a 3 indivíduos, são celas individuais mas tem 2 e 3, o pátio não pode ser mais que 1 ou 2 horas de manhã e outro tanto à tarde, estamos a falar de 4 horas diárias apenas em 24. Há 1 hora para cada refeição, são 6 horas. As outras 18 horas são passadas na maior parte das vezes dentro das celas, porque não há trabalho para todos, não há porque não ter ...

Moderadora- E não querem, quem? Os reclusos ou o sistema?

APAR – O recluso também não, mas a maior parte dos reclusos até trabalhariam, quanto mais para puderem sair das celas. Lembro-me de uma coisa, até à uns 10 anos, as cadeias, a maior parte das cadeias, tinham os campos agrícolas, onde eram plantados todos os produtos agrícolas necessários à confecção dos alimentos na própria cadeia. E a alimentação era confeccionada, dentro das cadeias, tinham ali uma data de reclusos a trabalhar nos campos, mais uns na cozinha, pronto, acabaram com isso tudo. Perderam-se ali uma quantidade de postos de trabalho, entregaram a alimentação a empresas de catering, o que é péssimo, são 3,40 euros por dia para as quatro refeições do recluso, o Estado gasta 3,40 para as quatro refeições, por isso já estão a ver a qualidade da comida, perderam-se ali uma quantidade de postos de trabalho, mas também, dificilmente, poderia ser de outra maneira, porque imaginem o que é estar 200 ou 300 pessoas a trabalhar em campos agrícolas, os guardas não seriam necessários para manter a segurança, para não os deixar fugir, todas estas situações né? Portanto, perderam-se estes postos de trabalho, há muitos outros trabalhos que poderiam ser feitos dentro das cadeias, que não se fazem, acabaram, por exemplo, os livros eram encadernados e pagavam bem por isso, acabaram, acabaram com uma quantidade de trabalhos

Moderadora- O que é que poderia propor para que essa situação fosse revertida?

APAR – Por exemplo, tinha que se baixar o número de reclusos o que também obrigava a uma outra situação, desde logo a funcionar o tribunal de execução de penas, não

funciona, que é outro mal terrível. A nossa lei, o PGDL dizia que nenhum cidadão dormia tranquilo se soubesse como eram feitas as salsichas, mas apesar de tudo esta lei, esta lei de execução de penas, nem é má, só que para já nalgumas das coisas é inexecutável, também é outra a habilidade que os portugueses têm, que é fazer leis que não são executáveis, por exemplo, o recluso tem direito a uma cela individual, na altura que lançaram isso era o Doutor Mariano presidente, promulgou essa lei, havia umas 400 celas individuais e 11 mil presos, o que também se torna uma coisa curiosa que obriga o director geral dos serviços prisionais a reunir com os directores para saber como é que vão fugir da lei, é quase uma associação criminosa.

Moderadora- Nessa circunstância o que poderiam fazer de diferente?

APAR – Olhe, o tribunal de execução de penas, devia funcionar, porque a lei de execução de penas é excepcional, o que é que eles dizem, vamos falar do número académico de 12 anos de cadeia, o individuo é condenado a 12 anos de cadeia, saiu a lei quando ele tem 3 anos de cadeia, portanto, $\frac{1}{4}$ da pena, devia poder ir para uma saída precária, ia numa saída precária, regressava à cadeia, e os técnicos do IRS iam à sua terra, falar com o presidente da junta, dos homens dos cafés, saber como foi o comportamento dele e fazia o relatório, sim senhor, correu tudo bem, não se portou mal, apresentou-se na cadeia, três noites depois saía três dias em vez de dois, a mesma coisa, até ao máximo de sete dias. Chegando ao meio da pena, tinha tido todas aquelas saídas precárias, e poderia sair em liberdade condicional, sendo que ficava seis anos em liberdade condicional, o que se comete algum delito durante esse período de seis anos, antes de começar a cumprir a nova pena, cumpria aqueles seis anos sem sequer poder ver o cumulo jurídico, que era um fortíssimo combate à reincidência, porque ele ia pensar, antes de cumprir a outra pena, vou ter que cumprir estes seis. O que é que acontece neste momento? O conselho técnico, em todas as cadeias, ninguém sai em saída precária antes do meio da pena, nem sai em liberdade condicional antes dos 2,3. Ou seja, o recluso que cumpra 12 anos passa, com a possibilidade de sair em liberdade aos 10, então tem sobre ele uma espada de 2 anos, não é a mesma coisa para o combate à reincidência. Portanto, esta distorção da lei provoca desde logo um combate à reabilitação porque se ele sáísse podíamos ver até que ponto ele está reabilitado, e por outro lado, leva a esta sobrelotação das cadeias, porque as cadeias não deixam, as medidas de flexibilização das penas não acontece. Por outro lado o TEP ainda comete outro tipo de ilegalidades, que é o seguinte, ao meio da pena analisa a possibilidade do recluso sair em liberdade condicional, analisa mesmo, porque eles nisso dos aspectos

burocráticos não falham, analisa, mas depois não dá resposta. E então o que é que acontece, analisa e está 1 ano, 1 ano e mais, sem despachar. Desde logo há uma ilegalidade porque não indeferindo a liberdade condicional, não permite que o recluso recorra, porque não pode haver um recurso de um despacho que não existe e por outro lado, se houvesse um indeferimento passado um ano o recluso teria de ser novamente analisado, o que é que acontece? Passado um ano não é analisado porque os serviços não fazem os novos relatórios precisamente ainda não há despachos dos relatórios anteriores. Portanto, tudo o que está dentro das cadeias, tanto os aspectos burocráticos, como os aspectos jurídicos, é tudo um combate à possibilidade à ressocialização e reabilitação, ainda á bocado a ACED falou nas visitas, nenhuma cadeia portuguesa tem em conta as visitas. Ainda nenhuma cadeia portuguesa tem um espaço onde as visitas possam esperar a entrada nas cadeias, está a chover, ficam à chuva até lhes abrirem as portas. Depois, as visitas têm no máximo três visitantes por recluso, se um homem tem uma mulher e três filhos, um dos filhos ou a mulher tem que ficar de fora porque não podem entrar quatro pessoas. Depois, até à uns tempos, as famílias podiam levar aos reclusos alguma alimentação, que não só compunha a alimentação da cadeia, que é má, mas tinha pelo menos aquele laço de afecto, proibiram. Neste momento, deixam entrar 1 kg, levam 4 laranjas e não podem levar mais nada. Também é aí o aspecto securitário, mas por outro lado é também para obrigação para fazer a compra de todos esses produtos nas cantinas, sendo que há aí uma maior perversidade que é o preço das cantinas que estão de tal modo elevados em relação ao exterior que segundo a associação sindical dos juízes, em 2013 as cantinas tiveram 680 mil euros de lucro, estamos a falar de 14 mil presos.

Moderadora- E esse lucro vai para onde?

APAR – Não faço ideia, mas depois a reabilitação, tem ainda, e isto é mesmo para acabar, a maior perversidade das cadeias, é isto. É um recluso ao entrar na cadeia dizerem-lhe o senhor está aqui porque não cumpriu a lei e a partir deste momento, a lei que a sua vida na cadeia, é esta, a lei de execução de penas, mas ninguém cumpre aquela lei. E o problema é que a reabilitação tem que começar por exemplo, se o Ministério da Justiça não cumpre a lei em relação ao recluso como é que lhe vai dizer que ele quando sair tem de cumprir uma qualquer lei...

Moderadora – Isso já foi reportado à provedoria, nós hoje não temos cá o Provedor de Justiça ...

APAR – Pois, toda agente sabe que a lei de execução de penas não é cumprida, porque ... olhe ontem, uma senhora tem um filho chamado Ruben que anda à quatro meses, tem o cartão de cidadão caducado, anda a tentar, não consegue, agora perdeu um curso precisamente porque não tinha o cartão de cidadão ... castigos depois, quer ver, outra coisa curiosa é como na cadeia, que é um individuo que foi à análise e acusou droga, então e como é habitual na cadeia, dão-lhe quatro castigos, tem que estar tantos dias dentro da cela disciplinar, tiram-lhe o trabalho, proibem as visitas, então este ainda teve um cumulo que é casar, proibiram-no de casar, tinha o casamento marcado na cadeia. Esse tipo de abusos que toda agente nota, sabe que são abusos, podia-se dizer que são casos pontuais, só que são muitos

ACED – Pois, eu não tenho bem a certeza se são casos pontuais, o problema é que não necessariamente uma estrutura sistemática para recolher as queixas, e para conseguir que as queixas sigam os processos e os trâmites, inclusives, jurídicos, não há essa capacidade, por falta de recursos financeiros, e tudo mais. Portanto, se a próprias estruturas oficiais não tem esses recursos financeiros e humanos, as organizações não governamentais estão particularmente vulneráveis

Moderadora- As instituições, presumo que tenham um serviço de inspecção interna ..

ACED - Mas não deixa de ser curioso um exemplo, porque a ACED e também a APAR, o tipo de serviço que as associações e a ACED presta, é um serviço público, na medida em que as pessoas que nos ligam não são tontas, e estamos a falar de um telefone que foi largado nas cadeias, isto em 96, 97, portanto á muitos anos, e não houve nenhuma insistência nossa de fazer publicidade da associação nas prisões, pelo contrário, nós não tínhamos capacidades nenhuma, aliás a nossa capacidade de responder às queixas que nos chegam, queixas de familiares, presos, de guardas também, muitas vezes guardas e outros funcionários da prisão, que pedem o anonimato, e portanto nós respeitamos, compreendemos perfeitamente, tudo isso é respeitado, as famílias também o pedem, os presos também o pedem, por razoes muito obvias de represálias, que são coisas presentes, estamos a falar de a prática, da realidade prática das pessoas. Para teorizar sobre o sistema prisional nada melhor que ouvir o discurso directo de todos os intervenientes, de toda a estrutura, desde a direcção até ao preso. Estamos a falar de relações de poder, e relações de opressão. Deslocar as relações de poder e as relações de opressão do tipo de estrutura que de estamos a falar, prisões. Depois o serviço que a ACED presta é um serviço público, portanto, nós temos, não sei quantas queixas, mas as pessoas ligam-nos simplesmente porque não acreditam no sistema e porque sabem,

desde sempre, que queixar-se dentro do sistema é basicamente cair no vazio. Portanto, as organizações e mecanismos fora da estrutura, servem de apoio às famílias e aos próprios presos, e portanto, nós temos centenas e milhares de queixas, ao longo dos anos, e de todo o tipo de situações e o que nós vemos é que na legislação europeia, regras europeias, são violadas todos os dias, são factos, não há como não negar. A investigação dos casos das queixas – o problema é a investigação efectiva sobre as queixas que nós recebemos, que basicamente não existe, ao ponto de que duas estruturas oficiais sobre a mesma situação se contradizerem, isto existe, e está no nosso site da ACED, isto mostra a não investigação. Só para terminar, sobre esta ideia da criminalidade dentro das prisões, eu penso que é também particularmente importante pensar no crime Estado, na violência de Estado que é exercida, porque isso é uma questão constante, portanto, a própria estrutura é propensa a este tipo de situações e enquanto nós não procurarmos dinâmicas e lógicas de segurança, porque a segurança pode ser pensada e perspectivada sobre diferentes formas, eu já na outra vez falava do exemplo da prisão de Granam que tem muito uma abordagem terapêutica das próprias pessoas, não deixa de ser perversa na medida em que também só existe, neste caso na Inglaterra, numa prisão onde as pessoas estão condenadas para a vida. Mas este tipo de trabalho de sistemas mais abertos, mais aberto à sociedade civil, à diversidade e multiplicidade de profissionais, de diversas áreas, psicólogos, criminólogos, etc, mas com um investimento realmente efectivo e isto altera os paradigmas numa lógica reformista, obviamente, mas não deixa de ser interessante. Eu pensar numa escola do crime numa prisão acho que já está particularmente estudado, eu pensar sobre a criminalidade de Estado sobre a estrutura e pessoas que estão vigiados, nas prisões, mas também antes do processo que eu estou a tentar desmontar, isso parece-me particularmente importante e interessante, porque efectivamente não é difícil, e portanto, o problema é que as famílias e os presos nunca são voz activa de debates como estes. Portanto, o diálogo público colectivo e aberto, entre organizações oficiais, guardas, associações, não existe

Moderadora- De facto, este debate serve para precisamente para pôr as opiniões contrárias em conjunto, para que daqui seja retirada a informação que ao cruzar-se, muitas vezes em contradição, venha a levantar questões

ACED – O que nos parece também, à Associação, pertinente, é este tipo de informação, um debate que está a ser feito aqui, tem uns meios mais científicos, mais académicos. Mas, efectivamente, é preciso um diálogo público e aberto ...

Inst. Q. A. – Deixe-me só dizer, naquela intervenção do Dr.º Eduardo Sá, que fez na quinta-feira, uma das coisas que ele declamava era a figura do provedor do recluso, não temos. Se calhar era uma figura, para onde algumas destas associações vão recebendo onde podiam ser reencaminhados, naturalmente poderia dar um pequenino contributo

Moderadora – Eu queria aqui lançar uma pergunta, ao SEF, temos estado a falar de prisões, de reclusão, de condenações, ao espaço de privação de liberdade do centro de instalação temporária, para migrantes em Portugal, que aguardam processos de expulsão ou da própria regulação, não permite que se estenda para além dos setenta dias, ainda assim acaba por ser um local da privação da liberdade. E assim sendo, entende, verifica alguma equivalência, alguma repercussão daquilo que tem vindo a ser aqui debatido sobre as prisões, sobre o eventual fechamento da instituição, ou pelo contrário, nota como diferente ou não, o que é que acha do debate que tem tido, mas na área do centro de instalação temporária para migrantes

SEF - Não sei se podemos fazer uma comparação às duas realidades, são realidades distintas, o centro de instalação temporária, como o seu nome diz, é de carácter temporário e com determinados fins, a pessoa fica a aguardar a conclusão de um processo de expulsão, por exemplo, ou a pessoa fica lá colocada com a decisão judicial, muitas vezes, quando é decretada, por exemplo, a expulsão judicial, há situações em que tem sido decretada a expulsão judicial, e depois o SEF confronta-se, quando chegamos à fase da execução, com a documentação da pessoa, porque tem que ter um documento de viagem para ser reenviado [??] também temos essa vertente. Agora acho que não creio que haja assim muita semelhança com as prisões.

Moderadora – e nesse caso, com os [??] como é que isso funciona, como se soluciona o problema?

SEF – São um caso complicado. Geralmente, ficam entregues a si próprios

Moderadora- Quer dizer, findos os setenta dias ...

SEF – Findos os setenta dias, o SEF não os consegue documentar.

Moderadora – à pouco também foi mencionado, uma questão também se prende um pouco com esta. No caso de um recluso se encontrar a cumprir pena num estabelecimento prisional e perder, caducar um documento de identidade seu, como é que se processa a sua vida, a sua cidadania, os seus direitos ...

SEF – Pois, se o recluso ver o seu documento caducado, tem de accionar os serviços de reinserção, geralmente os estrangeiros é assim..

Moderadora- E funciona?

SEF - Lá está. Tenho tido relatos de alguns reclusos que dizem ter apresentado alguns pedidos [?] e não chegam ao SEF, mas pronto, isso é uma coisa que nós também só podemos chegar à conclusão se corresponde à realidade ou não, é exercendo a parte do contraditório, se agente questionarmos os serviços de reinserção social, se realmente [...] na minha experiência é que tem de haver sempre um contraditório porque não podemos assumir aquilo que nos estão transmitir consente a realidade, muitas vezes não é a realidade, então quando estamos a falar com reclusos ...

APAR – Portugueses também, são muitos portugueses que são postos na rua sem ter os seus documentos válidos e são muitos os portugueses postos na rua, sendo que o guarda que está à porta é que tem dar dinheiro do bolso dele para ele apanhar o autocarro para casa, conheço centenas de guardas prisionais, centenas não, dezenas de guardas prisionais. São postos na rua e nem sequer têm dinheiro para ir de autocarro para casa

SEF – Mas não deveria haver um fundo para ...

APAR – devia haver, devia

Moderadora – DGSP, eu sei que foi muito recente a alteração que foi feita da reestruturação dos serviços prisionais com a reinserção, mas desde que a mesma foi feita notou alguma evolução, num aspecto mais positivo, houve alguma melhoria ou não, houve alguma diferença a destacar? O que é que pode destacar nesse sentido, do que tenha vindo a melhorar o sistema?

DGSP – Ainda é muito cedo para se fazer um balanço, são duas casas muito grandes, com objectivos e filosofias muito distintas e que estão ainda em fase de fusão. Do que eu sei, é o quotidiano e a vida e o dia a dia que estão a permitir fundir, enfim, foram opções políticas, julgo que teve grande peso a nível económico, no modelo de fusão e pensamento de fusão, e não tanto um pensamento de política criminal, mas isto é um juízo estritamente pessoal. Eu acho, por enquanto, se é para fazermos um balanço, há potencialidade, através de equipas únicas, de não haver desmembramento de processos. Em termos práticos e burocráticos isso pode acontecer. Em termos teóricos, e em termos da vida, pode haver até alguma contradição, que é o sujeito que esteve privado da liberdade, que interagiu com educador em contexto prisional, relativamente ao qual tem todas as dúvidas e reticências legítimas de quem está privado da liberdade tem para com o privador. O ser devolvido à vida em sociedade, ser essa a mesma pessoa que vai o acompanhar na fase subsequente, enfim, eventualmente pode-se manter um paradigma de relação e interacção que pode não ser ajustado, o futuro o dirá [...] Não tenho elementos que me permitam dizer o contrário, nem confirmado. Mas acho muito difícil

que havendo prazos, havendo legislação, havendo tribunais, os prazos não sejam cumpridos de forma continuada, reiterada ... até porque é assim, muitas pessoas que estão presas exercerão o direito que lhes assiste, e é estranho que não ... [é interrompido] as saídas jurisdicionais são também decisões hoje, e também de longa duração, do tribunal de execução de penas. Depois é sempre muito difícil, sobretudo de quem está do lado das instituições contra enfim, de factos abstractos, é muito difícil porque não vejo a materialização dos factos, para poder dizer, «eu conheço, é assim, não conheço ...». O serviço de autoria e inspecção existe nos serviços prisionais, as pessoas e qualquer recluso pode dirigir-se à provedoria, por todo o meio, sem nenhum tipo de controlo e por norma essas pessoas não estarão comunadas com o sistema prisional, no sentido de esconder e de não fazer investigação. O serviço de autoria e inspecção é coordenado por magistrados do ministério público que estão em comissão de serviço e portanto não são funcionários da casa e seguirão os percursos normais, ainda mais, há investigações que são disputadas não por queixa directa, mas até consequência de notícia de comunicação social. Por outro lado, e eu tenho sempre dificuldade, e julgo que em termos da denuncia, tudo isto, é interessante em termos do conjunto de argumentar, em termos teóricos, perde-se, e não permite responder às questões e queria pegar um pouco nessa história, se a prisão é ou não é criminógena, essa tem sido sempre uma das discussões que tem acompanhado a instituição prisional, naturalmente não tenho resposta para isto. Mas eu tenho para mim que é relativamente complicado, a questão da separação e do tratamento distinto de presos, começamos já por aí, este é outro pau de dois bicos, ou seja, os modelos de separação, em função do crime, da perigosidade, para serem eficazes supõem critérios de classificação e avaliação técnico científicos muito apurados, e isso supõe uma marcação e uma adaptação, ou seja, uma marca. Esta marca pode ser e é estigmatizada e estigmatizante, que a sociedade estigmatiza, por exemplo, o recluso está na prisão dos pedófilos, e portanto mesmo que tenha roubado uma carteira a uma velhota, presumível pedófilo, tem essa marca, ou seja, estas coisas tem que ser avaliadas, com cuidado, pensadas, porque o processo de seriação em função das tipologias, disto e daquilo, por um lado podem ser injusto, em termo da marca institucional, e dos operadores que estão e devem obedecer a critérios muito precisos e depois não podemos reforçar marcas estigmatizantes que podem ou não vir a ser dificultadoras da futura integração do sujeito, que eu já não chama de ressocialização nem da reinserção, a integração do sujeito no contexto social. Depois, é assim, os estudos que eu conheço e que fui lendo, tanto em contexto nacional, e de

estudos sobre a reincidência em contexto internacional, não nos permitem concluir que as prisões são universidades do crime. Por uma razão muito simples, tendencialmente as pessoas reincidem na prática da mesma tipologia de crime, não é comum começar aos 16 anos em contacto com a polícia e com as instituições tutelares educativas, por roubar carteiras, e acabar aos cinquenta por assalto à mão armada ou um homicídio, quem é carteirista tende a ser carteirista a vida toda, ou seja, são carreiras criminógenas especializadas na mesma área. Para percebermos se a coisa funciona ou não, como um factor de especialização, que eu julgo que aí as polícias são mais competentes que os próprios serviços, por exemplo, eu que entrei carteirista pela primeira vez e agora à beira dos 57 anos continuo a ser carteirista era importante que a polícia dissesse o meu *modus operandi* refinou, se é mais difícil apanharem-me, e portanto, se eu fiz um percurso de aprendizagem. Eu julgo que a forma como o modelo institucional, a instituição total que é a prisão, funciona, não facilita esta transmissão do conhecimento. Primeiro porque o pior nível de relações interpessoais existe em contexto prisional, não é entre reclusos e guardas, é entre reclusos, e isto tem a ver com o modelo de socialidade, com modelos eventualmente psicológicos, mas essa não é a minha área de todo, e tem sobretudo e muito a ver é com o modelo de funcionamento da máquina institucional. Aliás, é engraçado que o olhar que o recluso tem um sobre os outros, que a onnipresença da figura do «chibo» não é um olhar tao distinto como aquele que a instituição tem sobre todos eles, há aqui um modelo de reprodução, e depois tudo isto tem a ver com o modelo de ajustes e adaptação aos espaços, ou seja, o que é que eu julgo que se passa muito, que é funcional, em termos da aprendizagem dentro de um espaço fechado como é a prisão? Porque a prisão não é uma miniatura da sociedade, na minha modesta perspectiva, na melhor das hipóteses, poderá ser uma caricatura do que é a sociedade. São informações sobre os modelos, os melhores modelos, de adaptação à vida na prisão, mais do que adaptação e informação relativamente à actividade criminal em contexto social. Esta é uma informação que mais do que transmitida por um tipo com larga experiência, é apreendida pelos mais [?] e se vão ajustando e neste modelo de adaptação, o que é essencial as pessoas perceberem, que estão privadas da liberdade, é um modelo de adaptações secundárias no sistema prisional, seja ele a qualquer sistema fechado, é essencial nós aprendermos e apreendermos o modelo de adaptações secundárias, e o que é isto? É eu apreender e perceber quais são as normas e as regras instituídas, jogar com tudo isso, na medida do possível infringi-las sem ser detectado e sem as ameaçar, porque quer queiramos quer não, nestes espaços híper fechados é tao

importante a infracção á norma e à regra instituída, como o respeito a norma, porque isso salvaguarda as pessoas relativamente uns aos outros. Nesta medida, a aprendizagem faz-se, mas em termos da universidade do crime, eu sou um céptico, porque se é uma universidade é uma universidade onde se aprende pouco ou por falta da capacidade do sistema universitário propriamente dito [ironia] .. isto é uma interpretação teórica, pessoal

APAR – Eu, por acaso, o exemplo da Carregueira não serve, porque como sabe a Carregueira pretendiam reunir ali todos os criminosos por crimes sexuais, não tanto para separar dos outros por outra razão que não seja das outras cadeias habitualmente eram agredidas, porque há aquela coisa de como é pedófilo todos os presos lhe batem ..., portanto, separá-los para entre eles estarem mais seguros. As penas mais elevadas deviam estar separadas, e principalmente, as preventivas dos condenados, o que não acontece. E ainda, por outro lado, eu acho uma triagem, na selecção, ali vale também um psicólogo, e eu vou dar um caso concreto, mais exemplar, aquele individuo que matou aquele homem no hotel, um romeno que matou um cozinheiro, disseram que o homem era maluco, que se escondeu no armário da cozinha, diziam, este homem é maluco, porque matou, é maluco. Qualquer psicólogo internava-o na psiquiatria, mas não, puseram-no no EPL, meteram-no na cela com outro recluso, e quem ele matou também na cela. Portanto, esse tipo ... sabe, eu acho que o recluso em Portugal é considerado um cidadão de segunda, e portanto, se é preso é preso, misturam-se e está misturado, mas devia haver essa separação

DGSP – Não subscrevo o que diz. A afectação do recluso não é uma coisa linear e simples, tem inúmeras coisas, a pena, a diminuição da pena, a hipótese de alguém estar condenado a uma pena relativamente longa, enfim, há um conjunto de variáveis e o facto de haver ou não [41.38- 42.26]. Portanto, não é um modelo matemático simples, nem é tao pouco um modelo matemático. Por outro lado, a minha dúvida, que é estritamente teórica, e do qual eu não sou pai, nem padrinho, nem padrasto tao pouco, mas é alguma da discussão que está na área da sociologia, criminologia, que é o facto de criarmos espaços especializados, seja para o internamento de criminosos de determinado tipo, seja para doentes de determinado tipo, e nós temos por exemplo, e isto é uma área das psiquiatrias, isto tem a ver com modelos, com as especialidades ou não do reforço do estigma. E o estigma, aqui, tem que ser pensado, não só, e não sobretudo, a imagem, o olhar que a sociedade, que os outros, que nós temos sobre os terceiros, mas a assunção que o sujeito vai fazer do próprio estigma, e isso é essencial

para que ele seja uma pessoa estigmatizada e seja objecto de estigmatização. E a nível dos reforços, do eu, em termos do contexto institucional, eu posso ser levado a fazer, a emergir, sobressair as marcas estigmatizantes que lhes estão a ser imputadas, e a partir daí é relativamente complicado

Inst. Q. A. – Para falar desta questão da escola de crime, eu pessoalmente, também não concordo, não tenho essa impressão de que seja uma escola de crime. O que acontece e como à bocado o ACED dizia, é que não se faz absolutamente nada, o tal paradigma do doente tuberculoso, depois as coisas continuam exactamente da mesma maneira. Aliás, temos um exemplo, que eu acho que é paradigmático no que se vive em Portugal, que é aquele rapaz depois de várias vezes institucionalizado, portanto, várias vezes à responsabilidade do Estado, portanto não podemos criticar a mãe dele, várias vezes entregues aos técnicos de reinserção social portugueses, aos 19 anos mata o outro rapaz de uma idade de 14 anos. Portanto, isto é a qualidade de reinserção social portuguesa, não é? Da forma como trabalha. E se não é feito nada, naturalmente que vai continuar a fazer crimes. Aliás, antes, no passado, nós tínhamos em Portugal o ditado «filho de peixe, sabe nadar». Hoje, o que nós sabemos é que o filho só vai ter a mesma profissão do pai se não for feito nele nenhum trabalho de desenvolvimento pessoal. Eu sou do desenvolvimento pessoal, como uma tarefa a que a sociedade devia estar obrigada. E portanto, se não se faz nenhum trabalho, naturalmente vai continuar ... Não é uma escola de crime, só que a comunicação social, naturalmente sem formação psicológica para ler estes dados, está a dar-nos conta da incompetência do sistema português. O facto da DGRSP ou quem seja responsável, não saiba fazer o trabalho, é que faz sair daqui um resultado, que leva a comunicação social a ler as prisões como uma escola de crime. Mas não tem nada a ver com aquilo que acontece na realidade.

DGSP – [...], relativamente à questão da comunicação social, tem um papel interessante e muito ambivalente com a história do crime, e com a história das prisões, e enquanto autor de um acto criminoso até ao momento em que é detido, é um monstro. A partir do momento em que entra no sistema prisional, e é objecto de uma decisão judicial, é uma potencial vítima.

Inst. Q. A. – Mas isso pode-se ultrapassar, se fosse aberto ao público...

ACED – Eu acho que estes jovens adultos, de 19 anos, o exemplo do recluso, vítima de tortura em Portugal, que levou com um taser, e vendo o relatório dos serviços oficiais, o que diz, resumidamente, é que aquela pessoa é um produto do sistema, com o qual o

sistema não sabe lidar, e portanto, isto diz muito do não trabalho, ou mau trabalho, neste tipo de abordagem, na criança, jovem. Depois, por outro lado, a nossa percepção, pode não ser necessariamente a realidade desse caso, mas não há investigação sobre as histórias de vida deste tipo de pessoas, que sempre estiveram ao cuidado do Estado e que efectivamente acabam na prisão. O recluso é um exemplo público de tratamento degradante, tortura, em Portugal, e portanto, não há investigação teórica sobre este tipo de processos, nós em algum momento já o propusemos a estruturas oficiais, e nem por isso avançou. Eu imagino que a coisa é tao perversa que o não acesso a estes dados ou a não investigação destes dados, tem que ver com o refutar de toda uma lógica de mau trabalho, junto de pessoas ao cuidado do Estado

ASCCGP – Isto é uma posição complexa. Quanto ao debate político que eventualmente se poderia fazer, eu digo já, só numa e no topo da carreira e com um termo de responsabilidade assinado pela tutela em como [...]. Há para aí umas histórias mirabolantes como disse o senhor Ilharco, mas penso que não seja nada intencional, mas sempre por falta de meios. A questão do cartão de cidadão acontece ... não há meios. Depois a pessoa que está no local é que vai ter que decidir, e as responsabilidades, portanto, o ónus da decisão, das consequências da decisão é ele que as acarreta. A questão da escola do crime, partilho com A DGSP, por experiencia profissional. Eles contactam com realidades e nós contactamos com a mesma realidade, mas numa cultura separada. Também acontece, como falaram à pouco, por exemplo, um cidadão lá fora que agride outro, é ofensa integral simples, dentro do estabelecimento normalmente é um processo disciplinar, quando muito grave, portanto, temos que lidar aqui com equilíbrios, mediações e equilíbrios. Porque o que se pretende é harmonia e paz, e estabilidade para se puder ...

DGSP – Deixe-me que lhe diga, convém para que fique claro, que o contacto entre partes, seja reclusos, seja funcionários, quando existe ferimentos a alguém é necessariamente crime publico, e segue os tramites legais [divaga sobre a questão da ofensa à integridade física]

ASCCGP – Quanto, também, a DGSP estava a falar nos tais critérios de afectação, concordo que por vezes é estigmatizante e o que interessa sempre é proporcionar condições quando a pessoa cumpre a medida de privação da liberdade, nas melhores condições, e que seja realmente reinserida. Mas por vezes convínhamos verificar se realmente os critérios são concluídos, sabemos que a pressão do trabalho é imensa, não é uma questão critica, agente tenta com das melhores intenções [...] é complexo, e às

vezes não corre bem, até achamos que o recluso devia ir para aquele EP, mas não há vagas, tá cheio, há sempre uma série de factores como a DGSP falou. Todas as outras questões da queixa dos reclusos, das queixas das famílias, o que eu queria aqui ressaltar é que nas eventuais consequências, o corpo da guarda prisional é um mero instrumento, muitas vezes tem que aplicar decisões das quais não é parte constituída [...] por vezes, no início da aplicação da medida já tem que ser coercido. Como eu estava a dizer, a posição dos guardas é uma posição muito complexa, uma pessoa diz «não vou» e a partir do não vou, entrar em dissuasão e voltamos à mesma história, então e se já estou à 30 horas de serviço e quero ir embora para casa, mas eu estou à 30 horas porque? Porque a tutela me impõe. Isto é que é o pragmatismo. O agente tal também é uma pessoa, não é por vestir a farda que fica desprovido de direitos, deveres e garantias, os deveres profissionais não podem passar por cima [...] isto é complicado, isto é a prática diária. Por isso é que eu falo, uma coisa é nós estarmos a gerir, e cada pessoa na sua posição, toda agente faz com das melhores intenções. Agora, na aplicação da execução real, é o caos. Se calhar se houvesse os meios, nunca chegamos aos ideais. 90% dos casos de violações de direitos, liberdades e garantias, não aconteciam, pura e simplesmente. É admissível um cidadão não conseguir fazer o cartão de cidadão? Isto são coisas menores, se formos comparar com outras situações de saúde

DGSP – Mas esse é um espaço, lastimavelmente, da vida portuguesa. A semana passada fechou-se com uma reportagem lastimável de centenas pessoas, presumível doentes, que se estivessem com saúde não estavam desde das 04h da manhã para marcarem colonoscopias.

Moderadora – Vamos ter que terminar a última reflexão sobre tudo o que aqui foi mencionado, o que é que destaca, o que é que aponta como caminho, o que acha que possa ser importante reflectir

SEF – Pouco, mas não por aquilo que foi dito. Pondo no lugar do SEF, isto é uma realidade desconhecida para nós. O nosso conhecimento do funcionamento da forma como se processa tudo no EP é muito reduzido.. portanto, a tomar consciência de diversos problemas, com os guardas prisionais, com os reclusos, com o sistema em si, foi mais uma de absorver. Cheguei à conclusão, que realmente, as coisas não funcionam como era desejável. É desejável que funcionem muito melhor, tanto para uma parte como para a outra, mas nós também temos problemas semelhantes. Isto parece-me ser uma situação nossa, portuguesa, do país, que é transversal a várias áreas ...

DGSP – Senhor Doutor, deixe-me só acrescentar um pequeno pormenor, é que as sanções disciplinares não são exercícios de arbitrariedade, há procedimentos legalmente previstos, e são sempre comunicados ao Ministério Público, junto a tribunal de execução de penas, para verificação da legalidade. Com possibilidade de recurso, entre o director, o guarda e o educador do recluso... são processos, regras, e mais, não há possibilidade de aplicar-se sanções disciplinares sem que façam as comunicações devidas, porque as vezes decorre daqui uma nebulosa no espaço de intervenção. É óbvio que entre aquilo que a instituição deseja é um ideal e aquilo com que somos confrontados no quotidiano, vai das nossas frustrações também. Por outro lado há também uma coisa que merece ficar claro a quem está a investigar, que não há instituição que resista se apostasse num modelo de conflitualidade entre internados e internadores, isso era absolutamente impensável, sobretudo em sociedades democráticas, em estados de direito, e somos o Estado, e as instituições são objecto de olhar

ACED – Só queria aproveitar, só para lançar e indo em conta este tipo de perspectiva, eu acho que efectivamente a falta de diálogo contribui directamente para o serviço do Estado que tutela. Mas propor, e aproveitando o trabalho da reunião anterior e desta reunião, e quebrando os preconceitos e estereótipos entre as estruturas, ninguém é neutro nessa perspectiva, mas pensando nessa continuidade de diálogo, eu gostaria de lançar uma proposta de nós pensarmos conjuntamente, de perspectivar e de arranjar alguma forma, até de financiamento, de termos a capacidade de emergir na continuidade da discussão e tentar criar momentos mais informais, também, porque a relação também se facilita, e portanto, isso é uma coisa que se faz noutros serviços públicos, nomeadamente na comissão da igualdade e de cidadania ...

Moderadora – Criar um grupo de debate, para pensar soluções?

ASCCGP – Isso mexe com as relações de poder ...

ACED – Mas eu, parece-me, que puder dar esse tipo de continuidade é um trabalho ...

Moderadora – Podemos propor um modelo diferente daquele que fizemos em Coimbra, que eu acho que teve muito sucesso, claro que é diferente, o outro em Coimbra foi um modelo público, em que tínhamos três ou quatro pessoas que com as suas perspectivas apresentaram determinadas visões sobre o tema que foi escolhido na altura, e o público ... pode ser feito aqui, o público interagiu e as pessoas, a sociedade civil, quem quer que fosse, veio e colocou questões e estivemos não sei quantas horas

ACED – Mas talvez um modelo que fizesse sentido, em que as pessoas que estiveram aqui, tentar alargar a outros profissionais ...

DGSP – Eu, honestamente, em termos técnico-científicos eu não sei se isto é produtivo. Tendo em vista a produção de uma tese, visa a produção de conhecimento, a produção de uma mais valia. Em princípio a discussão de, enfim, são importantes para quem os apresenta, de pequenos casos, porque não sei quem não tem o cartão de cidadão, ou isto, ou aquilo ...

APAR – Senhor Doutor, nesta sessão toda, o que tirou foi esses pequenos casos?

DGSP – Não, não está a perceber, é outra vertente, o objectivo ...

ACED - O objectivo tem que ser, neste caso, político.

DGSP – Eu venho em nome da Direcção Geral, e a título estritamente pessoal, de alguém que procura saber, escrever, tendo todo o interesse e toda a disponibilidade em conversar, em discutir, debater ideias. O que eu queria chegar, aquilo que eu estava a dizer é que se, no cruzamento de ideias, deste modelo de debate, eu se estivesse no lugar aqui da Doutora, eu tinha dificuldade em isolar algumas variáveis teóricas e técnico-científicas com pertinência para encaixar, e estou a falar pelo lado da universidade e não pelo lado dos serviços prisionais, como é que eu encaixo este tipo de coisas numa tese

Moderadora – Vamos ter que fechar, agradeço muito a todos, foi muito rico

Anexos

Anexo I

Exmo. Senhor

Coimbra, 06 de Abril de 2015

Encontra-se a decorrer o Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, um programa conjunto da FDUC/FEUC/CES (Centro de Estudos Sociais) da Universidade de Coimbra, no âmbito do qual o doutorando Rodrigo Guerra está a elaborar um *paper* subordinado ao tema “O estado da arte sobre o estudo das prisões”, sob a orientação da Sr.^a Dr.^a Maria João Guia. Encontra-se ainda a decorrer o Mestrado em Criminologia no Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra, no âmbito do qual a mestranda Carina Gonçalves se encontra a elaborar dissertação de mestrado

subordinada ao tema “A função dos agentes prisionais na ressocialização dos reclusos”, também sob a orientação da Sr.^a Dr.^a Maria João Guia.

Sob o nosso ponto de vista, a relevância destes estudos prende-se com a necessidade de conhecer a produção teórica sobre o tema no âmbito de um estudo comparado entre Portugal e Brasil, em razão das diferenças e similitudes existentes e devido à sensibilidade que a situação carcerária nos pede, bem como permitindo reflectir sobre o funcionamento das prisões, questionando de que modo os agentes prisionais encaram os reclusos e os sistema prisional. Para ampliar a visão, buscamos observar a aplicação desses conhecimentos junto das instituições prisionais e dos diversos atores que lidam com esta realidade.

Neste âmbito, vamos organizar, no próximo dia 06 de Maio de 2015, quarta-feira, pelas 14 horas, nas instalações do Centro de Estudos Sociais (CES-Lisboa), sito no Picoas Plaza, Rua do Viriato - 13; 117/118; 1050-227 Lisboa, um painel de discussão sobre a problemática que estamos a estudar.

Trata-se de uma sessão fechada ao público onde participam apenas um número restrito de especialistas e destina-se a discutir o assunto exposto, envolvendo, representantes de organismos públicos, ONG's e órgãos de polícia criminal. As informações apuradas no decurso desta sessão servirão unicamente para a elaboração das referidas dissertação e tese, artigos ou qualquer outro propósito estritamente académico.

Temos assim a honra de convidar V. Ex.^a. ou um elemento do Sindicato que V. Ex.^a indique para representar neste grupo de discussão, solicitando que, no segundo caso, o mesmo lhe seja comunicado.

Na expectativa de uma resposta positiva a este nosso convite, tão breve quanto possível, agradecemos o envio da confirmação de presença através de e-mail para o endereço electrónico rodrigoguerra@ces.uc.pt / carinagoncalves@live.com.pt ou para o telemóvel número 919586206 (Rodrigo) ou 966776138 (Carina).

Sem outro assunto de momento, e esperando uma resposta de V. Exa., despedimo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

O Doutorando e a Mestranda,

(Rodrigo Guerra e Carina Gonçalves)

Anexo II

Exmo. Senhor

Coimbra, 13 de Maio de 2015

Tendo em conta o profícuo debate havido no passado dia 6 de Maio de 2015, em resultado da presença, participação e dinamismo de V. Excias, decidimos organizar uma segunda sessão de Focus Group, com o objetivo de debater os restantes pontos de investigação no âmbito do *paper* “O estado da arte sobre o estudo das prisões”, do Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, um programa conjunto da FDUC/FEUC/CES (Centro de Estudos Sociais) da Universidade de Coimbra, que o doutorando Rodrigo Guerra está a elaborar sob a orientação da Sr.^a Dr.^a Maria João Guia. Também será objetivo desta sessão complementar pontos de investigação no âmbito da dissertação do mestrado subordinada ao tema “A função dos agentes prisionais na ressocialização dos reclusos”, da mestranda Carina Gonçalves, no âmbito do Mestrado em Criminologia no Instituto Superior Bissaya Barreto, em Coimbra também sob a orientação da Sr.^a Dr.^a Maria João Guia.

Sob o nosso ponto de vista, a relevância destes estudos prende-se com a necessidade de conhecer a produção teórica sobre o tema no âmbito de um estudo comparado entre Portugal e Brasil, em razão das diferenças e similitudes existentes e devido à sensibilidade que a situação carcerária nos pede, bem como permitindo reflectir sobre o funcionamento das prisões, questionando de que modo os agentes prisionais encaram os reclusos e os sistema prisional. Para ampliar a visão, buscamos observar a aplicação desses conhecimentos junto das instituições prisionais e dos diversos atores que lidam com esta realidade.

Neste âmbito, vamos organizar, no próximo dia 15 de Junho de 2015, quarta-feira, pelas 09h45 horas, nas instalações do Centro de Estudos Sociais (CES-Lisboa), sito no Picoas Plaza, Rua do Viriato - 13; 117/118; 1050-227 Lisboa, um painel de discussão sobre a

problemática que estamos a estudar. Especificamente, serão debatidos três temas: 1. Prisão, violência e grupos criminosos organizados; 2. Reinsercao Social; e 3. Guardas Prisionais.

Trata-se de uma sessão fechada ao público onde participam apenas um número restrito de especialistas e destina-se a discutir o assunto exposto, envolvendo, representantes de organismos públicos, ONG's e órgãos de polícia criminal. As informações apuradas no decurso desta sessão servirão unicamente para a elaboração das referidas dissertação e tese, artigos ou qualquer outro propósito estritamente académico.

Temos assim a honra de convidar V. Ex^a. ou um elemento da instituição que V. Ex^a indique para representar neste grupo de discussão, solicitando que, no segundo caso, o mesmo lhe seja comunicado.

Na expectativa de uma resposta positiva a este nosso convite, tão breve quanto possível, agradecíamos o envio da confirmação de presença através de e-mail para o endereço electrónico rodrigoguerra@ces.uc.pt / carinagoncalves@live.com.pt ou para o telemóvel número 919586206 (Rodrigo) ou 966776138 (Carina).

Sem outro assunto de momento, e esperando uma resposta de V. Exa., despedimo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

O Doutorando e a Mestranda,

(Rodrigo Guerra e Carina Gonçalves)

Anexo III

Guião do Focus Group - Prisões

Rodrigo Guerra: Doutorando em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI (UC)

Carina Gonçalves: Mestranda em Criminologia (ISBB)

06 de maio de 2015

Orientadora: Maria João Guia

Questões:

1. Ante o número de pessoas em reclusão e as consequências sociais do aprisionamento, a prisão preventiva mostrar-se-á um instrumento processual e de segurança defensável?
2. Como fica a garantia da presunção de inocência em razão do aprisionamento cautelar?
3. Há relação entre um maior número de condenações e os casos em que houve prisão preventiva em comparação com os que não foram submetidos à prisão antes do julgamento final?
4. Existe tratamento diferenciado do preso preventivo em relação aos que se cumprem pena em razão de sentença definitiva?
5. A prisão pode ser considerada como uma “escola do crime”?
6. Há separação e tratamento distinto dos presos em função do crime cometido, idade, histórico prisional e pena a ser cumprida (ou outro fator)?
7. Há cooptação por facções criminosas ou influência dos presos mais violentos ou experientes sobre os demais para comportamentos criminosos nas cadeias?
8. É perceptível alguma mudança no comportamento do recluso durante o cumprimento da pena que indique um agravamento na sua condição em relação ao crime ou propensão à sua prática?
9. Os reclusos têm o seu tempo ocupado, no decurso do cumprimento de pena, de modo a desvincular o pensamento quanto à situação de violência e crime ou permanecem ociosos?
10. O índice de pessoas que voltam a cometer algum delito depois de cumprir pena condiz com a assertiva da prisão como “escola do crime”?
11. Qual o papel do Estado na emergência de grupos transnacionais violentos nas prisões?
12. É perceptível ou concreta a inserção de grupos transnacionais, como o PCC do Brasil, nas prisões portuguesas ou de grupos criminosos locais organizados dentro das prisões?

13. Há comunicação entre os reclusos para cometimento de crimes entre instituições prisionais ou com pessoas que estejam fora das prisões?
14. Em que medida a existência de grupos criminosos tornam o cumprimento de pena e o controle da violência mais difíceis para os reclusos e para o Estado?
15. De que forma a administração pública/o Estado tem buscado conter a inserção e existência desses grupos criminosos?
16. A reinserção social dos reclusos condenados pode ser considerada uma finalidade factível ou legítima nos presentes dias?
17. São fornecidas condições de estudo, trabalho, formação profissional e acompanhamento aos reclusos?
18. A assistência religiosa, médica, e psicológica são favorecidas nas cadeias?
19. Como se dá o contato dos presos com os seus familiares? Essa relação é promovida/protegida pelo Estado ou tendem a desaparecer durante o cumprimento da pena?
20. A comunidade local está presente nas prisões? Desenvolve algum tipo de atividade proativa para a reinserção do recluso na sociedade? Existe algum programa ou prática que vise a reinserção social da pessoa presa?
21. O tratamento do recluso proporciona o respeito ao mínimo da sua dignidade enquanto ser humano?
22. A preparação dos guardas prisionais, sendo que são os mesmos que contactam diariamente com os reclusos, tem sido tema de reflexão?
23. Que faz, na prática, um guarda prisional no seu dia a dia, ao longo do seu horário de trabalho? Apenas guardar e vigiar? Quando está frente a frente com o recluso, qual a sua função?
24. Existirá uma dicotomia entre assegurar os direitos fundamentais e manter a ordem e segurança?
25. Que tipo de formação tem a guarda prisional relativamente aos princípios da potencial reinserção social dos reclusos? Como se sente um guarda quando ouve falar dos direitos dos reclusos? E dos seus próprios direitos?
26. A preparação obtida na formação dos guardas será suficiente? Será mais centrada na vertente física? E a vertente psicológica, que preparação existe? E a área da formação social?
27. Que propostas apresentaria para melhorar o plano de formação dos guardas?

Anexo IV

Guião do Focus Group - Prisões

Rodrigo Guerra: Doutorando em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI (UC)

Carina Gonçalves: Mestranda em Criminologia (ISBB)

15 de junho de 2015

Orientadora: Maria João Guia

Questões:

1. Ante o número de pessoas em reclusão e as consequências sociais do aprisionamento, a prisão preventiva mostrar-se-á um instrumento processual e de segurança defensável?

1. Como fica a garantia da presunção de inocência em razão do aprisionamento cautelar?

2. Há relação entre um maior número de condenações e os casos em que houve prisão preventiva em comparação com os que não foram submetidos à prisão antes do julgamento final?

3. Existe tratamento diferenciado do preso preventivo em relação aos que se cumprem pena em razão de sentença definitiva?

2. A prisão pode ser considerada como uma “escola do crime”?

1. Há separação e tratamento distinto dos presos em função do crime cometido, idade, histórico prisional e pena a ser cumprida (ou outro fator)?

2. Há cooptação por facções criminosas ou influência dos presos mais violentos ou experientes sobre os demais para comportamentos criminosos nas cadeias?

3. É perceptível alguma mudança no comportamento do recluso durante o cumprimento da pena que indique um agravamento na sua condição em relação ao crime ou propensão à sua prática?

4. Os reclusos têm o seu tempo ocupado, no decurso do cumprimento de pena, de modo a desvincular o pensamento quanto à situação de violência e crime ou permanecem ociosos?

5. O índice de pessoas que voltam a cometer algum delito depois de cumprir pena condiz com a assertiva da prisão como “escola do crime”?

3. Qual o papel do Estado na emergência de grupos transnacionais violentos nas prisões?

1. É perceptível ou concreta a inserção de grupos transnacionais, como o PCC do Brasil, nas prisões portuguesas ou de grupos criminosos locais organizados dentro das prisões?

2. Há comunicação entre os reclusos para cometimento de crimes entre instituições prisionais ou com pessoas que estejam fora das prisões?

3. Em que medida a existência de grupos criminosos tornam o cumprimento de pena e o controle da violência mais difíceis para os reclusos e para o Estado?

4. De que forma a administração pública/o Estado tem buscado conter a inserção e existência desses grupos criminosos?

4. A reinserção social dos reclusos condenados pode ser considerada uma finalidade factível ou legítima nos presentes dias?

1. São fornecidas condições de estudo, trabalho, formação profissional e acompanhamento aos reclusos?

2. A assistência religiosa, médica, e psicológica são favorecidas nas cadeias?

4. Como se dá o contato dos presos com os seus familiares? Essa relação é promovida/protegida pelo Estado ou tendem a sedaparecer durante o cumprimento da pena?

5. A comunidade local está presente nas prisões? Desenvolve algum tipo de atividade proativa para a reinserção do recluso na sociedade? Existe algum programa ou prática que vise a reinserção social da pessoa presa?

5. O tratamento do recluso proporciona o respeito ao mínimo da sua dignidade enquanto ser humano?

6. A preparação dos guardas prisionais, sendo que são os mesmos que contactam diariamente com os reclusos, tem sido tema de reflexão?

7. Que faz, na prática, um guarda prisional no seu dia a dia, ao longo do seu horário de trabalho? Apenas guardar e vigiar? Quando está frente a frente com o recluso, qual a sua função?
8. Existirá uma dicotomia entre assegurar os direitos fundamentais e manter a ordem e segurança?
9. Que tipo de formação tem a guarda prisional relativamente aos princípios da potencial reinserção social ds reclusos? Como se sente um guarda quando ouve falar dos direitos dos reclusos? E dos seus próprios direitos?
10. A preparação obtida na formação dos guardas será suficiente? Será mais centrada na vertente física? E a vertente psicológica, que preparação existe? E a área da formação social?
11. Que propostas apresentaria para melhorar o plano de formação dos guardas?

Anexo V

1. Enquadramento da Função do Corpo da Guarda Prisional

(Coordenação: Pedro Veiga Santos)

1.1 Sessão Inaugural

Manhã

- Assinatura dos Termos de Aceitação da Nomeação pelos Guardas Instruendos
- Cerimónia de abertura do Curso

Tarde

- A DGSP e o sistema de justiça – 3 horas

1.2 Seminário

1.2.1. A orgânica da DGSP – 1 hora

1.2.2. Orgânica e funcionamento dos estabelecimentos prisionais – 3 horas

- Informação sobre o Plano de Contingência da DGSP para a Gripe A

1.3 Regime Jurídico do pessoal da Administração Pública – 12 horas

1.4 Estatuto do Corpo da Guarda Prisional – 12 horas

1.5 Disciplina e deontologia profissional – 12 horas

Avaliação dos Módulos 1.2 a 1.5 – 3 horas

2. Enquadramento jurídico no sistema prisional

(Coordenação: Maria José Matos/Carolina Oliveira)

2.1 Seminário

2.1.1. Evolução da prisão – 15 horas

2.1.2 Normativos e Princípios Internacionais relevantes em matéria de Direitos Humanos – 3 horas

2.2 Direito penal e Processual Penal – 12 horas

2.3 Execução das Medidas Privativas da Liberdade – 39 horas

2.4 Elaboração de expediente – 12 horas

Avaliação dos Módulos 2.2 e 2.3 – 3 horas

3. Segurança

(Coordenação: António Belo/Manuel Gonçalves)

3.1 Seminário

3.1.1. A inserção da DGSP no sistema de segurança Interno – 1 hora

3.1.2. Informações – 6 horas

3.2 Segurança das instalações – 12 horas

3.3 Técnicas de intervenção em meio prisional – 72 horas

3.4 Armamento, equipamento e tiro – 45 horas

3.5 Tecnologias de segurança – 9 horas

3.6 SIP – Vigilância – 12 horas

Avaliação teórica dos Módulos 3.2 a 3.4 – 3 horas

4. Comportamento em meio prisional

(Coordenação: Jorge Monteiro/Victor Ferreira)

4.1 Postura e Controlo Emocional

4.1.1. Relações interpessoais – 24 horas

4.1.2. Trabalho em equipa – 15 horas

4.1.3. Gestão de Stress – 15 horas

4.2 A interação guarda-recluso – 3 horas

4.3 Seminário: Escuta Ativa – 6 horas

4.4 Prevenção do suicídio: deteção precoce de sinais e sintomas – 12 horas

4.5 Primeiros socorros – 15 horas

4.6 Higiene e segurança no trabalho – 12 horas

4.7 Workshop: “Guarda prisional: Escolher uma carreira, seguir um rumo” – 3 horas s/ avaliação

Avaliação do Módulo 4.1 – 2 horas

5. Tratamento penitenciário

(Coordenação: Jorge Monteiro/Paula Quadros)

5.1 Seminário: Estratégias de intervenção no âmbito do tratamento penitenciário

5.1.1. Enquadramento e modelos de intervenção na estrutura matricial para o tratamento penitenciário – 3 horas

5.1.2. Criminologia e comportamento desviante – 3 horas

5.2 Intervenção em meio prisional

5.2.1. Princípios de intervenção técnica efetiva – 6 horas

5.2.2. Ciclo de execução das medidas privativas da liberdade – 6 horas

5.2.3. Atividades gerais: educação, trabalho e formação profissional, atividades socioculturais – 6 horas

5.2.4. Programas dirigidos a problemática específica – 6 horas

Avaliação do Módulo 5.2 – 3 horas

5.3 Saúde em meio prisional

5.3.1. Promoção da saúde e prevenção da doença em contexto prisional – 6 horas

5.3.2. Redução de riscos e minimização de danos – 6 horas

- Comportamentos de risco e de proteção

- Riscos associados à partilha de material infetado e à prática de tatuagens e piercings

5.4 Comportamentos aditivos

5.4.1. Estupefacientes, álcool, psicotrópicos, anabolizantes e novos padrões de consumo – 6 horas

5.4.2. Tratamentos da toxicodependência disponíveis no sistema – 3 horas

5.5 Doenças infecciosas: comportamentos, medicação/esclarecimento e atitudes após exposição – 6 horas

5.6 Seminário: Saúde mental

5.6.1. Psicopatologias e perturbações da personalidade – 3 horas

5.6.2. Acompanhamento de doentes mentais em meio prisional – 1,5 horas

5.6.3. Reclusos inimputáveis – 1,5 horas

Avaliação dos Módulos 5.3.a 5.5

6. Atividades físicas

6.1. Educação física e desporto – 25 horas

6.2 Defesa pessoal – 24 horas

6.3 Ordem Unida – 23,5 horas

1. Formação em Contexto Real de Trabalho

(Coordenação: António Belo/Manuel Gonçalves)

- Práticas de observação (1 semana – 35 horas)
- Práticas de aplicação (4 semanas – 140 horas)

Visitas de Estudo

(Coordenação: Luís Guedes)

- Visita a um Tribunal – 4 horas
- Workshop sobre tráfico de estupefacientes – 3 horas

Períodos de Estudo

- Pausas semanais – 69 horas
- Semana Natal (4 dias) – 24 horas

Anexo VI

Plano de Estudos de Formação Contínua da DGRSP para 2015

É vasto o Plano proposto de Formação da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais proposto para 2015. Agruparemos as formações por áreas temáticas.

Área Temática – Comportamental:

- ***Relacionamento e desenvolvimento interpessoal***
25 Horas – 811 formandos previstos – destinatários: transversal
Objetivos Pedagógicos: *Reconhecer e descrever a importância das relações interpessoais para o desenvolvimento da atividade. Aplicação de técnicas de comunicação oral e escrita.*

- ***Liderança e Gestão do Trabalho em Equipa***
24 Horas – 591 formandos previstos – destinatários: dirigentes
Objetivos Pedagógicos: *Desenvolver competências de liderança e gestão de equipas de trabalho. Promover a coesão das equipas e a eficácia do desempenho dos colaboradores. Treinar capacidades de formulação de objetivos e de gestão da reunião de avaliação*

- ***Gestão e Prevenção de Conflitos***
21 Horas – 422 formandos propostos – destinatários: transversal
Objetivos Pedagógicos: *Reconhecer e caracterizar uma situação de tensão ou de conflito no ambiente profissional. Gerir com eficácia situações de tensão e conflito. Controlar reações socio-emocionais no sentido de utilizar a situação conflitual como oportunidade de melhoria.*

- ***Organização Pessoal, do trabalho e Gestão de Tempo***
25 Horas – 86 formandos propostos – destinatários:
Objetivos pedagógicos: *Aplicação de técnicas de organização pessoal e gestão do tempo com vista a otimizar o planeamento das atividades e o cumprimento dos objetivos.*

Área temática: Segurança e Vigilância

- ***Buscas e Revistas***

12 Horas – 695 formandos estimados – destinatários: Profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Definir corretamente os conceitos de busca e revista. Avaliação das condições para efetuar buscas e revistas em clima de intervenção. Aplicar corretamente as técnicas adequadas.*

- ***Manutenção da Ordem prisional***

12 Horas – 681 formandos estimados – destinatários: Profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Conhecer o equipamento de intervenção prisional ao nível individual e coletivo bem como a sua funcionalidade prática. Conhecer as formações táticas quanto à sua aplicabilidade no terreno e a sua funcionalidade. Caracterizar através de exercícios práticos a aplicação das diferentes estratégias de intervenção*

- ***Defesa Pessoal***

30 Horas – Destinatários: profissionais do CGP

Objetivos Pedagógicos: *Conhecer os principais procedimentos subjacentes à utilização de meios coercivos. Possuir conhecimentos necessários para aplicar técnicas de coação.*

- ***Dispositivos de Proteção e Segurança***

24 Horas – Destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Dotar os formandos de capacidade estratégica e tática de intervenção que visem a ação do CGP em diferentes situações inerentes ao desempenho da profissão.*

- ***Elaboração de Expediente de Segurança***

12 Horas – 358 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *caraterizar e classificar os diferentes tipos de ocorrência. Elaborar os competentes autos de notícia, denúncia ou de ocorrência. Adotar linguagem e fórmulas de redação corretas nas diferentes fases do processo de elaboração do expediente de segurança.*

Área Temática: Segurança e Saúde

- **Suporte básico e avançado de vida**

6 Horas – 543 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Formar e treinar os guardas prisionais para que sejam capazes de responder eficazmente a uma situação de paragem cardiorrespiratória, através de técnica de libertação das vias aéreas e de reanimação cardiopulmonar.*

- **Combate a incêndios em Meio Prisional**

Horas a definir – 522 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Desenvolver competências que permitam atuar corretamente em caso de incêndio, coordenando a evacuação organizada das pessoas e iniciando o combate ao fogo utilizando de forma correta os equipamentos de intervenção, minimizando os riscos para os indivíduos e para os espaços físicos*

Área Temática: Sistema Técnico de Informação

- **SIP – Vigilância**

12 Horas – 409 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Qualificar a cooperação entre a vigilância e as secções do Estabelecimento Prisional nos módulos Chefia, Portaria e Alojamento.*

- **Sistema e Tecnologias de segurança**

15 Horas – 295 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *a definir*

- **Telecomunicações**

15 Horas – 246 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *a definir.*

- **SIP – Frotas**

6 Horas – 236 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Apresentar o SIP Frotas no seu todo, assim como o seu impacto na instituição. Ensinar a utilizar o módulo de saídas de modo a que os formandos aprendam a utilizar e compreendam todo o circuito de informação relacionado nomeadamente na sua relação com a interação SIP-Reclusos.*

- **Condução Avançada e defensiva**

12 Horas – 232 formandos estimados – destinatários: motoristas do CGP

Objetivos pedagógicos: *Diminuir os riscos de acidente durante os itinerários. Adequar o andamento em função do serviço a desempenhar. Programar um nível mais elevado de conhecimentos no domínio do veículo. Dar a conhecer as normas aplicáveis no exercício das suas funções.*

- **SIP – Gestão do Processo Individual do Recluso**

18 Horas – 48 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *Dotar os formandos com conhecimentos sobre as funcionalidades do SIP a fim de promover maiores níveis de rigor e exigência (ao nível dos inputs e outputs de dados), por parte do pessoal encarregue da respetiva gestão nos estabelecimentos prisionais.*

Área temática: Direito

- **Estatuto do Pessoal do CGP**

Horas a definir – 381 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: *ver Plano*

- **Regulamento de utilização dos meios coercivos**

60 Horas – 376 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGO, Dirigentes e juristas

Objetivos pedagógicos: *ver Plano*

- **Enquadramento jurídico da intervenção técnica no âmbito da Assessoria e Execução de Penas e Medidas na Comunidade**

Horas a definir – 350 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: ver Plano

- ***Legislação aplicada ao sistema prisional***

Horas a definir – 381 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: ver Plano

- ***Legislação aplicada às Forças de Segurança***

Horas a definir – 232 formandos estimados – destinatários: profissionais do CGP

Objetivos pedagógicos: ver Plano.

Área temática: Reabilitação

- ***Programa de motivação para o Tratamento de Comportamentos Aditivos***

69 Formandos estimados – destinatários: Diretores e adjuntos de Estabelecimentos Prisionais.

Objetivos pedagógicos: *Dotar os formandos de conhecimentos sobre o fenómeno de consumo de substâncias psicoativas em meio prisional. Resumo da metodologia “Entrevista de Motivação” usada em meio prisional. Dotar os formandos de conhecimentos práticos quanto à metodologia de intervenção no âmbito do programa.*

Área temática: Micro Informática

- ***Microsoft Excell***

30 Horas – 319 formandos estimados – destinatários: transversal

Objetivos pedagógicos: ver Plano

- ***Microsoft Word***

24 Horas – 211 formandos estimados – destinatários: transversal

Objetivos pedagógicos: Ver Plano

Anexo VII

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de Abril

Do Programa do XVIII Governo Constitucional (2009-2013) consta no Capítulo III – Justiça, Segurança e Qualidade da Democracia, ponto1) Justiça, em Reforço da eficácia na prevenção, na investigação e na punição do crime, “(...) A situação de reclusão deve ser entendida como uma oportunidade para criar melhores condições de ressocialização, através da qualificação dos reclusos, para um retorno ao mercado de trabalho com mais oportunidades. Há que possibilitar novas oportunidades de desenvolvimento pessoal que permitam uma melhor ressocialização e, conseqüentemente, prevenir mais eficazmente futuras situações de criminalidade, o que passa por:

- *Uma maior cooperação entre os Serviços Prisionais e a sociedade civil no sentido de encontrar novas parcerias que possibilitem o desenvolvimento de competências dos reclusos num ambiente profissionalizante;*
- *Continuação da aposta na qualificação ao nível das competências escolares básicas, do ensino profissionalizante e do incentivo à adesão às “Novas Oportunidades”;*
- *Preparação, em coordenação com outros serviços do Estado e em cooperação com a sociedade civil, da saída do recluso, de modo a facilitar a respetiva ressocialização social e, em especial, o ingresso no mercado de trabalho;*
- *Aposta na formação multidisciplinar do corpo de guardas prisionais; • Requalificação dos estabelecimentos prisionais. (...).”*

O regulamento contém procedimentos a cumprir nos seguintes domínios:

a) **Ingresso e afetação do recluso no/ao estabelecimento prisional**- todos os procedimentos relativos a ingresso inicial (registo, revista pessoal do recluso, exame e inventário dos objetos, documentos e valores, prestação de informações gerais, entrega de produtos de higiene e vestuário, adoção de cuidados médicos imediatos se necessário, apoio na resolução de questões pessoais, familiares e profissionais) estão descritos com minúcia no articulado do regulamento.

b) **Sobre o processo individual único do recluso**- integra dados constantes do registo de ingresso, previstos no nº1 do artigo 4º, os inventários previstos nos artigos 6º e 7º, cópias da sentença e despachos judiciais, cópia da procuração forense ou da nomeação oficioso do advogado do recluso, avaliação inicial a que se refere o artigo 19º, e documentos respetivos, Plano individual de readaptação, quando exista, informações, notícias e relatórios respeitantes à avaliação de segurança, registo disciplinar, registo de visitas, decisões judiciais ou administrativas respeitantes ao recluso, cópia das atas do conselho técnico respeitantes ao recluso, outros.

c) **Alojamento e avaliação inicial** - Após o ingresso, em prazo não superior a 72h, o recluso é avaliado pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena e pelos serviços de vigilância e segurança, os quais elaboram uma ficha onde registam elementos respeitantes às exigências de segurança, ao apoio a prestar ao recluso na resolução de questões pessoais, familiares e laborais urgentes.

d) **Afetação, transferência e transporte do recluso** - contém as normas relativas à afetação do recluso e ao tipo e procedimentos de transferência do mesmo para o estabelecimento prisional onde cumprirá a pena.

e) **Libertação do recluso**- contém normas relativas á ordem, determinação do momento e os procedimentos da libertação do recluso dentro ou fora do estabelecimento prisional.

f) **Alojamento, equipamentos e objetos existentes nos espaços de alojamento e condições de utilização dos mesmos** - contém procedimentos relativos á abertura e encerramento dos espaços de alojamento – e as exceções no período noturno, posse e uso de objetos, destino de objetos e valores proibidos, destino de objetos abandonados – após um ano de libertação do recluso, ausência ilegítima ou evasão deste, higiene e limpeza e tabaco.

g) **Vestuário, higiene pessoal e roupa de cama** - contém procedimentos relativos ao uso de vestuário e calçado nos tipos e quantidades determinadas por despacho do Diretor-Geral do estabelecimento prisional, destruição de vestuário e calçado por razões de ordem sanitária, de higiene pessoal – banho diário com água quente, barbearia, fornecimento de conjunto básico de higiene pessoal nos casos em que o recluso não possa adquirir na cantina do estabelecimento prisional, fornecimento de roupa de cama e banho de acordo com a estação do ano e deveres de conservação desta roupa por parte dos reclusos.

h) **Alimentação** - contém procedimentos que se referem ao fornecimento de três refeições diárias mais um reforço noturno ao recluso, dietas alimentares específicas

prescritas ao recluso pelo médico, dietas que respeitam as convicções religiosas ou filosóficas do recluso, proibição de bebidas alcoólicas exceto em duas festividades por ano, proibição de confeção de alimentos na cela, horário e local das refeições, alimentos provenientes do exterior, procedimentos à entrada de alimentos, serviços de cantina e serviços de venda direta.

i) **Prestação dos cuidados de saúde**- contém os procedimentos relativos à avaliação clínica inicial do recluso, informação e aconselhamento, plano de saúde e plano específico de internamento clínico, processo clínico pessoal, acesso a dados clínicos, direito do recluso a médico da sua confiança, acesso a cuidados de saúde, prestação de cuidados saúde e internamento no exterior, rastreio de doenças transmissíveis e contagiosas (tratamento e acompanhamento), comunicação de internamento, doença grave ou morte do recluso, greve de fome e acompanhamento desta.

j) **Tratamento Prisional** - contém procedimentos relativos à avaliação e tratamento prisional do recluso, ao plano de readaptação do recluso, aprovação e homologação do mesmo.

k) **Ensino e formação profissional**- diz respeito à organização e acesso ao ensino, acompanhamento e avaliação dos cursos e ações de formação, incentivos ao ensino, organização da formação profissional, acesso á formação profissional e frequência de ações de formação profissional.

l) **Trabalho e atividade ocupacional**- as disposições previstas neste capítulo aplicam-se ao trabalho previsto na alínea b), do nº 1 do artigo 42º e artigo 45º do Código de Execução de Penas e Medidas de Privação da Liberdade – organização de atividades laborais, colocação laboral do recluso, critérios de colocação laboral, direitos e deveres do recluso trabalhador, suspensão da atividade laboral, efeitos da suspensão, extinção da atividade laboral, efeitos da extinção, avaliação do exercício da atividade laboral, saúde, higiene e segurança no trabalho, atividades ocupacionais, remunerações e outras receitas.

m) **Programas para promoção ou reforço das competências pessoais, emocionais e sociais do recluso**- contém procedimentos relativos ao tipo de programas e as condições de acesso do recluso aos mesmos.

n) **Atividades sócio culturais e desportivas**- referem-se a procedimentos sobre atividades culturais e recreativas tendo em conta a diversidade cultural dos reclusos (dentro do possível), serviço de leitura e biblioteca, atividades desportivas e acesso às mesmas.

o) **Apoio social e económico**- os serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena efetuam têm a incumbência de detetar situações em que os reclusos não auferem de qualquer tipo de rendimento, de visitas com regularidade ou não dispõem de qualquer outro tipo de apoio no exterior (sobretudo os reclusos estrangeiros), articulação com entidades privadas, voluntariado na prestação desses apoios.

O Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de Abril, foi promulgado a 17 de Março, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 71, de 11 de Abril de 2011. Entrou em vigor a 60 dias após a sua publicação em Diário da República.

Anexo VIII

Convenção Europeia dos Direitos do Homem

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem foi adotada em Roma, em 4 de Novembro de 1950 pelo Conselho da Europa - organização internacional fundada a 5 de Maio de 1949, com sede em Estrasburgo, que visa a defesa dos Direitos Humanos, o desenvolvimento democrático e a estabilidade político-social na Europa. Entrou em vigor na ordem internacional a 3 de Setembro de 1953.

Portugal assinou esta Convenção a 22 de Setembro de 1976. Foi aprovada para ratificação pela Lei 65/78 de 13 de Outubro, publicada no Diário da República, I Série, nº 236/78 (retificada por Declaração da Assembleia da República publicada no Diário da República, I Série, nº 286/78 de 14 de Dezembro). O depósito do Instrumento de Ratificação junto do Secretariado-Geral do Conselho da Europa foi efetuado a 9 de Novembro de 1978. O Aviso de depósito do Instrumento de Ratificação – Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no Diário da República, I Série, nº 1/79, de 2 de Janeiro. Entrou em vigor na Ordem Jurídica Portuguesa a 9 de Novembro de 1978.

As violações sistemáticas dos Direitos Humanos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) levaram a Organização das Nações Unidas - organização intergovernamental, com sede em Nova Iorque, criada a 24 de Outubro de 1945 (após o término da Segunda Guerra Mundial) para promover a cooperação internacional em diversos domínios, nomeadamente a de impedir o deflagrar de outro conflito similar àquela. Substituiu a Sociedade das Nações ou Liga das Nações [organização

internacional idealizada a 28 de Abril de 1919, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), cujo objetivo primordial era assegurar a paz] – a criar a Comissão dos Direitos Humanos, liderada pelo canadiano John Peters Humphrey (Diretor da Divisão de Direitos Humanos do Secretariado da Organização das Nações Unidas) que elaborou a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 1948. No preâmbulo do mesmo refere-se expressamente:

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; (...)

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento das relações amistosas entre as nações; (...)

Considerando que os Estados membros se comprometem a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, A Assembleia Geral proclama que (...)

Todos os humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (...).”

Ao longo dos trinta artigos que compõem a Declaração são enunciados todos os direitos e liberdades fundamentais do ser humano nomeadamente o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, direito à igualdade perante a lei e, sem distinção, a igual proteção da lei, direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, direito à liberdade de opinião e de expressão, liberdade de reunião e de associação pacífica, direito a tomar parte na direção dos negócios públicos e acesso a funções públicas do/no seu país, direito à segurança social, direito ao trabalho e proteção contra o desemprego, direito ao repouso e lazer, direito a um nível e vida suficiente para lhe assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar (...) quanto a alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica (...), direito a educação, direito a participar livremente na vida cultural da comunidade, fruir das artes e do progresso científico, direito a que reine, no plano social e internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os Direitos e as Liberdades Fundamentais enunciados na Declaração.

Tendo por base a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, a **Convenção Europeia dos Direitos Humanos**, também conhecida como **Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais** - Roma, 4 de Novembro de 1950 - está repartido por três Títulos – *Direitos e Liberdades, Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e Disposições Diversas*. O texto atual está redigido de acordo com o Protocolo nº 11 (adotado em Estrasburgo a 11 de Maio de 1994 – e assinado por Portugal nesta mesma data -, entrado em vigor na ordem internacional – e na ordem jurídica portuguesa – a 1 de Novembro de 1998. Outros Protocolos foram sendo assinados complementando o texto original: o Protocolo nº 4 – Estrasburgo, 16 de Setembro de 1963, Protocolo nº 6 – Estrasburgo, 28 de Abril de 1983, Protocolo nº 7 – Estrasburgo, 22 de Novembro de 1984, Protocolo nº 11 – Estrasburgo, 11 de Maio de 1994, Protocolo nº 12 – Roma, 4 de Novembro de 2000 -, Protocolo nº 13 – Vilnius, 3 de Maio de 2002, Protocolo nº 14 – Estrasburgo, 13 de maio de 2004.

Anexo IX

Estatuto do Corpo da Guarda Prisional

O artigo 18º descrito na SECÇÃO III (Deveres), CAPÍTULO II (Direitos e Deveres) enuncia os deveres especiais dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional:

“Artigo 18º

Constituem deveres especiais dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional

- a) Não aceitar, a qualquer título, dádiva ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;*
- b) Não deixar entrar ou sair dos estabelecimentos prisionais, nem permitir o acesso a reclusos a quaisquer bens ou valores, sem autorização superior de acordo com o previsto nas normas e instruções aplicáveis;*
- c) Não celebrar qualquer negócio ou contrair dívidas com reclusos e seus familiares ou com qualquer outra pessoa com eles relacionada;*
- d) Não permitir a comunicação entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional, sem autorização superior;*
- e) Não empregar reclusos ao seu serviço, nem utilizar a sua força de trabalho em benefício próprio;*
- f) Não influenciar o recluso na escolha do seu defensor;*
- g) Guardar sigilo sobre matérias de serviço;*

- h) Ser humano nas suas relações com os reclusos quer na correção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de ação;*
- i) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviço, sem autorização superior*
- j) Não fazer uso de familiaridade de excessiva para com os reclusos e seus familiares, nem permitir que estes o façam em relação a si.*

O artigo 27º - Competências, SECCÃO I – Disposições Gerais, CAPÍTULO III – Regime de Carreiras enuncia as competências dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional

“Artigo 27º

1 - Sem prejuízo dos deveres funcionais previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e nos demais diplomas legais, aos trabalhadores do CGP compete especialmente:

- a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;*
- b) Manter a vigilância e a proteção dos estabelecimentos prisionais, bem como das instalações da DGRSP;*
- c) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a discricção possível, a fim de detetar situações que atentem contra a ordem e a segurança dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento;*
- d) Manter o relacionamento com os reclusos em termos de justiça, exigência do cumprimento das normas, procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência positiva;*
- e) Colaborar com os demais serviços e trabalhadores em atividades de interesse comum, prestando as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança, sem prejuízo do normal desenvolvimento das suas funções;*

- f) *Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos;*
- g) *Participar superiormente, e com a maior brevidade, as infrações à disciplina de que tenham conhecimento;*
- h) *Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;*
- i) *Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo os reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização;*
- j) *Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como revistar os visitantes, verificar e fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos;*
- k) *Desenvolver as atividades necessárias para um primeiro acolhimento dos reclusos e visitantes, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento;*
- l) *Prevenir e combater a criminalidade em meio prisional, em coordenação com as forças e serviços de segurança;*
- m) *Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos;*
- n) *Garantir o controlo da entrada e saída de pessoas e bens no espaço prisional.*
- 2 - *Os trabalhadores do CGP que tenham conhecimento de factos relativos a crimes devem comunicá-los imediatamente ao seu superior hierárquico.*

O Estatuto do Corpo da Guarda Prisional veio permitir a dignificação das carreiras – criação de duas carreiras no âmbito do Corpo da Guarda Prisional, uma, integrando as funções de chefia e, outra com uma dimensão mais operacional. Esta divisão e a definição dos conteúdos funcionais das diferentes categorias profissionais são essenciais para que o Corpo da Guarda Prisional possa responder de forma eficaz e adequada às exigências do atual sistema prisional.

Formação

Artigo

43.º

Frequência de formação

1 - *Os trabalhadores do CGP têm direito a frequentar ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das suas funções.*

2 - *Os trabalhadores do CGP são obrigados a frequentar os cursos e as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional para que sejam designados.*

3 - A relevância da ação de formação, atendendo ao conteúdo funcional das carreiras do CGP, quando ministrada por entidade externa à DGRSP, depende de reconhecimento do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 - Por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a frequência de ações de formação profissional específicas pode ser condicionada à obrigação de prestar serviço na área funcional a que respeitam, por um período de tempo a determinar casuisticamente em função da duração e custos da formação recebida.

5 - O número de horas de formação anual é o previsto na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 - As regras e os princípios que regem a formação profissional dos trabalhadores do CGP constam do anexo II ao presente Estatuto, do qual faz parte integrante.

As funções securitárias e as funções no âmbito da ressocialização dos reclusos exigem a formação e aperfeiçoamento profissional dos efetivos do Corpo da Guarda Prisional. As competências que lhes estão acometidas.

Anexo X

Lei Orgânica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Antecedentes

O XVII Governo Constitucional (12 de Março de 2005 – 26 de Outubro de 2009), presidido pelo Primeiro-Ministro José Sócrates, empossado pelo Presidente da República Jorge Sampaio na sequência de eleições legislativas portuguesas de 20 de Janeiro de 2005, dispunha de apoio parlamentar maioritário do partido socialista (PS). Este governo aprovou em Conselho de Ministros a 8 de Julho de 2005 o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), cujos objetivos fundamentais eram modernizar e racionalizar a Administração Central do Estado, melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pela Administração e colocar a Administração Central mais próxima e dialogante com o Cidadão.

A Lei Orgânica do Ministério da Justiça aprovada a 27 de Outubro de 2006, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2006 de 30 de Março – que definia as orientações gerais e especiais para a reestruturação dos Ministérios – estabelecia no artigo 4º, alínea f) e alínea g), a Direção-Geral de Serviços Prisionais e a

Direção-Geral de Reinserção Social, como serviços centrais integrados na administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Justiça.

A 27 de Abril de 2007 é aprovada a Lei Orgânica da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) no âmbito do PRACE. Com a reestruturação destes serviços pretendeu-se simplificar a sua organização interna e racionalizar os meios disponíveis cujas consequências seriam uma maior eficácia na atuação administrativa da DGSP, um aumento da eficiência na afetação dos recursos públicos e uma melhoria significativa na qualidade e quantidade dos serviços prestados. Previa a criação e duas estruturas matriciais, uma que agregasse um centro de competências para as áreas de tratamento penitenciário, de reinserção social e de cuidados de saúde, *“sem prejuízo de posterior integração dos cuidados de saúde no Sistema Nacional de Saúde, com as adaptações necessárias ao meio prisional, (...)”*; outra *relativa ao desenvolvimento da exploração de atividades económicas dos estabelecimentos prisionais, em articulação com outras entidades públicas ou privadas, (...), orientada para a formação profissional do recluso durante o cumprimento da pena, (...), com o objetivo de promover a sua empregabilidade e ressocialização profissional após a libertação.”*

O Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril foi revogado pelo Decreto-Lei nº 215/2012 de 28 de Setembro.

Anexo XI

Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

O Decreto-Lei nº 206/2006 de 27 de Outubro foi revogado pelo Decreto-Lei nº 123/2011, de 29 de Dezembro, que entrou em vigor a 3 de Janeiro de 2012.

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) do XIX Governo Constitucional (21 de Junho de 2011 a 30 de Outubro de 2015), *“A Direção-Geral dos Serviços Prisionais e a Direção-Geral de Reinserção Social dão origem a um único organismo – a Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais -, o qual vai permitir a criação de sinergias e uma maior articulação entre as áreas de reinserção social e da execução das medidas privativas da liberdade, abrindo caminho às necessárias reformas nos domínios da justiça penal e do direito de menores. (...)”*

Também o Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril foi revogado pelo Decreto-Lei nº 215/2012, de 28 de Setembro que aprova a Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Diz o diploma legislativo que “*A criação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais permite uma intervenção centrada no indivíduo desde a fase pré-sentencial até à libertação, preparando, em colaboração com os serviços do setor público e privado, oportunidades de mudança e de reinserção social, diminuindo as consequências negativas da privação da liberdade e reduzindo os riscos de reincidência criminal. (...)*”.

A DGRSP é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa. Tem por *missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de privação de liberdade, de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional (...). As atribuições da DGRSP estão espelhadas ao longo de vinte e seis alíneas – de a) a z).* A DGRSP é dirigida por um diretor-geral e por quatro subdiretores-gerais (...).

O Conselho de Coordenação Técnica (CCT) é um órgão da DGRSP. O provimento do Diretor-Geral, o provimento do Subdiretor-Geral as competências do Diretor-geral, a função do CCT e quem o integra.

O tipo de Organização interna dos serviços da DGRSP – *modelo estrutural misto, os serviços de que dispõe – serviços centrais e outros, constituídas por centros educacionais, estabelecimentos prisionais e delegações regionais de reinserção. O mapa de cargos de direção, as competências dos serviços intermédios o Serviço de Auditoria e Inspeção, os centros educacionais, os estabelecimentos prisionais, as delegações regionais de reinserção. O provimento dos diretores dos centros educacionais, estabelecimentos prisionais e das delegações regionais de reinserção, estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares, Cessação de Comissão de Serviço, Designação em substituição, salvaguarda de direitos, remunerações e despesas de representação, corpo da guarda prisional, receitas e despesas. As restantes nove normas dizem respeito a residência obrigatória, patrocínio judiciário, regime transitório, sucessão, critérios de seleção de pessoal, normas transitórias, normas finais, norma revogatória - entrada em vigor.*

Anexo XII

Plano de Formação da DGRSP 2015: ações propostas para execução

O Centro de Estudos e Formação Judiciária¹²¹ faz parte dos Serviços Centrais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e ministra/organiza ações de formação para profissionais ligados à administração da justiça.

a) Ações de formação em Jurisdição Civil, Processual Civil e Comercial

Tema: Direito do Consumidor

Assuntos: A venda de bens de consumo, O crédito ao consumo, os contratos celebrados à distância, as cláusulas contratuais gerais nos contratos bancários. O papel do Ministério Público na defesa do consumidor.

Objetivos: abordagem de diversas problemáticas do Direito do Consumidor (...): novas regras para os contratos celebrados à distância (...)

Data: Lisboa, 3 de Julho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema – Direito Societário e Comercial

Assuntos – A Responsabilidade Civil dos Administradores; A vinculação das Sociedades Comerciais; Alguns aspetos do Regime Societário em torno da condição de Sócio - Exclusão e Amortização, o Estatuto de Sócio-Gerente e a Destituição.

Objetivo: Aprofundar os conhecimentos em diversas áreas centrais do Direito Societário e Comercial, como a responsabilidade civil dos Administradores.

Data: Lisboa, 12 de Julho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense

Tema: Responsabilidade Civil Contratual e extracontratual do Estado (a defesa dos interesses privados do Estado pelo Ministério Público): o arrendamento, a injunção e o erro judiciário.

¹²¹ Centro de Estudos e Formação Judiciários, Consultado na Internet a 31 de Dezembro de 2015, In <URL: www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Programas_ações_ formação.pdf>

Assuntos: A defesa do interesse Público do estado pelo Ministério Público, Questões práticas do Processo de Injunção e de arrendamento.

Objetivo: Responsabilidade Civil Contratual e extracontratual do Estado (a defesa dos interesses privados do Estado pelo Ministério Público): o arrendamento, a injunção e o erro judiciário.

Data: Lisboa, 15 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema: Temas de Direito Civil e Processual Civil – Direito dos Seguros

Assuntos: A celebração do Contrato de seguro e a interpretação das suas regras, seguros do Ramo Vida, da Declaração de Risco no momento da celebração do Contrato de Seguro e das suas variações durante a Execução do Contrato.

Objetivo: análise do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, questões colocadas pelo contrato *swap* no atual contexto económico-financeiro, análise dos diferentes instrumentos de Direito das Garantias com relevância na prática negocial – regime de hipoteca, direito de retenção e contratos de garantia financeira.

Data: Lisboa 15 de Maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas de Direito Civil e Processual Civil - Direito dos Seguros – Contrato de *Swap*

Assuntos: Dolo do tomador de Seguro e o Direito de Regresso do Segurador, a Proteção do Consumidor de Seguros, Contratos de Swap: perspetiva jurisprudencial, O Contrato de Swap como instrumento financeiro.

Data: Lisboa, 22 de maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas de Direito Civil e Processual Civil – Direito das Garantias

Assuntos: Principais Problemas da Vinculação como Fiador, a Função da Garantia de Compensação, as Garantias Especiais no Regime de Obrigações Hipotecárias (Covered Bonds), O Direito de Retenção e a Hipoteca

Data: Lisboa, 22 de Maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas de Direito Civil e Processual Civil - Direito das Garantias – Propriedade Horizontal

Assuntos: A Garantia Bancária Autónoma, a Garantia Cambial de Aval, Limitações do Direito Privado à realização de obras no edifício, os Direitos de Personalidade e a Propriedade Horizontal.

Data: Lisboa, 29 de Maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Recursos e sua apreciação em Direito e Processo Civil

Objetivo: Análise e aprofundamento da sistemática legal dos recursos

Data: Coimbra, 9 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas do Processo Executivo

Objetivo: análise e aprofundamento das várias temáticas do Processo Executivo à luz das sucessivas reformas do Código do Processo Civil

Data: Lisboa, 23 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: o Processo Especial de Revitalização

Data: Lisboa, 10 de Abril de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

b) Ações de formação na área de Jurisdição Penal e Processual Penal

Tema: Técnicas de Inquirição e Interrogatório em Processo Penal

Objetivo: Reflexão sobre os diversos modos, contextos e técnicas de Inquirição e Interrogatório em Processo Penal.

Data: Lisboa, 16 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados

Tema: Produção, apreciação e valoração da prova em julgamento no Processo Penal

Data: 13 de Março de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Direito Penitenciário e de Execução de Penas

Data: 13 de Março de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Direito penal Europeu e Jurisprudência Constitucional e Internacional Penal e Processual Penal

Data: Lisboa, 3 de julho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Criminalidade Económico-Financeira e Recuperação dos Produtos Crime

Data: Lisboa, 17 e 24 de Abril de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema: Curso de Especialização de Temas de Direito Penal e Processual Penal

Data: Lisboa, 6, 13, 20 e 27 de Fevereiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público.

Tema: A intervenção protetiva do Estado – as CPCJ e os Tribunais

Data: Lisboa, 20 de Fevereiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema: Adoção

Data: Lisboa, 15 de Maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema: Os comportamentos desviantes da criança/jovem e as instâncias informais e formais de controlo

Data: Braga, 19 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Crianças e Jovens em situação de particular vulnerabilidade

Data: Lisboa, 17 e 24 de Abril de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas de Direito de Família e das Crianças

Data: Lisboa, 6, 13, 20 e 27 de Março de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

c) Ações de formação na área de jurisdição laboral

Tema: Stress, doença mental e suicídio relacionados com o ambiente de trabalho

Data: Lisboa, 9 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Trabalho Digno, Trabalho no Domicílio e Mobilidade Geográfica

Data: Lisboa, 23 e 24 de Abril de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados.

Tema: Curso de Especialização – Temas de Direito do Trabalho e do Processo de Trabalho

Data: Lisboa, 5, 12, 19 e 26 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

d) Ações de formação na área da Jurisdição Administrativa e Fiscal

Tema: Principais novidades do Orçamento de Estado para 2015

Data: Lisboa, 30 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 3º curso dos TAF.

Tema: A Reforma do IRS

Data: Lisboa, 20 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 3º curso dos TAF.

Tema: As novas diretivas sobre Contratação Pública

Data: Lisboa, 20 de Março de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 3º curso dos TAF.

Tema: A Reforma do Direito Processual Administrativo

Data: Lisboa, 12 e 13 de Fevereiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense. Auditores de Justiça do 3º curso dos TAF.

Tema: Curso de Especialização – Temas de Direito Administrativo

Data: Lisboa, 8, 15, 22 e 29 de Maio de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Temas de Direito Tributário

Data: Lisboa, 5, 12, 19 e 26 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: O Novo Código do Processo Civil nos Tribunais Administrativos

Data: Fevereiro de 2015

e) Outras ações de formação

Tema: O Reenvio Prejudicial

Data: Lisboa, 5 de junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Direito da Concorrência

Data: Lisboa, 29 e 30 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Métodos de Organização e Gestão Processual no âmbito da Nova Organização Judiciária

Data: Lisboa, 23 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Ética e Deontologia Profissional

Data: Lisboa, 16 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Gestão processual

Data: Lisboa, 23 de Janeiro de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Comunicar a Justiça

Data: 26 de Junho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.

Tema: Inspeções e Classificações

Data: 10 de Julho de 2015

Destinatários: Juízes e Magistrados do Ministério Público/ Advogados e outros profissionais da área forense.